



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVI EDIÇÃO Nº 195 BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2017

SUMÁRIO

	SECÃO I PÁG.	SECÃO II PÁG.	SECÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			49
Poder Executivo	1	33	
Governadoria.....		36	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	5	36	49
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		36	50
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	37	51
Secretaria de Estado de Saúde	6	37	51
Secretaria de Estado de Mobilidade	7	38	52
Secretaria de Estado de Educação	7	38	54
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, inovação, Ciência e Tecnologia.....	8		54
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	10	39	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10	40	55
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	11	40	56
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	11		58
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			58
Secretaria de Estado Das Cidades.....	12	44	60
Secretaria Estado do Meio Ambiente	12	44	61
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	12	45	
Secretaria de Estado de Cultura.....	14	46	61
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		47	62
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			63
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	14	48	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14	48	
Ineditoriais			63

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.008, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 24.780.250,00.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 57 e 61 da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2017 (Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016), crédito suplementar, no valor de R\$ 24.780.250,00.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de outubro de 2017
129ª da República e 58ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 15000 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6203		GESTÃO PARA RESULTADOS							2.657.947
ATIVIDADES									
04 131	6203 6057	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL							2.657.947
04 131	6203 6057 0002	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL--DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	2.657.947
TOTAL - FISCAL									2.657.947
TOTAL - GERAL									2.657.947

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

UNIDADE : 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6002		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL							5400000
ATIVIDADES									
06 122	6002 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							5.400.000
06 122	6002 8517 0101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	5.400.000
TOTAL - FISCAL									5.400.000
TOTAL - GERAL									5.400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

UNIDADE : 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216		MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL							2459129
PROJETOS									
26 122	6216 3983	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS							1.809.129
26 122	6216 3983 6081	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS--DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	1.809.129
26 453	6216 3180	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS							650.000
26 453	6216 3180 0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS-SECRETARIA DE MOBILIDADE-DISTRITO FEDERAL	99	F	9	99	0	100	650.000
TOTAL - FISCAL									2.459.129
TOTAL - GERAL									2.459.129

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

UNIDADE : 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO							1607899
PROJETOS									
26 122	6001 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.607.899
26 122	6001 3903 9700	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS	20	F	4	90	0	100	1.607.899
TOTAL - FISCAL									1.607.899
TOTAL - GERAL									1.607.899

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6203		GESTÃO PARA RESULTADOS							2062317
PROJETOS									
15 122	6203 1072	EXECUÇÃO DA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF							2.062.317
15 122	6203 1072 4008	EXECUÇÃO DA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF-- TAGUATINGA	3	F	3	90	0	100	2.062.317
TOTAL - FISCAL									2.062.317
TOTAL - GERAL									2.062.317

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE : 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA							10592958
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	9999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							10.592.958
99 999	9999 9999 0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99	F	9	99	0	100	10.592.958
TOTAL - FISCAL									10.592.958
TOTAL - GERAL									10.592.958

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III											R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											
ANEXO À LEI Nº											SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO: 15000 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL											
UNIDADE: 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
6203	GESTÃO PARA RESULTADOS									14187292	
ATIVIDADES											
04 131	6203 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA								14.187.292	
04 131	6203 8505 0002	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL	99							6.753.217	
04 131	6203 8505 0004	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100		7.434.075	
TOTAL - FISCAL										14.187.292	
TOTAL - GERAL										14.187.292	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio											
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução											

ANEXO IV											R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA											
ANEXO À LEI Nº											SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO: 15000 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL											
UNIDADE: 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
6203	GESTÃO PARA RESULTADOS									10592958	
ATIVIDADES											
04 131	6203 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA								10.592.958	
04 131	6203 8505 0002	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL	99							10.592.958	
04 131	6203 8505 0004	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100		10.592.958	
TOTAL - FISCAL										10.592.958	
TOTAL - GERAL										10.592.958	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio											
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução											

DECRETO Nº 38.542, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento Estância Del Rey do Setor Habitacional Tororó, localizado na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, Decreto nº 38.173, de 04 de maio de 2017, e o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 030.016.040/1989, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento Estância Del Rey do Setor Habitacional Tororó, localizado na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento - URB-RP - 015/10 e no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento - MDE-RP - 015/10.

Parágrafo único. Os documentos urbanísticos mencionados no caput deste artigo encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.segeth.df.gov.br/>.

Art. 2º Compete ao Titular da Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, relativa à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E, consubstanciado na aprovação do Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto, nos termos do Decreto nº 38.173, de 04 de maio de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de outubro de 2017.
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 38.543, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento Jardim Atlântico Sul, do Setor Habitacional Tororó, localizado na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 e Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995 e o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 030.004.156/1990, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento Jardim Atlântico Sul do Setor Habitacional Tororó, localizado na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento - URB-RP - 014/13 e no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento - MDE-RP - 014/13.

Parágrafo único. Os documentos urbanísticos mencionados no caput deste artigo encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.segeth.df.gov.br/>.

Art. 2º Compete ao Titular da Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, relativa à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E, consubstanciado na aprovação do Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto, nos termos do Decreto nº 38.173, de 04 de maio de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de outubro de 2017.
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 38.544, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017
 Aprova o Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento Santa Bárbara do Setor Habitacional Tororó, localizado na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, e dá outras providências.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 e Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, Decreto nº 38.173, de 04 de maio de 2017 e o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 030.004.120/1990, DECRETA:
 Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento Santa Bárbara do Setor Habitacional Tororó, localizado na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento - URB-RP - 071/09 e no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento - MDE-RP - 071/09.
 Parágrafo único. Os documentos urbanísticos mencionados no caput deste artigo encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdudc.segeth.df.gov.br/>.
 Art. 2º Compete ao Titular da Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, relativa à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E, consubstanciado na aprovação do Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto, nos termos do Decreto nº 38.173, de 04 de maio de 2017.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de outubro de 2017.
 129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 38.545, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017
 Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 080.00030.582/2017-17, DECRETA:
 Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.
 Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de outubro de 2017
 129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						8.500.000
12.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001578 0036 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	8.500.000	8.500.000
2017AC00402 TOTAL						8.500.000

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						8.500.000
12.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011446 0006 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	8.500.000	8.500.000
2017AC00402 TOTAL						8.500.000

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 263, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
 Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, redesignada pela Portaria nº 253, de 13/09/2017, publicada no DODF nº 177, de 14/09/2017, referente ao Processo nº 002.000.453/2016.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 205, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Anexo I à Portaria nº 84, de 26 de abril de 2017, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no art. 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, no art. 34, § 11, e no art. 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:
 Art. 1º O Anexo I à Portaria nº 84, de 26 de abril de 2017, fica alterado na forma do Anexo Único a esta Portaria.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON JOSÉ DE PAULA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 205, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

"ANEXO I
 Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)

Marcas	Cerveja														Chope							
	Garrafa PET				Garrafa de vidro						Garrafa de Alumínio		Lata		Barril	Combo	Litro					
	Descartável				Retornável		Descartável				Descartável		Descartável		Descartável							
	até 270 ml	de 271 a 360 ml	de 361 a 660 ml	de 1.001 a 1.250 ml	de 1.251 a 2.000 ml	até 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 250 ml	de 251 a 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 300 ml	de 301 a 500 ml	até 270 ml	de 271 a 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 5.000 ml			
Proibida	Proibida	Proibida Pilsen	Proibida 330 ml																			
																						2,09

Proibida Puro Malte						5,12									2,45	5,63						2,04	2,35	2,79
Proibida Puro Malte Forte						5,12									2,45	5,63						2,04	2,35	2,79
Proibida Puro Malte Leve																								
Proibida Puro Malte RV Mulher																							2,39	2,79
.....																								

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 174, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Iscenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129.002.148/2017, ALAIDE DE SOUZA AMORIM, 072.781.951-87, 2017, deficiência indicada no laudo médico não está prevista no dispositivo legal bem como possui CNH sem restrições ao condutor e adaptações necessárias à condução do veículo, contrariando o inciso I, alínea "b" e inciso III, do item 130.5, do caderno I, do Anexo I ao Decreto 18.955/97, combinado com o inciso III, da cláusula terceira do Convenio ICMS 38/2012. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1.ª CÂMARA**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1.ª CÂMARA - 16 de outubro de 2017 (*)

FAÇO PÚBLICO, da ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de outubro de 2017, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):
Observação: Os julgamentos adiados em virtude de pedido de vista, ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado, serão automaticamente pautados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação.

- 1) ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
a) Processo nº 127.011.894/2012, Tributo ITCD, RV 371/2015, Recorrente REGINA VALÉRIA RIBAS MARIZ DE OLIVEIRA, Advogada Celi Depine Mariz Delduque e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Córdélia Cerqueira Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA A CONSELHEIRA RELATORA)
2) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
b) Processo: 127.002.627/2013, Tributo ITCD, RV 456/2015, Recorrentes ANA DE PAULA SILVA e OSVALDO DA SILVA FILHO, Advogado Jacques Veloso de Melo e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cejana de Queiroz Valadão.
c) Processo: 127.011.802/2014 e 127.007.015/2013, Tributo ITCD, RV 509/2015 e RV 511/2015, Recorrentes LUIZ DUARTE SILVA NETO e ISABELA BOTELHO DUARTE SILVA, Advogado Nelson Wilians Fraton Rodrigues e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.
d) Processo: 127.008.887/2013 e 043.005.969/2013, Tributo ITCD, REN 189/2015 e REN 188/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorridos IVÂNIA BATISTA DA SILVA e JAYR DE LIMA PINTO JUNIOR, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.
e) Processo: 128.002.635/2014, Tributo ICMS, RV 119/2017, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.
Representação Fazendária na sessão: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa
Brasília/DF, em 03 de outubro de 2017
ALESSANDRA DUARTE
Assessora GESAP/TARF

(*) Republicada por ter sido encaminhando com incorreção no original, publicada no DODF 194, de 09/10/2017, pág. 11.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 555, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no Decreto nº 38.354, de 24 de julho de 2017, que institui a Política de Dados Abertos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e,
Considerando que o Plano de Dados Abertos é o documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados dos órgãos e entidades da Administração Pública, observados os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações, conforme disposto no Art. 2º do Decreto nº 38.354;
Considerando a necessidade de designação do responsável pela coordenação e elaboração do Plano de Dados Abertos do órgão ou entidade e do responsável pela publicação, atualização periódica, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados;
Considerando a necessidade de designação de responsável por monitorar a implementação do Plano de Dados Abertos;

Considerando que a publicação dos dados é de responsabilidade dos respectivos órgãos e entidades, cabendo a eles responderem por sua integridade, consistência e atualização periódica e;

Considerando que os Planos de Dados Abertos dos órgãos e das entidades da Administração Pública devem ser elaborados e publicados em sítio eletrônico designado pela CGDF, no prazo de 90 dias a partir da publicação do Decreto nº 38.354. RESOLVE:

Art. 1º A Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito desta Secretaria, fica designada como responsável em monitorar a implementação do Plano de Dados Abertos, competindo:

I - decidir quanto à integridade dos dados que devem ser disponibilizados no Portal de Dados Abertos do Distrito Federal;

II - solicitar adição, edição ou exclusão de conjunto de dados;

III - gerenciar o acesso de membros desta Secretaria ao Portal de Dados Abertos do Distrito Federal;

IV - promover e apoiar o desenvolvimento da cultura da publicidade de dados e informações na gestão pública;

V - promover a participação social na construção de um ecossistema de reuso e de agregação de valor dos dados públicos;

VI - auxiliar na elaboração do Plano de Dados Abertos;

VII - solicitar dilação de prazo à Controladoria-Geral do Distrito Federal, quando se fizer necessário;

VIII - apresentar justificativa à Controladoria-Geral do Distrito Federal, em decorrência do não cumprimento de prazos, da não atualização do Portal de Dados Abertos do Distrito Federal em prazos pré-determinados ou em outras situações análogas, sempre em caráter excepcional.

Parágrafo Único. Qualquer adição, edição e exclusão dos bancos de dados do Portal de Dados Abertos do Distrito Federal, deve ser precedida de anuência da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º O titular da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, ou o cargo resultante de sua transformação, fica designado como Coordenador do Plano de Dados Abertos, competindo:

I - elaborar o Plano de Dados Abertos;

II - adicionar, editar e excluir periodicamente conjunto de dados, com prévia anuência da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação;

III - promover o ordenamento na geração, acesso e compartilhamento de dados para uso no Portal da Transparência;

IV - definir e disciplinar os aspectos técnicos referentes à disponibilização e disseminação de dados;

V - elaborar o coordenar o fluxo de validação dos dados;

VI - emitir parecer sobre a integridade dos dados para subsidiar a decisão prevista no artigo 3º, inciso I desta Portaria.

Art. 3º O titular da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde - CTINF ou o cargo resultante de sua transformação, competindo:

I - apoiar a disseminação de dados abertos desta Secretaria e a utilização de conjunto de padrões, tecnologias, procedimentos e mecanismos de controle necessários para atender às condições de disseminação e compartilhamento de dados e informações públicas no modelo de Dados Abertos, em conformidade com o disposto nos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (ePING);

II - adicionar, editar e excluir periodicamente o conjunto de dados referente a atividades desta Secretaria previsto no Plano de Dados Abertos sempre que solicitado pelo Coordenador do Plano de Dados Abertos;

III - garantir a manutenção de cada base de dados abertos;

IV - prestar assistência quanto ao uso de dados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RECOMENDAÇÃO CSDF Nº 04, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua Quadringentésima Quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de agosto de 2017, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, Lei Orgânica do Distrito Federal e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução nº 32 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 22 de novembro 2011, publicada no DODF nº 236 em 12 de dezembro de 2011, e ainda,

Considerando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, o direito à vida, bem como o insculpido no art. 196 da Carta Magna que define a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando especialmente o art. 1º e seu parágrafo único, da Lei 4.604, de 15 de julho de 2011;

Considerando a Resolução/ANVISA/MS RDC nº 7, de 24/02/2010;

Considerando a Portaria nº 930, de 10/05/2012;

Considerando a assistência à Saúde no Distrito Federal;

Considerando que a especialidade Fisioterapia em Terapia Intensiva é reconhecida e disciplinada, no Brasil, pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por meio da Resolução nº 402/2011;

Considerando que os Centros de Terapia Intensiva - CTI são unidades complexas dotadas de sistema de monitorização contínua que admite pacientes graves e potencialmente graves, com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos e que com o suporte e tratamento intensivos tenham possibilidade de se recuperar;

Considerando que diversas intercorrências clínicas e admissões nas unidades podem ocorrer a qualquer momento, durante um plantão de vinte e quatro horas, exigindo a participação conjunta da equipe médica, de enfermagem e de fisioterapia;

Considerando que estudos científicos têm demonstrado que a atuação do Fisioterapeuta em terapia intensiva, em regime integral (plantão de vinte e quatro horas), é essencial, associando-se à redução do tempo de ventilação mecânica - VM, da permanência no CTI e do tempo de internação hospitalar, além da redução dos custos hospitalares;

Considerando que inúmeras UTIs do Distrito Federal já operam em regime de plantões de fisioterapia de 24 horas e que não seria razoável e tampouco benéfico aos pacientes qualquer ação no sentido de redução de tal regime integral de assistência.

Recomendar:

Art. 1º Que nas Unidades de Terapia Intensiva - UTIs devem ser seguidos e mantidos o regime de 24 horas de assistência em Fisioterapia.

Art. 2º Não sendo admitida a redução de regime de 24 horas em serviços que já funcionavam.

Art. 3º Será constituída comissão para discussão e elaboração de propostas mais favoráveis ao interesse público e aos pacientes, consubstanciada por meio dados completos a serem fornecidos pela gestão, dentro do prazo de 90 dias.

Plenária do Conselho de Saúde do DF em sua Quadringentésima Quarta Reunião Extraordinária

HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATA REUNIÃO JARI 38º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a trigésima oitava sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quatorze horas do dia quatro do mês de outubro de dois mil e dezessete, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho e os membros, convocados para esta sessão, Alexandre Melônio Galvão, Leonardo Pessoa Rodrigues Gomes e Amanda Sanches Lima. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, por unanimidade, foi negado provimento: VIACÃO PLANETA 0098-001096/2013; VIACÃO PLANETA 0098-001093/2013; VIACÃO PLANETA 0098-003605/2013; VIACÃO PLANETA 0098-003607/2013; VIACÃO PLANETA 0098-003606/2013; VIACÃO PLANETA 0098-004123/2013; VIACÃO PLANETA 0098-006120/2013; VIACÃO PLANETA 0098-002188/2013; VIACÃO PLANETA 0098-001906/2013; VIACÃO PLANETA 0098-003659/2013; VIACÃO PLANETA 0098-003660/2013; VIACÃO PLANETA 0098-001541/2013; VIACÃO PLANETA 0098-006451/2013; VIACÃO PLANETA 0098-004339/2013; VIACÃO PLANETA 0098-004813/2013; SÃO JOSÉ 0098-001437/2012; SÃO JOSÉ 0098-001960/2012; SÃO JOSÉ 0098-002272/2012. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia onze do mês de outubro de dois mil e dezessete: VIACÃO PLANETA 0098-006436/2013; VIACÃO PLANETA 0098-006439/2013; VIACÃO PLANETA 0098-006423/2013; VIACÃO PLANETA 0098-003635/2013; VIACÃO PLANETA 0098-003340/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-003777/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-003691/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-003688/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-001613/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-006611/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-006091/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-006090/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-006937/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-003589/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-001898/2013; SÃO JOSÉ 0098-006484/2012; SÃO JOSÉ 0098-001685/2012; SÃO JOSÉ 0098-001959/2012. A reunião foi encerrada às quatorze horas e trinta minutos, Mariana Urbano Samartini Coelho - Presidente; Alexandre Melônio Galvão, Amanda Sanches Lima, Leonardo Pessoa Rodrigues Gomes - Membros.

ATA REUNIÃO JARI 1º CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia quatro do mês de outubro de dois mil e dezessete, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros, componentes da primeira câmara, Rubens Alexandre de Couto e Silva, Alexandre Melônio Galvão e Edgard Antonio Lemos Alves. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIACÃO PLANETA 0098-003998/2013; VIACÃO PLANETA 0098-003997/2013; VIACÃO PLANETA 0098-004922/2013; VIACÃO PLANETA 0098-004921/2013; VIACÃO PLANETA 0098-004229/2013; VIACÃO PLANETA 0098-004338/2013; VIACÃO PLANETA 0098-003696/2013; VIACÃO PLANETA 0098-004263/2013; VIACÃO PLANETA 0098-003695/2013; VIACÃO PLANETA 0098-004341/2013; VIACÃO PLANETA 0098-005506/2013; VIACÃO PLANETA 0098-005505/2013; VIACÃO PLANETA 0098-004923/2013; VIACÃO PLANETA 0098-004924/2013; VIACÃO PLANETA 0098-001095/2013; SÃO JOSÉ 0098-003389/2012; SÃO JOSÉ 0098-002329/2013; SÃO JOSÉ 0098-000424/2013. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia onze do mês de outubro de dois mil e dezessete: VIACÃO PLANETA 0098-000066/2013; VIACÃO PLANETA 0098-006415/2013; VIACÃO PLANETA 0098-006434/2013; VIACÃO PLANETA 0098-006435/2013; VIACÃO PLANETA 0098-006438/2013; VIACÃO PIONAIRA 0098-003463/2013; VIACÃO PIONAIRA 0098-003456/2013; VIACÃO PIONAIRA 0098-003459/2013; VIACÃO PIONAIRA 0098-003663/2013; VIACÃO PIONAIRA 0098-003426/2013; VIACÃO PIONAIRA 0098-003455/2013; VIACÃO PIONAIRA 0098-003443/2013; VIACÃO PIONAIRA 0098-003756/2013; VIACÃO PIONAIRA 0098-002978/2013; VIACÃO PIONAIRA 0098-003397/2013; SÃO JOSÉ 0098-006418/2012; SÃO JOSÉ 0098-007096/2012; SÃO JOSÉ 0098-001552/2012. A reunião foi encerrada às quinze horas. Mariana Urbano Samartini Coelho - Presidente; Alexandre Melônio Galvão, Edgard Antonio Lemos Alves; Rubens Alexandre de Couto e Silva - Membros.

ATA REUNIÃO JARI 2º CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas do dia quatro do mês de outubro de dois mil e dezessete, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros componentes da segunda câmara, Alexandre Melônio Galvão, Felipe Teixeira Ribeiro e

Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIACÃO PLANETA 0098-006123/2013; VIACÃO PLANETA 0098-003751/2013; VIACÃO PLANETA 0098-004925/2013; VIACÃO PLANETA 0098-003750/2013; VIACÃO PLANETA 0098-004262/2013; VIACÃO PLANETA 0098-001542/2013; VIACÃO PLANETA 0098-001681/2013; VIACÃO PLANETA 0098-000065/2013; VIACÃO PLANETA 0098-001540/2013; VIACÃO PLANETA 0098-003631/2013; VIACÃO PLANETA 0098-003630/2013; VIACÃO PLANETA 0098-003593/2013; VIACÃO PLANETA 0098-006121/2013; VIACÃO PLANETA 0098-006122/2013; SÃO JOSÉ 0098-001733/2012; SÃO JOSÉ 0098-006419/2012; SÃO JOSÉ 0098-002127/2012. O processo VIACÃO PLANETA 0098-001432/2013 teve seu recurso deferido parcialmente, com anulação dos autos de infração n.º 014447 ADA e n.º 15271 ADA, mantendo-se os demais autos. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia onze do mês de outubro de dois mil e dezessete: VIACÃO PLANETA 0098-001904/2013; VIACÃO PLANETA 0098-001768/2013; VIACÃO PLANETA 0098-001767/2013; VIACÃO PLANETA 0098-001680/2013; VIACÃO PLANETA 0098-001905/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-006629/2012; VIACÃO PIONEIRA 0098-003669/2013; VIACÃO PIONEIRA 0098-003670/2013; VIACÃO PIONEIRA 0098-000881/2013; VIACÃO PIONEIRA 0098-003671/2013; VIACÃO PIONEIRA 0098-003667/2013; VIACÃO PIONEIRA 0098-003664/2013; VIACÃO PIONEIRA 0098-002958/2013; VIACÃO PIONEIRA 0098-002962/2013; VIACÃO PIONEIRA 0098-003466/2013; SÃO JOSÉ 0098-002594/2012; SÃO JOSÉ 0098-000476/2013; SÃO JOSÉ 0098-006485/2012. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos. Mariana Urbano Samartini Coelho - Presidente; Victor Neri Schneider, Felipe Teixeira Ribeiro, Alexandre Melônio Galvão - Membros.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 371, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Sindicante nº 080.009666/2015, por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de setembro de 2017, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 372, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Sindicante nº 080.012168/2016, por 30 (trinta) dias, a contar de 14 de outubro de 2017, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 373, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 276, de 08 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 152, de 9 de agosto de 2017, p. 9, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas no Processo Disciplinar nº 080.007548/2015, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 15 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 374, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do Processo nº 080.008670/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos com fulcro no artigo 244, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 375, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do Processo nº 080.010752/2014

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos com fulcro no inciso I, do artigo 215, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 376, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do Processo nº 468.000968/2014.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos com fulcro no artigo 244, §1º, inciso III c/c §2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIÃ CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 377, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do Processo nº 080.007544/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos com fulcro no artigo 244, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIÃ CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 378, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do Processo nº 080.002453/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos com fulcro no §4º, do artigo 48, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIÃ CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 379, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Deixar de Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do Processo nº 080.006832/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos até que ocorra o trânsito em julgado da Ação Criminal nº 2015.13.1.006175-4, para que sobrevenham provas suficientes, atendendo assim, o princípio da verdade material que rege o processo disciplinar, capitulado no artigo 219, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIÃ CUNHA GONDIM

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA,
DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**

COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Cancela o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável - IDEAS Industrial concedido às empresas REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA, CNPJ 03.824.850/0001-00 - PROCESSO nº 370-000.019/2014; CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, CNPJ 00.057.240/0001-22 - PROCESSO nº 370-000.033/2014; INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA S/A, CNPJ 00.736.546/0001-05 - PROCESSO nº 370-000.018/2014; AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 02.786.563/0001-38 - PROCESSO nº 370-000.035/2014 e GERDAU AÇOS LONGOS S/A, CNPJ 07.358.761/0057-13 - PROCESSO nº 370-000.139/2014, contratado na forma do inciso III do art. 11 do Decreto 34.607/2013.

O COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, conforme decisão emanada na 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de outubro de 2017, nos termos do art. 9º e 15 da Lei nº 5.017/2013 e do art. 6º do Decreto nº 34.607/2013, resolve:

Art. 1º Cancelar os Financiamentos abaixo relacionados, em virtude do descumprimento do Decreto 34.607/2013, art. 43, inciso II "não manter, ao longo da fruição do financiamento as condições exigidas para habilitação e permanência no Programa":

- REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA, CNPJ 03.824.850/0001-00 - PROCESSO nº 370-000.019/2014;

- CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, CNPJ 00.057.240/0001-22 - PROCESSO nº 370-000.033/2014;

- INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA S/A, CNPJ 00.736.546/0001-05 - PROCESSO nº 370-000.018/2014;

- AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 02.786.563/0001-38 - PROCESSO nº 370-000.035/2014;

- GERDAU AÇOS LONGOS S/A, CNPJ 07.358.761/0057-13 - PROCESSO nº 370-000.139/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Cancela o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável - IDEAS Industrial concedido às empresas GERMAN INDUSTRIAL COMERCIO HOTEIS DE TURISMO LTDA, CNPJ 00.321.240/0001-98 - PROCESSO nº 370-000.059/2014; PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 00.740.696/0001-92 - PROCESSO nº 370-000.020/2014, contratados na forma do inciso III do art. 11 do Decreto 34.607/2013.

O COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, conforme decisão emanada na 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de outubro de 2017, nos termos do art. 9º e 15 da Lei nº 5.017/2013 e do art. 6º do Decreto nº 34.607/2013 e considerando o que consta do Processo nº 370.000.035/2014, resolve:

Art. 1º Cancelar os Financiamentos abaixo relacionados, em virtude das empresas não comprovarem o enquadramento no art. 4º da Lei nº 5.017/2013 "A concessão do financiamento de que trata esta Lei tem por objeto o fomento de atividades industriais, observados os critérios e as condições previstas na legislação e em resolução do comitê competente":

- GERMAN INDUSTRIAL COMERCIO HOTEIS DE TURISMO LTDA, CNPJ 00.321.240/0001-98 - PROCESSO nº 370-000.059/2014;

- PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 00.740.696/0001-92 - PROCESSO nº 370-000.020/2014;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Approva o acompanhamento de 2014 a 2016 do Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável - IDEAS Industrial e autoriza o BRB - Banco de Brasília S/A a aditar o contrato e dar continuidade à fruição do financiamento nos anos de 2017 e 2018 com a empresa BRASAL REFRIGERANTES S/A na forma do artigo 9º, da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e dos art. 25, 26 e 33 do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013.

O COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e dos artigos 25, 26 e 33 do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013 e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o acompanhamento de 2014 a 2016 e a continuidade da fruição do Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável - IDEAS Industrial da empresa BRASAL REFRIGERANTES S/A, detentora do processo administrativo nº 370-000.027/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.795/0001-51 e inscrição no CF/DF nº 07.300.007/001-22, a ser destinado ao Financiamento da Produção, na forma do inciso III do art. 11 do Decreto nº 34.607/2013, nos anos de 2017 e 2018.

Art. 2º Fica o BRB - Banco de Brasília autorizado a prorrogar o vencimento final da cédula de crédito do proponente em 33 (trinta e três) meses na forma do art. 12 §§ 2º e 4º da Lei 5.017/2017, do Art. 3º, Inciso VI, da Resolução nº 08/2014 de 16 de dezembro de 2014, do CG/IDEAS e art. 2º da Resolução CG/IDEAS nº 01, de 14 de setembro de 2017 e a contratar financiamento na forma dos arts. 9º, 25 e 26 do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013, observado ainda o que se segue:

I - Limite máximo de financiamento anual de R\$ 30.179.520,00 (trinta milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentos e vinte reais), com fruição mensal no valor de R\$ 2.514.960,00 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil, novecentos e sessenta reais), proporcional ao faturamento ajustado, para os exercícios de 2017 e 2018, conforme definido nos art. 3º e 4º da Resolução do CG IDEAS nº 01/2017, de 14 de setembro de 2017

II - A liberação das parcelas do financiamento será efetuada observando-se os atos regulamentares específicos emanados pelo CG - IDEAS, pela Secretaria de Estado de Fazenda e ainda o percentual efetivo apurado sobre o faturamento mensal ajustado, podendo variar entre os limites: inferior de 5,00% e superior de 6,00%, para os anos de 2017 e 2018, podendo ocorrer revisão desses limites no prazo máximo de 90 dias, com ajustes, quando couber, e ao final de cada exercício, observando-se o limite anual fixado.

III - A liberação de cada parcela do financiamento estará sujeita à manutenção das condições de habilitação previstas nos incisos II a X do Art. 16 e Art. 26 do Decreto nº 34.607/2013; do recolhimento em favor do FUNDEF do emolumento fixado § 1º do Art. 21 e ainda à comprovação de prestação de garantia em nível suficiente, na forma do Art. 30, ambos do Decreto nº 34.607/2013.

Parágrafo Único - A parcela de financiamento mensal citada no Inciso I poderá variar a cada período, observados: o limite anual fixado e a percepção do percentual mínimo de financiamento em caso de frustração de faturamento, conforme definido em resolução do CG IDEAS.

Art.3º Convalidar os atos praticados a partir de 1º de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR
Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Approva o acompanhamento de 2014 a 2016 do Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável - IDEAS Industrial e autoriza o BRB - Banco de Brasília S/A a aditar o contrato e dar continuidade à fruição do financiamento nos anos de 2017 e 2018 com a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL LTDA na forma do artigo 9º, da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e dos art. 25, 26 e 33 e do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013.

O COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e dos artigos 25, 26 e 33, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013 e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o acompanhamento de 2014 a 2016 e a continuidade da fruição do Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável - IDEAS Industrial da empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL LTDA, detentora do processo administrativo nº 370-000.033/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 60.655.981/0006-22 e inscrição no CF/DF nº 07.371.588/003-40, a ser destinado ao Financiamento da Produção, na forma do inciso III do art. 11 do Decreto nº 34.607/2013, nos anos de 2017 e 2018.

Art. 2º Fica o BRB - Banco de Brasília autorizado a prorrogar o vencimento final da cédula de crédito do proponente em 33 (trinta e três) meses na forma do art. 12 §§ 2º e 4º da Lei 5.017/2017, do Art. 3º, Inciso VI, da Resolução nº 08/2014 de 16 de dezembro de 2014, do CG/IDEAS e do art. 2º da Resolução CG/IDEAS nº 01, de 14 de setembro de 2017 e a contratar financiamento na forma dos arts. 9º, 25 e 26 do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013, observado ainda o que se segue:

I - Limite máximo de financiamento anual de R\$ 11.846.400,00 (onze milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), com fruição mensal no valor de R\$ 987.200,00 (novecentos e oitenta e sete mil e duzentos reais), proporcional ao faturamento ajustado, para os exercícios de 2017 e 2018, conforme definido nos art. 3º e 4º da Resolução do CG IDEAS nº 01/2017, de 14 de setembro de 2017

II - A liberação das parcelas do financiamento será efetuada observando-se os atos regulamentares específicos emanados pelo CG - IDEAS, pela Secretaria de Estado de Fazenda e ainda o percentual efetivo apurado sobre o faturamento mensal ajustado, podendo variar entre os limites: inferior de 3,00% e superior de 6,00%, para os anos de 2017 e 2018, podendo ocorrer revisão desses limites no prazo máximo de 90 dias, com ajustes, quando couber, e ao final de cada exercício, observando-se o limite anual fixado.

III - A liberação de cada parcela do financiamento estará sujeita à manutenção das condições de habilitação previstas nos incisos II a X do Art. 16 e Art. 26 do Decreto nº 34.607/2013; do recolhimento em favor do FUNDEF do emolumento fixado § 1º do Art. 21 e ainda à comprovação de prestação de garantia em nível suficiente, na forma do Art. 30, ambos do Decreto nº 34.607/2013.

Parágrafo Único - A parcela de financiamento mensal citada no Inciso I poderá variar a cada período, observados: o limite anual fixado e a percepção do percentual mínimo de financiamento em caso de frustração de faturamento, conforme definido em resolução do CG IDEAS.

Art.3º Convalidar os atos praticados à partir de 1º de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o acompanhamento de 2014 a 2016 do Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável - IDEAS Industrial e autoriza o BRB - Banco de Brasília S/A a aditar o contrato e dar continuidade à fruição do financiamento nos anos de 2017 e 2018 com a empresa FVO BRASÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA na forma do artigo 9º, da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e dos art. 25, 26 e 33 do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013.

O COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e dos artigos 25, 26 e 33, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013 e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o acompanhamento de 2014 a 2016 e a continuidade da fruição do Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável - IDEAS Industrial da empresa FVO BRASÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, detentora do processo administrativo nº 370-000.022/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 08.471.163/0001-64 e inscrição no CF/DF nº 07.482.546/001-14, a ser destinado ao Financiamento da Produção, na forma do inciso III do art. 11 do Decreto nº 34.607/2013, nos anos de 2017 e 2018.

Art. 2º Fica o BRB - Banco de Brasília autorizado a prorrogar o vencimento final da cédula de crédito do proponente em 33 (trinta e três) meses na forma art. 12 §§ 2º e 4º da Lei 5.017/2017, do Art. 3º, Inciso VI, da Resolução nº 08/2014 de 16 de dezembro de 2014, do CG/IDEAS e do art. 2º da Resolução CG/IDEAS nº 01, de 14 de setembro de 2017 e a contratar financiamento na forma dos arts. 9º, 25 e 26 do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013, observado ainda o que se segue:

I - Limite máximo de financiamento anual de R\$ 8.122.800,00 (oito milhões cento e vinte e dois mil e oitocentos reais), com fruição mensal no valor de R\$ 676.900,00 (seiscentos e setenta e seis mil e novecentos reais), proporcional ao faturamento ajustado, para os exercícios de 2017 e 2018, conforme definido nos art. 3º e 4º da Resolução do CG IDEAS nº 01/2017, de 14 de setembro de 2017

II - A liberação das parcelas do financiamento será efetuada observando-se os atos regulamentares específicos emanados pelo CG - IDEAS, pela Secretaria de Estado de Fazenda e ainda o percentual efetivo apurado sobre o faturamento mensal ajustado, podendo variar entre os limites: inferior de 6,00% e superior de 7,00%, para os anos de 2017 e 2018, podendo ocorrer revisão desses limites no prazo máximo de 90 dias, com ajustes, quando couber, e ao final de cada exercício, observando-se o limite anual fixado.

III - A liberação de cada parcela do financiamento estará sujeita à manutenção das condições de habilitação previstas nos incisos II a X do Art. 16 e Art. 26 do Decreto nº. 34.607/2013; do recolhimento em favor do FUNDEFÉ do emolumento fixado § 1º do Art. 21 e ainda à comprovação de prestação de garantia em nível suficiente, na forma do Art. 30, ambos do Decreto nº. 34.607/2013.

Parágrafo único - A parcela de financiamento mensal citada no Inciso I poderá variar a cada período, observados: o limite anual fixado e a percepção do percentual mínimo de financiamento em caso de frustração de faturamento, conforme definido em resolução do CG IDEAS.

Art.3º Convalidar os atos praticados à partir de 1º de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o acompanhamento de 2014 e 2015 do Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável - IDEAS Industrial e autoriza o BRB - Banco de Brasília S/A a aditar o contrato e dar continuidade à fruição do financiamento nos anos de 2017 e 2018 com a empresa ESPAÇO & FORMA - MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA na forma do artigo 9º, da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e dos art. 25, 26 e 33 do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013.

O COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CDI, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e dos artigos 25, 26 e 33, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013 e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o acompanhamento de 2014 e 2015 e a continuidade da fruição do Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável - IDEAS Industrial da empresa ESPAÇO & FORMA - MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA, detentora do processo administrativo nº 370-000.029/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 37.977.691/0007-83 e inscrição no CF/DF nº 07.320.359/004-50, a ser destinado ao Financiamento da Produção, na forma do inciso III do art. 11 do Decreto nº 34.607/2013, nos anos de 2017 e 2018.

Art. 2º Fica o BRB - Banco de Brasília autorizado a prorrogar o vencimento final da cédula de crédito do proponente em 33 (trinta e três) meses na forma art. 12 §§ 2º e 4º da Lei 5.017/2017, do Art. 3º, Inciso VI, da Resolução nº 08/2014 de 16 de dezembro de 2014, do CG/IDEAS e do art. 2º da Resolução CG/IDEAS nº 01, de 14 de setembro de 2017 e a contratar financiamento na forma dos arts. 9º, 25 e 26 do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013, observado ainda o que se segue:

I - Limite máximo de financiamento anual de R\$ 1.848.000,00 (um milhão e oitocentos e quarenta e oito mil reais), com fruição mensal no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), proporcional ao faturamento ajustado, para os exercícios de 2017 e 2018, conforme definido nos art. 3º e 4º da Resolução do CG IDEAS nº 01/2017, de 14 de setembro de 2017

II - A liberação das parcelas do financiamento será efetuada observando-se os atos regulamentares específicos emanados pelo CG - IDEAS, pela Secretaria de Estado de Fazenda e ainda o percentual efetivo apurado sobre o faturamento mensal ajustado, podendo variar entre os limites: inferior de 6,00% e superior de 7,00%, para os anos de 2017 e 2018, podendo ocorrer revisão desses limites no prazo máximo de 90 dias, com ajustes, quando couber, e ao final de cada exercício, observando-se o limite anual fixado.

III - A liberação de cada parcela do financiamento estará sujeita à manutenção das condições de habilitação previstas nos incisos II a X do Art. 16 e Art. 26 do Decreto nº. 34.607/2013; do recolhimento em favor do FUNDEFÉ do emolumento fixado § 1º do Art. 21 e ainda à comprovação de prestação de garantia em nível suficiente, na forma do Art. 30, ambos do Decreto nº. 34.607/2013.

Parágrafo único - A parcela de financiamento mensal citada no Inciso I poderá variar a cada período, observados: o limite anual fixado e a percepção do percentual mínimo de financiamento em caso de frustração de faturamento, conforme definido em resolução do CG IDEAS.

Art.3º Convalidar os atos praticados à partir de 1º de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o acompanhamento de 2014 e 2015 do Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável - IDEAS Industrial e autoriza o BRB - Banco de Brasília S/A a aditar o contrato e dar continuidade à fruição do financiamento nos anos de 2017 e 2018 com a empresa GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA na forma do artigo 9º, da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e dos art. 25, 26 e 33 do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013.

O COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CDI, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e dos artigos 25, 26 e 33, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013 e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o acompanhamento de 2014 e 2015 e a continuidade da fruição do Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável - IDEAS Industrial da empresa GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA, detentora do processo administrativo nº 370-000.024/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 26.487.744/0001-76; 26.487.744/0002-57 e 26.487.744/0010-67, consolidados na unidade vinculada ao CNPJ 26.487.744/0001-76 e inscrição no CF/DF nº 07.317.248/001-44; 07.317.248/003-06 e 07.317.248/008-10, consolidadas na unidade vinculada ao CNPJ nº 26.487.744/0001-76, a ser destinado ao Financiamento da Produção, na forma do inciso III do art. 11 do Decreto nº 34.607/2013, nos anos de 2017 e 2018.

Art. 2º Fica o BRB - Banco de Brasília autorizado a prorrogar o vencimento final da cédula de crédito do proponente em 33 (trinta e três) meses na forma art. 12 §§ 2º e 4º da Lei 5.017/2017, do Art. 3º, Inciso VI, da Resolução nº 08/2014 de 16 de dezembro de 2014, do CG/IDEAS e do art. 2º da Resolução CG/IDEAS nº 01, de 14 de setembro de 2017 e a contratar financiamento na forma dos arts. 9º, 25 e 26 do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013, observado ainda o que se segue:

I - Limite máximo de financiamento anual de R\$ 5.388.600,00 (Cinco milhões trezentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais), com fruição mensal no valor de R\$ 449.050,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e cinquenta reais), proporcional ao faturamento ajustado, para os exercícios de 2017 e 2018, conforme definido nos art. 3º e 4º da Resolução do CG IDEAS nº 01/2017, de 14 de setembro de 2017

II - A liberação das parcelas do financiamento será efetuada observando-se os atos regulamentares específicos emanados pelo CG - IDEAS, pela Secretaria de Estado de Fazenda e ainda o percentual efetivo apurado sobre o faturamento mensal ajustado, podendo variar entre os limites: inferior de 2,50% e superior de 3,50%, para os anos de 2017 e 2018, podendo ocorrer revisão desses limites no prazo máximo de 90 dias, com ajustes, quando couber, e ao final de cada exercício, observando-se o limite anual fixado.

III - A liberação de cada parcela do financiamento estará sujeita à manutenção das condições de habilitação previstas nos incisos II a X do Art. 16 e Art. 26 do Decreto nº. 34.607/2013; do recolhimento em favor do FUNDEFÉ do emolumento fixado § 1º do Art. 21 e ainda à comprovação de prestação de garantia em nível suficiente, na forma do Art. 30, ambos do Decreto nº. 34.607/2013.

Parágrafo único - A parcela de financiamento mensal citada no Inciso I poderá variar a cada período, observados: o limite anual fixado e a percepção do percentual mínimo de financiamento em caso de frustração de faturamento, conforme definido em resolução do CG IDEAS.

Art.3º Convalidar os atos praticados à partir de 1º de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR
Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o acompanhamento de 2014 a 2016 do Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável - IDEAS Industrial, autoriza o BRB - Banco de Brasília S/A a aditar o contrato, dar continuidade à fruição do financiamento nos anos de 2017 e 2018 e alterar a Razão Social da empresa REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A na forma do artigo 9º, da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e dos art. 25, 26 e 33 do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013.

O COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e dos artigos 25, 26 e 33, do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013 e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o acompanhamento de 2014 a 2016 e a continuidade da fruição do Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável - IDEAS Industrial da empresa REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A, detentora do processo administrativo nº 370-000.021/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 29.506.474/0025-69 e inscrição no CF/DF nº 07.428.831/002-40, a ser destinado ao Financiamento da Produção, na forma do inciso III do art. 11 do Decreto nº 34.607/2013, nos anos de 2017 e 2018.

Art. 2º Aprovar a alteração da Razão Social da empresa:

De: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A

PARA: BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A

Art. 3º Fica o BRB - Banco de Brasília autorizado a prorrogar o vencimento final da cédula de crédito do proponente em 33 (trinta e três) meses na forma art. 12 §§ 2º e 4º da Lei 5.017/2017, do Art. 3º, Inciso VI, da Resolução nº 08/2014 de 16 de dezembro de 2014, do CG/IDEAS e do art. 2º da Resolução CG/IDEAS nº 01, de 14 de setembro de 2017 e a contratar financiamento na forma dos arts. 9º, 25 e 26 do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013, observado ainda o que se segue:

I - Alterar o valor global do financiamento para R\$ 252.472.148,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões e quatrocentos e setenta e dois mil cento e quarenta e oito reais), reestabelecendo-se o valor originalmente aprovado na Resolução CDI-IDEAS n.º 07/2014.

II - Limite máximo de financiamento anual para o ano de 2017 de R\$ 3.816.000,00 (três milhões e oitocentos e dezesseis mil reais), com fruição mensal no valor de R\$ R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais), proporcional ao faturamento ajustado, para os exercícios de 2017 e 2018, conforme definido nos art. 3º e 4º da Resolução do CG IDEAS nº 01/2017, de 14 de setembro de 2017

III - A liberação das parcelas do financiamento no ano de 2017 será efetuada observando-se os atos regulamentares específicos emanados do CG - IDEAS, da Secretaria de Estado de Fazenda e ainda o percentual fixo de 2,385%, observado o limite anual de financiamento fixado nesta Resolução.

IV - Limite máximo de financiamento anual para o ano de 2018 de R\$ 8.615.124,00 (oito milhões seiscientos e quinze mil, cento e vinte e quatro reais), com fruição mensal no valor de R\$ 717.927,00 (setecentos e dezessete mil, novecentos e vinte e sete reais), proporcional ao faturamento ajustado.

V - A liberação das parcelas do financiamento no ano de 2018 será efetuada observando-se os atos regulamentares específicos emanados pelo CG - IDEAS, pela Secretaria de Estado de Fazenda e ainda o percentual efetivo apurado sobre o faturamento mensal ajustado, podendo variar entre os limites: inferior de 2,00% e superior de 4,00%, podendo ocorrer revisão desses limites no prazo máximo de 90 dias, com ajustes, quando couber, e ao final de cada exercício, observando-se o limite anual fixado.

VI - A liberação de cada parcela do financiamento estará sujeita à manutenção das condições de habilitação previstas nos incisos II a X do Art. 16 e Art. 26 do Decreto nº. 34.607/2013; do recolhimento em favor do FUNDEF do emolumento fixado § 1º do Art. 21 e ainda a comprovação de prestação de garantia em nível suficiente, na forma do Art. 30, ambos do Decreto nº. 34.607/2013.

Parágrafo único - As parcelas de financiamento mensal citadas nos Incisos II e IV poderão variar a cada período, observados: o limite anual fixado e a percepção do percentual mínimo de financiamento em caso de frustração de faturamento, conforme definido em resolução do CG IDEAS.

Art.3º Convalidar os atos praticados a partir de 1º de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

Presidente da Comissão

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 3186ª - REALIZADA EM 05/10/2017 - RELATOR: JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS - PROCESSO Nº: 00111-00010650/2017-16 INTERESSADO: TERRACAP - Decisão nº 647 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) Ratificar o ato do Senhor Presidente da TERRACAP que autorizou a realização da despesa por estimativa no valor total de R\$ 649.877,30 (seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos), relativo à celebração de Contrato com a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., com fundamento nos artigos 25 e 26, parágrafo único, incisos II e III, e art. 7º, § 2º, incisos I a III, todos da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de suporte e atualização de versões de licenças de uso permanente do software gerenciador de banco de dados relacional Oracle 11G ou superior, incluindo os softwares de apoio e administração licenciados para a TERRACAP, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Projeto Básico, à conta do Programa de Trabalho 23.126.6001.2557.5183 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 230, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Delega competência para a prática dos atos administrativos que menciona.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 23.526, de 09 de janeiro de 2003; considerando que a edição do Decreto nº 36.832, de 23 de outubro de 2015, acarretou na conjunção de diferentes políticas públicas em um único Órgão, pois a Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos foi formada pela fusão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social, da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos e da Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo do Distrito Federal; considerando a necessidade de manutenção da oferta integral dos serviços prestados por esta Secretaria; considerando as diretrizes estabelecidas pelos princípios da continuidade dos serviços públicos, da universalidade, da gratuidade, da integralidade, da intersetorialidade e da equidade e, por fim, considerando a necessidade de descentralização e simplificação de rotinas operacionais, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Adjunto, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social e da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Direitos Humanos e Igualdade Racial, para, no âmbito da respectiva Secretaria Adjunta, em matérias que guardem pertinência com suas atribuições, praticar os seguintes atos administrativos:

a) formalizar contratos, convênios, ajustes, acordos e outros instrumentos congêneres, em matérias que guardem pertinência com suas atribuições;
b) emitir declaração de gratuidade de oferta de serviços às organizações da sociedade civil.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe de Gabinete para praticar os seguintes atos administrativos:

I - Manifestar-se sobre:

a) afastamento para estudo;
b) cessão ou requisição de servidores para órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal ou de outros entes da Federação;

II - Conceder licença para tratar de interesses particulares;

III - Designar substitutos para os afastamentos legais de servidores ocupantes de cargo em comissão e de natureza especial;

IV - Autorizar a remoção de servidores, ressalvada a competência delegada no art. 7º, inciso II, alínea "b", desta Portaria.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Assessoria Especial do Gabinete, para praticar os seguintes atos administrativos relativos à Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação;

II - monitorar a implementação do disposto na Lei de Acesso à Informação e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

IV - orientar as unidades da Secretaria em relação ao disposto na Lei de Acesso à Informação;

V - constituir comitê para tratar de questões relacionadas ao acesso à informação, a ser composto pelo titulares das áreas indicadas abaixo, que atuarão como interlocutores:

a) Secretário-Adjunto do Trabalho;
b) Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Social;
c) Secretário-Adjunto de Políticas para Mulheres, Direitos Humanos e Igualdade Racial;

d) Ouvidor;

e) Subsecretário de Administração Geral;

f) Chefe da Assessoria de Comunicação;

g) Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa;

h) Assessor de Gestão Estratégica e Projetos.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa para receber notificações da Justiça Especializada e da Justiça Comum em nome do Secretário de Estado, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

Art. 5º Delegar competência ao Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral, para praticar os seguintes atos administrativos:

I - Conceder:

a) abono de permanência;

b) alteração da vantagem pessoal denominada quintos/décimos;

c) aposentadoria aos servidores;

d) indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios, conforme legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária nos termos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, excetuadas a gratificação de titulação e o adicional de qualificação, que são de competência originária da Diretoria de Gestão de Pessoas segundo o art. 19 do Decreto nº 31.452/2010, alterado pelo Decreto nº 32.211/2010;

e) pensão aos beneficiários dos servidores.

II - Autorizar:

a) a conversão de licença-prêmio por assiduidade em pecúnia;

b) o parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal.

III - Designar:

a) comissões que tratem de assuntos administrativos em geral;

b) executores de contratos e convênios e de outros ajustes.

IV - Manifestar-se sobre ampliação de carga horária de servidores.

V - Homologar resultados de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional.

Art. 6º Delegar competência ao Coordenador da Coordenação Administrativa, para solicitar ao órgão competente liberação de cota de combustível extra para os veículos oficiais da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, nos termos do Decreto nº 32.880/2011, alterado pelo Decreto nº 34.912, de 3 de dezembro de 2013.

Art. 7º Delegar competência ao Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas, para praticar os seguintes atos administrativos:

I - Conceder:

a) afastamento para exercício de mandato eletivo;

b) afastamento para frequência em curso de formação;

c) afastamentos previstos no art. 62 da Lei Complementar 840/2011;

d) averbação de tempo de serviço;

e) horário especial;

f) licença maternidade, paternidade e adotante;

g) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

h) licença por motivo de doença em pessoa da família;

i) licença para serviço militar;

j) licença para atividade política;

k) licença para o desempenho de mandato classista;

l) permuta entre servidores;

II - Autorizar:

a) o usufruto da licença-prêmio por assiduidade;

b) a remoção de servidores, de ofício, por motivo de saúde, devidamente indicada por junta médica competente, em processo administrativo específico.

c) redução da carga horária.

III - Tornar pública a aquisição do direito ao usufruto da licença-prêmio por assiduidade.

IV - Constituir Comissão de:

a) aferição de mérito para efeito de promoção funcional;

b) avaliação de desempenho dos servidores.

V - Suspender o usufruto das férias dos servidores lotados na SEDESTMIDH.

VI - Certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores.

VII - Certificar o tempo de serviço ou contribuição dos servidores.

VIII - Indeferir pedidos que careçam de amparo legal, relacionados à área de atuação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 140, de 05 de julho de 2017, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2017, p. 9.

GUTEMBERG GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE DE GESTÃO DE FUNDOS FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR CÂMARA TÉCNICA

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017 (*)

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2017, às 8h:30min, na sala do FDR, localizada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, em Brasília/DF, com a presença do Coordenador Geral da Câmara Técnica do FDR Edson Rohden da SEAGRI/DF e dos membros: José Luiz Guerra Neves da SEAGRI/DF; Zilçon Roberto Vinhal da EMATER/DF; Jair Moraes Tostes da EMATER/DF; Paulo Ricardo da Silva Borges da EMATER/DF e Milton Amauri Brito Machado da CEASA, deu-se início a quarta reunião ordinária do ano de 2017, com objetivo de analisar e deliberar sobre a viabilidade técnica e econômica dos projetos de atividade rural, baseado em Boas Práticas Agropecuárias, a serem financiados com recursos do FDR - Modalidade Crédito, apresentados por: 01) - Maria Aparecida Teixeira, processo nº 070.001.245/2017, para aquisição de 186 (cento e oitenta e seis) matrizes bovinas de corte, no valor total de R\$ 199.201,55 (cento e noventa e nove mil, duzentos e um reais e cinquenta e cinco centavos). O relator do projeto Jair Moraes Tostes emitiu parecer favorável, condicionando ao atendimento das recomendações constantes do relatório, sendo o seu voto acompanhado pelos demais membros; 02) - Célia de Barros, processo nº 070.001.247/2017, para aquisição de 04 (quatro) matrizes bovinas leiteiras e 01 (um) reprodutor bovino, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Paulo Ricardo da Silva Borges emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais membros. Cumprida a pauta, o Coordenador da Câmara Técnica passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o empenho de todos no desenvolvimento dos trabalhos e deu por encerrada a reunião, às 10h, do que, para constar, eu, Edson Rohden, lavrei presente Ata que, depois de lida foi aprovada, assinada por mim e demais presentes, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, para o cumprimento das formalidades legais. Edson Rohden-SEAGRI/DF; José Luiz Guerra Neves-SEAGRI/DF; Zilçon Roberto Vinhal-EMATER/DF; Jair Moraes Tostes-EMATER/DF; Milton Amauri Brito Machado-CEASA/DF; Paulo Ricardo da Silva Borges-EMATER/DF;

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 194, de 9/10/2017, pág. 14

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 805, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento das empresas privadas CLINED - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA-ME, nome fantasia CLÍNICA CLINED, inscrição no CNPJ nº 05.523.085/0001-06. Processo nº 055.038210/2017.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2018.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 812, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 9º, inciso X do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16/03/2007, e o §1º do Art. 263 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando os fatos apurados nos autos do processo administrativo nº 055.036692/2017, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação emitida pelo DETRAN/DF em 10/08/2017, no formulário com o tipográfico nº 1523176683 referente ao RENACH DF750946628, em nome de RAFAEL SILVA, Registro nº 03701079296 e CPF nº 081.961.166-24.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 813, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento das empresas privadas CETROS - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA - ME, nome fantasia CETROS, inscrição no CNPJ nº 06.092.398/0001-10; CAMEP - CLÍNICA DE APTIDÃO MENTAL E PSICOLÓGICA LTDA - ME, nome fantasia CAMEP, inscrita no CNPJ sob nº 38.014.759/0001-04. Processo nº 055.037611/2017.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2018.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 814, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento das empresas privadas CLIMPTRAN - CLÍNICA PSICOLÓGICA DE TRÂNSITO LTDA-ME, nome fantasia CLIMPTRAN, inscrição no CNPJ nº 07.624.862/0001-34; PSITRAN - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA-ME, nome fantasia PSITRAN - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA, inscrita no CNPJ sob nº 17.812.943/0001-11; CLINCAR LTDA-ME, nome fantasia CLINCAR, inscrita no CNPJ sob nº 17.845.052/0001-61. Processo nº 055.037831/2017.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2018.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 815, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento das empresas privadas CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA SÃO JOSÉ LTDA-ME, inscrição no CNPJ nº 07.614.631/0001-40; CLÍNICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRÁFEGO DO RECANTO DAS EMAS LTDA ME, nome fantasia PSIM RECANTO; AUTOTRAN - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 18.046.820/0001-80. Processo nº 055.037840/2017.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2018.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 96, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V da Lei orgânica do Distrito Federal, e considerando a alteração da estrutura administrativa ocorrida no âmbito desta Secretaria, por força do decreto nº 38.444, de 29 de agosto de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a lista das siglas das unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS-DF), a serem utilizadas para comunicações oficiais e encaminhamento de processos por meio do Sistema Integrado de Controle de Processos (SICOP), conforme tabela abaixo:

UNIDADE ORGÂNICA	SIGLA
GABINETE	GAB/SEJUS
ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSORIA/GAB
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS	AGESP/GAB
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	UCI/GAB
CENTRO DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL	CISI /GAB
UNIDADE DE APOIO A EVENTOS E MOBILIZAÇÃO	UAEM/GAB
COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR	CPD/GAB
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	ASCOP/GAB
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO DA ATIVIDADE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	JUNTA MILITAR
OUVIDORIA	OUVIDORIA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA	AJL
CONSELHO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	CONEN
CONSELHO PROGRAMA AS VITIMAS, TESTEMUNHAS E FAMILIARES	PROVITA
SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DO ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO	SUBNAHORA/SEJUS
UNIDADE DE GESTÃO OPERACIONAL	UGOP/SUBNAHORA
UNIDADE DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS	UAF/SUBNAHORA
NÚCLEO DE APOIO A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NUATI/UGOP
DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO UNIDADE RELACIONAMENTO COM SERVIDOR E USUÁRIO	DMODI/UGOP
DIRETORIA DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO	DIQUAT/UGOP
GERÊNCIA DA UNIDADE RODOVIÁRIA	GEROD/DIQUAT
GERÊNCIA DA UNIDADE GAMA	GEGAM/DIQUAT
GERÊNCIA DA UNIDADE CEILÂNDIA	GECEI/DIQUAT
GERÊNCIA DA UNIDADE SOBRADINHO	GESOBRA/DIQUAT
GERÊNCIA DA UNIDADE AEROPORTO	GEAERO/DIQUAT
GERÊNCIA DA UNIDADE EMPRESARIAL	GEMP/DIQUAT
GERÊNCIA DA UNIDADE TAGUATINGA	GETAG/DIQUAT
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS JUSTIÇA, CIDADANIA DE COMBATE AO USO DE DROGAS E APOIO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	SUBJUSPRED/SEJUS
UNIDADE DE PROJETOS, PROGRAMAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS JUSTIÇA E CIDADANIA	UPROP/SUBJUSPRED
NÚCLEO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	NUA/UPROP
NÚCLEO DE GESTÃO DE PROJETOS E CIDADANIA	NUPROCI/UPROP
GERÊNCIA PSICOSSOCIAL	GEPSICO/UPROP
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	SUAG/SEJUS
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTOS E FINANÇAS	UAOF/SUAG
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E GESTÃO ADMINISTRATIVA	DIAL/UAOF
GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E APOIO OPERACIONAL	GEGAO/DIAL
NÚCLEO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO	NUTRAN/GEGAO
NÚCLEO DE PATRIMÔNIO	NUPAT/GEGAO
NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO	PROTOCOLO/SEJUS
NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO	ARQUIVO/SEJUS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES, PROJETOS BÁSICOS E ACOMPANHAMENTO DE ATAS	GEAPB/DIAL
NÚCLEO DE MATERIAL	NUMAT/GEAPB
GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO	GEALM/DIAL
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DITEC/UAOF
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	DEARO/UAOF
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	DIGEP/UAOF
GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO	GEPA/DIGEP
GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS	GEREF/DIGEP
GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	GEAPE/DIGEP

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR	GEAT/DIGEP
DIRETORIA DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIOS	DICONV/UAOF
DIRETORIA DE CONTRATOS E FUNDOS	DICONT/UAOF
GERÊNCIA DE FUNDOS	GEFUN/DICONT
GERÊNCIA DE CONTRATOS	GECON/DICONT
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTOS E FINANÇAS	DIPOF/UAOF
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	GECOF/DIPOF
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO	GEPLAN/DIPOF
GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO	GELIP/DIPOF

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o Decreto nº 38.094/2017, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar abertura de sindicância nº 02/2017 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa apontados no relatório de auditoria nº 53/2016 descrita no processo nº 306.000.204/2017.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela ordem de serviço nº 31, de 21 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 169, de 01 de setembro de 2017, para proceder as apurações dos fatos

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MELQUISEDEQUE DA SILVA PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 137, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de AGOSTO/2017, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 197.000.315/2017, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de AGOSTO/2017, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 1.292.948,81 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), com vencimento em 15 de outubro de 2017.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 138, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativo ao mês de AGOSTO/2017, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 197.000.314/2017, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de AGOSTO/2017, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em de R\$ 3.471.822,12 (três milhões, quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos), com vencimento em 15 de outubro de 2017.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 699, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de registro da instituição UNIÃO PLANETÁRIA. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder por 04 (quatro) anos, o registro da instituição UNIÃO PLANETÁRIA, processo nº 0417-001.286/2016, conforme deliberado na 277ª Reunião Plenária Ordinária de 26/09/2017 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 700, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o INDEFERIMENTO de Concessão de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO THOURÃO DE TAEKWONDO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir por decisão da 277ª Reunião Plenária Ordinária de 26/09/2017, a Concessão de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO THOURÃO DE TAEKWONDO, processo 0417.000.720/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 701, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a renovação de registro da instituição INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SOBRADIENSE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar por 04 (quatro) anos, o registro da instituição INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SOBRADIENSE, processo nº 0417-001.146/2013, conforme deliberado na 277ª Reunião Plenária Ordinária de 26/09/2017 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 702, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a renovação de registro da instituição INSTITUTO BLAISE PASCAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar por 04 (quatro) anos, o registro da instituição INSTITUTO BLAISE PASCAL, processo nº 0417-001.960/2017, conforme deliberado na 277ª Reunião Plenária Ordinária de 26/09/2017 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 703, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a renovação de registro da instituição CENTRO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO - INTEGRAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar por 04 (quatro) anos, o registro da instituição CENTRO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO - INTEGRAR., processo nº 0417-001.445/2016, conforme deliberado na 277ª Reunião Plenária Ordinária de 26/09/2017 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 704, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de registro da instituição REDE URBANA DE AÇÕES SOCIOCULTURAIS - JOVEM DE EXPRESSÃO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder por 04 (quatro) anos, o registro da instituição REDE URBANA DE AÇÕES SOCIOCULTURAIS - JOVEM DE EXPRESSÃO, processo nº 0417-001.208/2013, conforme deliberado na 277ª Reunião Plenária Ordinária de 26/09/2017 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 705, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a renovação de registro da instituição CASA DO CANDANGO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar por 04 (quatro) anos, o registro da instituição CASA DO CANDANGO, processo nº 0417-001.895/2016, conforme deliberado na 277ª Reunião Plenária Ordinária de 26/09/2017 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 706, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a renovação de registro da instituição INSTITUTO SOCIAL CARLA RIBEIRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar por 04 (quatro) anos, o registro da instituição INSTITUTO SOCIAL CARLA RIBEIRO, processo nº 0417-001.507/2016, conforme deliberado na 277ª Reunião Plenária Ordinária de 26/09/2017 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 707, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de registro da instituição GRUPO ESPÍRITA ABRIGO DA ESPERANÇA - GEAE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder por 04 (quatro) anos, o registro da instituição GRUPO ESPÍRITA ABRIGO DA ESPERANÇA - GEAE, processo nº 0417-001.970/2016, conforme deliberado na 277ª Reunião Plenária Ordinária de 26/09/2017 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 708, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a renovação de registro da instituição OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar por 04 (quatro) anos, o registro da instituição OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO, processo nº 0417-001.885/2016, conforme deliberado na 277ª Reunião Plenária Ordinária de 26/09/2017 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 709, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a renovação de registro da instituição CENTRO DE ENSINO E REABILITAÇÃO - CER.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar por 04 (quatro) anos, o registro da instituição CENTRO DE ENSINO E REABILITAÇÃO - CER, processo nº 0417-001.959/2016, conforme deliberado na 277ª Reunião Plenária Ordinária de 26/09/2017 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 710, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a renovação de registro da instituição CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA - INSTITUTO PROMCIONAL MADALENA CAPUTO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar por 04 (quatro) anos, o registro da instituição CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA - INSTITUTO PROMCIONAL MADALENA CAPUTO, processo nº 0417-000.705/2017, conforme deliberado na 277ª Reunião Plenária Ordinária de 26/09/2017 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 711, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de registro da instituição ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DO LAGO NORTE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder por 04 (quatro) anos, o registro da instituição ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DO LAGO NORTE, processo nº 0417-000.643/2017, conforme deliberado na 277ª Reunião Plenária Ordinária de 26/09/2017 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 712, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de registro da instituição INSTITUTO SÓCIO CULTURAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO DE PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - IPES. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder por 04 (quatro) anos, o registro da INSTITUIÇÃO INSTITUTO SÓCIO CULTURAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO DE PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - IPES, processo nº 0417-000.704/2017, conforme deliberado na 277ª Reunião Plenária Ordinária de 26/09/2017 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 713, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o cancelamento do registro do INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e Ofício nº 044/2016 do INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS que comunica o encerramento de suas atividades, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o cancelamento do registro do INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, processos nºs. 0030.004.476/2001 e 0417-000.439/2016 conforme deliberado na 277ª Reunião Plenária Ordinária de 26/09/2017 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 714, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a suspensão temporária do registro da SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e documento da SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SIAS que comunica a suspensão temporária de suas atividades para reordenamento institucional, RESOLVE:

Art.1º Tornar público a suspensão temporária do registro da SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SIAS, processo nºs. 0400-001.328/2009 conforme deliberado na 277ª Reunião Plenária Ordinária de 26/09/2017 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 715, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de registro da instituição INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E ARTES POPULARES - IECAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder por 04 (quatro) anos, a contar de 19/12/2014, o registro da instituição INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E ARTES POPULARES - IECAP, processo nº 0417-000.652/2014, conforme deliberado na 249ª Reunião Plenária Ordinária de 11/12/2017 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 36, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2017, e o Decreto n.º 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar o estorno do crédito descentralizado por meio da portaria conjunta nº 21, de 05/04/2017, na forma a seguir especificada:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101

PARA: UO 59.109 - Administração Regional do Paranoá;

UG 190.109

I - OBJETO: Apoio à realização da Via Sacra do Paranoá, conforme ofício nº 050/2017-GAB-CLDF, Deputado Ricardo Vale.

II - Vigência: data de início: 14/04/2017; término: 14/04/2017.

III - PT: 13.392.6219.3678.0001 - Realização de Eventos - Apoio a Atividades Culturais em todas as Regiões Administrativas do DF.

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.90.39 100 R\$ 40.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

Titular da Unidade Cedente

SÉVULO JOSÉ FILHO

Administrador do Paranoá

Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 41, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2017, e o Decreto n.º 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101

PARA: UO 59.115 - Administração Regional de Santa Maria;

UG 190.115

I - OBJETO: Apoio à Comemoração Dia das Crianças, bem como das Festividades de fim de ano, conforme ofício nº 185/2017-GAB, deputado Ricardo Vale.

II - Vigência: data de início: 12/10/2017; término: 12/10/2017.

III - PT: 13.392.6219.3678.0001 - Realização de Eventos - Apoio a Atividades Culturais em todas as Regiões Administrativas do DF.

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.90.39 100 R\$ 50.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

Titular da Unidade Cedente

HUGO GUTEMBERG

Administrador de Santa Maria

Titular da UO Favorecida

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 166, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 192, de 11 de agosto de 2016, que institui o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I e VI do art. 2º da Portaria nº 192, de 11 de agosto de 2016, passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"I - Gabinete da CGDF;

(...)

VI - Subcontroladoria de Tecnologia e Informações Estratégicas, que o presidirá; e"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

PORTARIA Nº 167, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 16 de setembro de 2017, as atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 136, de 17 de julho de 2017, publicada no DODF nº 136, de 18 de julho de 2017, visando avaliar e propor ações quanto aos controles primários e procedimentos relativos à execução de contrato de telefonia fixa e móvel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4987

Aos 21 dias de setembro de 2017, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente, Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4986, de 19.09.2017.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 122/2017, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando a alteração das férias do titular daquele gabinete para os períodos de 28/09 a 02/10 e de 06 a 10/10/2017.

- Ofício nº 736/2017-MPC/PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunicando que compensará, no período de 19 a 21.10.2017, dias trabalhados durante o recesso regimental de 2016/2017, e que exercerá o cargo de Procurador-Geral, em substituição, nesse período, o Procurador DEMÓSTENES TRÊS ALBUQUERQUE.

- Mandados de Segurança nºs 2017 00 2 018345-8 e 2016 00 2 013317-4, impetrados, respectivamente, pela Sra. Edlucia Araújo Alves e pela Central Engenharia e Construtora Ltda.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 13320/2012 - Despacho Nº 492/2017, Representação: PROCESSO Nº 22544/2013 - Despacho Nº 496/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 33008/2011 - Despacho Nº 321/2017, Representação: PROCESSO Nº 32050/2008 - Despacho Nº 317/2017, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 33310/2016-e - Despacho Nº 318/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 21606/2016-e - Despacho Nº 319/2017, Inspeção: PROCESSO Nº 8866/2015-e - Despacho Nº 320/2017, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 3971/1995 - Despacho Nº 404/2017, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 24518/2012 - Despacho Nº 401/2017.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25009/2014 - Despacho Nº 399/2017, Representação: PROCESSO Nº 27781/2017-e - Despacho Nº 400/2017, Solicitações de Informações: PROCESSO Nº 26955/2017-e - Despacho Nº 398/2017, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 595/2015 - Despacho Nº 397/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25920/2014 - Despacho Nº 388/2017.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 28974/2017-e - Despacho Nº 579/2017, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 30010/2016-e - Despacho Nº 578/2017, Solicitações de Informações: PROCESSO Nº 7151/2017-e - Despacho Nº 577/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 25488/2015-e - Despacho Nº 574/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 37869/2015-e - Despacho Nº 575/2017, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 2701/2015-e - Despacho Nº 576/2017.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Licitação: PROCESSO Nº 22832/2014 - Despacho Nº 438/2017, Denúncia: PROCESSO Nº 10171/2013 - Despacho Nº 436/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14930/2017 - Despacho Nº 437/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9432/2012 - Despacho Nº 503/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14752/2017 - Despacho Nº 502/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17647/2008 - Despacho Nº 501/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 21684/2010 - Despacho Nº 500/2017, Inspeção: PROCESSO Nº 33651/2013 - Despacho Nº 499/2017, Acompanhamento da Gestão Governamental: PROCESSO Nº 34690/2015-e - Despacho Nº 498/2017, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 20639/2017-e - Despacho Nº 495/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 13825/2007 - Despacho Nº 494/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24334/2006 - Despacho Nº 493/2017, Representação: PROCESSO Nº 32000/2015-e - Despacho Nº 475/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2061/1996 - Despacho Nº 322/2017.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 1935/2017-e - Despacho Nº 302/2017, Representação: PROCESSO Nº 27787/2016-e - Despacho Nº 403/2017.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 889/2009 - Concorrência nº 007/2008 - METRÔ/DF, promovida pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF, que tem por finalidade a elaboração de projeto executivo de engenharia e execução de obras civis, destinados à implantação do sistema de transporte de passageiros entre as cidades do Gama, Santa Maria e Plano Piloto, denominado Eixo Sul. DECISÃO Nº 4621/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 10/2017 - NFO e dos documentos constantes às folhas 1759/2098; II - autorizar: a) o envio de cópia dos documentos referenciados no item anterior à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, a fim de subsidiar os trabalhos do Controle Interno relativos à tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais prejuízos na obra de execução do BRT-Sul; b) a apensação dos autos em exame ao Proc. nº 15.775/2017; c) a devolução dos autos à unidade técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34972/2010 - Acompanhamento das medidas adotadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para garantir a manutenção da Ponte JK, consoante determinado no item VI da Decisão nº 5947/2010. DECISÃO Nº 4622/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 11/17 - NFO (fls. 691/697) e dos documentos de fls. 667/690; II - considerar atendido o item V da Decisão nº 6.097/16; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 11/17 - NFO, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Sinesp, ao Governador do Distrito Federal, à Novacap, ao Consórcio Construtor Via/Usiminas Mecânica, à empresa projetista ProjConsult Engenharia Projetos Ltda. e à empresa LSE - Laboratório de Sistemas Estruturais Ltda.; b) o retorno dos autos à Seacom/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2748/2012 - Representação nº 04/2012-CF, do Ministério Público junto à Corte, a respeito da contratação direta da empresa Intersystems do Brasil Ltda., pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para prestação de serviços de manutenção/atualização e de suporte técnico do banco de dados Caché, do aplicativo Tracare e do software integrador Ensemble, com a finalidade de manter o Sistema Integrado de Saúde - SIS daquela Secretaria. DECISÃO Nº 4623/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do recolhimento da multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) efetuado pelo Sr. José Ruy de Carvalho Demes, em cumprimento ao item IV da Decisão nº 1278/2017, dando-lhe quitação, nos termos do art. 28 da LC nº 01/94; b) dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, por meio do Ofício SEI-GDF nº 32/2017 - SES/GAB, fls. 494/496, considerando-os suficientes para sanar o item II da Decisão nº 1278/2017; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8908/2012 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para encaminhamento das tomadas de contas anuais e prestações de contas anuais de que tratam os Processos nºs 041.000.562/2014, 041.001.116/2014, 041.000.091/2014 e 041.000.092/2014. DECISÃO Nº 4624/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 99/2017 - SECONT/GAB (fls. 183/185); II - autorizar o arquivamento dos autos e seu retorno à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 13265/2012 - Auditoria de regularidade realizada no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, visando a apuração da razoabilidade dos preços praticados nos contratos emergenciais firmados no período de 2006 a 2011 e a regularidade da execução dos Contratos nºs 26 e 27/2010. DECISÃO Nº 4618/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 24/2017 - DIAUD1 (fls. 661/676), do Ofício nº 787/2015-DI-GER/SLU e seus anexos (fls. 467/583) e da documentação acostada aos autos (fls. 590/660); II - considerar: a) prejudicado o item II.a da Decisão nº 3474/2015; b) atendidos os itens II.b, III.a e III.b da Decisão nº 3474/2015; III - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU de que o descumprimento das obrigações contratuais por parte das empresas contratadas para a execução dos serviços contratados deve ser apenado tempestivamente e com o rigor estabelecido contratualmente e na Lei nº 8.666/1993; IV - autorizar arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23430/2012 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº 4.411/2012 (Processo nº 10.857/2011), com o objetivo de apurar irregularidades na contratação dos artistas/bandas: Harmonia do Samba, Cheiro de Amor, Moraes Moreira, E o Tcham. Tatau, Luiz Caldas, Lordão e Olodum, para as apresentações durante os festejos do carnaval de 2009 no Distrito Federal, por inexigibilidade de licitação, firmados entre a empresa Shirley da Hora Figueiredo - NS Eventos e Participações e a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4625/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 21/17-Secont/2ª Dicont e das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Gerson Dias de Lima (fls. 89/98) e pela empresa Shirley da Hora Figueiredo - NS Eventos e Participações (fls. 100/119 e anexos de fls. 120/128), para, no mérito, considerá-las procedentes; II - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pela imputação do valor do dano apurado nos autos à empresa responsável pelos cachês pagos a mais e pela aplicação de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos gestores públicos responsáveis pela execução do contrato. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos por força do art. 153, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 18555/2013 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal - SEPI/DF, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 4626/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Everton Francisco Costa, fls. 67/95 e Anexos I e II, e Abimael Nunes de Carvalho, fls. 96/117 e Anexos III a VI, em face da audiência determinada pelo item II da Decisão nº 4327/2016, considerando-as parcialmente procedentes; II - julgar: a) regulares as contas dos Srs. Edgar da Silva Fagundes Filho (Secretário de Estado - Substituto), Manoel Alves Viana (Chefe da Unidade de Administração Geral/Substituto e Gerente de Material e Patrimônio/Substituto) e Fernando Almeida da Silva (Gerente de Material e Patrimônio), com esteio no art. 17, I, da LC nº 01/94, c/c o art. 203 do RI/TCDF; b) com fulcro no art. 17, II, da LC nº 01/94, c/c o art. 204 do RI/TCDF, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Abimael Nunes de Carvalho (Secretário de Estado) e Everton Francisco Costa (Chefe da Unidade de Administração Geral), considerando as falhas contidas nos subitens 3.3 (não atendimento do Parecer nº 665/2011 - PROCAD/PGDF na contratação por meio do Pregão Eletrônico nº 347/2011 - SULIC/SEPLAN), 3.7 (ausência de relatório do executor do contrato), 3.9 (ausência de comprovação do serviço de fotografia e de filmagem do 1º Seminário de Comunicação Pública do Distrito Federal, 3.12 (índice de contratação em duplicidade na produção de vídeo), 3.13 (pagamento em duplicidade por serviço de produção de banner eletrônico na campanha "outubro rosa"), 4.1 (diligências da Secretaria de Estado e Controle e do Tribunal de Contas do Distrito Federal), 5.1 (controle precário dos pagamentos relativos às campanhas publicitárias), 5.2 (falta de parâmetros e de avaliação de resultados de campanhas publicitárias) e 5.3 (ausência de justificativa para contratação de empresas de mídia), do Relatório de Auditoria nº 22/2015, bem como no subitem 2.1 (c/c 812310000 - Contratos com terceiros, saldo de R\$ 140.390.303,75), do Relatório Contábil Anual Exercício 2012; III - considerar, em conformidade com os termos do art. 24 da LC nº 01/94, e com os arts. 203, parágrafo único, e 204, § 2º, do RI/TCDF, os responsáveis indicados no item II anterior quites com o Erário Distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; IV - com esteio no art. 19 da LC nº 01/94, determinar aos atuais gestores da jurisdição, ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VI - autorizar: a) a devolução do Processo nº 040.001.120/2013 à SEF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 22749/2013 - Contratações emergenciais celebradas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva do sistema distribuidor de água potável e do sistema de coletor de esgotos do Distrito Federal e de áreas legalmente atendidas pela jurisdição. DECISÃO Nº 4627/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 136/17-3ªDiacomp (fls. 612/617); b) da Carta nº 17.296/17-PR, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, bem como da documentação anexa (fls. 599/601); II - considerar atendida a diligência constante do item III da Decisão nº 1.491/17; III - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, com esteio no inciso X, do art. 1º da Lei Complementar nº 01/94, que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas cabíveis para o ressarcimento dos valores auferidos indevidamente pela SHOX do Brasil Construções Ltda. em razão da não aplicação da desoneração tributária da folha de pagamento, instituída pela Lei nº 12.546/11, modificada pelas Leis nºs 12.844/13 e 13.043/14, ao Contrato nº 8.364/13, informando a esta Corte as providências, ao fim do referido prazo; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para continuidade das ações de sua competência. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 26013/2014 - Tomada de contas anual, referente ao exercício de 2013, dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da então Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal - SECriança. DECISÃO Nº 4629/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado da Criança, referente ao exercício de 2013, objeto do Processo nº 040.001.314/2014; II - determinar, com base no art. 13, III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência dos gestores Sra. Rejane Guimarães Pitanga e Sr. Antônio José Rodrigues Neto, para que, no prazo de 30 dias, apresentem suas razões de justificativa em face dos fatos apontados nos subitens 2.6 (Ausência de realização de acompanhamento e fiscalização da execução de serviços de engenharia, obras de construção e/ou reformas por servidores designados), 2.7 (Ausência de comprovação de serviços prestados e pagamento por materiais e serviços não aplicados em reformas), 2.8 (Ausência de comprovação de realização de obras civis de reforma previstas em ordem de serviço), 2.9 (Reformas realizadas no Centro de Atendimento Juvenil Especializado (CAJE) na iminência de sua desativação), 3.1 (Deficiência na comprovação de execução dos serviços previstos para o evento), 3.2 (Direcionamento de contratações por meio de adesão a ata de registro de preços), 3.3 (Falta de comprovação de execução de contrato de instalação de sistema de monitoramento por vídeo com realização de despesas sem prévio empenho) e 3.4 (Falhas na execução contratual de serviços de infraestrutura de rede de dados com cabeamento estruturado), todos do Relatório de Auditoria nº 57/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 338/382 do Processo nº 040.001.314/2014), sob pena de terem suas contas julgadas irregulares e ainda por estarem sujeitos à aplicação de multa, haja vista o previsto no art. 17, III, "b", c/c o art. 20, parágrafo único, e o art. 57, I, todos da LC nº 1/1994; III - autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Contas, com vistas à adoção das providências que se fizerem necessárias. Decidiu, mais, por maioria, acolhendo acréscimo ao voto do Relator, proposto pelo Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, incluir no item 3.1 da audiência, o "fracionamento de despesa para burlar procedimento regular de licitação". Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 17167/2015-e - Auditoria integrada realizada no âmbito da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, em cumprimento ao PGA 2015, para exame da regularidade da contratação e da execução dos serviços prestados pela empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., no período de 2001 a 2006. DECISÃO Nº 4631/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento Relatório Final de Auditoria nº 01/17-NFTI (peça 85); II - determinar: a) conversão dos autos em tomada de contas especial (Achado 01), nos termos do art. 46 da LC nº 01/94, promovendo a citação solidária dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização consubstanciada no Quadro 08 do § 42 do Relatório Final de Auditoria nº 01/17-NFTI, para que apresentem, no prazo de 30 dias, alegações de defesa pelo superfaturamento apurado nos Contratos nºs 31/05 e 67/05, tendo em vista a possibilidade de imputação do débito e da aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94, ou recolham a importância de R\$ 4.720.734,12 com os devidos acréscimos legais, a contar de 01.06.06; b) a audiência, com fundamento no art. 272, § 3º, do RI/TCDF, do agente indicado na Matriz de Responsabilização de que trata o Quadro 09 do § 63 do Relatório Final de Auditoria nº 01/17-NFTI, para que apresente, no prazo de 30 dias, razões de justificativa pela irregularidade apontada no Achado 02, a ser tratada em autos apartados, tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 57, II, e 60 da LC nº 01/94, c/c o art. 272, II, do RI/TCDF; c) à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag que, na qualidade de coordenadora do CGTIC - Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal, oriente os órgãos distritais a estabelecerem procedimentos técnicos de rastreabilidade dos serviços prestados por empresas contratadas, tais como: medições, fotografias e memória de cálculo, de forma a comprovar a fiel execução contratual, nos termos dos arts. 66, 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório Final de Auditoria nº 01/17-NFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Codeplan e à Seplag; b) a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria/TCDF, para as providências pertinentes. Os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 23558/2015-e - Pensão civil instituída por RUTHENIO DE AGUIAR - SE/DF. DECISÃO Nº 4632/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) manifeste-se sobre a licitude da acumulação tratada nos autos, com base nos elementos trazidos pelo Processo nº 143/77, em face do ordenamento constitucional vigente, dado que não se aplica a este caso o art. 11 da EC nº 20/98; b) informe, na aba Dados da Concessão, os registros da acumulação em questão, indicando o outro cargo acumulado na esfera federal, a data de ingresso naquele cargo, se houve atuação de processo na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que tratou desse assunto e o respectivo número, além da conclusão da Comissão sobre a legalidade ou não da acumulação; II - alertar a jurisdição de que o descumprimento de diligências determinadas pelo Tribunal caracteriza-se como infração ao art. 272, IV, da Resolução TCDF 296, de 15.9.16 - Regimento Interno/TCDF, podendo acarretar a aplicação de sanções previstas no Capítulo V (art. 57, IV - da Lei Complementar nº 1/94 - Lei Orgânica do TCDF); III - autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28185/2015-e - Aposentadoria de DURVAL BARBOSA RODRIGUES - PCDF. DECISÃO Nº 4616/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento apresentado pelo Sr. Durval Barbosa Rodrigues (peça 72), mediante representação legal, como se Representação fosse, uma vez que atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - conceder medida cautelar para determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que suspenda, até ulterior deliberação desta Corte, a prática de atos que importem na efetivação da cassação de aposentadoria do representante, em face do efeito suspensivo conferido pela Decisão nº 6.197/16; III - conceder à PCDF o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, esclarecimentos acerca do teor da representação; IV - autorizar: a) o encaminhamento à PCDF de cópia do relatório/voto do Relator e da Representação; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A

Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 16564/2016-e - Aposentadoria de ANA DE AGUIAR RIOS - SES/DF. DECISÃO Nº 4633/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 4197/2016, quanto aos itens I e II, relevando-se, em face do falecimento da servidora em questão, o não cumprimento dos itens III, IV e V; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 16828/2017 - Pensão militar instituída por JOAO FELISMINO ALVES - PMDF. DECISÃO Nº 4634/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24324/2017-e - Aposentadoria de MARA RUBIA XAVIER REZENDE ROCHA - SE/DF. DECISÃO Nº 4635/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que a regularidade das parcelas de abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25266/2017-e - Inclusões sub judice realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pela Edital n.º 1/2009. DECISÃO Nº 4636/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo; b) da inclusão e posterior licenciamento das fileiras da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de Rafael Dreher Ramalho Glorias e Rodrigo Netto de Araújo, aprovados no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2009; II - promover o registro das seguintes inclusões no Quadro de Praças Policiais Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/2009, publicado no DODF de 07/01/2009, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Soldado Policial Militar, Adriano Gomes Parreão da Silva, Ana Augusta Barroso da Costa, Bruno dos Santos Silva, Herberth Francisco de Moura, Ítalo Carvalho Pereira, Joel Michel de Sousa, Luciano Candido de Melo, Rader Gomes de Medeiros, Rafael Costa de Oliveira, Renato de Andrade Moura e Wellington Moraes Paulino; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se ocorreu o trânsito em julgado das decisões que permitiram as inclusões dos militares a seguir listados, no Quadro de Praças Policiais Combatentes, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/2009, publicado no DODF de 07/01/2009, indicando ainda se o teor das respectivas decisões finais é favorável ou não à permanência dos demandantes nas fileiras da Corporação: Soldado Policial Militar, Patrícia Vasconcelos Lopes e Rodrigo da Fonseca Tabalipa; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25525/2017-e - Pensão civil instituída por SUELY ANDREZA DA COSTA PEDRO - SE/DF. DECISÃO Nº 4637/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, em face da alteração do percentual de ATS de 21% para 22%, efetivada no sistema SIRAC, esclareça se foram observados possíveis reflexos no pagamento do benefício, juntando a respectiva documentação comprobatória no processo físico (Processo GDF n.º 080.003.433/12), o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 25690/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4638/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07. Ato n.º 0036781, ROSANGELA DANIN SOUZA, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato n.º 0054110, VALERIA CARVALHO MARTINS BRANDAO LEITE, APOSENTADORIA, SES, Médico; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25738/2017-e - Pensão civil instituída por JOSÉ MARTINS DIAS - SE-PLAG/DF. DECISÃO Nº 4639/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25800/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4611/2017 - Havendo o Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 26467/2017-e - Pensão civil instituída por ROSELI SANTOS BURMANN - SECRIANÇA/DF. DECISÃO Nº 4640/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar ao órgão jurisdicionado que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de pensão, publicado no DODF de 09/12/11 e retificado no DODF de 24/07/15, a fim de corrigir o fundamento legal para "Artigo 40, § 7º, inciso II, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/05 e artigos 29, inciso II, e 30, da Lei Complementar n.º 769/08", mantendo-se ratificados os demais termos da concessão; b) na aba Dados da Concessão do SIRAC: b.1) registrar o ato de retificação referido no item I; b.2) corrigir o fundamento legal para ID 557: "Artigo 40, § 7º, inciso II, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/05 e artigos 29, inciso II, e 30, da Lei Complementar n.º 769/08 - Ementa: Pensão instituída por servidor ativo falecido na vigência da LC 769/08 que reunia os requisitos estabelecidos no art. 3º da EC 47/05. Cálculo pelo valor da última remuneração, com glosa de 30% do valor excedente ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. Paridade de reajustamento em relação aos servidores ativos"; b.3) excluir as vantagens (quintos/décimos - ID 141) que não se referem ao ato de pensão; c) na aba Proventos do Sirac, excluir o mapa de quintos/décimos; II - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para providências decorrentes.

PROCESSO Nº 26491/2017-e - Aposentadoria de MARIA NEVES PEREIRA DA CONCEIÇÃO - SE/DF. DECISÃO Nº 4641/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria da servidora Maria Neves Pereira da Conceição, Matrícula n.º 536822, no cargo de Professor - Classe A - Nível I - Etapa 25, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07; II - determinar à jurisdicionada que esclareça se a servidora faz jus a Incorporação da Gratificação de Alfabetização e a Gratificação de Atividade em Zona Rural além do período já incorporado de 07/02/2007 a 07/09/2010, os períodos de 17/02/1981 a 24/12/1981, e de 28/01/1982 a 19/04/1995, respectivamente, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26602/2017-e - Aposentadoria de PAULO ROBERTO ALECRIM - SLU/DF. DECISÃO Nº 4642/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 26688/2017-e - Reforma de PAULO DE OLIVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 4643/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - concessão em exame, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27196/2017-e - Aposentadoria de LUZIA MARIA DO CARMO - SE/DF. DECISÃO Nº 4644/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27307/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4645/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas, destacando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07. Ato n.º 0084121, CELIA SOUZA DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0086172, MARCIA GOMES PINHEIRO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0086949, MARCIA APARECIDA LOBO COSTA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0087115, IONE CORTES DO PRADO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 2296/1994 - Aposentadoria de PEDRO DAS NEVES VILAÇA - SEA-GRI/DF. DECISÃO Nº 4646/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2002.01.1.055775-4, com desfecho favorável ao Sr. PEDRO DAS NEVES VILAÇA; II - ter por cumprida a Decisão nº 512/2017; III - autorizar o encaminhamento dos autos ao IPREV-DF, para subsidiar a continuidade dos trabalhos de compensação financeira previdenciária, conforme requerido por aquele Instituto, alertando-o acerca da necessidade de posterior devolução à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, para fins de arquivamento. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 26978/2007 - Tomada de contas anual dos administradores, dos agentes de material e dos demais responsáveis da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 4647/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo inciso IV da Decisão nº 2.846/2008; II - nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 01/1994, julgar regulares as contas dos Srs. GUIDO DIAS DOS REIS, Diretor de Administração-Substituto, no período de 03.07 a 01.08.2006 e 04.10 a 18.10.2006, e HELIO DA COSTA MUNIZ, Diretor de Administração-Substituto, no período de 01.01 a 13.01.2006, em razão do curto período em que estiveram ocupando os cargos e por não haver nenhuma impropriedade relacionada aos seus períodos de gestão; III - nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 01/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas do(s): a) Sr. PEDRO HENRIQUE LOPES BÓRIO, Secretário de Estado, no período de 01.01 a 07.09.06, em face do preenchimento irregular de cargos em comissão por servidores sem vínculo com a Administração Pública, bem como em decorrência dos itens 2.3.1 - Meta de redução de custo de telefonia não alcançada; 4.1 - Ausência de parecer jurídico; e 4.2 - Ausência de orçamento detalhado, do Relatório de Auditoria nº 78/2007 - CONT/DIR (Processo nº 040.002.043/2007); b) Srs. MARIO VICOSO AMARAL, Subsecretário de Assuntos Operacionais, no período de 01.01 a 31.12.06, e CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, Subsecretário de Assuntos Operacionais - Substituto, nos períodos de 01.01 a 13.01.06, 04.10 a 18.10.06 e 15.12 a 29.12.06, e Diretor de Administração, no período de 01.01 a 31.12.06, em decorrência dos itens 2.3.1 - Meta de redução de custo de telefonia não alcançada; 4.1 - Ausência de parecer jurídico; e 4.2 - Ausência de orçamento detalhado, do Relatório de Auditoria nº 78/2007 - CONT/DIR (Processo nº 040.002.043/2007); c) Sr. JOSE RICARDO MARQUES, Secretário de Estado, no período de 08.09 a 31.12.06, em face do preenchimento irregular de cargos em comissão por servidores sem vínculo com a Administração Pública, bem como das falhas apontadas nos itens 4.1 - Ausência de parecer jurídico; e 4.2 - Ausência de orçamento detalhado, do Relatório de Auditoria nº 78/2007 - CONT/DIR (Processo nº 040.002.043/2007); IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, todos os apontados nos itens II e III anteriores quites com o erário distrital, no que tange a esta Tomada de Contas Anual; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar a devolução dos apensos, Processos nºs 040.002.043/2007, 040.000.694/2007 e 040.003.253/2006, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e o retorno dos autos em exame a Secretaria de Contas, para arquivamento.

PROCESSO Nº 23648/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário distrital em face da prestação de contas irregular referente ao Convênio nº 12/2008, firmado entre a extinta Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR e a Associação Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Unidos do Riacho Fundo, tendo por objeto o repasse de recursos para realização do desfile no Carnaval de 2009, conforme Plano de Trabalho constante das fls. 114 a 119 do Processo nº 371.000.843/2008. DECISÃO Nº 4648/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 371.000.843/2008; II - nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, ordenar a citação da Associação Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Unidos do Riacho Fundo e de seus representantes legais que assinaram o Termo de Convênio nº 12/2008, Sr. REINALDO MARINHO OLIVEIRA e Sra. NEIDE PAULA LIMA, bem como da empresa ART COMPANY Agência de Modelos e Manequins Ltda.- ME, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem, em solidariedade, o débito no valor de R\$ 402.292,89 (quatrocentos e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), atualizados até o dia 20/7/2017, quanto às irregularidades verificadas na execução do referido Convênio, não assegurando, assim, o cumprimento do que foi pactuado, conforme indicado na Matriz de Responsabilização de fl. 107, complementado conforme o parecer ministerial, o que pode ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do artigo 17, inciso III, alínea "d", da LC nº 01/1994, bem como a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar: a) o envio ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios-MPDFT de cópia do Relatório de Execução do Convênio nº 371.000.839/08 (fls. 163 a 175 do apenso), da informação do Controlador-Chefe da BRASILIATUR (fls. 176 do apenso), do Relatório de Conclusão de TCE nº 145/2015-GETAS/DIEXE/COTCE/SUCOR (fls. 391 a 399-v do apenso), do Relatório de Auditoria - TCE nº 04/2017- DARES/COMOT/COGEA/SUBCI/CGDF (fls. 409 a 411 do apenso), da Informação nº 123/2017-SECONT/2ª DICON (fls. 109 a

123), do parecer ministerial, do relatório/voto do Relator e desta decisão, ante a existência de fortes indícios da prática de crimes, para conhecimento e adoção das medidas de sua competência, conforme preconizado no § 3º do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a Decisão nº 6/2006, de caráter normativo; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 33767/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, dos agentes de material e demais responsáveis pelo Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF, referente ao exercício financeiro de 2012. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. MAXSUEL CORREIA DE QUEIROZ, OAB/DF nº 54.614, representante legal do Sr. Carlos Daniel Dell' Santo Seidel. DECISÃO Nº 4649/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de memorial.

PROCESSO Nº 30550/2014 - Representação nº 21/2014-ML, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em dispensa de licitação levada a efeito pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8666/1993, nos termos do Contrato nº 2014/060. DECISÃO Nº 4630/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao pedido de reexame manejado pelo Sr. SIDNEI YOKOYAMA em face da Decisão nº 4.331/2016 e do correspondente Acórdão nº 605/2016; II - notificar o Recorrente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o valor atualizado da multa aplicada no item III da Decisão nº 4.331/2016 e no Acórdão nº 605/2016; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 749/2015-e - Concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Papiloscopista Policial da Polícia Civil do Distrito Federal, retificado pelo Edital nº 02, publicado em 09.01.15. DECISÃO Nº 4650/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Editais nºs 50, 51 e 52/2016 (e-DOC 9F6E3660-e, F6228C33-e e F9BC7E93-e), em especial deste último, publicado no DODF de 29.09.2016, que divulgou o resultado final do concurso público para o cargo de Papiloscopista Policial, da Polícia Civil do Distrito Federal, disciplinado pelo Edital nº 01 - PCDF - PAPILOSCOPISTA, de 31/12/14 (DODF de 31/12/14 - Edição Extra); II - autorizar a devolução dos autos em exame à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1552/2017-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, em atenção ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2017, aprovado pela Decisão Administrativa nº 58/2016, exarada nos autos do Processo nº 35.488/2016-e, objetivando verificar a regularidade de pagamentos de servidores inativos e pensionistas, como prescrito no item I da Decisão nº 77/2007, editada no Processo nº 24.185/2007, bem como o cumprimento das providências adotadas por força das decisões proferidas em concessões julgadas ilegais, legais com correção posterior e demais deliberações deste Tribunal em processos de aposentadorias e pensões e melhorias posteriores. DECISÃO Nº 4651/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, bem como do Relatório Prévio de Auditoria (e-DOC 71331C58-e) e demais documentos juntados ao processo; II - ter por atendidas as determinações do egrégio Plenário nos casos de legalidade com recomendação posterior constantes dos Quadros I e II (fls. 35/41 e 45/50, respectivamente), à exceção daquelas que apresentam pendências, cujas medidas saneadoras se encontram especificadas no item V; III - ter por regulares os aspectos financeiros das concessões consideradas legais, apreciadas à luz da Decisão TCDF nº 77/2007, salvo em relação aos pagamentos dos inativos listados no item V, no qual foram consignadas sugestões de regularização apresentadas pela SEFIPE; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, em relação à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI de que trata o art. 5º da Lei Distrital nº 4.584/2011, observe o disposto na Decisão nº 896/2017; V - determinar à SEDF que, no prazo de 30 (trinta) dias e observando, preliminarmente, o que deflui dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei que se refere às impropriedades de que cuida o Quadro II, enviando ao Tribunal a documentação que comprove a adoção dos pertinentes ajustes nas situações apontadas, bem como providencie a inserção no processo próprio, relativo à concessão, da referida documentação comprobatória das correções realizadas; a) em relação à servidora AGNALCYE VIEIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 0200161-6, reiterar o cumprimento do item III da Decisão nº 4.300/2014; b) em relação ao servidor AILTON FERREIRA ASSIS DE ALMEIDA, Matrícula nº 0060985-4, corrigir, nos pagamentos atuais do servidor, os percentuais das parcelas "GAPED" de 21,60% para 20,40% e "ATS" de 24% para 21%, bem como elaborar novo abono provisório atualizado. Ademais, deve acompanhar o andamento do Mandado de Segurança nº 2006.34.00.014676-4 e da Ação de Conhecimento nº 2008.34.00.023694-8, referidos no item III.c da Decisão nº 525/2015, em tramitação na Justiça Federal; c) em relação à servidora ALICE MARTINS DE SOUSA, Matrícula nº 0056064-2, reiterar o cumprimento do item II.2 da Decisão nº 5248/2014; d) em relação à servidora CÉLIA MONTEIRO DE MENDONÇA OLIVEIRA, Matrícula nº 0035116-4, dar cumprimento ao item "II.b" da Decisão nº 5.905/2014, para fins de ajustar o abono provisório e os proventos da inativa, em face da alteração do ATS de 24% para 13%, conforme novo Demonstrativo de Tempo de Serviço juntado às fls. 103 do Processo GDF nº 080.009.355/2009; e) em relação ao servidor ELSIO JEOVÁ DOS SANTOS, Matrícula nº 094064-X, reiterar o cumprimento da determinação disposta no item II da Decisão nº 5.095/2015, tendo em conta a opção manifestada pelo servidor; f) em relação à pensionista ELZA JESUS DE OLIVEIRA, Matrícula nº 0224169-2, corrigir, nos pagamentos atuais da pensionista, o valor da rubrica 10209 "Pensão Vitalícia" de R\$ 1.806,98 para R\$ 1.599,92, bem como elaborar novo Título de Pensão corrigindo o valor da mesma parcela de R\$ 1.310,41 para R\$ 1.166,70; g) em relação à aposentada FRANCISCA DE FÁTIMA ALMEIDA DE DEUS, Matrícula nº 0037405-9, elaborar novo Abono Provisório corrigindo o valor da parcela "Proventos" de R\$ 2.635,33 para R\$ 2.365,33, atentando para os reflexos nas parcelas vinculadas, bem como corrigir nos proventos atuais o valor da Gratificação de Atividade de Ensino Especial - GAEE de R\$ 24,31 para R\$ 29,15; h) em relação à servidora FRANCISCA RODRIGUES NETA, Matrícula nº 0037913-1, reiterar o item III da Decisão nº 4359/2016, adotando as providências necessárias para a efetividade da medida saneadora, ou excluir o tempo das certidões para todos os fins considerados; i) em relação ao servidor GASPARE VIEIRA DA COSTA ARAÚJO, Matrícula nº 22135-X, corrigir, nos pagamentos atuais do servidor, o valor da rubrica 10215 "Proventos EC 41" de R\$ 2.494,15 para R\$ 2.333,86, bem como elaborar novo abono provisório corrigindo o valor da mesma parcela de R\$ 1.583,12 para R\$ 1.507,77; j) em relação à servidora GERALDA FLORINHA DE SOUZA OLIVEIRA LEITÃO, Matrícula nº 0040070-X, reiterar o cumprimento do item II.2 da Decisão nº 4822/2014; k) em relação à ex-servidora GLÓRIA ALICE BORGES DA SILVA, Matrícula nº 0040664-3, adotar as providências necessárias a fim de ressarcir o erário em face dos pagamentos realizados após o óbito da servidora, no período de 03/05/2015 a 01/2016; l) em relação à servidora HELENA BARRA, Matrícula nº 0034193-2, elaborar novo demonstrativo de média e novo abono provisório, em substituição aos de fls. 30/33 e 34 do Processo GDF nº 080.002.509/2009, em atenção às medidas indicadas na Nota Técnica nº 331/2012 da Controladoria-Geral do Distrito Federal, observando reflexo no pagamento;

m) em relação à servidora HELENA GUIMARÃES OLIVEIRA, Matrícula nº 0064576-1, reiterar o cumprimento do item IV da Decisão nº 5.340/2015, observando a adequação do pagamento; n) em relação à servidora JAQUELINE CAMPOS VIEIRA, Matrícula nº 0064870-1, corrigir, nos pagamentos atuais da servidora, o valor da parcela "VPNI LEI 5250/2013" de R\$ 296,01 para R\$ 404,84; o) em relação ao servidor JOSÉ ISRAEL SOBRINHO, Matrícula nº 0052646-0, corrigir, nos pagamentos atuais do servidor, o valor da rubrica 10215 "Proventos EC 41/2" de R\$ 2.110,78 para R\$ 1.760,68, bem como elaborar novo abono provisório corrigindo o valor da mesma parcela para R\$ 928,98; p) em relação à servidora LUCI ALVES PINTO, Matrícula nº 206.117-1, regularizar o pagamento atual, pois com a integralização dos proventos não se vislumbram mais os motivos hábeis para aplicação das VPNI das Leis nºs 5.105 e 5.250/13, quais sejam: redução de remuneração e proventos proporcionais; q) em relação à servidora LUCIA MARIA MACIEIRA CÂNCIO, Matrícula nº 0075834-5, adotar as providências necessárias para fins de ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente a título de licença-prêmio em pecúnia, considerando o julgamento desfavorável do Processo Judicial e no Processo TCDF nº 22.875/14 (Decisão nº 661/2015); r) em relação à servidora LUIZA DE OLIVEIRA BARROS, Matrícula nº 00401110, retificar o ATS de 20 para 21%, em face da certidão de tempo de serviço da FHDF juntada à fl. 52 do Processo nº 470.000.051/2010, observando o reflexo no abono provisório e pagamento atual; s) em relação à servidora LUIZA HELENA FERRAZ, Matrícula nº 0060097-0, corrigir, nos pagamentos atuais da servidora, o percentual do ATS de 24% para 25%, conforme novo DTS elaborado pela jurisdição; t) em relação à servidora MÂRCIA LIMA NOGUEIRA DA GAMA, Matrícula nº 0057640-9, esclarecer, em relação à parcela incorporada (6/10 DF-05), a divergência encontrada entre o mapa de quintos, a transformação solicitada pela servidora (6/10 DF-08) e o abono provisório, para, posteriormente, elaborar novo abono provisório adequando a descrição e o valor da referida parcela, sem deixar de observar os reflexos na parcela "VPNI L4584/11 - Décimos" nos pagamentos atuais da servidora e o disposto na Decisão nº 896/17; u) em relação à servidora MÁRIA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA, Matrícula nº 0057237-3, corrigir, nos pagamentos atuais da servidora, o valor da rubrica 10375 "VPNI L.2932/2002" de R\$ 155,56 para R\$ 57,74, bem como elaborar novo Abono Provisório corrigindo o valor desta última parcela para R\$ 57,74; em relação à rubrica 10122 "VPNI L4584/11-DEC", observar a Decisão nº 896/2017; v) em relação à servidora MARIA APARECIDA FIGUEIRA, Matrícula nº 0036509-2, reiterar a determinação contida no item II.b da Decisão nº 5900/2014, no sentido de excluir do cômputo para ATS o período lá mencionado. Ademais, deverá corrigir, nos pagamentos atuais da servidora, o percentual da parcela "ATS" de 29% para 12%, bem como elaborar o abono provisório; w) em relação à servidora MARIA DA PENA BATISTA DA CUNHA, Matrícula nº 0039323-1, comprovar o direito da servidora à percepção da Gratificação de Atividade de Zona Rural - GAZR, caso contrário, excluir a referida parcela nos pagamentos da servidora. Ademais, visando o cumprimento do item II.b da Decisão nº 3091/2014, esclarecer a divergência entre a data a que a servidora teria direito à concessão do abono de permanência (15.08.2008) e a data que o referido direito foi concedido (02.01.2008), providenciando o necessário ajuste, bem como o ressarcimento de valores porventura pagos indevidamente; x) em relação à servidora MARIA DE FÁTIMA DO CANTO BARROS SANTOUCY, Matrícula nº 0059614-0, reiterar o cumprimento do item "III.a" da Decisão nº 153/2015; y) em relação à servidora MARINALVA DA GLÓRIA BENEVIDES, Matrícula nº 0039454-8, corrigir, nos pagamentos atuais da servidora, o valor da parcela "VPNI LEI 5250/2013" de R\$ 665,39 para R\$ 486,90, bem como o valor do ATS de 14% para 15%; z) em relação à servidora NELITA PEREIRA, Matrícula nº 0059899-2, reiterar o cumprimento do item III da Decisão nº 5.598/2014; aa) em relação à servidora NILCE MARIA DE ANDRADE COELHO, Matrícula nº 0051883-2, comprovar o direito da servidora à percepção da Gratificação de Titulação, caso contrário, excluir a referida parcela do Abono Provisório, atentando para os reflexos nos pagamentos; em relação à rubrica 10122 "VPNI L4584/11-DEC", observar a Decisão nº 896/2017; bb) em relação ao servidor NILSO JOSÉ CALLEGARO CASSANTA, Matrícula nº 0050702-4, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 72 do Processo nº 080.000.706/2010, para considerar as alterações na vantagem de décimos, nos moldes estabelecidos às fls. 81 do citado processo, observando os reflexos nos pagamentos atuais, bem como os efeitos da Decisão nº 896/2017; cc) em relação à servidora NÍSIA MARIA FRANÇA DOS ANJOS, Matrícula nº 0036047-3, adotar as providências necessárias objetivando concluir o levantamento iniciado para a verificação do correto percentual da parcela GAPED a ser paga à servidora, corrigindo, se for o caso, o abono provisório e os pagamentos atuais da servidora; dd) em relação à servidora NOEME GOMES XAVIER, Matrícula nº 212.764-4, reiterar o cumprimento do item IV da Decisão nº 306/2015; ee) em relação ao servidor RENAULD CAMPOS LIMA, Matrícula nº 0098414-0, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 77 do Processo GDF nº 080.010.576/2009, para correção do posicionamento funcional do servidor para Classe A - Etapa Salarial 25-AD I; ff) em relação aos pensionistas RITA MARIA ALVES PEREIRA SOARES (vitalícia), Matrículas nºs 0221429-6 e 0221432-6 e WELLINGTON CLAUDIO PEREIRA SOARES (temporária), Matrículas nºs 0221430-X e 0221434-2, beneficiários de WELLINGTON CLAUDIO SOARES, Matrículas nºs 0045635-7 e 0205319-5, examinar a regularidade dos pagamentos efetuados quanto aos efeitos da Lei nº 5.250, de 19.12.13 e reajustamento disposto pela EC nº 70/2012, a teor do disposto pela Decisão nº 4.148/13; gg) em relação à servidora ROSILENE NICOLINO ROCHA DA SILVA, Matrícula nº 0020003-5, ajustar o abono provisório e os pagamentos da servidora, em conformidade com o novo Demonstrativo de Tempo de Serviço de fls. 54 e 55 do Processo GDF nº 080.002.596/2009, tendo em conta o disposto no item II.b da Decisão nº 4.400/2014; hh) em relação à servidora SALVELINA MACIEL DE ABREU, Matrícula nº 0028217-0, reiterar o cumprimento do item III da Decisão nº 1025/2015; ii) em relação à servidora SANDRA APARECIDA DE SOUZA LACERDA, Matrícula nº 0032894-4, corrigir, nos pagamentos atuais da servidora, o valor da parcela "VPNI LEI 5250/2013" de R\$ 576,04 para R\$ 285,37, bem como o valor da parcela "VPNI LEI 5105/2013" de R\$ 852,45 para R\$ 820,42; jj) em relação à servidora SONALI DE FÁTIMA MENDES VIEIRA, Matrícula nº 0041561-8, comprovar o direito da servidora à percepção da Gratificação de Titulação, caso contrário, elaborar novo Abono Provisório excluindo a referida parcela, atentando para os reflexos nos pagamentos da servidora; kk) em relação à servidora TEREZA CRISTINA ROCHA MUNDIM, Matrícula nº 0041906-0, confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 99 do Processo GDF nº 465.000.360/2010, para incluir a parcela de Gratificação de Atividade em Zona Rural - GAZR, auferida pela servidora desde 2005; ll) em relação ao servidor VICENTE REZENDE DOS SANTOS, Matrícula nº 0045379-X, elaborar novo Abono Provisório excluindo a parcela "Ampliação de Carga Horária" e corrigindo a parcela Proventos com os valores correspondentes à carga horária de 40 horas, nos termos da Lei nº 4.395/2009, bem como comprovar o direito do servidor à percepção da Gratificação de Titulação, caso contrário, excluir a referida parcela do Abono Provisório, atentando para os reflexos nos pagamentos do servidor; mm) em relação ao servidor VIRGÍLIO MIGUEL DA SILVEIRA, Matrícula nº 0076090-0, esclarecer a divergência entre os documentos de fls. 46/47 - apenso (Processo nº 6205/2014) que indicam a data da concessão do abono de permanência a partir de 14.06.2010 e a informação de fl. 8 - apenso (Processo nº 6205/2014), de que o benefício teria sido deferido a partir de 14.03.2010, providenciando o necessário ajuste dos demonstrativos pertinentes, bem como o ressarcimento de valores porventura pagos indevidamente; VI - autorizar que seja acompanhadas no Processo nº 6.703/2007 as apurações e eventuais restituições ao erário dos valores recebidos indevidamente, a título de TIDEM,

pelos servidores: - AUGUSTO HITOCI SATO - Matrícula nº 076.793-X; - JOAQUIM HUMBERTO FERREIRA MACEDO - Matrícula nº 058.799-0; - JOSÉ RAIMUNDO SOUZA OLIVEIRA - Matrícula nº 057065-6; - SILVIA LÚCIA SOARES - Matrícula nº 074.662-2; e - SUYAN SANT'ANNA BAPTISTA DE MATTOS - Matrícula nº 064.315-7; VII - decidir que os aposentados da SE/DF, se submetidos a eventual integralização dos proventos, deixem de fazer jus à percepção das VPNI's das Leis nºs 5.105/13 (art. 39) e/ou 5.250/13 (art. 1º), porquanto cessadas as condições hábeis para percepção de tais verbas, de caráter transitório, quais sejam: redução de remuneração e proporcionalidade de proventos; VIII - determinar à SEDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize levantamento dos servidores aposentados com proventos integrais que estejam percebendo as VPNI's das Leis nºs 5.105/13 e/ou 5.250/13, para fins de regularização, conforme explicitado no item anterior, alertando o seu dirigente que a demora na implementação da medida, que deverá observar preliminarmente o que deflui dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção ao responsável e, eventualmente, tipificar a solidariedade do gestor pelo prejuízo ao erário, conforme sentença proferida nos autos do Processo nº 2016.011.085.777-3-TJDF; IX - tendo em conta que a parte final do item "V.a" da Decisão nº 1671/2016 (reposição ao erário de valores recebidos indevidamente) restou obstada por sentença proferida no Processo nº 2006.011.085.777-3-TJDF, reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à primeira parte do item "V.a" e ao item "V.b" da Decisão nº 1.671/2016, que trata da correção dos valores das parcelas pagas a título de VPNI's das Leis nºs 5.105/2013 e 5.250/2013, sob pena de aplicação ao titular da Pasta da multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994; X - recomendar à SEDF que adote procedimentos que viabilizem o fortalecimento de seus controles internos, tendo em conta os achados de auditoria evidenciados no Quadro II; XI - determinar à SEDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, observando, quando cabível, o que deflui dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, enviando ao Tribunal a documentação comprobatória necessária: a) esclarecer se restou comprovada a compatibilidade horária entre os cargos ocupados pelo servidor HELITON LEAL SILVA, quais sejam, Professor da SEDF, Matrícula nº 0251141-0, com carga horária de 20 horas, e Analista do MPU/PGR, com carga horária de 40 horas, nos termos do art. 37, XVI, da CF/88; b) quanto ao servidor JAIRTON DA SILVA CAMARA, encaminhar as conclusões da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, devendo abranger, necessariamente, a licitude da acumulação dos dois cargos, o de professor com o de cargo comissionado de Diretor, além de possível vínculo com instituição de ensino da rede privada, bem como da compatibilidade horária entre os cargos ocupados; c) em relação à servidora inativa SIMONE ZAQUEU GOMES, Matrícula nº 00765724, apurar a realização de pagamento de proventos superiores à tabela salarial da carreira de Magistério (Lei nº 5.105/2013), no período de 04/2014 a 04/2017, para fins de ressarcimento ao erário; XII - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplag/DF que, na condição de órgão gestor do SIGRH (Decreto nº 22.019, de 20/03/2001), no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências para implementar crítica sistêmica, para evitar pagamento de proventos (rubrica 10008) superiores ao valor do vencimento padrão do servidor e/ou sem conformidade com a tabela da carreira, conforme ocorrido na Matrícula nº 0076524, empresa 652 do SIGRH, no período de 02/2014 a 04/2017; XIII - autorizar a remessa de cópia do Relatório de Auditoria à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF para que se manifeste sobre os achados e sugestões contidas na referida peça e/ou subsidie a adoção de providências quanto às falhas e impropriedades verificadas, em especial no que se refere ao pleno conhecimento das informações contidas no Quadro II; XIV - determinar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25835/2017-e - Inclusões no posto de Oficial Policial Militar, realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2006, publicado no DODF de 27.10.2006. DECISÃO Nº 4652/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da inclusão e posterior licenciamento das fileiras da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de Wagner Luís Nunes Lins, aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009; II - em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, autorizar o registro das seguintes inclusões no Quadro de Praças Policiais Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 07/01/2009, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado, Soldado Policial Militar: Alan de Lima Faria, Alencar da Costa Madureira, Carlos Fernandes Xavier Júnior, João Paulo de Albuquerque Lima, Rafael do Nascimento Pinto, Sandro Vieira Marins, Valfredo Barros Perfeito e Vinicius Santos Sampaio; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se ocorreu o trânsito em julgado das decisões que permitiram as inclusões dos militares a seguir listados, no Quadro de Praças Policiais Combatentes, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 07/01/2009, indicando, ainda, se o teor das respectivas decisões finais é favorável ou não à permanência dos demandantes nas fileiras da Corporação, Soldado Policial Militar: Armando Sadão Rodrigues Nakano, Jonathan Medeiros Santos Costa, Leandro Ferreira de Santana, Leandro Santos Silva, Silvério de Souza Maia e Wagner Soares de Souza; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26190/2017-e - Exame da legalidade de inclusões no posto de Oficial Policial Militar, realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2006, publicado no DODF de 27.10.2006. DECISÃO Nº 4653/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2006, publicado no DODF de 27.10.2006, Oficial Policial Militar de Saúde, especialidade Médico Angiologia: CLAUDIO HIDEKI GOTO; Oficial Policial Militar de Saúde, especialidade Médico Cardiologia: MATHEUS DE MELO MALHEIROS; Oficial Policial Militar de Saúde, especialidade Médico Clínica Geral: LUCIO MENDES FROTA NETO e ROGERIO GOMES LIMA; Oficial Policial Militar de Saúde, especialidade Médico Neurologia: CLAUDIO ROBERTO CARNEIRO e GILBERTO BROWN DE ANDRADE; Oficial Policial Militar de Saúde, especialidade Odontólogo Cirurgia e Traumatologia Bucocomaxilofacial: ANDREA CRISTINA DA SILVA GAMA CERQUEIRA e HENRIQUE MARTINS FRANÇA BORGES; Oficial Policial Militar de Saúde, especialidade Odontólogo Endodontia: RODRIGO NOGUEIRA AUCELIO e WELLINGTON PEREIRA JUNIOR; Oficial Policial Militar de Saúde, especialidade Odontólogo Odontopediatria: RODRIGO FERREIRA SILVA GUEDES AMORIM; Oficial Policial Militar de Saúde, especialidade Odontólogo Prótese: JUSSARA CERVIGNI MARTINELLI; III - autorizar o registro das seguintes inclusões, realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2006, publicado no DODF de 27.10.2006, por guardarem conformidade com a decisão judicial que lhes deram causa, já transitada em julgado: Oficial Policial Militar de Saúde, especialidade Médico Neuropediatria: ANDRÉA SCHAPPO BONAVIDES; Oficial Policial Militar de Saúde, especialidade Médico Radiologia: DEBORA BARBOSA KAWANO; Oficial Policial Militar de Saúde, especialidade Odontólogo Dentística Restauradora: ADRIANA MICHELLE REZENDE FERREIRA e ELIANE BRUNO DOS SANTOS FREITAS; Oficial Policial Militar de Saúde, especialidade Odontólogo Prótese: LAURA DEGANI; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26629/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4654/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 0015264, MELQUIADES ARAUJO DURVAL, APOSENTADORIA, SES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato n.º 0016089, CLEUSA APARECIDA RODRIGUES GALVAO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 26882/2017-e - Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Consultor Técnico-Legislativo (categoria Inspetor de Polícia Legislativa) e de Técnico Legislativo (categoria Agente de Polícia Legislativa) do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, regulado pelo Edital nº 04/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 22/08/2017. DECISÃO Nº 4612/2017 - Havendo o Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 26890/2017-e - Concurso público para provimento de vaga e formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador Legislativo do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, regulado pelo Edital nº 05/2017, publicado no DODF de 22/08/2017. DECISÃO Nº 4613/2017 - Havendo o Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 15640/2007 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Águas Claras - RA XX, objetivando verificar o recolhimento da outorga onerosa de alteração de uso, em face da valorização de imóvel decorrente de modificação ou extensão de uso. DECISÃO Nº 4620/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 709/2017 - GAB/AGEFIS (fls. 618/619) e documentos anexos (fls. 620/647), encaminhados em atenção ao disposto no item II da Decisão nº 423/2017; b) da Informação nº 20/2017 (fls. 653/655); c) do Parecer nº 796/2017-DA (fls. 657/658); II - informar à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis/DF acerca do endereço do ex-servidor, constante do § 8 da Informação nº 20/2017, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à nova citação, se for do seu interesse, ou apresente a documentação comprobatória da intimação do aludido responsável, via edital, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF; III - reiterar à Agefis/DF que, havendo a localização do processo desaparecido, deverá, "incontinenti", dar cumprimento ao item IV da Decisão nº 4.276/2014; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 20/2017, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Agefis/DF, para auxílio no cumprimento das diligências pendentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7294/2012 - Auditoria de regularidade realizada na Companhia Imobiliária de Brasília, com o intuito de verificar a regularidade dos atos administrativos relacionados à construção do Estádio Nacional de Brasília e da Torre de TV Digital, bem como a execução de despesas com manutenção de serviços administrativos gerais daquela companhia, de 2009 a 2012. O defendente, Sr. DONNE PISCO, representante legal da empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA, compareceu, nesta assentada, e declinou do direito de realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 516/2017 - GCIM. DECISÃO Nº 4615/2017 - O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator.

PROCESSO Nº 19659/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 4655/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa encaminhadas pela Sra. Geralda Godinho Sales (Administradora Regional no período de 01.01 a 31.12.2012), considerando-as no mérito parcialmente procedentes, e pela Sra. Antônia Araújo da Silva (Diretora de Administração Geral no período de 01.01 a 04.09.2012) e pelo Sr. Aluizio Castro Coelho (Diretor de Administração Geral no período de 05.09 a 31.12.2012), considerando-as no mérito procedentes; b) da Informação nº 54/2017 - Secant/2ºDícont (fls. 315/328); c) do Parecer nº 786/2017-MF (fls. 329/334); II - julgar as contas anuais, alusivas ao exercício de 2012, da Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI em: a) regulares, com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 para as contas: a.1) da Sra. Geralda Godinho Sales, em decorrência das questões apontadas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 11/2015 - DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF, fls. 305/319: 2.1 (Falhas na elaboração de projeto básico e formalização de contratos relativos à contratação de bandas em eventos apoiados pela Administração Regional do Riacho Fundo II), 2.2 (Ausência de anotação de responsabilidade técnica do orçamentista), 2.3 (duplicidade no pagamento de serviços de engenharia), 2.5 (Dos projetos básicos de obras e serviços de engenharia inadequados), 2.7

(Falta de inclusão das obras no SISOBAS do TCDF), 2.8 (Inadequação quanto ao recebimento definitivo de obras), 2.9 (Pendências de regularização das contas contábeis relativas às obras em andamento (código 91) e imóveis a regularizar), 2.10 (Considerações constantes no relatório sobre o inventário físico patrimonial de bens móveis - exercício 2012), 2.11 (Considerações constantes no relatório sobre o inventário físico patrimonial de bens móveis - exercício 2012) e 2.12 (Considerações constantes no relatório sobre o inventário dos materiais existentes no almoxarifado - exercício 2012); a.2) da Sra. Antônia Araújo da Silva e do Sr. Aluizio Castro Coelho, em decorrência das falhas contábeis relatadas no § 4.2.1 da Informação nº 101/2014 - SECONT/2ª DICONTE e das questões apontadas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 11/2015 - DIRAG I/CO-NAG/SUBCI/CGDF, fls. 305/319: 2.1 (Falhas na elaboração de projeto básico e formalização de contratos relativos à contratação de bandas em eventos apoiados pela Administração Regional do Riacho Fundo II), 2.2 (Ausência de anotação de responsabilidade técnica do orçamentista), 2.7 (Falta de inclusão das obras no SISOBAS do TCDF), 2.8 (Inadequação quanto ao recebimento definitivo de obras), 2.9 (Pendências de regularização das contas contábeis relativas às obras em andamento (código 91) e imóveis a regularizar), 2.10 (Considerações constantes no relatório sobre o inventário físico patrimonial de bens móveis - exercício 2012), 2.11 (Considerações constantes no relatório sobre o inventário físico patrimonial de bens móveis - exercício 2012) e 2.12 (Considerações constantes no relatório sobre o inventário dos materiais existentes no almoxarifado - exercício 2012); a.3) do Sr. José Joaquim Borges e da Sra. Miriam Gomes de Melo, em decorrência das questões apontadas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 11/2015 - DIRAG I/CO-NAG/SUBCI/CGDF, fls. 305/319: 2.10 (Considerações constantes no relatório sobre o inventário físico patrimonial de bens móveis - exercício 2012), 2.11 (Considerações constantes no relatório sobre o inventário físico patrimonial de bens móveis - exercício 2012) e 2.12 (Considerações constantes no relatório sobre o inventário dos materiais existentes no almoxarifado - exercício 2012); b) regulares, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, para as contas dos responsáveis Silvano Macedo da Silveira, Solange Cordeiro do Nascimento, Janair Pereira dos Santos e Roseane Barros Favacho, em razão do curto período em que ocuparam seus respectivos cargos e de não haver nenhuma impropriedade vinculada às suas contas anuais; III - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e com o disposto no art. 24, inciso I, da LC nº 01/1994, considerar os responsáveis elencados no item II retro, quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em apreço; IV - determinar, na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores da Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI, que adotem as medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades descritas na alínea "a" do item II.a retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes nas contas anuais vindouras; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VI - autorizar: a) a devolução do Processo nº 040.000.894/2013 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 11185/2015 - Acompanhamento de tomadas de contas especiais em análise na Controladoria-Geral do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4656/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, por meio do Ofício nº 654/2017 - GAB/CGDF (fl. 249 e anexos de fls. 250/257), na forma do cronograma de fl. 258, tendo-o por prejudicado; b) do Ofício nº 108/2017 - CGDF/GAB (fls. 260/266), submetendo à apreciação do relator vinculado, novo cronograma contendo rol de 30 processos de TCE a serem instruídos na CGDF e remetidos a esta Casa no período compreendido entre setembro de 2017 a junho de 2018, na forma do demonstrativo de fl. 276; c) dos Ofícios 263/2017 - SUBCI/CGDF (fl. 268), Ofício nº 905/2017-GAB/CGD (fls. 269/271), Ofício SEI-GDF nº 3/2017 - CGDF/SUBCI/CO-GEI/CONIP (fls. 272/273) e o Ofício SEI-GDF nº 8/2017 - CGDF/SUBCI/COGEI/CONIP (fls. 274/275), peticionando dilação de prazo em períodos de 90, 120 e 180 dias em 12 processos de TCE, na forma do demonstrativo de fl. 277; d) do Despacho do Secretário nº 632/2017 - Secont (fl. 278); II - aprovar o cronograma de conclusão de trabalhos para análise na CGDF e encaminhamento ao Tribunal de TCEs sob relatoria do Conselheiro Inácio Magalhães Filho, a que alude o Ofício nº 108/2017 - CGDF/GAB, na forma do demonstrativo elaborado pela Secretaria de Contas do TCDF de fl. 276; III - deferir as dilatações de prazo requeridas nos expedientes a que alude o item I.c, nas TCEs objeto dos Processos GDF nºs 480.000.844/2011, 113.008.041/2015, 392.000.824/2009, 098.000.668/2015, 113.002.240/2008, 092.008.741/2012, 112.003.179/2015, 480.000.532/2014, 410.000.779/2014, 480.000.577/2015, 480.000.048/2015 e 098.001.499/2010, na forma do demonstrativo sintetizado pela Secont/TCDF de fl. 277; IV - dar ciência desta decisão ao subscritor do Ofício nº 108/2017 - CGDF/GAB, autorizando a remessa de cópia dos demonstrativos de dilação de prazo constantes de fls. 276/277, bem como esclarecendo-o de que as demais matérias reportadas no aludido expediente não contemplando a questão específica à cronograma para apreciações de tomada de contas especial, serão examinadas pela Secretaria de Contas em autos específicos, conforme reportado no Despacho do Secretário nº 632/2017 - Secont (fl. 278); V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35025/2015-e - Representação nº 31/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, caracterizadas pela existência de diversos materiais e mobiliário adquiridos pela jurisdicionada e que se encontram estocados, sem utilização. DECISÃO Nº 4657/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 25/2017-DIAUD2 (e-DOC 33EAB822-e); b) do Relatório Final de Auditoria (e-DOC C8012184-e); c) das Matrizes de Achados e de Responsabilização (e-DOC C2F17C92-e e 1BD73F9F-e, respectivamente); d) do Parecer nº 660/2017-CF (e-DOC FF7C4E6C-e); e) dos demais documentos carreados ao feito; II - considerar procedente a Representação nº 31/2015-CF, formulada pelo MP/TCDF, disse dando ciência à representante; III - determinar à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES/DF que: a) no prazo de 15 (quinze) dias, informe a esta Corte de Contas o atual estágio do Contrato nº 195/2012-SES/DF, isto é, se ainda encontra-se vigente: i) caso afirmativo, esclareça quais as medidas administrativas que foram e estão sendo tomadas pela administração com vistas à plena execução do ajuste; ii) caso negativo, informe as medidas administrativas e judiciais adotadas em relação à inexecução parcial do objeto contratual e aos valores já pagos à empresa contratada; b) doravante, formalize, previamente às contratações por meio de adesão a ata de registro de preços, o termo de caracterização do objeto a ser adquirido, bem como apresente justificativas contendo diagnóstico da necessidade da aquisição e da adequação do objeto aos interesses da Administração, nos termos do art. 29, inciso III, do Decreto Distrital nº 36.519/2015 e das Decisões nºs 5.697/2011 e 3.410/2013-TCDF (Achado 1); c) com espeque no art. 277 do RI/TCDF, se abstenha de realizar reconhecimento de dívida ou pagamento a favor da empresa Multidata Ltda., CNPJ 02.743.744/0001-21, decorrente do Contrato nº 195/2012-SES/DF e seus aditivos, condicionando esses atos à efetiva comprovação da execução dos serviços, em observância aos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e ao Decreto Distrital nº 32.598/2010 (Achado 2); d) adote medidas para dar efetiva destinação aos equipamentos de vigilância eletrônica em posse da SES/DF, oriundos do Contrato nº 195/2012-SES/DF, evitando a obsolescência

dos bens, informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as ações realizadas (Achado 2); e) doravante, nas contratações que envolvam fornecimento de bens e prestação de serviços, especifique no projeto básico cada ação, de modo que as propostas sejam apresentadas com valores individualizados para os diversos elementos, com a adequada composição de todos os custos unitários, nos termos do art. 14, § 4º, da IN 04/2014-SLTI/MPOG e do comando contido no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (Achado 2); f) doravante, faça constar dos processos de compras públicas justificativa para as quantidades a serem adquiridas, com comprovação de que foram definidas em função da utilização provável, nos termos do art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas regulamentadoras (Achado 3); g) instaure tomada de contas especial - TCE, caso ainda não o tenha feito, para identificar os responsáveis e apurar o dano representado pelas sobras de mobiliário, oriundo do Processo Administrativo nº 060.009.212/2013-SES, em observância ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 01/94, informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas (Achado 4); h) doravante, nas compras, observe o disposto no art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, adquirindo exclusivamente o quantitativo de bens permanentes a serem imediatamente encaminhados às unidades destinatárias, admitindo-se razoável e justificada margem de segurança em estoque, a partir de planejamento fundamentado, devendo obedecer as normas específicas atinentes ao Sistema de Registro de Preços, quando for o caso (Achado 4); i) doravante, exija, previamente à aquisição de equipamentos médico-hospitalares, manifestação das áreas técnicas responsáveis, declarando a viabilidade de instalação e utilização imediatas dos bens a serem adquiridos, nos termos da Portaria nº 232/2015-SES-DF e do art. 20, § 2º, da Portaria nº 210/2017-SES-DF (Achado 4); j) instaure tomada de contas especial - TCE, caso ainda não o tenha feito, com vista a identificar os responsáveis e apurar os danos ao erário decorrentes do furto dos equipamentos de vigilância eletrônica (Contrato nº 195/2012-SES/DF - Processo Administrativo nº 060.014.397/2012) e do incêndio de mobiliário ocorrido em agosto de 2013 no Hospital Regional de Santa Maria, em observância ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 01/94, informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas (Achado 5); k) garanta, doravante, que o setor responsável da SES/DF tenha efetivo controle sobre a totalidade dos bens móveis permanentes estocados nas diferentes unidades do órgão, atualizando, no mínimo, os Termos de Guarda e Responsabilidade e promovendo os devidos registros no sistema de patrimônio, em observância ao disposto no Decreto Distrital nº 16.109/94 (Achado 5); l) adote medidas para redistribuição de materiais ociosos que se encontram em depósitos, nos termos do Decreto Distrital nº 16.109/94, evitando a depreciação dos bens, em especial quanto aos berços hospitalares e macas de transposição que se encontram no HRSM, informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as ações realizadas (Achado 5); m) aprimore os procedimentos de segurança e guarda dos bens permanentes em depósitos, a exemplo de restrição de acesso apenas a servidores autorizados, adequação das instalações, evitando compartilhamento de espaço físico, implantação de monitoramento eletrônico e realização de inventários periódicos, e informe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as ações adotadas (Achado 5); IV - recomendar à SES/DF que: a) dê ciência desta decisão aos servidores com atribuições de supervisão e controle das contratações públicas da Pasta (Achado 1); b) doravante, faça constar dos processos de aquisição de material permanente, previamente à contratação, a grade de distribuição das unidades destinatárias (Achado 4); V - com fundamento nos arts. 164 e 269 do Regimento Interno do TCDF, ordenar a audiência, em autos apartados, dos responsáveis indicados nos Quadros 4-B, 4-D, 4-F, 4-H e 5-B, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa pelas irregularidades a eles apontadas no Relatório Final de Auditoria, com acréscimo em relação aos nominados no Quadro 4-B, para que se justifiquem também sobre a irregularidade a eles imputada, relativa à elaboração/aprovação do projeto básico que resultou no Contrato nº 195/2012-SES/DF em afronta ao disciplinado no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93; VI - alertar os gestores chamados em audiência mediante o item V quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, inciso II, e art. 60 da LO/TCDF; VII - autorizar: a) o envio de cópia das matrizes de achados e de responsabilização, do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis chamados em audiência por intermédio do item V; b) a juntada desta decisão aos autos do Processo nº 31.326/2016, em face da medida cautelar deferida no bojo da Decisão nº 5.484/2016, no que alude aos serviços decorrentes do Contrato nº 195/2012-SES/DF, para fins de exame dos efeitos da diligência inserida no item III.c retro na liminar proferida por esta Casa; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria/TCDF, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 37192/2015-e - Aposentadoria de ELLISON DE ALBUQUERQUE PIRES - SES/DF. DECISÃO Nº 4658/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.035/2016; II - determinar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, assinando prazo de 60 (sessenta) dias, no sentido de: II.a - retificar o fundamento legal do ato concessório para "Artigo 40, §1º, inciso II, e §§3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08", correspondente ao código ID 461, efetuando a respectiva correção na aba Dados da Concessão; II.b - corrigir a data de vigência do ato concessório na aba Dados da Concessão para 27.04.2011; II.c - cadastrar no SIRAC o ato de revisão, em observância ao contido no item II da Decisão nº 2.035/2016 e na Resolução TCDF nº 219/2011.

PROCESSO Nº 19555/2016 - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA - DER/DF. DECISÃO Nº 4659/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 532/2017; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32888/2016-e - Representação formulada pela empresa Ipanema Segurança Ltda., com pedido de medida cautelar, questionando prestação de serviços sem cobertura contratual a mais de um ano, com glosas indevidas de valores sobre o faturamento, não concessão da atualização dos preços dos serviços em decorrência de majoração do vale transporte e das datas-bases de 2015 e 2016 e valores a receber em razão dos contratos emergenciais firmados com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nas unidades de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4660/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 132/2017 - 3ªDIACOMP (e-DOC 54240AB1-e); b) do Parecer nº 0804/2017 - MF (e-DOC B3CF8C27-e); II - considerar: a) cumprida a diligência veiculada no item III Despacho Singular nº 526/2016 - GIM (Peça 07), posteriormente ratificado pela Decisão nº 5637/2016 (Peça 15); b) improcedente a representação no que tange aos pontos: i) pedido de repactuação de preços dos serviços de vigilância armada e desarmada, prestados sem cobertura contratual pela representante, por ausência de amparo legal; ii) pedido de suspensão do Pregão Eletrônico nº 17/2015-SE-PLAG ou alternativamente a exclusão dos lotes constantes do edital relativos à SES/DF (lotes 7 a 17), haja vista que esta Corte de Contas já analisou o mencionado certame licitatório no âmbito do Processo nº 12.593/2016-e, exarando as Decisões nºs 1.668/2017 e 4.136/2017 determinando o seu regular prosseguimento, bem como do expressivo volume de ordens bancárias pagas em favor da empresa representante no exercício financeiro de 2017;

III - ter por prejudicado o exame do pedido de devolução da glosa de R\$ 628.773,29, a título de multa do INSS, causado pelo repasse em atraso dos valores retidos dos faturamentos mensais dos serviços prestados, uma vez que o pleito já é examinado nesta Corte no Processo nº 34.819/2015; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a motivação de a Ordem Bancária 2017OB05513, alusiva ao pagamento da Nota Fiscal nº 87 devida à empresa Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda., haver sido realizada de forma parcial e não em sua integralidade, conforme noticiado naquela OB, bem como se manifeste acerca dos demais débitos questionados pela mencionada empresa no que alude a diferença da Data-Base de 2015 e diferença do aumento do vale transporte 2015; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF para subsidiar o cumprimento da diligência inserta no item IV retro; b) o envio de cópia desta decisão à empresa representante; c) o retorno dos autos à Seacom/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8026/2017-e - Concorrência nº 01/2016-PCDF, deflagrada pela Polícia Civil do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para construção do Centro de Excelência em Perícias Criminais do Centro Oeste - Edifício do Instituto de Pesquisa de DNA Forense daquela jurisdicionada. DECISÃO Nº 4614/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 86/2017-DAG (e-DOC 72C0759F-c) e do Ofício nº 153/2017-Ass/DAG (e-DOC 2BA3D362-c), remetidos pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; b) da Informação nº 219/2017-Diacomp4 (e-DOC 85092D5B-e); c) do Parecer nº 839/2017-DA (e-DOC EB5D6D7B-e); d) dos demais documentos carreados ao feito; II - considerar: a) atendidos os itens II.a, II.c, II.d, II.e, II.f e II.g da Decisão nº 1.755/2017; b) parcialmente atendido o item II.b da Decisão nº 1.755/2017, tendo em vista a manutenção da expressão "em uma mesma edificação" nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 4.5.6.1 do novel instrumento convocatório; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à PCDF; b) a continuidade da Concorrência nº 01/2016-PCDF, condicionando-a à supressão da expressão "em uma mesma edificação" das alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 4.5.6.1 da nova versão do edital, devendo a jurisdicionada adotar o rito previsto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e enviar documentação comprobatória a esta Corte no prazo de 10 (dez) dias; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 20914/2017-e - Ajuste emergencial nº 45/2017, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, firmado com a sociedade empresária Prime Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda., para a execução de serviços de atenção domiciliar de alta complexidade para pacientes da rede de saúde distrital. DECISÃO Nº 4661/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Contrato Emergencial nº 045/2017-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a sociedade empresária Prime Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda. em 23.06.2017 objetivando a prestação de Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade - SAD-AC para 51 (cinquenta e um) pacientes usuários do SUS, classificados como de alta complexidade conforme a tabela da Associação Brasileira das Empresas de Medicina Domiciliar - ABEMID; b) da Informação nº 119/2017 - 2ª DIACOMP (e-DOC 5D0A83E8-e); c) do Parecer nº 813/2017-ML (e-DOC 473D4BF9-e); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 21422/2017-e - Aposentadoria de MARIA HELENA SILVEIRA RIBEIRO - SE/DF. DECISÃO Nº 4662/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 21473/2017-e - Aposentadoria de ALZIRA GUIMARÃES BARQUETE - SE/DF. DECISÃO Nº 4663/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 21554/2017-e - Aposentadoria de STELA MARIS FREDERICO CALADO - PGDF. DECISÃO Nº 4664/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 22879/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4665/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; Ato nº 0030347, Luiz Carlos de Resende Lopes, Aposentadoria, SES, Médico; Ato nº 0030481, Luiz Motta Nardelli, Aposentadoria, SES, Médico; Ato nº 0053513, Sueli da Rocha Falcão, Aposentadoria, SES, Médico; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23913/2017-e - Aposentadoria de MARIA DARCIRA DOS SANTOS - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 4666/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27358/2017-e - Aposentadoria de ADALGISA DA SILVA RODRIGUES - SERIS/DF. DECISÃO Nº 4667/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 5070/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo, formulados pela Controladoria Geral do Distrito Federal, para a conclusão dos trabalhos de tomadas de contas especiais. DECISÃO Nº 4668/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Ofícios nºs 263/2017-SUBCI/CGDF (fls. 989/990), 297/2017-GAB/CGDF (fls. 991/992) e 818/2017-GAB/CGDF (fls. 993/996); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) observe os ditames do Regimento Interno deste TCDF, no concernente à competência para subscrever os pedidos de prorrogação de prazo (art. 172, §2º, do RI/TCDF); b) encaminhe a esta Corte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, considerando a ausência de documentos que comprovem a realização das apurações a cargo da jurisdicionada, cronograma detalhado das TCEs, especificando: 1) quais as etapas de trabalhos já foram realizadas e as que estão em andamento; 2) o tempo estimado para realização de cada etapa e o prazo final para a entrega dos relatórios conclusivos das TCEs, de que tratam os pedidos de prorrogação de prazo; III - alertar o titular da Con-

troladoria-Geral do Distrito Federal de que, o não encaminhamento do cronograma no prazo fixado (item II), além de resultar na negativa de prorrogação de prazo, poderá ensejar a aplicação das sanções estabelecidas no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 35810/2014-e - Representação nº 32/2014-ML, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, com a finalidade de apreciar a regularidade do Contrato nº 166/2013-SES/DF, referente à prestação de serviços cardiológicos, objetivando a reestruturação dos serviços de média e alta complexidade para atendimento de pacientes com enfermidades cardiovasculares. DECISÃO Nº 4669/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa constantes das Peças 99 e 101; b) da Peça 103; c) da Matriz de Responsabilidade objeto da Peça 104; d) da Informação nº 155/2017 - 3ª Diacom (Peça 105); II - autorizar o sobrestamento do exame do mérito da Representação nº 32/2014-ML e das justificativas indicadas no item I "a"; III - determinar a audiência dos senhores indicados na Matriz de Responsabilização, Peça 104, para que apresentem razões de justificativa em razão das irregularidades ali apontadas, tendo em conta a possibilidade da aplicação das respectivas sanções; IV - autorizar: a) a ciência do Representante; b) a remessa de cópia da Informação, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos senhores indicados no item III para subsidiar seu atendimento; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11479/2015-e - Aposentadoria de RICARDO SILVA GUAZZELLI - SES/DF. DECISÃO Nº 4670/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em atenção ao Ofício SEI-GDF nº 548/2017 - SES/GAB, prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da Decisão/TCDF nº 3343/17; II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 37451/2015-e - Embargos de declaração interpostos por MARIA ANGELA BOMTEMPO ALVES, em face da Decisão nº 3618/17. DECISÃO Nº 4671/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do § 1º do art. 287 do RI/TCDF, rejeitar in limine os Embargos de Declaração opostos pela interessada (e-DOC 3B8F2F66-c), por meio de suas representantes legais, haja vista a ausência de precisa indicação do ponto obscuro, duvidoso, contraditório ou omissivo no voto condutor da Decisão nº 3618/17; II - dar ciência desta decisão à interessada e às suas representantes legais; III - autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 192/2016 - Aposentadoria de NOBERTO BROXADO DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 4672/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 74 a 123 dos autos de nº 080-000094/2009 (apenso), do Processo nº 080-012194/2016 (apenso), bem como dos documentos que constam no sistema e-TCDF (e-doc 853AA2C6); II - considerar cumprida a Decisão nº 3734/16, reiterada pelas Decisões nºs 6083/16 e 1634/17; III - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1. notificar a pensionista Maria Dias Broxado Santos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, apresente as devidas razões de justificativa, ante a possibilidade de este Tribunal considerar ilegal a concessão em exame, em razão da incompatibilidade horária dos cargos exercidos pelo instituidor, ou faça a opção por um dos benefícios a que teria direito (SES ou SE); 2. caso a pensionista opte pela manutenção do benefício com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal: a) tornar sem efeito a aposentadoria publicada no DODF de 10.08.2009, a concessão de pensão civil a Maria Dias Broxado Santos, publicada no DODF de 09.03.11, e a respectiva revisão de pensão, publicada no DODF de 22.07.14; b) anular, no sistema Sirac/Concessões, os atos de pensão civil (no 014935-2) e revisão de pensão civil (no 016665-9) relacionados na alínea anterior; IV - autorizar a devolução dos autos apenas ao órgão de origem, para a adoção das medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 3509/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA LINDALVA BARROS - SES/DF. DECISÃO Nº 4673/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em atenção ao Ofício SEI-GDF nº 548/2017 - SES/GAB, prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da Decisão/TCDF nº 3345/17; II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 8756/2016-e - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO SILVA DE CARVALHO - SES/DF. DECISÃO Nº 4674/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em atenção ao Ofício SEI-GDF nº 548/2017 - SES/GAB, prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da Decisão/TCDF nº 4871/2016; II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 7976/2017-e - Ofício 01/2017-MF e anexos, encaminhados à Presidência da Casa pelo Ministério Público junto a Corte, contendo documentação que dá conta de possíveis irregularidades ocorridas na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal-CEASA/DF, relacionadas à área de pessoal. DECISÃO Nº 4675/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 110/2017/PRESI, encaminhado pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal (CEASA), tendo por cumprida a Decisão nº 1451/17; II - considerar: 1) procedente a parte da representação que alertara para a indevida utilização, pela CEASA/DF, de pessoas sem vínculo efetivo com a jurisdicionada para representá-la em ações judiciais; 2) improcedentes, por sua vez, as outras supostas falhas apontadas na exordial (ocupação de funções gratificadas por pessoas sem vínculo com a Administração e ausência de publicidade de atos de provimento de empregos e funções comissionados); III - determinar à CEASA/DF que: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias: a) preste esclarecimentos para o fato de, segundo pesquisa realizada pela Sefipe, existir, em atividade, "apenas um empregado concursado desempenhando as atribuições de Advogado na CEASA", mas estar sendo a jurisdicionada "representada [em juízo] por uma infinidade de advogados não pertencentes ao quadro de empregados efetivos"; b) esclareça, ainda, a situação da empregada Juliana Pereira Clementino, que, apesar de ocupar a Chefia de Seção de Projetos de Obras, desempenha atribuições de advogado da entidade, representando a jurisdicionada em juízo; 2) em obediência ao art. 3º da Lei nº 5.389/14, não utilize, com exceção feita ao Chefe da Assessoria Jurídica (emprego em comissão ora ocupado por Marcelo Mendes de Almeida), empregados comissionados ou quaisquer outras pessoas sem vínculo efetivo para o desempenho das atribuições próprias de advogados concursados, principalmente no que respeita à sua representação judicial, informando a esta Corte, também no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas para tanto; IV - dar conhecimento desta decisão ao MPJTCDF; V - autorizar a remessa de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à CEASA/DF, para facilitar o cumprimento do item III.

PROCESSO Nº 21449/2017-e - Aposentadoria de MARILDA IOLANDA ROSA FONSECA - SE/DF. DECISÃO Nº 4676/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Jurisdicionada que exclua da contagem para fins de Adicional por Tempo de Serviço o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Curitiba, no período de 19.05.1993 a 02.08.2009, efetuando os ajustes cabíveis à espécie no

Módulo de Concessões do SIRAC, não sem antes oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório à interessada; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 375/1982 - Revisão da pensão civil instituída por FRANCISCO EUSTAQUIO DE CARVALHO - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 4677/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar a devolução dos autos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1152/2004 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 16/1998, celebrado entre a extinta Fundação do Serviço Social - FSSDF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a adolescentes submetidos a medidas sócio-educativas. DECISÃO Nº 4678/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 100.000.314/03; II - autorizar o encerramento das contas especiais em exame, com absorção do prejuízo pelo erário distrital (R\$ 269,35), com fulcro no art. 85 da Lei Complementar nº 1/94 e no precedente estabelecido pela Decisão nº 3.482/00 (princípio da economicidade); III - autorizar: a) devolução do Processo nº 100.000.314/03 à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 10988/2006 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo adiantamento de valores de vales-transportes às empresas integrantes do STPC/DF (Processo nº 098.002.038/05). DECISÃO Nº 4679/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Leonardo de Faria e Silva (fls. 295/302) para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - considerar, com fulcro no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revêis o Sr. Adalberto Queiroz de Roure, os representantes legais das empresas Viação Valmir Amaral Ltda. Rápido Brasília Transportes Urbanos Ltda. e Sol Transportes Coletivos Ltda., (baixada), bem como os Srs. Roberto Issamu Matsunaga e Shiguo Matsunaga, sócios da empresa Sol Transportes Coletivos Ltda. (baixada), por não terem atendido ao chamado da Corte (Decisões nºs 77/16 e 550/17); III - cientificar, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, o Sr. Leonardo de Faria e Silva, o Sr. Adalberto Queiroz de Roure, os representantes legais das empresas Viação Valmir Amaral Ltda. Rápido Brasília Transportes Urbanos Ltda. e Sol Transportes Coletivos Ltda., (baixada), bem como os Srs. Roberto Issamu Matsunaga e Shiguo Matsunaga, sócios da empresa Sol Transportes Coletivos Ltda. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham solidariamente o débito de R\$ 490.207,36 (em 2.6.2017), que deverá ser devidamente atualizado na data do pagamento, ante a possibilidade das contas em exame serem julgadas irregulares, na forma do art. 17, inciso III, alínea "b", da mesma Lei Complementar; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16766/2011 - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 4680/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas: a) pelos Srs. Gilberto Simonassi Corbacho (fls. 141/148), José Alves de Melo Júnior, Celso Roberto Machado Pinto, Nilson Martorelli, Maurício Canovas Segura, Fauzi Nacfur Júnior, Maruska Lima de Sousa Holanda e Luis Carlos Carvalho (fls. 153/171 e anexos VII e VIII - para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; b) pela Srª. Eliane Fonseca Guimarães de Carvalho (fls. 247/313), pelo Sr. João Batista Padilha Fernandes (fls. 345/358), pela Srª. Greice Luzia Lins Schumann Albernaz (fls. 359/370), pelo Sr. Ramiro Alves da Silva, em conjunto com o Sr. Flávio Cals Dolabella (fls. 373/451) e pelo Sr. Carlos Eduardo Gabas, em conjunto com os Srs. José Ricardo Castilho de Souza, José Batista Correa, Maristela Alarcão Vilela Ribeiro e Sandra Helena Nascimento de Lima (fls. 453/468 e anexos VII e VIII), acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada; II - considerar regular o encerramento, sem julgamento de mérito, das contas dos Srs. Ildeu de Oliveira (Diretor Administrativo, no período de 19.5 a 31.12.2010), Geraldo Ulysses Viana (Membro do Conselho de Administração, no período de 01.1 a 23.8.2010), Arnaldo Augusto Setti (Membro do Conselho de Administração, no período de 23.8 a 31.12.2010), Saulo de Melo Pedroso (Membro do Conselho de Administração, no período de 16.6 a 31.12.2010) e José Roberto Soares de Barros (Membro do Conselho de Administração, no período de 01.1 a 23.8.2010) em razão de terem falecido antes da citação válida; III - julgar, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Gilberto Simonassi Corbacho (Diretor Financeiro, no período de 19.5 a 9.7.2010), Maurício Canovas Segura (Diretor de Urbanização, no período de 01.1 a 19.5.2010), Diretor de Edificações, no período de 19.5 a 9.7.2010), Fauzi Nacfur Júnior (Diretor de Urbanização, no período de 9.7 a 31.12.2010), Maruska Lima de Sousa Holanda (Diretor de Edificações, no período de 9.7 a 31.12.2010), João Batista Padilha Fernandes (Membro do Conselho de Administração, no período de 23.8 a 31.12.2010), Reinaldo Correa Moreira (Membro do Conselho de Administração, no período de 01.1 a 23.8.2010), José Batista Correa (Membro do Conselho de Administração, no período de 01.1 a 31.3.2010), Antônio Medeiros Sobrinho (Membro do Conselho de Administração, no período de 01.1 a 23.8.2010), Greice Luzia Lins Schumann Albernaz (Membro do Conselho de Administração, no período de 23.8 a 31.12.2010), José Ricardo Castilho de Souza (Membro do Conselho de Administração, no período de 01.1 a 23.8.2010), Eliane Fonseca Guimarães de Carvalho (Membro do Conselho de Administração, no período de 23.8 a 31.12.2010), Maristela Alarcão Vilela Ribeiro (Membro do Conselho de Administração, no período de 01.1 a 23.8.2010), Sandra Helena Nascimento de Lima (Membro do Conselho de Administração, no período de 23.8 a 31.12.2010), Ramiro Alves da Silva (Membro do Conselho de Administração, no período de 01.1 a 23.8.2010), Flávio Cals Dolabella (Membro do Conselho de Administração, no período de 10.9 a 31.12.2010) e Carlos Eduardo Gabas (Membro do Conselho de Administração, no período de 17.6 a 31.12.2010); IV - julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas: a) do Sr. José Alves de Melo Junior (Diretor Presidente, no período de 01.1 a 9.7.2010, e Diretor de Edificações, no período de 01.1 a 19.5.2010), em razão: 1) da impropriedade apurada no subitem 2.1.1 (direitos pendentes de recebimento a longa data), do Relatório de Auditoria nº 4/2012 - DIROH/CONIE/CONT/STC; 2) da falha apurada no Processo nº 25.612/10 - movimentação financeira por meio de cheque administrativo; b) dos Srs. Celso Roberto Machado Pinto (Diretor Presidente, no período de 9.7 a 31.12.2010) e Luiz Carlos Carvalho (Diretor Financeiro, no período de 9.7 a 31.12.2010), em razão: 1) das seguintes impropriedades apuradas do Relatório de Auditoria nº 4/2012 - DIROH/CONIE/CONT/STC: 1.1) subitem 2.1.1 (direitos pendentes de recebimento a longa data); 1.2) subitem 3.3 (irregularidades no pagamento de diárias e passagens); 2) da falha apurada no Processo nº 25.612/10 - movimentação financeira por meio de cheque administrativo; c) do Sr. Nilson Martorelli (Diretor Administrativo, no período de 01.1 a 19.5.2010), Diretor de Urbanização, no período de 19.5 a 9.7.2010, e Diretor Financeiro, no período de 01.1 a 19.5.2010) em razão: 1) das impropriedades apuradas do Relatório de Auditoria nº 4/2012 - DIROH/CONIE/CONT/STC: 1.1) subitem 2.1.1 (direitos pendentes de

recebimento a longa data); 1.2) subitem 2.1.7.1 (falha e impropriedade no almoxarifado); 1.3) subitem 2.1.7.2 (falha e impropriedade no galpão/prédio onde estão os produtos inflamáveis - depósito 132); 1.4) subitem 2.2.2.2 (ressalvas apresentadas pela comissão inventariante); 1.5) subitem 4.2 (exigência indevida de visto da certidão no CREA/DF); 1.6) subitem 4.6 (falha de ART - anotação de responsabilidade técnica); 2) da falha apurada no Processo nº 25.612/10 - movimentação financeira por meio de cheque administrativo; V - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis nominados no inciso III, no tocante ao objeto das contas anuais em apreço; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes; VIII - dar ciência desta decisão aos responsáveis e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; IX - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA acompanhou o voto do Relator, tendo por fundamento a Decisão nº 1219/2014, proferida no Processo nº 25612/2010, no que foi seguido pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 8894/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo, formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para remessa de processos a este Tribunal. DECISÃO Nº 4681/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22964/2014 - Representação nº 14/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 82/2013-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa Disclinc Informática Ltda. DECISÃO Nº 4617/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, dê fiel cumprimento ao inciso III da Decisão nº 6.058/15; II - alertar o titular da jurisdição de que o descumprimento de deliberação da Corte, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 25726/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, referente ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 4682/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de suspensão de prazo formulado pelo Sr. Ubiratan Brasiliense Cunha (fls. 112/115) para, no mérito, indeferi-lo; b) do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Néviton Pereira Júnior; II - conceder aos Srs. Ubiratan Brasiliense Cunha e Néviton Pereira Júnior prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir do conhecimento desta decisão, para apresentação das razões de justificativa requeridas pela Decisão nº 2.767/17; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 35314/2014-e - Aposentadoria de ISABEL DE NORONHA BOECHAT VEO - CLDF. DECISÃO Nº 4683/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprido o inciso II da Decisão nº 650/17; II - determinar o retorno do ato nº 006563-5 à Câmara Legislativa do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório para excluir a indicação da vantagem dos décimos; b) retifique, na aba "Proventos", o cálculo dos proventos iniciais da servidora para excluir a vantagem mencionada na alínea anterior; c) comprove o ajuste no pagamento da servidora; d) apure para fim de ressarcimento ao erário, os valores percebidos indevidamente a título de décimos originários de cargo em comissão do governo federal, após a data em que a Câmara Legislativa do Distrito Federal fora notificada a respeito do teor da Decisão nº 373/16; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37974/2015-e - Avaliação realizada pela Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - SEMAG, com objetivo de verificar a transparência da Gestão Fiscal pelo Governo do Distrito Federal - GDF. DECISÃO Nº 4684/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 48/2017-GAB/CGDF e 191/2017-GAB/SEF (e-docs 74A0D384-c e 8A94A3EE-c); II - considerar parcialmente cumprida a diligência contida no inciso III da Decisão nº 6.346/16 e determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que disponibilize o conjunto de todos os documentos das Prestações de Contas Anuais de Governo (Balanço Geral e todos os Anexos), relativos aos exercícios de 2011 a 2016, de maneira a evitar a publicação fragmentada da documentação na internet; III - reiterar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal o inciso IV, alínea "a", da Decisão nº 6.346/16, esclarecendo que devem ser disponibilizados à Controladoria-Geral do Distrito Federal os valores dos lançamentos das receitas do Distrito Federal que estejam sob sua administração (a exemplo do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITCD, ITBI e TLP); IV - relevar o descumprimento da diligência contida no inciso IV, alínea "b", da Decisão nº 6.346/16, pelos motivos apontados na Informação nº 19/17-NAGF (e-doc 0AEE36C4-e), e autorizar que se aguarde o resultado das providências emanadas da Portaria Conjunta - Seplag/SEF nº 30/17, que instituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de planejar e executar ações necessárias à integração de vários sistemas do GDF, incluindo o Siggo e os sistemas de gestão de contratos e de compras públicas, para que então seja promovida nova avaliação sobre a questão; V - autorizar: a) que a verificação do cumprimento das deliberações contidas nos incisos II a IV seja promovida por ocasião da próxima avaliação a ser levada a efeito pela Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública sobre o conteúdo do Portal da Transparência implantado pelo Governo do Distrito Federal, à luz do disposto nos arts. 48 e 48-A da LRF; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25231/2017-e - Exame das inclusões decorrentes da aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/09, para o posto de Soldado Policial Militar. DECISÃO Nº 4685/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar regulares, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado, as seguintes inclusões na graduação de Soldado Policial Militar, realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes da aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 7.1.2009: Dhowglas Ricardo e Silva, Douglas Nascimento Lima, Fillippi Augusto Oliveira dos Santos, Marcelo Fernando dos Santos, Rhudson Luiz de Oliveira; III - determinar o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se ocorreu trânsito em julgado das decisões que permitiram as inclusões dos militares a seguir listados, na graduação de Soldado Policial Militar, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 7.1.2009, indicando se o teor das respectivas decisões é favorável ou não à permanência dos demandantes nas fileiras da Corporação: Arthur de Almeida Grande, Cristiano Bernardo da Silva, Filipe Pereira da Silva, Francisco Cleilton Pereira, Glauber Lima Figueirôa, Jesiel Dias Vidal, João André dos Santos Simplicio, João Paulo Lima dos Reis, José Luiz da Cunha Neto Rômulo Barroso Silva; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27455/2017-e - Aposentadoria de HAMILTON PEREIRA GOMES, cumulada com pensão civil instituída pelo servidor - SE/DF. DECISÃO Nº 4686/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27544/2017-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS e Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/10. DECISÃO Nº 4687/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 27.1.2010: Antônio Iraldo Muniz, Cerlândio Ribeiro Pereira, Jéssica Nunes de Aguiar, Marlos Vinícios Lopes Costa; III - considerar regulares, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado, as seguintes admissões para o cargo de Atendente de Reintegração Social, realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 27.1.2010: Aparecida Evangelista dos Anjos Silva, Glauciane Oliveira Feijão Souza, Islene Gomes Mateus Silva, João Henrique de Castro Marques, Júlia Guevara Fernandes de Souza, Wanessa Rodrigues Baldez; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 26031/2010 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, atual Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 4688/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, que acompanhou o posicionamento da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos da então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, relativa ao exercício de 2009; b) das razões de justificativa apresentadas em face do item II da Decisão nº 2.564/2014, fls. 199/213 e anexos de fls. 214/438, e fls. 439/453 e Anexo I; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, com a prioridade que o caso requer, que instaure tomada de contas especial, se não o fez, em face das irregularidades constantes dos subitens 10.1 - Pagamento duplicado de serviços de desenvolvimento de software contratados da empresa Engesoftware; 10.2 - Serviços técnicos pagos sem a entrega dos produtos correspondentes no contrato com a empresa Engesoftware; 10.3 - Ausência de evidências de que as horas declaradas pela empresa Engesoftware para a execução dos serviços foram as efetivamente realizadas, todos do Relatório de Auditoria nº 004/2011-DIRFI/CONAE/CONT (fls. 1.210/1.255 do Processo GDF nº 040.001.591/2010); III - sobrear os autos em exame até o deslinde das apurações em sede do TCE determinada no item II acima; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências devidas. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 238/2014 - Contrato nº 08/2013, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF e a empresa AXIOMAS Brasil Pesquisa, Cursos e Consultoria Ltda.-ME, com base na Ata de Registro de Preços nº 001/2013, elaborada pelo Ministério da Educação/Fundação Universidade de Brasília, tendo como objeto a realização do mapeamento digital do Distrito Federal, por meio da aplicação domiciliar de questionário estruturado nas Regiões Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4628/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame apresentado pelo Senhor Alexandre Donikian Gouveia às fls. 246/251, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 2.673/2016 e do Acórdão nº 382/2016; II - notificar o Senhor Alexandre Donikian Gouveia para que, no prazo de 30 dias, efetue o recolhimento da multa que lhe foi aplicada, nos termos do art. 57, II, da LC nº 01/94, pelo item II-b da Decisão nº 2.673/2014 e pelo Acórdão nº 382/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 32409/2015 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF com a finalidade de apurar a responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes de acréscimo de valor contratual sem justificativa, conforme tratado no subitem 3.1.9 do Relatório de Auditoria nº 19/2011 - DIRAS/CONT (objeto da TCA - Processo nº 3.485/2012, referente ao exercício 2009). DECISÃO Nº 4689/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.368/2015; II - considerar encerrada, com fulcro no art. 13, III, da Resolução nº 102/98, a TCE em exame, por ausência de prejuízo; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes, a devolução dos Processos nºs 480.000.368/2015, 400.000.702/2007 e 400.000.931/2008 à CGDF e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24227/2017-e - Aposentadoria de MÁRIO SÉRGIO ARAÚJO - SE/DF. DECISÃO Nº 4690/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24308/2017-e - Aposentadoria de JUÇARA BERNARDES DE OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 4691/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25401/2017-e - Aposentadoria de ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS BORGES - SES/DF. DECISÃO Nº 4692/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdição que se manifeste sobre a observação do Controle Interno relativa à origem do período de 27/03/1998 a 27/03/2000, observando possíveis reflexos no percentual da vantagem, desde que apresentada certidão emitida pelo próprio órgão, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25436/2017-e - Aposentadoria de JULIA MIRIAN MENEZES DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 4693/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25584/2017-e - Ato de aposentadoria de servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4694/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0056998, LUIS DE SOUSA SILVA, APOSENTADORIA, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0155852, NELIO DOS SANTOS BRITO, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0189830, PLACIDO CAETANO DA SILVA, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0210558, BELINO PEREIRA GOMES, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25622/2017-e - Aposentadoria de SARA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 4695/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25703/2017-e - Aposentadoria de JULIETA ODILIA DE CARVALHO SILVA - SLU. DECISÃO Nº 4696/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdição que, se ainda não fez, ajuste a classificação funcional da servidora, em face de a ADI nº 2014.00.2.004230-4, oferecida contra a Lei nº 5.276/13, ter sido julgada procedente, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25851/2017-e - Aposentadoria de VILENE PIRANGI SOARES - SES/DF. DECISÃO Nº 4697/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, prolatada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27854/2017-e - Representações da Associação Bateria Nota Show - ABNS, noticiando possível inadimplemento por serviços artísticos prestados à Administração Regional de Santa Maria - RA XIII e à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4698/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação apresentada pela Associação Bateria Nota Show - ABNS (peça 4); II - determinar à Administração Regional de Santa Maria - RA XIII que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos acerca dos fatos noticiados na Representação; III - autorizar: a) o envio de cópia da Representação à jurisdição para subsidiar o cumprimento da diligência requerida no item anterior; b) a ciência da representante, informando-a de que a tramitação dos autos em exame pode ser acompanhada mediante o sistema push no site do TCDF na rede mundial de computadores; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de praxe e manifestação quanto à admissibilidade do expediente de peça 8.

PROCESSO Nº 27900/2017-e - Representação formulada pela sociedade empresária Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., versando sobre glosas realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, no âmbito do Contrato nº 39/2015, referentes aos reflexos econômico-financeiros provenientes da Convenção Coletiva de Trabalho de 2016. DECISÃO Nº 4619/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação formulada pela empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. (peça 3); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos acerca dos fatos consignados na Representação; III - autorizar: a) o envio de cópia da representação à jurisdição para subsidiar o cumprimento da diligência requerida no item anterior; b) a ciência da representante, informando que a tramitação dos autos em exame pode ser acompanhada mediante o sistema push no site do TCDF na rede mundial de computadores; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 66/2017, publicado no DODF de 19.09.2017, fl. 19, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 5º da mesma norma.

Presidiu a sessão durante o julgamento do Processo nº 17167/2015, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e dos Processos nºs e 28185/2015, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e 26031/2010, de relato do Conselheiro MARCIO MICHEL, o Conselheiro PAULO TADEU.

Foi retirado da pauta da sessão o Processo nº 20487/2013, de relato do Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou sessões administrativa e reservada, na forma do disposto nos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 16h41, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 88 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MARCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SECRETARIA DAS SESSÕES
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4988

Aos 26 dias de setembro de 2017, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinárias nº 4987, Administrativa nº 938 e Reservada nº 1133, todas de 21.09.2017.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- que a Presidência desta Corte, em conformidade com os arts. 33 e 51 do RI/TCDF, e à vista de atestado médico, concedeu à Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, licença médica para tratamento da própria saúde, por oito dias, a contar de 22/09/2017.

- Memorando nº 54/2017-CG, do Gabinete da Presidência, comunicando a ausência da Sra. Presidente desta Corte no período de 16 a 20/10/2017, em decorrência da sua participação no III Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, que ocorrerá em Curitiba-PA.

- Ofício nº 57/2017, do Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que o titular daquele gabinete fruirá férias no período de 26 a 29 do mês em curso.

- Ofício nº 741/2017-MPC/PG, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando que o Procurador DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE fruirá férias no período de 09 a 14.11.2017, ficando o saldo remanescente para data oportuna.

- Ofício nº 755/2017-MPC/PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, retificando o Ofício nº 736/2017-MPC/PG, comunica que compensou dias trabalhados durante o recesso regimental nos dias 19, 20 e 21 do mês em curso, bem como compensará o saldo remanescente no período de 13 a 28.10.2017.

- Ofício nº 755/2017, do Ministério Público junto à Corte, comunicando a ausência da Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA no período de 22 a 29/09/2017, em decorrência de licença médica.

- Ofício nº 765/2017, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando o cancelamento da participação da Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA no XXII Congresso Nacional do Ministério Público, a realizar-se no período de 27 a 29/9/2017, em Belo Horizonte, em virtude de licença para tratamento da própria saúde.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 27973/2016-e - Despacho Nº 582/2017, Representação: PROCESSO Nº 37901/2016-e - Despacho Nº 581/2017, Representação: PROCESSO Nº 7464/2012 - Despacho Nº 505/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 10827/2012 - Despacho Nº 504/2017.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Licitação: PROCESSO Nº 6684/2013 - Despacho Nº 443/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19975/2017 - Despacho Nº 447/2017, Licitação: PROCESSO Nº 22832/2014 - Despacho Nº 448/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19959/2017 - Despacho Nº 444/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20043/2017 - Despacho Nº 446/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19126/2017 - Despacho Nº 445/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17930/2017 - Despacho Nº 450/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 560/2015 - Despacho Nº 406/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: PROCESSO Nº 13026/2016-e - Despacho Nº 512/2017, Representação: PROCESSO Nº 37037/2013 - Despacho Nº 511/2017, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 2110/2014 - Despacho Nº 510/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 1544/2017-e - Despacho Nº 508/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14884/2017 - Despacho Nº 507/2017.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 15686/2017-e - Despacho Nº 306/2017.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 35123/2013 - Pregão Eletrônico nº 48/2013, elaborado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de materiais e locação de equipamentos, tais como sistemas de sonorização, de iluminação, de tecnologia da informação, gerador de energia e força, captação e transmissão de vídeo, estruturas especiais, climatização, banheiros químicos, serviços elétricos, serviços de apoio-RH, entre outros, para a realização do projeto "Competições do Gymnasiade 2013 - Jogos Mundiais Escolares". DECISÃO Nº 4733/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Senhor HAMILTON PEREIRA DA SILVA, em face da Decisão nº 4.208/2017 para, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar ciência desta deliberação ao embargante; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 11419/2017 - Tomada de contas especial instaurada para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente da ação judicial constante do Processo nº 1022193-30.2016.8.26.002, que tramitou no foro de São Paulo, objetivando a restituição de dezenove registradores gráficos encaminhados à empresa Instrumentos Elétricos Engro Ltda. para orçamento de reparo objeto do Processo nº 310.004.427/2014. DECISÃO Nº 4707/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/38; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 08/09/2017, para concluir os trabalhos de apuração e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 310.000.544/2017; III - determinar a devolução dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11788/2017-e - Representação do Ministério Público junto à Corte sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, consistente no pagamento excessivo de horas extras em decorrência do desvio de função de técnicos em radiologia. DECISÃO Nº 4699/2017 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 14760/2017 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 95/2007 -

CONT/DAG, da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, conforme ordenado pelas Decisões nºs 1.974/2010 - TCDF e 934/2012 - TCDF, objeto de análise do Processo nº 121.000.128/2012. DECISÃO Nº 4708/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/05; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 15/07/2017, para concluir os trabalhos de apuração e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.136/2017; III - determinar a devolução dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14779/2017 - Pedido de prorrogação prazo formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para concluir os trabalhos de apuração e encaminhar a este Tribunal processo de tomada de contas especial. DECISÃO Nº 4709/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/06; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 24/08/2017, para concluir os trabalhos de apuração e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.137/2017; III - determinar a devolução dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20515/2017 - Reforma de LAURENTINO RIBEIRO DA COSTA - PMDF. DECISÃO Nº 4710/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à PMDF que acoste ao Processo nº 054.003150/84-GDF a certidão de tempo de serviço referente ao tempo averbado de 1 ano, 11 meses e 20 dias, informado no demonstrativo de tempo de serviço, prestado pelo militar à Força Aérea Brasileira, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 24430/2017-e - Aposentadoria de ROMILSON GALVÃO DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 4711/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 20553/2017-e - Aposentadoria de JANILAY FELICIANO MACHADO - PGDF. DECISÃO Nº 4712/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; e II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24910/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4713/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0054610, JOSEFA FRANCO MARTINS DORNELAS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0089686, MARIA ABADIA RODRIGUES, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; e Ato nº 0091595, CLEIA TERESINHA DORNELLES, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF sobre a possibilidade de os servidores aproveitarem para fins de ATS, desde que sejam apresentadas as respectivas certidões comprobatórias, os tempos averbados conforme se segue: a) Ato nº 5461-0, prestado à Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (25/10/1978 a 28/05/1990); b) Ato nº 8968-6, prestado à Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (29/11/1979 a 15/06/1981); c) Ato 9159-5, prestado à Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul (01/06/1973 a 07/04/1977); III - autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 26645/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4714/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0018154, MARIA VERÔNICA DA COSTA FERREIRA, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 0094569, MARIA APARECIDA FERREIRA DA MOTA GONÇALVES, APOSENTADORIA, SE, Pedagogo, Orientador Educacional; Ato nº 0101098, HELENA ELIAS, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 0176671, ELIANA MARIA ALVARENGA ALICERAL, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0211313, MARILIN COSTA DOS SANTOS LASNEAUX, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0212663, MARLEIDE DIAS DA COSTA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27617/2017-e - Aposentadoria de VALTER OLIVEIRA REIS - TCDF. DECISÃO Nº 4715/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II - com fundamento nas disposições da Portaria-TCDF nº 249, de 16.9.1998, autorizar a inserção de elogio na ficha funcional de VALTER DE OLIVEIRA REIS, Matrícula 382, aposentado no cargo de Auditor de Controle Externo, em razão de seu notável desempenho no exercício das atribuições que lhe foram confiadas no âmbito dos Serviços Auxiliares desta Corte de Contas; III - determinar que o inativo seja cientificado desta decisão, bem como autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 28028/2017-e - Representação formulada pela Sra. ISABELLA MARIA BARROS CABRAL DE MELLO, nos termos da qual se insurge contra suposta irregularidade no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, envolvendo o concurso público para provimento de vagas e cadastro reserva para o cargo de Analista de Assistência Judiciária. DECISÃO Nº 4702/2017 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 28320/2017-e - Aposentadoria de JOSÉ TOMAZ DA SILVA SOBRINHO - SE/DF. DECISÃO Nº 4716/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 28516/2017-e - Aposentadoria de SHIRLEY NASCENTE DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 4717/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29105/2017-e - Representação nº 33/2017 - CF e anexos, do Ministério Público junto à Corte, para que o Tribunal adote providências no sentido de avaliar a situação orçamentária e financeira do Distrito Federal frente ao noticiado parcelamento de salários e proventos de servidores públicos distritais. DECISÃO Nº 4718/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do caput do art. 230 do RI/TCDF, tomar conhecimento da Representação nº 33/2017 - CF e dos anexos que a acompanha (e-DOCs A6612839-e, 706E8455-e, 1B054142-e, 7589DE8A-e, 70D99994-e, 5DB45937-e, 366881E1-e, 842507FB-e, 399848C3-e, 635056D9-e, 07CB5AEC-e, B0D69BE8-e, D4FA8A1C-e, 66B70C06-e, 1999842F-e, 77A20626-e, 1C7EDEF0-e e 192E99EE-e), da lavra da Sra. Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, do Ministério Público junto à Corte; II - autorizar: a) a apensação dos autos em exame ao Processo nº 27.048/17-e, para aprofundamento das questões levantadas pelo Parquet na peça indicada no item I precedente; b) a ciência desta decisão à representante; c) o retorno dos autos à SEMAG, para as providências de sua alçada.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 624/2004 - Contrato nº 4/2004, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan e a CTIS Informática, mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, objetivando a prestação de serviços de impressão a laser. DECISÃO Nº 4719/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos expedientes de fls. 1.055/1.071; b) da Informação nº 40/2017 - ATE/SEGECEX (fls. 1.072/1.073); c) do Parecer nº 624/2017-CF (fls. 1.076/1.076-v); II - autorizar o retorno dos autos à Assessoria Técnica de Estudos Especiais da Segecex, para fins de arquivamento. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 4702/2011 - Pensão militar instituída por EDUARDO DE SOUSA - PMDF. DECISÃO Nº 4720/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item III da Decisão nº 3.253/13, bem como o Acórdão nº 175/13, no que tange à multa imposta ao militar responsável pela publicação intempestiva do ato de pensão; II - determinar, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, que: a) a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF esclarecer a razão da não cessação dos pagamentos dos benefícios pensionais, considerando o teor da sentença da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, de outubro de 2012, e do Acórdão nº 713.514, de setembro de 2013, da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, ambos proferidos na Ação Ordinária nº 2012.01.1.011334-6 e desfavoráveis às autoras QUEILA MARIA LOUSADA DE SOUSA, MARIA FERNANDA LOUSADA DE SOUSA e MARIA EDUARDA LOUSADA DE SOUSA; b) a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF: 1) forneça detalhadas informações sobre o andamento da ação judicial citada na alínea anterior, especialmente quanto ao agravo em recurso especial e ao agravo em recurso extraordinário, interpostos perante, respectivamente, o Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ e o Excelso Supremo Tribunal Federal - STF; 2) oriente a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, quanto às providências que devem ser adotadas ao exato cumprimento da lei, em estrita observância às Decisões TCDF nºs 661/15 e 420/17 (repetição de indébito), caso aplicável.

PROCESSO Nº 10630/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 4721/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos pedidos de parcelamento da Sra. Janine Rodrigues Barbosa (fls. 125/133) e do Sr. Carlos José Ponciano Cavalcanti (fls. 134/144), referentes à aplicação de multas no valor de R\$ 5.000,00 à cada um, determinadas por meio do item 4 da Decisão nº 969/2017 e do Acórdão nº 54/2017; b) da Informação nº 136/2017 - Secont/2ªDícont (fls. 145/148); c) do Parecer nº 886/2017-CF (fls. 149/150); II - com fulcro no art. 27 da LC nº 01/1994, deferir os pedidos formulados pela Sra. Janine Rodrigues Barbosa e pelo Sr. Carlos José Ponciano Cavalcanti, autorizando o recolhimento parcelado e individualizado do valor da multa em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 500,00; III - dar ciência desta decisão aos requerentes, alertando-os de que: a) os valores deverão ser corrigidos nos termos do art. 1º da LC nº 435/2001 podendo o interessado utilizar o Sistema de Atualização de Valores - SINDEC, disponível na página do Tribunal, em "Espaço do Jurisdicionado"; b) os pagamentos deverão ser efetuados por meio de Documento de Arrecadação Avulso - DAR, no código 5630 (Multas e Juros de Origem Administrativa - TCDF); c) deverão ser encaminhados à Corte de Contas, cópia dos comprovantes do recolhimento parcelado da multa para fins de quitação; d) o atraso por mais de 30 dias, no pagamento de qualquer parcela, implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 27 da LC nº 01/1994; IV - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, da Decisão nº 969/2017 e do Acórdão nº 54/2017 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE/SEGECEX, para adoção das providências pertinentes em relação ao controle do recolhimento parcelado, nos termos da Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011; b) a devolução do Apenso nº 040.000.958/2012 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 22985/2015 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal - Secriança, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 4722/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal - Secriança/DF, referente ao exercício de 2014, objeto do Processo nº 040.001.218/2015; b) da Informação nº 118/2017 - SECONT/2ªDÍCONT (fls. 30/39); c) do Parecer nº 812/2017-DA (fls. 40/49); II - com fulcro no art. 13, inciso III, da LC nº 01/1994, determinar o chamamento em audiência, no prazo de 30 (trinta) dias, dos ex-gestores da Secriança/DF a seguir relacionados, para que apresentem suas razões de justificativa, ante a possibilidade de terem suas contas anuais julgadas irregulares e ainda estarem sujeitos à aplicação de multa, haja vista o disposto no art. 17, inciso III, alínea "b", c/c o art. 20, parágrafo único, e o art. 57, inciso I, todos da LC nº 01/1994: a) Sra. Rejane Guimarães Pitanga, em face dos fatos apontados nos subitens 1.1 (Realização de despesas sem prévio empenho ou com saldo insuficiente), 2.1 (Ausência de comprovação de serviços prestados e pagamento por materiais e serviços não aplicados em reformas), 2.4 (Pagamentos por obras de reformas no Centro de Atendimento Especializado - CAJE sem comprovar a efetiva execução dos serviços), 2.5 (Superfaturamento do preço do metro quadrado (m2) em obras de reforma), 2.11 (Ausência de realização de acompanhamento e fiscalização da execução de serviços de engenharia, obras de construção e/ou reformas por servidores designados) e 3.1 (Falhas na execução de contrato oriundo de adesão à ARP), do Relatório de Auditoria nº 75/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF; b) Sra. Eliane Aparecida da Cruz e Sr. Antônio José Rodrigues Neto, em face dos fatos apontados nos subitens 1.1 (Realização de despesas sem prévio empenho ou com saldo insuficiente), 2.1 (Ausência de comprovação de serviços prestados e pagamento por materiais e serviços não aplicados em reformas), 2.3 (Falta de comprovação de realização de obras civis de reforma previstas em ordem de serviço), 2.4 (Pagamentos por obras de reformas no Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE sem comprovar a efetiva execução dos serviços), 2.5 (Superfaturamento do preço do metro quadrado (m2) em obras de reforma), 2.6 (Reconhecimento de dívida

decorrente de ato irregular e ausência de retenção de tributos sobre o valor reconhecido), 2.11 (Ausência de realização de acompanhamento e fiscalização da execução de serviços de engenharia, obras de construção e/ou reformas por servidores designados), 3.1 (Falhas na execução de contrato oriundo de adesão à ARP), 3.2 (Prorrogação de contrato de locação com valor acima do registrado em laudo da Terracap), 3.3 (Bens imóveis pendentes de regularização, ausência de realização efetiva de inventário de bens imóveis), 3.4 (Falhas na gestão de bens móveis) e 3.5 (Ausência de realização de inventário de materiais de almoxarifado), todos do Relatório de Auditoria nº 75/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 35645/2015-e - Representação formulada pela empresa Sanoli indústria e Comércio de Alimentação Ltda., em face do Pregão Eletrônico nº 314/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados das Unidades da Rede de Saúde da SES/DF, conforme Termo de Referência constante do Processo nº 060.013.923/2013. DECISÃO Nº 4704/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação formulada pela empresa Sanoli indústria e Comércio de Alimentação Ltda. (e-DOC CB8DB961-c), tendo em conta o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no § 2º do art. 230 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; b) da Informação nº 208/2017 (e-DOC 3E983077-e); c) das contrarrazões da empresa Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. (e-DOC 55F3F560), em atendimento aos termos das Decisões nºs 6.287/2016 e 3.590/2017; d) do Memorando nº 162/2017 - OUVIDORIA (e-DOC 9F728402-e) e do documento anexo acostado ao e-DOC 2AFF2783-e, de idêntico teor aos esclarecimentos da empresa COOK Empreendimentos em Alimentação Coletiva Ltda. (e-DOC 34ED9618-e), em atenção ao Ofício nº 6.050/2017 - GP; e) do Ofício SEI-GDF nº 566/2017 - SES/GAB (e-DOC 394390D9-c), em atenção ao diligenciado na Decisão nº 3.590/2017; f) do pedido de cópia de peças processuais constante do e-DOC 4CF287CF-c, protocolizado em 20.09.2017 nesta Casa pela empresa COOK Empreendimentos em Alimentação Coletiva Ltda., por intermédio de sua representante legal, a partir da Informação nº 208/2017; g) da Informação nº 234/2017 (e-DOC F2683790-e); II - com fundamento nos arts. 230, § 7º, e 277, § 3º, do RI/TCDF e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, prazo de 10 (dez) dias para que encaminhe ao TCDF seus esclarecimentos sobre os fatos narrados na extoridal, bem como proceda à remessa de planilha evidenciando o estágio atual de todos os lotes objeto do Pregão nº 314/2015-SES, contemplando por lote a ordem final de classificação das licitantes, com os valores globais das propostas e dos estágios de adjudicação/homologação dos lotes, bem como de contrato porventura firmados; III - dar ciência desta decisão à empresa representante, informando-lhe que as futuras tramitações do processo em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); IV - deferir à sociedade empresária COOK Empreendimentos em Alimentação Coletiva Ltda. o fornecimento de cópia das peças processuais a partir do e-DOC 3E983077-e, em atenção ao previsto no art. 131 do RI/TCDF; V - autorizar: a) o envio de cópia da representação e do relatório/voto do Relator à SES/DF, a fim de subsidiar o atendimento da diligência constante do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para, em caráter urgente e prioritário, proceder à análise de mérito do Recurso Inominado manejado pelo Parquet especial, em cotejo com as contrarrazões recursais encartadas ao feito em exame em decorrência da Decisão nº 3.590/2017.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 15039/2012 - Pensão militar instituída por PAULO DE ARAÚJO SOUSA - PMDF. DECISÃO Nº 4724/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar ciência do recolhimento da multa imposta por meio da Decisão nº 3.809/2013 (Acórdão nº 199/2013), efetivado na forma prevista no artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, conforme comprovam os documentos juntados às fls. 85/88; II - dar por cumprida a Decisão nº 5770/15; III - considerar o Sr. Gilberto Alves Carvalho quite com os cofres públicos, no que se refere à multa que lhe foi aplicada por meio da Decisão nº 3.809/2013 (Acórdão nº 199/2013), dando-lhe ciência disso; IV - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 11814/2014 - Auditoria de regularidade realizada na área de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e na Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF). A defendente, Dra. PAOLA AIRES CORREIA LIMA, Procuradora-Geral do Distrito Federal, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 404/2017-GC/PT. DECISÃO Nº 4701/2017 - O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, à vista do não comparecimento da defendente para realizar a mencionada sustentação oral de defesa.

PROCESSO Nº 13042/2016-e - Aposentadoria de FERNANDA AMARAL PINHEIRO GUIMARAES - CLDF/DF. DECISÃO Nº 4737/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento ao pedido de reexame interposto por Fernanda Amaral Pinheiro Guimarães contra a subalínea "a.1" da Decisão nº 1345/17, dispensando-a da obrigação ali imposta de "recolher as contribuições previdenciárias, relativas à parte patronal e à parte do segurado, referentes ao período em que esteve em licença sem vencimentos para trato de interesses particulares (de 01.8.2012 até a data da aposentadoria, em 25.7.2014)"; II - dar conhecimento do teor desta decisão à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à recorrente (na pessoa do seu representante legal); III - determinar o retorno dos autos à Seufe, para a adoção das providências de praxe. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 32632/2016-e - Pregão Eletrônico 20/2016, cujo objeto é o Registro de Preços para a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local, devidamente homologado pela ANATEL, com ligações originadas e destinadas dentro do Distrito Federal para atendimento a todas as unidades da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes do edital e seus anexos. DECISÃO Nº 4725/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 565/2017 - GAB/SE (e-DOC 26C30322-c) e do Ofício nº 1928/2017 - GAB/SE (e-DOC D10162A1-c), que encaminhou cópia do Processo Administrativo nº 080.003.182/2016 (e-DOC 7709A985-e), em cumprimento à Decisão nº 6195/2017; II - considerar suficientes as medidas corretivas adotadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 20710/2017-e - Aposentadoria de JOSE LIMA RAMALHO DOS SANTOS - SERIS/DF. DECISÃO Nº 4726/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à jurisdicionada que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências elencadas a seguir: 1. ajuste, na aba "Dados da Concessão" do Módulo de Concessões do Sirac, o fundamento legal das vantagens do servidor, para fazer constar o ID 223; 2. envie esforços no sentido de carrear aos autos documentação comprobatória de que o servidor laborou em situação de insalubridade no interregno de 1982 a 1986, período esse utilizado de forma ponderada para a aposentadoria. Não obtendo sucesso, verifique se há outra modalidade/fundamento de aposentadoria em que o servidor se enquadre; 3. persistindo o insucesso e diante da possibilidade de negativa de registro da concessão em exame por este Tribunal, por lhe faltar o requisito temporal mínimo de contribuição para a aposentadoria pleiteada, notifique o interessado para que, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, apresente junto a esta Casa, querendo, a defesa que julgar cabível; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 21171/2017-e - Aposentadoria de ANTONIO CARLOS SANTANA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 4727/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à jurisdicionada que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências elencadas a seguir: 1. retificar o ato concessório publicado no DODF de 16.08.2012, para, onde se lê "(...) artigo 62, §2º da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/1994, combinado com o artigo 7º da Lei nº 1.141/1996 e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/1998", leia-se "(...) artigo 5º da Lei nº 4.584/11" 2. incluir, no Módulo de Concessões do Sirac: a) na aba "Dados da Concessão", a data do ato retificador a que alude o subitem anterior, bem como o fundamento legal das vantagens a que faz jus o servidor (ID 512); b) na aba "Proventos", o respectivo mapa de quintos/décimos; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 21511/2017-e - Aposentadoria de LUIZ FELIPE ISAAC SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 4728/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço (Ato/Sirac nº 019797-0), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25592/2017-e - Aposentadoria de PEDRO ALVES DO CARMO - SLU/DF. DECISÃO Nº 4729/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac nº 005375-1), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 25797/2017-e - Aposentadoria de FRANCISCA ANTÔNIA DE SOUSA FERREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 4730/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame (Ato/Sirac nºs 021850-7 e 003443-8), ressalvando que a regularidade da fixação dos benefícios será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, se ainda não o fez, providencie revisão da pensão tratada no feito em exame, haja vista a imperatividade da EC nº 70/12; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29032/2017-e - Representação nº 35/2017- CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre fatos relativos à aquisição de medicação especial pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), que colocaria em risco a integridade física de 23 (vinte e três) pessoas portadoras da patologia fenilcetonúria. DECISÃO Nº 4700/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 35/2017, protocolada pela Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte (Peça 3) e Anexo (Peça 4); II - negar a medida cautelar requerida, por falta dos requisitos ensejadores; III - conceder prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e à empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. para que apresentem circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; IV - autorizar o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Representação nº 35/2017 e da Informação 165/2017-3ª Diacom para SES/DF, para subsidiar o cumprimento do item III; V - autorizar retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 25604/2010 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 4723/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ruither Jacques Sanfilippo (fls. 367/386), mantendo os termos da Decisão nº 6.161/16, salvo quanto à anotação do item 3.1.3 no rol de irregularidades e o valor da multa imposta ao recorrente; II - tornar insubsistente o Acórdão nº 792/16, no que pertine ao valor da multa, que deverá ser reduzida de R\$ 4.000,00 para R\$ 3.000,00; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acordão apresentado pelo Relator; IV - dar ciência desta decisão ao recorrente; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29153/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4732/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 233/235; II - determinar a Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos proventos pensionais da viúva do ex-Cap. ALCY BATISTA DE OLIVEIRA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 3.581/15 e do Acórdão nº 433/15; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37540/2015-e - Revisão da pensão militar instituída por DEUSIMAR PEIREIRA DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 4734/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.094/17; II - considerar legal, para fins de registro, o ato revisional de pensão militar, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2510/2016-e - Auditoria integrada realizada no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal - IPREV/DF, com o objetivo de avaliar a gestão financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF. DECISÃO Nº 4735/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº SEI-GDF nº 91/2017 - IPREV/PRESI (e-doc 1518ED2D-c); II - conceder ao IPREV/DF a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento do inciso VI, alínea "b.3" da Decisão nº 3.281/17; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9469/2016 - Aposentadoria de JOSÉ AMÉRICO GONÇALVES DIAS - SE/DF. DECISÃO Nº 4736/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.774/2017-GAB/SE (fls. 24/40), bem como da documentação acostada às fls. 74/86 do processo apenso; II - ter por cumprida a Decisão nº 4.065/16, reiterada pela Decisão nº 2.962/17; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9332/2017-e - Revisão da reforma de LÁZARO VENÂNCIO DO VALE - PMDF. DECISÃO Nº 4738/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.462/17; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de reforma em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal para que promova a juntada, ao processo físico de revisão de reforma do militar (Processo nº 054.000475/98), de cópia do Termo de Curatela Definitiva de que trata o art. 101 da Lei nº 7.289/84, o que será verificado em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12865/2017-e - Pregão Eletrônico nº 27/17, elaborado pelo Banco de Brasília S.A., visando à formação de Ata de Registro de Preços para futuras contratações dos serviços de manutenção em instalações elétricas, telefônicas, lógica, hidrossanitárias e prediais em diversas unidades da jurisdicionada. DECISÃO Nº 4703/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício Dirco nº 2017/052 (e-doc: 8E765EBC-c); II - considerar: a) suficientes as alegações/medidas corretivas enunciadas para os itens b.2, b.3, b.5, b.6 e b.7 do Despacho Singular nº 290/2017 - GCPM, referendado pela Decisão nº 2.366/17; b) insuficientes as justificativas apresentadas para os itens b.1 e b.4 do Despacho Singular nº 290/2017 - GCPM, referendado pela Decisão nº 2.366/17; III - determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB que: a) com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF, mantenha suspenso o Pregão Eletrônico nº 27/2017 até ulterior deliberação desta Corte; b) no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas descritas nos itens b.1 e b.4 do Despacho Singular nº 290/2017 - GCPM, referendado pela Decisão nº 2.266/17; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 185/2017 (e-doc FE926E42-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao BRB e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências determinadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19185/2017-e - Aposentadoria e revisão do benefício de MARIA DO CARMO PAZ - SERIS/DF. DECISÃO Nº 4739/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos atos à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) quanto à aposentadoria, retificar o ato concessório publicado no DODF de 31.1.2014, para excluir da fundamentação legal o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769/08; b) quanto à revisão, retificar o ato publicado no DODF de 6.5.2014, para incluir na fundamentação legal o artigo 18, § 9º, da Lei Complementar nº 769/08, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840/11; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24316/2017-e - Aposentadoria de ATAÍDES DE CASTRO REIS - SE/DF. DECISÃO Nº 4740/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24456/2017-e - Aposentadoria de ROSANGELA MARIA DE MACEDO RODRIGUES XAVIER - SES/DF. DECISÃO Nº 4741/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25070/2017-e - Aposentadoria, cumulada com pensão civil, de RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE VASCONCELOS - SE/DF. DECISÃO Nº 4742/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25355/2017-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de DOMINGOS SOARES FILHO - SEF/DF. DECISÃO Nº 4743/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar a fundamentação legal para excluir a expressão "§ 9º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 769/08, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840/11", e considerar o fundamento legal com base no "Artigo 190 da Lei nº 8.112/90", correspondente ao ID 210 constante na aba "Dados da Concessão" do SIRAC; b) esclarecer qual o cargo correto do servidor à época da revisão da aposentadoria, em 01.1.2003, "Técnico de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias", de acordo com o SIRAC, ou "Técnico de Apoio Fazendário", conforme ato publicado no DODF de 30.09.2016, e promova os ajustes devidos à regularização no ato e/ou no SIRAC; c) incluir, na aba "Dados da Concessão", o ato de retificação editado em cumprimento as alíneas "a" e "b"; d) esclarecer a divergência apresentada na parcela do ATS, sendo 18% na aba "Tempos" e 20% na aba "Proventos" e no SIGRH, e, se for o caso, ajuste na aba "Tempos" o tempo apurado na primeira revisão de aposentadoria do servidor, consoante Processo nº 3.903/98; e) na aba "Histórico", no campo referente à "Aposentadoria", corrigir as seguintes informações: 1) Paridade: substituir "Não" por "Sim"; 2) Processo (Órgão): substituir "3005399/1978" por "30.050.399/1978"; f) na aba "Histórico", registrar a primeira revisão de aposentadoria, nos seguintes termos: 1) Tipo de ato: Revisão de Aposentadoria; 2) Modalidade do Ato: Inclusão ou Substituição de Vantagem; 3) Cálculo: proporcional; 4) Paridade: Sim; 5) Fundamento

Legal das Vantagens: art. 62, § 2º, da Lei 8.112/90; 6) Posicionamento Funcional: Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV; 7) Data de Publicação: 14.10.1994; 8) Data de Vigência: 12.7.1994; 9) Processo (Órgão): 30.009.161/94; 10) Processo TCDF: 3903/1998; 11) Decisão: 6.450/2006; 12) Sessão: 4052 - 23/11/2006; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26173/2017-e - Exame das inclusões procedidas pela Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/09, para o posto de Soldado Policial Militar. DECISÃO Nº 4744/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar regulares as seguintes inclusões na graduação de Soldado Policial Militar, realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 7.1.2009: Cleis Galber Gonçalves de Carvalho, Marcelo da Silva Cimino, Misael Ferreira da Costa, Paulo Roberto Pereira de Paula, Rafael Gadêlha de Menezes, Rafael Jefferson de Araujo, Thiago Cavalcante Espindola, Tiago Rodrigues Galvão; III - determinar o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se ocorreu o trânsito em julgado das decisões que permitiram as inclusões dos militares a seguir listados, na graduação de Soldado Policial Militar, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 7.1.2009, indicando se o teor das respectivas deliberações é favorável ou não à permanência dos demandantes nas fileiras da Corporação: Luiz Miguel Veloso Freire, Marlon Tenório Irmão; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26556/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4745/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 002938-2, Josefa Maria da Silva Santos; Ato n.º 003181-5, Solange de Fatima Santos Ferreira; Ato n.º 002949-1, Francisco Trajano da Silva; Ato n.º 003014-9, Jaldina Batista Nogueira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26696/2017-e - Reforma de ANDRE LUIZ MOSCOSO SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 4746/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26939/2017-e - Exame das admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/07, para o cargo de Técnico Penitenciário. DECISÃO Nº 4747/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar regulares as seguintes admissões no cargo de Técnico Penitenciário, realizadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/07, publicado no DODF de 23.11.2007: Aldon Moreira de Sousa Junior, Ana Paula Silveira Netto D' Avila, Generino de Souza Carvalho Júnior, Hudson Alves Moreno, Márcio Araújo Alves, Robério Rodrigues Araújo e Waldir Gomes da Silva; III - determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se ocorreu o trânsito em julgado da decisão que permitiu a admissão de Victor Lopes da Silva, no cargo de Técnico Penitenciário, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/07, publicado no DODF de 23.11.2007, indicando se o teor da respectiva deliberação é favorável ou não à permanência do demandante no Órgão Público; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 11872/2009 - Representação nº 06/2009-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades na execução de obras contratadas mediante convite em diversas Administrações Regionais. DECISÃO Nº 4731/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso apresentado pela Sra. Iraneide Alves Beserra contra a Decisão nº 2.279/2017, como Pedido de Reexame, com base no princípio da fungibilidade recursal, uma vez que atende os requisitos de admissibilidade do art. 47, c/cos arts. 33 da LOTCDF, e 286 do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo aos itens III a VI do referido decisum, bem como ao Acórdão nº 163/2017, na parte que atinge à recorrente; II - autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão à recorrente, alertando-a de que a peça ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16752/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar responsabilidade civil pelo possível prejuízo resultante de concessão irregular de ajuda de custo e diárias a militares, para frequentar o curso de Guarda-Vidas Bombeiro Militar Turma 2009/2010, na cidade de Guaratuba/Paraná, de que trata o Processo nº 053.001.974/2009. DECISÃO Nº 4748/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação acostada aos autos, fls. 200/211, 221/222 (anexos de fls. 223/226) e 229/237; II - considerando a sentença proferida nos autos do Processo nº 0737307-68.2016.8.07.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível (TJDFT), determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que adote providências no sentido de restituir ao militar Francisco de Assis Gonçalves Júnior o valor de R\$ 885,10 (oitocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), referente à parcela do débito que lhe foi atribuído mediante a Decisão nº 1.661/2017, descontada em folha de pagamento do militar no mês de julho de 2017, dando conhecimento a esta Corte acerca das medidas adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27090/2013 - Representação nº 15/2013-DA, do Ministério Público junto à Corte, noticiando o recebimento de denúncia (Anexos I e II) sobre possíveis irregularidades relacionadas com a pessoa do Coordenador do Sistema de Museus da Secretaria de Estado de

Cultura do Distrito Federal - SECULT/DF. DECISÃO Nº 4706/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. fls. 425/426, opostos pela empresa Andrey Meirelles Hermuche - EPP, por meio de seus representantes legais, em face dos termos da Decisão nº 4.082/2017, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar ciência desta decisão à embargante; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de praxe. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 27596/2015-e - Auditoria Integrada realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a adequação da gestão e do funcionamento das Unidades Cirúrgicas de Assistência Especializada - UCAEs e as condições de acesso à Rede Pública de Saúde Distrital, oferecidas aos portadores de doenças cirúrgicas. DECISÃO Nº 4749/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 38/2017-SEAUD (peça 38); b) do Ofício nº 396/2017-GAB/SES (peça 40); II - conceder, excepcionalmente, prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para cumprimento integral da Decisão nº 6.443/2016, por mais 30 (trinta) dias, a contar da sua notificação; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 1743/2016-e - Representação nº 18/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, que noticia irregularidades no procedimento que deu origem ao Contrato nº 22/2014, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa SHEMA Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos e Serviços Ltda. DECISÃO Nº 4750/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pela empresa SHEMA Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos e Serviços Ltda., em face da Decisão nº 855/2017 (peça 50), para, no mérito, negar-lhes provimento; II - negar provimento ao requerimento formulado pelos patronos da Embargante para produção de sustentação oral na ocasião de julgamento dos embargos em tela, tendo em vista o que dispõe o art. 136, § 7º, do RI/TCDF; III - dar ciência desta decisão aos patronos da Embargante, alertando-os que a suspensão do prazo para cumprimento da Decisão nº 855/2017 cessará a partir da cientificação desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 3797/2016-e - Auditoria de Regularidade realizada no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap com o objetivo de avaliar o planejamento, os controles e a prestação dos serviços de manutenção e conservação de áreas verdes e ajardinadas, quanto aos aspectos da regularidade e da economicidade, no período de 2014 a 2016. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. LISE REIS, OAB/DF nº 25998, representante legal da empresa FCB - Transporte Logística e Serviços Gerais. DECISÃO Nº 4705/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memorial.

PROCESSO Nº 4098/2017-e - Aposentadoria de POMPEU PACHECO DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 4751/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o item II da Decisão nº 1358/2017, nos termos seguintes: "a) retificar a fundamentação legal do ato de pensão para "artigo 40, §7º, inciso I, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional no 41/03, combinado com os artigos 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional no 47/05 e 29, inciso I, 30-A, I, a, e 30-B da Lei Complementar no 769/08; b) alterar o ID do fundamento da legal constante da aba Dados da Concessão para 560; c) tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 08/03/2016; d) excluir, do campo Republicação/Retificação da aba Dados da Concessão, a data de publicação do ato que será tornado sem efeito conforme solicitação contida no item II.3 e incluir a da retificação a ser editada em atenção ao item II.1"; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o § 3º, do art. 272, do Regimento Interno do TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 67/2017, publicado no DODF de 22.09.2017, fl. 6, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 5º da mesma norma.

Presidiu a sessão durante o julgamento do Processo nº 624/2004, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro PAULO TADEU.

O Conselheiro RENATO RAINHA, após relato dos processos de sua responsabilidade, ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou, nos termos do art. 86 do RI/TCDF, sessão reservada, realizada a seguir.

Nada mais havendo a tratar, às 15h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 53 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

SESSÃO ORDINÁRIA DE 26.09.2017

- RELATÓRIO/VOTO DO RELATOR - PROCESSO Nº: 13042/2016 - e (A)
ORIGEM: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF)

ASSUNTO: APOSENTADORIA

EMENTA: 1) Aposentadoria voluntária, com proventos integrais (calculados pela média aritmética, nos termos do art. 46 da LC nº 769/08), de FERNANDA AMARAL PINHEIRO GUIMARÃES, no Cargo de Consultor-Legislativo. 2) Decisão nº 1345/17: determinações à CLDF. 3) Inconformismo da interessada. Interposição de pedido de reexame. 4) Decisão nº 2246/17: conhecimento do recurso, com efeito suspensivo. 5) Nesta fase: análise do mérito. 6) A Sefipe sugere o não provimento. 7) O Ministério Público, por sua vez, pugna pelo provimento parcial do pedido de reexame. 8) Voto divergente. Provimento do recurso.

RELATÓRIO

Tratam os autos da aposentadoria voluntária, com proventos integrais (calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações, nos termos do art. 46 da LC nº 769/08), de FERNANDA AMARAL PINHEIRO GUIMARÃES, no Cargo de Consultor-Legislativo. Na Sessão Ordinária nº 4940, de 28.03.17, esta Corte proferiu a Decisão nº 1345/17, in verbis:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar não cumprida a Decisão nº 3.749/16; II - determinar o retorno do ato à jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) informar à servidora FERNANDA AMARAL PINHEIRO GUIMARÃES: a.1) para que ela permaneça aposentada e juntamente com seus dependentes, volte a fazer jus aos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 769/2008, regularize sua situação junto ao IPREV/DF, devendo para isso recolher as contribuições previdenciárias, relativas à parte patronal e à parte do segurado, referentes ao período em que esteve em licença sem vencimentos para trato de interesses particulares (de 01.8.2012 até a data da aposentadoria, em 25.7.2014), sendo a quitação total do débito condição "sine qua non" para que possa reaver seus direitos e de seus dependentes, conforme previsto no art. 69 da mesma Lei Complementar nº 769/2008 e na Decisão nº 1.008/16 do TCDF; a.2) após regularizada a situação junto ao IPREV/DF, o tempo em que ela esteve de licença para tratar de interesses particulares poderá ser contado para aposentadoria e os valores sobre os quais tiverem sido calculadas as contribuições poderão ser incluídas na apuração da média que servirá de base para a determinação dos proventos iniciais; b) comunicar ao Tribunal sobre a opção da servidora de recolher ou não as parcelas previdenciárias mencionadas na alínea anterior e sobre medidas já adotadas para efetivar o recolhimento ou, eventualmente, para extinção do benefício; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

Inconformada com essa deliberação, mais especificamente contra a subalínea "a.1" do item II, a interessada interpôs pedido de reexame, materializado no e-doc 0107235B-c.

A Corte conheceu do recurso, imprimindo-lhe efeito suspensivo, nos termos da Decisão nº 2246/17.

Neste momento, a Sefipe submete à apreciação plenária o mérito do recurso, para o qual sugere não provimento, dando estas argumentações para tanto:

(...) Cabe esclarecer, inicialmente, que a Decisão nº 2246/17 (e-DOC 4B3393DE-e) conferiu efeito suspensivo ao recurso em tela, consoante requerimento da interessada, constante do pedido de reexame apresentado (e-DOC 0107235B-c), atendendo, assim, a este pleito específico da servidora.

6. Entretanto, no tocante aos demais pontos da peça recursal tem-se que melhor sorte não merece as alegações sustentadas no pedido de reexame.

7. Explica-se.

8. Ab initio, há de se reconhecer que que o legislador constituinte, ao estabelecer o fundamento legal da concessão em exame, foi deveras preciso ao prescrever, no caso concreto, o requisito mínimo de tempo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria voluntária, observadas as seguintes condições: "cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher".

9. Em outras palavras, a conjunção gramatical utilizada acima pelo constituinte, como de fácil constatação, foi "e" e não "ou", o que permite concluir que todos os requisitos devem ser atendidos em sua integralidade por ocasião da concessão.

10. Desse modo, entende-se que a melhor exegese a ser dada aos comandos constitucionais supra é de que, ainda que atingido o mínimo tempo de contribuição, deve o servidor continuar em efetivo exercício até completar todos os requisitos ora estabelecidos, atribuindo, assim, maior legitimidade e eficácia ao limitador imposto pelo poder constituinte, porquanto pensar diferente seria simplesmente desprezar todos os estudos atuariais existentes e permitir que uma gama infinitiva de servidores públicos aguardasse, insista-se, sem sequer laborar (e, por igual, sem sequer contribuir, apesar de o regime de previdência possuir caráter contributivo/solidário, objetivando, assim, garantir seu imprescindível equilíbrio financeiro-atuarial), o atingimento da idade exigida para sua aposentação (ou um fato novo, como a invalidez ou, até mesmo, o óbito), tratando de assuntos exclusivamente pessoais em detrimento dos interesses do Estado, o que viola sobremaneira a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, sem olvidar da inobservância do dispositivo legal previsto no art. 69, § 2º, da LC distrital nº 769/08.

11. Nesse espeque, na ponderação de princípios proposta pelo eminente professor e filósofo alemão Robert Alexy, considerado um dos principais teóricos em matéria de direitos fundamentais, acerca da construção da teoria dos princípios, buscando compreendê-los, enquanto normas jurídicas de sopesamento e formalizadoras do processo de ponderação diante de colisões principiológicas, dando, segundo ele, racionalidade na apresentação e defesa de teses jurídicas, inviável seria, no entender desta unidade técnica, concordar com a pretensão da recorrente, em razão da incontestável afronta aos princípios constitucionais (quase todos), explícitos ou não, que sempre devem nortear a atuação da administração pública, tais como, o princípio da legalidade, o da impessoalidade, o da moralidade, o da publicidade e o da eficiência, bem como o da própria razoabilidade (o mesmo alegado pela recorrente) e o da proporcionalidade (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito).

12. Por outro lado, o essencial é notar que, no serviço público, inexistente direito adquirido às regras do regime estatutário, de colorido essencialmente mutável, o que confere inequívoca legitimidade às regras impostas pelo art. 69 da Lei Complementar distrital nº 769/08, diploma legal em vigor desde jul-08 (ou seja, há quase 10 [dez] anos), ocasião da sua publicação do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF nº 125, de 01.07.08), registre-se, regras antes nunca observadas pela então servidora, o que consiste em grave omissão (porquanto emanada pelo ente federado da qual seus respectivos servidores devem estrita obediência), devendo a servidora, caso queira manter-se na condição de aposentada do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF, arcar com todos os ônus legais então estabelecidos, nos termos da Decisão nº 1008/16, que conferiu, no conceito do renomado jurista e nobre filósofo Hans Kelsen, interpretação autêntica ao dispositivo da supracitada lei, melhor aclarando os seus termos, mas não, ressalte-se, modificando-os e/ou inovando-os.

13. Ademais, o princípio geral do direito de que ninguém pode alegar o desconhecimento da lei é bastante antigo, aplicado desde o império romano, encontrando-se expressamente positivado no art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LICC, o que afasta,

de plano, qualquer alegação quanto a uma eventual orientação diversa por parte da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, registre-se, de natureza mais que precária, meramente opinativa (e não normativa) e, sobretudo, infralegal, não tendo o condão de subverter o ordenamento jurídico pátrio (id est, a lei em sentido estrito, que reclama um árduo processo legislativo), particularmente, in casu, consoante art. 69 da Lei Complementar distrital nº 769/08, em vigor desde meados de 2008, da qual a servidora recorrente deve (e sabe que deve ou, se não sabe, deveria saber) estrita observância.

14. É de sabença geral, conforme mencionado alhures, que não há direito adquirido a regime jurídico, especialmente o previdenciário, consoante jurisprudência pacífica do Excelsa Corte Suprema - STF (v.g., ADI nº 3105-DF, ADI nº 3128-DF e ADI nº 3104-DF, entre outros inúmeros julgados), sendo que a concessão de aposentadoria consiste em ato administrativo complexo, que só se aperfeiçoa com o controle e o registro pelo respectivo tribunal de contas, conforme entendimento mais que consolidado do próprio Pretório Excelso (vide Súmula Vinculante nº 3 - STF, AgR em MS nº 26069-BA, entre outros), afastando, assim, quaisquer alegações quanto a eventual direito adquirido, porquanto inexistente, quanto ao ato jurídico perfeito, porque este ainda não foi aperfeiçoado (tendo em vista que a concessão é um ato administrativo complexo), quanto à suposta segurança jurídica, hipótese afastada pelos mesmos fundamentos jurídicos retro, e, até mesmo, em relação à frágil alegação de irretroatividade de nova interpretação da lei, porque não há e nem nunca houve tal fenômeno, não merecendo prosperar, portanto, tais argumentos.

15. Outro aspecto, por indispensável, diz respeito a viabilidade jurídica da cobrança da contribuição patronal, que visa permitir que o servidor afastado ou licenciado sem remuneração possa manter-se vinculado ao RPPS-DF, por meio da sua respectiva contribuição, acrescida da parcela patronal do Distrito Federal, consoante prescreve o art. 69 da Lei Complementar distrital nº 769/08, uma vez que a Decisão nº 1008/16 aclarou o assunto no âmbito do Distrito Federal (repise-se, mas sem inová-lo e/ou modificá-lo), aliás, uma prática já adotada por diversos outros entes da federação.

16. Sob outra perspectiva, um eventual retorno da servidora ao seu cargo deverá, para fins de reestabelecimento do seu direito à aposentadoria, conforme questionamento da recorrente e reiterados esclarecimentos prestados em linhas volvidas na presente instrução, em especial, no tocante à ausência de direito adquirido a regime jurídico, particularmente o previdenciário, observar necessariamente o tempo estipulado na legislação previdenciária vigente na ocasião do referido retorno (tempus regit actum).

17. Compete realçar, ainda, por relevante, o que dispõe Súmula Vinculante nº 346 da Excelsa Corte Suprema - STF. Vejamos.

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos." (sem grifos no original)

18. No mesmo sentido, observa-se que a Súmula Vinculante nº 473 do Pretório Excelso - STF, consagrando o princípio da autotutela administrativa, pacificou o entendimento supra, assentando que, diante de indícios de ilegalidade, a administração deve exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos.

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (sem grifos no original)

19. Noutro giro, verifica-se, outrossim, que a Lei federal nº 9.784/99, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834/01, positivou o posicionamento exposto nos precedentes parágrafos em seu texto. Vejamos, então, o disposto no art. 53 do diploma legal retro-mencionado, verbis:

"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

20. Sabe-se, outrossim, que a suspensão de um direito não é sua extinção (portanto, não há falar, ao menos neste momento [digo, nesta fase processual], em eventual perda de direito previdenciário), mas também não é, ao menos enquanto suspenso, sua manutenção (id est, o direito não está disponível), o que não permite o seu exercício (art. 125, CC/02), até que sejam atendidas às condições necessárias para o seu reestabelecimento (art. 69, § 2º, da LC distrital nº 769/08 [parte do segurado e parte patronal] e item I.e da Decisão nº 1008/16), fato que nunca ocorreu, reclamando, assim, adoção das providências cabíveis à espécie, sob pena de, caso persista o inadimplemento, a concessão ser considerada ilegal, nos exatos termos da lei.

21. Dessarte, pode-se concluir, sem maiores esforços, que o ato de aposentadoria em exame foi concedido ao arrepio da lei, o que poderá ensejar sua ilegalidade, caso não sejam adotadas as medidas saneadoras do feito, com a urgência que o caso requer.

22. Por derradeiro, impende frisar que a presente análise se encontra adstrita ao item I da Decisão nº 77/07, proferida nos autos do Processo nº 24185/07, no que tange às parcelas que compõem o abono provisório.

Diante desse quadro, o Corpo Técnico sugere à Corte negar provimento ao recurso ora em exame, determinando à jurisdicionada, em consequência, estas medidas:

a. [notificar] imediatamente a beneficiária mencionada no inciso II para que, em um prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação por meio do seu representante legal (ou, eventualmente, do recebimento da decisão que vier a ser proferida por este Tribunal, o que ocorrer primeiro), comprove, perante a própria CLDF, o estrito cumprimento do art. 69, § 2º, da Lei Complementar distrital nº 769/08 (parte do segurado e parte patronal), bem como do item I.e da Decisão nº 1008/16, sob pena de, quedando-se inerte a interessada diante da presente determinação e/ou transcorrendo in albis o prazo aqui fixado, suspensão, pelo órgão jurisdicionado, dos pagamentos mensais dos proventos de aposentadoria, advertindo-se, desde logo, que a não regularização da situação no prazo estabelecido ensejará que a aposentadoria em exame seja considerada ilegal, com a recusa do seu respectivo registro; e

b. [encaminhar] a este Tribunal, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, à luz das determinações constantes da Decisão nº 1345/17, referente ao período em que a servidora em epígrafe esteve em licença para tratar de interesses particulares (ou seja, de 01.08.12 até 24.07.14), documentação idônea que comprove o efetivo cumprimento do art. 69, § 2º, da Lei Complementar distrital nº 769/08 e do item I.e da Decisão nº 1008/16, caso venha a existir.

Trilhando outro caminho, o Ministério Público pugna pelo provimento parcial do recurso, com esta linha de raciocínio:

5. Irresignada com a sobredita deliberação, a Srª Fernanda Amaral Pinheiro Guimarães, por meio de representante legal, protocolou junto a esta e. Corte pedido de reexame (e-DOC 0107235B-c), postulando, na essência, "que se reveja a determinação da Decisão nº 1345/17 de que a recorrente recolha as contribuições previdenciárias do segurado e patronal referente ao período em que esteve de licença para trato de interesses particulares". Para tanto, aduzira os seguintes argumentos, em apertada síntese:

? (i) que contava com mais de 32 (trinta e dois) anos de tempo de contribuição e somente lhe faltava o requisito da idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos quando do pedido de licença, e que seguiu as orientações emanadas da CLDF de que, ao não efetuar os recolhimentos previdenciários ora exigidos, não perderia sua condição de segurada (a teor dos arts. 8º, III, e 11 da LC nº 769/08);

? (ii) que o TCDF, ao definir e uniformizar a interpretação do art. 69 da LC nº 769/08 para os casos de licença sem remuneração (Decisão nº 1.008/2016), deveria levar em consideração as situações já consolidadas, uma vez vedada a aplicação retroativa de nova interpretação, consoante o disposto no art. 2º, inc. XIII, da Lei federal nº 9.784/99 (recepcionada pela Lei distrital nº 2.834/01);

? (iii) da impossibilidade da exigência da contribuição patronal, cuja responsabilidade seria do Distrito Federal; e

? (iv) que se deve aplicar ao caso o princípio da razoabilidade (art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/99), dispensando a recorrente de retornar à atividade para ter restabelecidos seus direitos previdenciários.

6. Apreciando nesta fase processual o mérito do recurso, a unidade técnica manifesta-se no sentido de lhe negar provimento, assim fundamentando essa posição:

(...)

7. Nesses termos, o órgão técnico finaliza sua manifestação com as seguintes proposições ao e. Plenário:

(...)

8. Vieram os autos, assim, ao Ministério Público, para emissão de parecer.

9. Como visto, na presente etapa processual, aprecia-se pedido de reexame de servidora aposentada em face de determinação emanada deste Tribunal (item II da Decisão nº 1.345/2017) para que efetuasse o recolhimento junto ao IPREV/DF das contribuições previdenciárias, relativas à parte patronal (Distrito Federal) e à do segurado, referentes ao período em que esteve em licença sem vencimentos antes de sua aposentadoria (de 01.08.2012 a 25.07.2014), sob pena de extinção desse benefício.

10. Ao compulsar sua petição, observa-se que a recorrente não contesta a exigência legal de recolhimento das cotas previdenciárias a cargo do servidor segurado em relação ao indigitado período de afastamento não remunerado; tanto que buscou informações junto ao IPREV/DF sobre os valores devidos, sem olvidar que, antes de iniciar a licença, solicitara orientações à CLDF quanto à necessidade de manter suas contribuições previdenciárias durante o afastamento.

11. Insurge-se a interessada, na essência, quanto à obrigação de também recolher a cota previdenciária patronal naquele período, argumentando que seria de responsabilidade do ente público Distrito Federal, e somente exigível do segurado caso desejasse computar o tempo de afastamento para fins de aposentadoria, conforme estatuído no caput do art. 69 da LC nº 769/08, o que, para a recorrente, seria desnecessário, pois já contava, ao entrar de licença, com o tempo de contribuição (30 anos) necessário à modalidade de inativação que almejava e lhe foi concedida, faltando-lhe àquela época apenas completar o requisito etário (55 anos).

12. A presente irrisignação também vem lastreada na impossibilidade de aplicação retroativa de nova interpretação de lei, ex vi do art. 2º, inc. XIII, da Lei nº 9.784/99 (aplicada na esfera local por força da Lei nº 2.834/01), ao argumento de que o TCDF, ao prolar a Decisão nº 1.008/2016, no sentido de uniformizar a interpretação das disposições do art. 69 da LC nº 769/08, deveria ponderar (modular os efeitos) os possíveis reflexos do novel entendimento firmado sobre os atos já praticados e consolidados, como no seu caso.

13. Pois bem. Sobre o assunto, assim dispõe a referida lei complementar:

"Art. 69. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração do ente federativo, inclusive os afastados para o exercício de mandato eletivo em outro ente federativo, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias, relativas à parte patronal e à parte do segurado.

§ 1º O segurado em atividade que se encontre em gozo de licença sem vencimentos, sem ônus à administração pública do Distrito Federal, para fins de assegurar o custeio de seu benefício futuro deverá efetuar o recolhimento mensal, a ser calculado com base na sua remuneração, bem como demais vantagens de fins previdenciários, diretamente ao Iprev/DF ou mediante depósito bancário.

§ 2º A inobservância por 3 (três) meses consecutivos do recolhimento previdenciário ocasionará a suspensão dos direitos previdenciários do segurado e seus dependentes, só reavendo eles o direito aos benefícios após quitação do total do débito das contribuições previdenciárias, que pode ser feita por meio de parcelamento conforme critério disposto pela Diretoria Executiva do Iprev/DF, mediante descontos incidentes sobre os proventos de aposentadoria ou benefícios de pensão por morte."

14. Por ocasião dos estudos que redundaram na Decisão nº 1.008/2016, ao responder a um dos quesitos então suscitados - quanto à existência (ou não) de "distinção entre o cálculo da contribuição a ser considerada para fins de aposentadoria (caput do art. 69) e a necessária apenas à manutenção de outros direitos previdenciários do servidor e seus dependentes" -, este órgão ministerial opinou, em oposição à tese então esposada pela unidade técnica, no sentido de que as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 69 da LC nº 769/08, diferentemente do que expressa seu caput, não encerrariam regra que obrigasse o servidor afastado sem remuneração a arcar com a cota previdenciária afeta ao ente federativo, sendo exigível do segurado apenas o recolhimento mensal da contribuição própria, o que se estenderia a seus dependentes. O pensamento ministerial secunda-se na seguinte linha de argumentação:

"34. No que tange à análise do quarto e último questionamento, onde reside, substancialmente, a dissidência ministerial, depreende-se haver distinção entre as contribuições destinadas à preservação dos benefícios previdenciários do segurado e seus dependentes e às

previstas para assegurar o cômputo do período de licença ou afastamento sem remuneração para fins de aposentadoria.

35. Acerca dessa possibilidade de contagem de tempo de contribuição facultada pelo legislador, constante no caput do art. 69 da LC nº 769/08, na visão deste órgão ministerial, mostra-se perfeitamente consentâneo com o interesse público exigir que o servidor que usufrui de licença requerida no seu interesse preponderante arque, em contrapartida, tanto com a sua cota-parte quanto com a devida ao PSS pelo órgão empregador, na medida em que este acaba por se ver privado de sua força de trabalho com tais afastamentos.

36. De outra parte, concessa venia, não nos parece que a exigência do recolhimento da cota patronal encerrada no sobredito preceito, para a exclusiva finalidade ali estatuída, esteja também contida nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, que disciplinam circunstâncias de natureza diversa daquela, quais sejam, a manutenção do vínculo com o PSS distrital e a garantia dos benefícios previdenciários ao segurado e seus dependentes, enumerados no art. 17 da LC nº 769/08. Vejamos novamente o teor daqueles dispositivos:

"§ 1º O segurado em atividade que se encontre em gozo de licença sem vencimentos, sem ônus à administração pública do Distrito Federal, para fins de assegurar o custeio de seu benefício futuro deverá efetuar o recolhimento mensal, a ser calculado com base na sua remuneração, bem como demais vantagens de fins previdenciários, diretamente ao Iprev/DF ou mediante depósito bancário.

§ 2º A inobservância por 3 (três) meses consecutivos do recolhimento previdenciário ocasionará a suspensão dos direitos previdenciários do segurado e seus dependentes, só reavendo eles o direito aos benefícios após quitação do total do débito das contribuições previdenciárias, que pode ser feita por meio de parcelamento conforme critério disposto pela Diretoria Executiva do Iprev/DF, mediante descontos incidentes sobre os proventos de aposentadoria ou benefícios de pensão por morte."

37. Pela leitura dos sobreditos preceitos, é cristalino não haver menção expressa à exigência de recolhimento da contribuição previdenciária do ente federativo pelo segurado ou seus dependentes, sendo oportuno salientar, nesse ponto, que ao aplicador/intérprete da norma não é dado inovar na interpretação do direito, mas o conceber nos estritos termos da legislação aplicável, e, na dúvida, adotar interpretação restritiva.

38. Sob tal prisma, como as questões tratadas na norma sob estudo constituem exceção à regra, porquanto afetas a uma específica circunstância estatutária - servidor licenciado/afastado sem percepção de vencimentos -, bem como se lida com normas administrativas concessivas de direito, requer o caso em comento interpretação restritiva, e não extensiva, como, por premissa, esposara o corpo instrutivo.

39. Nessa linha de entendimento, é possível afirmar que, durante o período de fruição da licença ou do afastamento não remunerado, a manutenção do vínculo com o PSS dar-se-á por opção do servidor, mediante o recolhimento mensal, tão somente, da respectiva contribuição, sobre a mesma base e no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade. Caso se verifique inadimplente dessa opção por três meses consecutivos, o servidor terá suspenso o seu vínculo com o PSS enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhe assistindo, neste período, nem a seus dependentes, quaisquer dos benefícios do mencionado regime de previdência, nada obstante possam readquiri-los pela quitação voluntária do débito até então existente, descontado dos benefícios porventura concedidos.

40. Lado outro, ainda no que diz com a hipótese de o servidor licenciado sem remuneração ser compelido a arcar com a cota contributiva de responsabilidade do ente público, vislumbra-se possível afronta ao princípio da solidariedade que deve imperar no RPPS, caracterizado pelas múltiplas responsabilidades das fontes de custeio.

41. É que a Constituição da República, em seu art. 40, na busca pela manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, estabelece, nitidamente, que as contribuições previdenciárias devem ser arcadas não só pelos servidores ativos, os inativos e pensionistas, mas também pelos entes federativos.

42. Dessa forma, ao se conceber plausível a transferência da responsabilidade do recolhimento da cota-parte da contribuição previdenciária do Distrito Federal para o servidor, resta nítida a violação ao caráter contributivo do sistema, que pressupõe, inequivocamente, a participação de todos os atores do regime no seu custeio.

43. Este Parquet, portanto, deixa de anuir com a tese esposada pela zelosa Sefipe quanto ao último quesito examinado (cujos fundamentos também serviram para responder a pergunta inicial), convindo nesse particular firmar o entendimento de que as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 69 da LC nº 769/08, diferentemente do que expressa seu caput, não encerram regra que obrigue o servidor afastado sem remuneração a arcar com a cota previdenciária afeta ao ente público, sendo dele exigível apenas o recolhimento mensal da contribuição própria, o que se estende a seus dependentes."

15. Nada obstante, ao definir e uniformizar a interpretação a ser conferida às disposições do art. 69 da LC nº 769/08, este Tribunal esposou o entendimento aduzido a respeito pelo i. Conselheiro Inácio Magalhães, de cujo voto condutor da Decisão nº 1.008/2016 extrai-se a seguinte síntese conclusiva:

"Em suma: de acordo com opção feita pelo legislador distrital, para que haja a preservação do caráter contributivo e do princípio da solidariedade, fundamentos do custeio do regime próprio de previdência, há necessidade de que o servidor contribua com a sua cota pessoal, bem como com a cota patronal, para o triplice efeito previsto na norma: contagem do tempo de afastamento ou de licença sem remuneração para fins de aposentadoria, para manutenção do vínculo com o regime próprio e, por fim, para que continue a fazer jus a futuro benefício previsto na Lei Complementar nº 769/2008." (grifos nossos)

16. Com as mais respeitadas vênias ao entendimento firmado nesta seara de controle, esta Procuradoria do MPC mantém-se fiel ao juízo de que, constando expresso na LC nº 769/08 o repasse da exação devida pelo Distrito Federal (contribuição patronal) ao servidor segurado apenas e tão somente caso queira computar o período de licença não remunerada como tempo de contribuição (caput do art. 69), e representando essa disposição uma facultade ao segurado licenciado, não lhe cabe impor o recolhimento da cota patronal durante o período de afastamento para preservação do vínculo securitário e dos direitos previdenciários ali previstos, sob pena de afronta ao princípio da solidariedade em que se fundamenta o sistema previdenciário, bem assim à garantia fundamental estatuída no inciso II do art. 5º da Carta Magna.

17. Mutatis mutandis, o Superior Tribunal de Justiça assim também já se manifestou, inclusive, oportuno frisar, quando expressamente prevista em lei a transferência de responsabilidade dos encargos previdenciários do Estado para o servidor, conforme a seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO. GOZO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES.

1. Hipótese em que o recorrente pretende ver reconhecido o direito de não recolher a contribuição previdenciária durante o período de licença para tratamento de assuntos particulares, cancelando-se, em consequência, os documentos de arrecadação já expedidos.

2. No exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 149 da Constituição Federal, o Estado de Minas Gerais editou a Lei Complementar Estadual 64/2002, impondo ao servidor legalmente licenciado, ainda que sem vencimentos, não apenas o recolhimento da contribuição do segurado, mas também da contribuição patronal.

3. Quanto à primeira, não resta dúvida de que a sua exigência está adequada ao comando do art. 40 da Constituição Federal, que assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

4. Vale destacar, ademais, como bem salientou o ilustre representante do Parquet, que o impetrante, embora afastado sem remuneração, "não perdeu o vínculo funcional para com a Administração Estadual". Ressaltou, ainda, que "o período de licença é incluído na contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria do servidor", tal como previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Complementar Estadual 64/2002.

5. Na sistemática atual, segundo a abalizada doutrina de Hely Lopes Meirelles, "não há mais tempo de serviço, porém de contribuição, sendo vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício (art. 40, § 10). Disso resulta que nenhum outro tempo que não seja o de contribuição poderá ser contado para fins de aposentadoria ou pensão, ou, melhor, dentro do regime peculiar de previdência social do servidor titular de cargo vitalício ou efetivo" ("Direito Administrativo Brasileiro", 31ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho - São Paulo: Malheiros, 2006, pág. 456).

6. Assim, preservado o vínculo com a Administração, inclusive com a manutenção de todos os benefícios previdenciários, e garantida a contagem do tempo de serviço para efeito de aposentadoria, é dever do servidor proceder ao recolhimento da respectiva contribuição previdenciária, à alíquota de 11% sobre "a remuneração de contribuição atribuída ao cargo efetivo no mês do afastamento ou a oriunda de título declaratório, reajustada nas mesmas épocas e de acordo com os mesmos índices aplicados aos vencimentos do mesmo cargo em que se deu o afastamento" (arts. 26, § 4º, e 28 da Lei Complementar Estadual 64/2002).

7. Não procede, igualmente, a afirmação do impetrante de que, por também exercer a profissão de advogado particular, teria o direito de escolher o melhor regime de previdência e o respectivo salário de contribuição, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade do art. 137 da Lei Complementar 65, do Estado de Minas Gerais, ocorrida no julgamento da ADI 3.043/MG, ocasião na qual a Corte Suprema deixou assentado que "o § 1º do artigo 134 da Constituição do Brasil repudia o desempenho, pelos membros da Defensoria Pública, de atividades próprias da advocacia privada" (Tribunal Pleno, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 27.10.2006).

8. Consoante o parecer do Ministério Público Federal: "O sistema previdenciário instituído pelas Emendas Constitucionais nº 3/93 e nº 20/98 possui caráter contributivo e solidário, a dizer que a responsabilidade pelo custeio das aposentadorias e da seguridade social daqueles vinculados a esse sistema há de ser compartilhado entre os empregados e empregadores, que devem arcar com as respectivas contribuições, nos limites das alíquotas definidas em lei. (...) Nada há no sistema previdenciário instituído pelas Emendas Constitucionais nº 3/93 e nº 20/98 que autorize a transferência de responsabilidade dos encargos previdenciários do Estado para o servidor, em qualquer hipótese, sendo certo que o disposto no art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 64/2002 - obrigando o servidor a recolher a contribuição patronal - constitui evidente afronta ao princípio da solidariedade em que se fundamenta o aludido sistema previdenciário."

9. Recurso em mandado de segurança parcialmente provido, para se declarar, apenas em relação ao impetrante e a partir da impetração (Súmula 271/STF), a inexigibilidade da cobrança da contribuição patronal prevista no art. 30 da Lei Complementar 64/2002, durante o prazo em que esteve afastado do exercício do seu cargo, em decorrência do gozo de licença para tratamento de assuntos particulares." (g.n.)

(RMS 20561/MG, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 20.11.2008, DJE 09.02.2009)

18. Demais ver que, de acordo com o § 2º do art. 35 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009, em relação ao servidor afastado ou licenciado sem remuneração ou subsídio pelo ente federativo, caso a lei seja omissa quanto ao ônus pelo recebimento da cota previdenciária patronal, a responsabilidade continuará sendo do ente público.

19. E, no caso da LC nº 769/08, volta-se a frisar, não há expressa imposição ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração, ou a seus dependentes, de recolhimento da contribuição previdenciária a cargo do Distrito Federal para a manutenção do vínculo com o RPPS/DF ou para que continue a fazer jus a futuro benefício previsto naquela lei.

20. Também merece temperamento nesta oportunidade a aplicação do entendimento substanciado na Decisão nº 1.008/2016 - exclusivamente no que tange à exigibilidade da cobrança da cota previdenciária patronal nas circunstâncias descritas nos §§ 1º e 2º do art. 69 da LC nº 769/08 - às situações jurídicas anteriormente estabelecidas (caso da recorrente), haja vista o argumento recursal de ser vedada a aplicação retroativa de nova interpretação de dispositivo legal, sobretudo considerando que, sob o primado do Estado Democrático de Direito, é necessário assegurar aos cidadãos o princípio da segurança das relações jurídicas.

21. O fundamento para o princípio da segurança jurídica é, no duto dizer de Celso Antônio Bandeira de Mello: "O fundamento jurídico mais evidente para a existência da 'coisa julgada administrativa' reside nos princípios da segurança jurídica e da lealdade e boa fé na esfera administrativa. Sérgio Ferraz e Adilson Dallari aduzem estes e mais outros fundamentos, observando que: 'A Administração não pode ser volúvel, errática em suas opiniões. La donna è móbile -- canta a ópera; à Administração não se confere, porém, o atributo da levandade. A estabilidade da decisão administrativa é uma qualidade do agir administrativo, que os princípios da Administração Pública impõem'".

22. Subsidiando tal pensar, vem a Lei nº 9.784/99, em seu art. 2º, parágrafo único, inc. XIII, vedar a aplicação retroativa de nova interpretação de norma legal administrativa, verbis: "Art. 2º. (...)

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...) XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação." (g.n.)

23. A segurança jurídica tem íntima afinidade com a boa-fé. Se a Administração adotou determinada interpretação como a correta para determinado caso concreto, vem, por respeito à boa-fé dos administrados, a lei estabilizar tal situação, vedando a anulação de atos anteriores sob o pretexto de que teriam sido praticados com base em errônea interpretação de norma legal administrativa.

24. Como a lei deve respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, por decorrência da aplicação cogente do princípio da segurança jurídica, não se afigura admissível que o administrado tenha seus direitos fluando ao sabor de interpretações jurídicas variáveis no tempo, muitas vezes deflagradas por interesses pretensamente jurídicos, mas que são, em análise mais aprofundada, plenamente escusos. Esta instabilidade institucional não se coaduna com o Estado Democrático de Direito e a necessidade de se preservar a dignidade da pessoa humana, por decorrência direta da norma constitucional.

25. Nesse diapasão, cumpre reconhecer que, com a orientação firmada por esta e. Corte por meio da Decisão nº 1.008/2016, houve evidente mudança na forma de interpretar as disposições do art. 69 da LC nº 769/08, mormente considerando que os estudos autorizados pelo Tribunal e que balizaram essa novel e paradigmática intelecção da norma legal administrativa exurgiram da necessidade de uniformização dos díspares entendimentos até então adotados pelos órgãos jurisdicionados.

26. Sob tal premissa, vale dizer, de que houve, em verdade, mudança de intelecção do ato normativo ao se padronizar entendimento quanto à sua aplicação, forçoso indagar se esse fato autoriza a retroação de seus efeitos de sorte a afetar situações jurídicas já reconhecidas e consolidadas sob distinta exegese. Ao ver deste órgão ministerial, a resposta há que ser negativa, carecendo a aplicação do princípio da segurança jurídica, revestido, neste caso, da vedação da aplicação retroativa de nova interpretação.

27. Esse aspecto garantista para o administrado encontra eco, por exemplo, em julgado proferido pela Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1), acerca de apelação em mandado de segurança no qual o impetrante desejava não sofrer descontos em seus proventos, em face da aplicação de interpretação retroativa de norma administrativa, que viola a segurança jurídica, conforme a seguinte ementa:

"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. RECEBIMENTO DE DÉCIMOS DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO "DAS" INCORPORADOS. MUDANÇA DE INTERPRETAÇÃO. IRRETROATIVIDADE. LEI 9784/99. VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Trata-se de apelação em mandado de segurança, interposta contra a sentença que denegou a segurança, onde o impetrante objetivava não sofrer descontos em seus proventos, a título de reposição ao erário, referente a décimos de gratificação incorporada, recebidos no período compreendido entre setembro/2000 e fevereiro/2002.

2. O ato impugnado tem lastro no Ofício Circular n. 19/SRH/MP, fundado em parecer da AGU, com o objetivo de unificar o entendimento sobre aplicação da legislação correlata à incorporação de parcelas incorporadas.

3. Ficou evidenciado, portanto, mudança de entendimento de norma, sendo vedado à Administração pública retroagir nova interpretação, tendo em vista o princípio da segurança jurídica, nos termos do art. 2º da Lei n. 9.784/99. Precedente deste Tribunal (AC 1999.01.00.089520-6/DF, Primeira Turma, Relator Juiz Federal João Batista Gomes Moreira (Conv.), DJ 28/08/2000, p. 35).

4. Reposição ao erário: boa-fé e natureza alimentícia: são inexigíveis as verbas de natureza alimentícia recebidas de boa-fé pagas indevidamente. Súmula 106 do STF e Precedentes deste Tribunal (AC 2004.34.00.008703-3/DF, Primeira Turma, Relatora Juíza Federal Sônia Diniz Viana (Conv.), e-DJF1 13/01/2009, p. 29 e AMS 2000.34.00.005323-2/D, Primeira Turma, Relator Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes Filho, e-DJF1 16/09/2008, p. 42)

5. Apelação provida, para, reformando a sentença, conceder a segurança, para que a autoridade Impetrada se abstenha de efetuar descontos, nos proventos do Impetrante, de parcelas recebidas de boa-fé, referentes a incorporações de décimos, recebidos no período de setembro/2000 a fevereiro/2002." (g.n.)

28. Como consectário dessa compreensão, à qual se agrega o entendimento desta Procuradoria de que as disposições do art. 69 da LC nº 769/08, diferentemente do que expressa seu caput, não encerram regra que obrigue o servidor afastado sem remuneração a arcar com a cota previdenciária afeta ao ente público, sendo dele exigível apenas o recolhimento mensal da contribuição própria, extensível a seus dependentes, merece prosperar o recurso em tela, parcialmente, apenas no sentido de eximir a servidora aposentada ora recorrente da cobrança das contribuições previdenciárias relativas à parte patronal (de responsabilidade do Distrito Federal) referentes ao período em que esteve em licença sem vencimentos antes de sua aposentadoria (de 01.08.2012 a 25.07.2014).

29. Persiste, contudo, a obrigação de regularizar sua situação junto ao IPREV/DF em face das cotas previdenciárias de responsabilidade do segurado referentes ao indigitado período de afastamento, consoante a exigência prevista no § 1º do art. 69 da LC nº 769/08, devendo para isso promover a quitação total do débito (passível de parcelamento, a ser descontado dos proventos da aposentadoria, conforme o § 2º do mesmo dispositivo), condição sine qua non para que possa permanecer aposentada e, juntamente com seus dependentes, volte a fazer jus aos demais benefícios previstos naquela norma previdenciária.

30. Ante o exposto, opina o Ministério Público pelo provimento parcial do recurso interposto pela servidora aposentada Fernanda Amaral Pinheiro Guimarães em face dos termos do item II da Decisão nº 1.345/2017, exclusivamente, no sentido de a desobrigar do recolhimento da cota previdenciária patronal relativa ao período em que esteve em licença sem vencimentos antes de sua aposentadoria.

E o Relatório.

VOTO

Data venia, discordo das manifestações constantes dos autos, porquanto, no meu entender, o recurso merece prosperar, pelas razões expostas a seguir.

A interessada não deixou de ser filiada ao RPPS/DF (Lei Complementar nº 769/08), na condição de segurada, uma vez que a perda dessa condição somente se daria nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão (art. 11 da referida lei complementar).

Entre os benefícios assegurados pelo RPPS/DF encontra-se a aposentadoria, em todas as suas modalidades, sendo certo que tais benefícios estão assegurados aos filiados que preencherem os requisitos previstos no próprio diploma que os instituiu.

Pois bem. A aposentadoria da servidora foi concedida com base no art. 20 da LC nº 769/08, que assim prescreve:

Art. 20. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados na forma do art. 46, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

No momento da concessão, a servidora preenchia todos esses requisitos, não havendo dúvidas quanto ao direito de aposentar-se. Nada obstante, o vínculo com o RPPS/DF encontrava-se suspenso, nos termos do § 2º do art. 69 da LC nº 769/08.

A dúvida está, portanto, em saber o que seria necessário para restabelecer esse vínculo.

O só fato de retornar ao serviço e voltar a perceber sua remuneração mensal, quero crer, restabeleceria o vínculo. Aliás, a Corte assim deliberou (alíneas "f" e "f.1" da Decisão nº 1008/2016, proferida no Processo nº 19801/15).

Com o vínculo restabelecido e com os requisitos para a aposentadoria preenchidos, a servidora, em tese, já poderia aposentar-se.

Assim, os princípios da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade recomendam que não se exija o cumprimento dessas formalidades (retorno ao serviço e percepção de um mês de salário) para concessão de nova aposentadoria.

Entretanto, uma barreira ainda há de ser enfrentada neste feito: a literalidade do disposto no § 2º do art. 69 da LC nº 769/08, sobretudo diante das deliberações constantes das alíneas "b" e "e" da Decisão nº 1008/2016, a saber:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - definir e uniformizar a interpretação a ser dada ao art. 69 da Lei Complementar distrital n.º 769/2008, quanto ao servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo distrital sem recebimento de remuneração pelo Distrito Federal, nos seguintes termos: (...) b) o fato de o servidor licenciado ou afastado sem recebimento de remuneração não efetuar por 3 (três) meses consecutivos o mencionado recolhimento previdenciário ocasionará a imediata suspensão dos direitos previdenciários do segurado e seus dependentes, inviabilizando, nessa hipótese, a concessão de quaisquer benefícios previstos na LC distrital n.º 769/2008; (...) e) ocorrendo a suspensão a que se reporta a alínea "b" anterior, a quitação do total do débito das contribuições previdenciárias é condição sine qua non para que os beneficiários, segurado e seus dependentes, possam reaver o direito aos benefícios, que pode ser feita por meio de parcelamento conforme critério disposto pela Diretoria Executiva do Iprev/DF, mediante descontos incidentes sobre os proventos de aposentadoria ou benefícios de pensão por morte (...)

Sob pena de se criar, com constitucionalidade bastante duvidosa, mais um requisito para a aposentadoria - necessidade de ter havido recolhimento das contribuições previdenciárias relativamente a todo o período em que o servidor esteve sob a batuta da LC nº 769/08 -, penso que o § 2º do art. 69 desse diploma legal há de ser lido em conjunto com o caput, de modo que a exigência de quitação do total do débito das contribuições previdenciárias, para o caso dos benefícios de aposentadoria, somente se dê quando se contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para tal fim.

No mais, destaco que, mutatis mutandis, o cristalizado entendimento desta Corte no sentido de que o tempo em que o servidor esteve indevidamente aposentado, embora não se preste ao cômputo de tempo de contribuição para nova aposentadoria, repercute, por óbvio, no requisito de idade mínima para a concessão desse novo benefício, aplica-se ao caso em exame.

Em outras palavras, é possível, in casu, concluir que o período em que a servidora esteve de licença para tratar de interesses particulares (de agosto de 2012 a julho de 2014, quando se aposentou), sem a opção de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias (cf. § 1º do art. 69 da LC nº 769/08, c/c a alínea "a" do item I da Decisão nº 1008/16), não tem o condão de "congelar" sua idade, exigindo-se-lhe compensação posterior, embora, vale destacar, não se preste para a contagem do tempo de contribuição para fins de aposentadoria. Pelo exposto, Voto por que o Plenário:

I - dê provimento ao pedido de reexame interposto por Fernanda Amaral Pinheiro Guimarães contra a subalínea "a.1" da Decisão nº 1345/17, dispensando-a da obrigação ali imposta de "recolher as contribuições previdenciárias, relativas à parte patronal e à parte do segurado, referentes ao período em que esteve em licença sem vencimentos para trato de interesses particulares (de 01.8.2012 até a data da aposentadoria, em 25.7.2014)";

II - dê conhecimento do teor desta decisão à CLDF e à recorrente (na pessoa do seu representante legal);

III - determine o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe. Sala das Sessões, 26 de setembro de 2017.

PAULO TADEU
Conselheiro-Relator

ANILCÉIA MACHADO, RENATO RAINHA, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1133 (*)

Aos 21 dias de setembro de 2017, às 16h44, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 81/2017, adotada no Processo nº 12646/2006, relatado pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE;

Decisão nº 83/2017, adotada no Processo nº 4445/1997, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões) com levantamento da chancela de sigilo do(s) processo(s):

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 25089/2015-e - Auditoria Operacional Coordenada, realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo como objeto a avaliação dos mecanismos de governança e gestão da saúde adotados no âmbito da saúde pública distrital. DECISÃO Nº 82/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do presente Relatório Final de Auditoria, do Ofício nº 1.506/2017-GAB /SES (e-DOC CCA6C946-c), do Ofício SEI-GDF nº 515/2017-SES/GAB (e-DOC DC2DA84E-c) e dos documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas da União (e-DOCs 67F68F91-c, 09CD0D98-c, 0C9D4A86-c, D5BB098B-c e BB808B82-c); II - indeferir o pedido de prorrogação de prazo do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal; III - não confirmar o sigilo dos autos, na forma do art. 9º da Resolução nº 207/2010; IV - recomendar à SES/DF que adote procedimentos com vista à implementação das boas práticas constantes dos instrumentos de avaliação aplicados na fiscalização em apreço, para fins de desenvolvimento da governança e da gestão do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal; V - dar ciência à SES-DF de que os itens de controle constantes dos instrumentos de avaliação aplicados à SES-DF constituem boas práticas implementadas em outras unidades da Federação e recomendadas por especialistas em saúde pública, devendo, sempre que possível, ser consideradas pelos gestores da SES-DF em todos os níveis administrativos; VI - determinar à Secretaria de Auditoria do TCDF que faça os registros devidos, visando à utilização dos resultados desta fiscalização em seu planejamento de auditorias, e posterior arquivamento; VII - encaminhar cópia do Relatório/Voto e desta decisão à SES/DF.

Nada mais havendo a tratar, às 17h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 3 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao § 2º do art. 115 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1134 (*)

Aos 26 dias de setembro de 2017, às 15h56, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):
 Decisão nº 85/2017, adotada no Processo nº 7249/1996, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;
 Decisão nº 84/2017, adotada no Processo nº 27552/2017-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;
 Decisão nº 86/2017, adotada no Processo nº 680/2016-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.
 Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSE VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 3 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.
 (*) Publicação em cumprimento ao § 2º do art. 115 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ACÓRDÃO Nº 371/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Secretaria de Estado de Publicidade Institucional - SEPI. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena dos responsáveis.

Processo TCDF n.18.555/2013 - Apenso n. 040.001.120/2013 - 1 vol.
 Nome/Função/Período: Edgar da Silva Fagundes Filho, Secretário de Estado-Substituto, de 1º.1 a 14.1.12 e de 13.07 a 27.7.12; Manoel Alves Viana, Chefe da Unid. de Adm. Geral-Substituto, de 16.7 a 30.7.12 e de 5.11 a 19.11.12 e Gerente de Material e Patrimônio-Substituto, de 28.05 a 16.6.12 e de 10.9 a 19.9.12 e Fernando Almeida da Silva, Gerente de Material e Patrimônio, de 1º.1 a 31.12.12.
 Órgão: Secretaria de Estado de Publicidade Institucional - SEPI.
 Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
 Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
 Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
 Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
 ATA da Sessão Ordinária nº 4987, de 21 de setembro de 2017.
 Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
 Decisão tomada: por unanimidade.
 Representante do MPJTCDF presente; Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
 ANILCEIA LUZIA MACHADO
 Presidente
 MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
 Conselheiro-Relator
 MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
 Procurador do Ministério Público
 junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 372/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Secretaria de Estado de Publicidade Institucional - SEPI. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação plena dos responsáveis.
 Processo TCDF n. 18.555/2013 - Apenso n. 040.001.120/2013 - 1 vol.
 Nome / função/ Período: Abimael Nunes de Carvalho, Secretário de Estado, de 1º.1 a 31.12.12 e Everton Francisco Costa, Subsecretário de Administração Geral, de 1º.1 a 31.12.12.
 Órgão: Secretaria de Estado de Publicidade Institucional - SEPI.
 Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
 Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
 Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
 Síntese de Impropriedades: Subitens 3.3 (não atendimento do Parecer nº 665/2011 - PRO-CAD/PGDF na contratação por meio do Pregão Eletrônico nº 347/2011 - SULIC/SEPLAN), 3.7 (ausência de relatório do executor do contrato), 3.9 (ausência de comprovação do serviço de fotografia e de filmagem do 1º Seminário de Comunicação Pública do DF, 3.12 (indício de contratação em duplicidade na produção de vídeo), 3.13 (pagamento em duplicidade por serviço de produção de banner eletrônico na campanha "outubro rosa"), 4.1 (diligências da Secretaria de Estado e Controle e do Tribunal de Contas do Distrito Federal), 5.1 (controle precário dos pagamentos relativos às campanhas publicitárias), 5.2 (falta de parâmetros e de avaliação de resultados de campanhas publicitárias) e 5.3 (ausência de justificativa para contratação de empresas de mídia) do Relatório de Auditoria nº 22/2015, bem como no subitem 2.1 (c/c 812310000 - Contratos com terceiros, saldo de R\$ 140.390.303,75) do Relatório Contábil Anual Exercício 2012.
 Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.
 ATA da Sessão Ordinária nº 4987, de 21 de setembro de 2017.
 Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
 Decisão tomada: por unanimidade.
 Representante do MPJTCDF presente; Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
 ANILCEIA LUZIA MACHADO
 Presidente
 MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
 Conselheiro-Relator
 MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
 Procurador do Ministério Público
 junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 373/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
 Processo TCDF nº 26978/2007- (01vol.) - Apensos nº 040.002.043/2007 (1vol.), 040.000.694/2007 (1 vol.), 040.003.253/2006 (1 vol.).
 Nome/Função/Período: Hélio da Costa Muniz, Diretor de Administração - Substituto, de 1º.1 a 13.1.06 e Guido Dias dos Reis, Diretor de Administração - Substituto, de 3.7 a 1º.8.06 e de 4.10 a 18.10.06.
 Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF.
 Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 2ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, em substituição.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4987, de 21 de setembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 374/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento.

Processo TCDF nº 26978/2007 (01 vol.) - Apensos nº 040.002.043/2007 (1 volume), 040.000.694/2007 (1 vol.), 040.003.253/2006 (1 vol.).

Nome/Função/Período: Pedro Henrique Lopes Bório, Secretário de Estado, de 1º.1 a 7. 9.06; José Ricardo Marques, Secretário de Estado, de 8.9 a 31.12.06; Mário Viçoso Amaral, Subsecretário de Assuntos Operacionais, de 1º.1 a 31.12.06 e Carlos Augusto Andrade do Amaral, Subsecretário de Assuntos Operacionais - Substituto, de 1º.1 a 13.1.06, 4.10 a 18.10.06 e de 15.12 a 29.12.06 e Diretor de Administração 1º.1 a 31.12.06.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 2ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Demóstenes Tres Albuquerque, em substituição.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: preenchimento irregular de cargos em comissão por servidores sem vínculo com a Administração Pública, bem como impropriedades apontadas nos itens 2.3.1 - Meta de redução de custo de telefonia não alcançada; 4.1 - Ausência de parecer jurídico; e 4.2 - Ausência de orçamento detalhado do Relatório de Auditoria nº 78/2007 - CONT/DIR (Processo nº 040.002.043/2007), conforme individualização a seguir:

ITEM	NOME	CARGO/FUNÇÃO
Preenchimento irregular de cargos em comissão por servidores sem vínculo com a Administração Pública e itens 2.3.1, 4.1 e 4.2 do Relatório de Auditoria nº 78/2007 - CONT/DIR	Pedro Henrique Lopes Bório	Secretário de Estado
Preenchimento irregular de cargos em comissão por servidores sem vínculo com a Administração Pública e itens 4.1 e 4.2 do Relatório de Auditoria nº 78/2007 - CONT/DIR	José Ricardo Marques	Secretário de Estado
Itens 2.3.1, 4.1 e 4.2 do Relatório de Auditoria nº 78/2007 - CONT/DIR	Mário Viçoso Amaral	Subsecretário de Assuntos Operacionais
Itens 2.3.1, 4.1 e 4.2 do Relatório de Auditoria nº 78/2007 - CONT/DIR	Carlos Augusto Andrade do Amaral	Subsecretário de Assuntos Operacionais - Substituto Diretor de Administração

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4987, de 21 de setembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 375/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Recomendações de providências corretivas à Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI. Quitação dos responsáveis.

Processo TCDF n.º 19.659/2013 (02 vols. e 04 anexos) - Apenso n.º: 040.000.894/2013 (02 vols.).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Geralda Godinho de Sales	Administradora Regional	01.01 a 31.12.2012
Antônia Araújo da Silva	Diretora de Administração Geral	01.01 a 04.09.2012
Aluizio Castro Coelho	Diretor de Administração Geral	05.09 a 31.12.2012
Aluizio Castro Coelho	Chefe do Núcleo de Material e Patrimonial	10.01 a 04.09.2012
José Joaquim Borges	Chefe do Núcleo de Material e Patrimonial	01.01 a 09.01.2012
Miriam Gomes de Melo	Chefe do Núcleo de Material e Patrimonial	05.09 a 31.12.2012

Órgão: Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

A Sra. Geralda Godinho Sales em decorrência das questões apontadas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 11/2015 - DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF, fls. 305/319*: 2.1 (Falhas na elaboração de projeto básico e formalização de contratos relativos à contratação de bandas em eventos apoiados pela Administração Regional do Riacho Fundo II), 2.2 (Ausência de anotação de responsabilidade técnica do orçamentista), 2.3 (duplicidade no pagamento de serviços de engenharia), 2.5 (Dos projetos básicos de obras e serviços de engenharia inadequados), 2.7 (Falta de inclusão das obras no SISOBRAS do TCDF), 2.8 (Inadequação quanto ao recebimento definitivo de obras), 2.9 (Pendências de regularização das contas contábeis relativas às obras em andamento (código 91) e imóveis a regularizar), 2.10 (Considerações constantes no relatório sobre o inventário físico patrimonial de bens imóveis - exercício 2012), 2.11 (Considerações constantes no relatório sobre o inventário físico patrimonial de bens móveis - exercício 2012) e 2.12 (Considerações constantes no relatório sobre o inventário dos materiais existentes no almoxarifado - exercício 2012).

A Sra. Antônia Araújo da Silva e ao Sr. Aluizio Castro Coelho, em decorrência das falhas contábeis relatadas no § 4.2.1 da Informação nº 101/2014 - SECONT/2ª DICONTE e das questões apontadas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 11/2015 - DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF, fls. 305/319*: 2.1 (Falhas na elaboração de projeto básico e formalização de contratos relativos à contratação de bandas em eventos apoiados pela Administração Regional do Riacho Fundo II), 2.2 (Ausência de anotação de responsabilidade técnica do orçamentista), 2.7 (Falta de inclusão das obras no SISOBRAS do TCDF), 2.8 (Inadequação quanto ao recebimento definitivo de obras), 2.9 (Pendências de regularização das contas contábeis relativas às obras em andamento (código 91) e imóveis a regularizar), 2.10 (Considerações constantes no relatório sobre o inventário físico patrimonial de bens imóveis - exercício 2012), 2.11 (Considerações constantes no relatório sobre o inventário físico patrimonial de bens móveis - exercício 2012) e 2.12 (Considerações constantes no relatório sobre o inventário dos materiais existentes no almoxarifado - exercício 2012).

Ao Sr. José Joaquim Borges e da Sra. Miriam Gomes de Melo, em decorrência das questões apontadas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 11/2015 - DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF, fls. 305/319*: 2.10 (Considerações constantes no relatório sobre o inventário físico patrimonial de bens imóveis - exercício 2012), 2.11 (Considerações constantes no relatório sobre o inventário físico patrimonial de bens móveis - exercício 2012) e 2.12 (Considerações constantes no relatório sobre o inventário dos materiais existentes no almoxarifado - exercício 2012);

Recomendações (LC/DF n.º 01/1994, art. 20): Determinação aos atuais gestores da Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima descritas de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo

em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II; 19 e 24, inciso II da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4987, de 21 de setembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 376/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI.

Processo TCDF n.º: 19.659/2013 (02 vols. e 04 anexos) - Apenso n.º 040.000.894/2013 (2 vols.).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Silvano Macedo da Silveira	Administrador Regional Substituto	17.07 a 30.07.2012
Janair Pereira dos Santos	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - Substituto	22.02 a 02.03.2012
		26.12 a 31.12.2012
Solange Cordeiro do Nascimento	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - Substituto	25.07 a 30.07.2012
Solange Cordeiro do Nascimento	Diretora de Administração Geral-Substituta	16.01 a 30.01.2012
		16.07 a 30.07.2012
		05.12 a 14.12.2012
Roseane Barros Favacho	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - Substituto	31.07 a 03.08.2012

Órgão: Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4987, de 21 de setembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR MICHELLE SONCINI BONELLA, matrícula 1.680.513-5, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta da Casa Civil, Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, NOMEAR PATRÍCIA NEVES CASTRO, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

EXONERAR JOSE ROBERTO OLIVEIRA MACIEL, matrícula 1.669.028-1, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Coordenação de Articulação de Ações de Governo, da Subsecretaria de Políticas Públicas, da Secretaria Adjunta da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

NOMEAR ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Coordenação de Articulação de Ações de Governo, da Subsecretaria de Políticas Públicas, da Secretaria Adjunta da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

EXONERAR, TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, em razão da Decisão proferida no item 9.1.1. do Acórdão nº 1774/2017 - TCU - Plenário.

EXONERAR, RENATO DE OLIVEIRA MENDONÇA, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, em razão da Decisão proferida no item 9.1.1. do Acórdão nº 1774/2017 - TCU - Plenário.

EXONERAR, ANDREI OLIVEIRA DE VARGAS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência da Unidade de Sobradinho, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em razão da Decisão proferida no item 9.1.1. do Acórdão nº 1774/2017 - TCU - Plenário.

EXONERAR, ECIVAL JACINTO DA SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Comissão Permanente de Disciplina, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em razão da Decisão proferida no item 9.1.1. do Acórdão nº 1774/2017 - TCU - Plenário.

EXONERAR, MARCO ANTONIO DE SOUZA SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, do Centro de Inteligência e Segurança Institucional, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em razão da Decisão proferida no item 9.1.1. do Acórdão nº 1774/2017 - TCU - Plenário.

EXONERAR, ORLANDO GLADSTONE ALBUQUERQUE LUSTOSA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Almoxarifado, da Diretoria de Apoio Logístico e Gestão Administrativa, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em razão da Decisão proferida no item 9.1.1. do Acórdão nº 1774/2017 - TCU - Plenário.

EXONERAR, ADRIANO ARRUDA BARBOSA LEAL, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, em razão da Decisão proferida no item 9.1.1. do Acórdão nº 1774/2017 - TCU - Plenário.

EXONERAR, DANIELA AQUINO MELO DE OLIVEIRA, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação do Escritório de Projetos, da Secretaria Adjunta de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, em razão da Decisão proferida no item 9.1.1. do Acórdão nº 1774/2017 - TCU - Plenário.

EXONERAR NEY FERREIRA DOS SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe, da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em razão da Decisão proferida no item 9.1.1. do Acórdão nº 1774/2017 - TCU - Plenário.

EXONERAR, FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Observatório do Trabalho, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, em razão da Decisão proferida no item 9.1.1. do Acórdão nº 1774/2017 - TCU - Plenário.

EXONERAR CLEUDIMAR PEREIRA SARDINHA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, em razão da Decisão proferida no item 9.1.1. do Acórdão nº 1774/2017 - TCU - Plenário.

EXONERAR ALEX SANDRO NASCIMENTO GUIMARÃES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Inteligência, da Direção-Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, em razão da Decisão proferida no item 9.1.1. do Acórdão nº 1774/2017 - TCU - Plenário.

EXONERAR ANTONIO SÉRGIO SILVA BOMFIM FILHO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Ouvidor, da Ouvidoria, da Secretaria Geral, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, em razão da Decisão proferida no item 9.1.1. do Acórdão nº 1774/2017 - TCU - Plenário.

EXONERAR LUIS FRANCISCO MORAES DOS SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Atendimento ao Cidadão, da Ouvidoria Geral, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, em razão da Decisão proferida no item 9.1.1. do Acórdão nº 1774/2017 - TCU - Plenário.

EXONERAR MARCO CÉSAR DOS SANTOS SOUSA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, em razão da Decisão proferida no item 9.1.1. do Acórdão nº 1774/2017 - TCU - Plenário.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 30 de agosto de 2017, publicado no DODF nº 168, de 31 de agosto de 2017, página 07, o ato que nomeou DEIVSON CERQUEIRA G. DAMASCENA, matrícula 125.230-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Material, Patrimônio e Serviços, da Unidade de Administração Geral, do Arquivo Público do Distrito Federal.

NOMEAR VALTER BERNARDINO DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Material, Patrimônio e Serviços, da Unidade de Administração Geral, do Arquivo Público do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 1º de setembro de 2017, publicado no DODF nº 170, de 04 de setembro de 2017, o ato que nomeou EDVALDA DANTAS DA COSTA FERNANDES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

NOMEAR ENOILDE MARIA TURÍBIO ALVES DIAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

EXONERAR IZANILDE SOUSA DA COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Itapoã do Distrito Federal.

NOMEAR JOSECY DA SILVA MIRINDIBA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Itapoã do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 30 de agosto de 2017, publicado no Suplemento ao DODF nº 168, de 31 de agosto de 2017, página 8, o ato que nomeou VALDIMIRO PEREIRA DE LIMA FILHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 30 de agosto de 2017, publicado no Suplemento ao DODF nº 168, de 31 de agosto de 2017, página 09, o ato que nomeou ELINETE DOS SANTOS LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA AURICELIA SILVA VICENTE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, EDUARDO ADRIAN MOLINA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Admissibilidade, da Diretoria de Seleção de Projetos Culturais, da Subsecretaria de Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, a contar de 02 de outubro de 2017.

NOMEAR ANTONIO AUGUSTO PINHO FRANÇA DE SÁ FREIRE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Admissibilidade, da Diretoria de Seleção de Projetos Culturais, da Subsecretaria de Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, HORACI MOREIRA JORGE, matrícula 82.977-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Documentação e Comunicação, da Gerência de Serviços Gerais, da Coordenação de Pessoas e Serviços Gerais, da Diretoria de Administração e Finanças, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF, a contar de 08 de setembro de 2017.

EXONERAR, a pedido, ARA RÚBIA APARECIDA FERNANDES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assistente, da Assessoria de Planejamento, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF, a contar de 15 de setembro de 2017.

EXONERAR CAIO AUGUSTO MUNIZ do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Resíduos da Construção Civil, da Gerência de Tratamento, da Coordenação de Tratamento e Disposição Final, da Diretoria de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, a contar de 1º de setembro de 2017.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LIGIA DE FRANÇA GUERREIRO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Compostagem, da Gerência de Tratamento, da Coordenação de Tratamento e Disposição Final, da Diretoria de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FLORA LYN DE ALBUQUERQUE FUJIWARA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Tratamento, da Coordenação de Tratamento e Disposição Final, da Diretoria de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR CAMILA DE SOUZA SOUTO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Análise e Avaliação, da Gerência de Projetos, da Diretoria Técnica, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR CLEIDE DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Coordenação de Finanças e Contratos, da Diretoria de Administração e Finanças, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SIZUE IMANISHI do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Planejamento, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF.

NOMEAR ROGER FRAGOSO SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Documentação e Comunicação, da Gerência de Serviços Gerais, da Coordenação de Pessoas e Serviços Gerais, da Diretoria de Administração e Finanças, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF.

NOMEAR LIGIA DE FRANÇA GUERREIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assistente, da Assessoria de Planejamento, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF.

NOMEAR FLORA LYN DE ALBUQUERQUE FUJIWARA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Análise e Avaliação, da Gerência de Projetos, da Diretoria Técnica, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR CAMILA LOPES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Coordenação de Finanças e Contratos, da Diretoria de Administração e Finanças, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR AILTON OLIVEIRA ROCHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Compostagem, da Gerência de Tratamento, da Coordenação de Tratamento e Disposição Final, da Diretoria de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF.

NOMEAR MARCO TULIO DOS SANTOS LOPES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Resíduos da Construção Civil, da Gerência de Tratamento, da Coordenação de Tratamento e Disposição Final, da Diretoria de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR SIZUE IMANISHI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Tratamento, da Coordenação de Tratamento e Disposição Final, da Diretoria de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, a pedido, LUCILIO ANTONIO RIBEIRO, matrícula 1.678.246-1, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, a contar de 01 de setembro de 2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 5001201710100033

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VINICIUS EUSTAQUIO BARRETO CAMPOS, matrícula 186.184-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Saúde Animal, da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR VINICIUS EUSTAQUIO BARRETO CAMPOS, matrícula 186.184-0, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PABLO ANIBAL PEREIRA MARSIAJ, matrícula 186.223-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Saúde Animal, da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR PABLO ANIBAL PEREIRA MARSIAJ, matrícula 186.223-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Saúde Animal, da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR PRISCILLA PEREIRA MOURA, matrícula 186.329-0, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Saúde Animal, da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ROMILDO PERES DE SOUZA, matrícula 1.679.787-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Topografia, da Diretoria de Regularização Fundiária Rural, da Subsecretaria de Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, a contar de 01 de setembro de 2017.

NOMEAR JORGE BOHRER MARQUES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Topografia, da Diretoria de Regularização Fundiária Rural, da Subsecretaria de Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR ANDREI DE OLIVEIRA VARGAS do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência da Unidade Sobradinho, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 12 de setembro de 2017.

EXONERAR RENATO RINALDI MEIRELES do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência da Unidade Empresarial, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR JOSÉ LOPES do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência da Unidade Aeroporto, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CLAUDIO ALBERTO DA SILVA FIRMO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência da Unidade Sobradinho, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CLECIA SOUZA CARVALHO MEDEIROS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência da Unidade Empresarial, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR SANDRO GOMES PEDRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência da Unidade Aeroporto, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR BRUNO DE SOUSA MOURA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Combate ao Uso de Drogas e Apoio a Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 30 de agosto de 2017.

NOMEAR JOÃO LUCIO DA SILVA ROSA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Combate ao Uso de Drogas e Apoio a Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR IVONE FERNANDES GAZOLA LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência Psicossocial, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Combate ao Uso de Drogas e Apoio a Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LUDMILA CAETANO DE MOURA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência Psicossocial, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Combate ao Uso de Drogas e Apoio a Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Procuradoria Jurídica, da Presidência, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GEORGINA FAGUNDES CORREIA, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação Tecnológica e de Inovação, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

EXONERAR VERA LUCIA GONCALVES RABELO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Bolsas e Eventos, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

EXONERAR, a pedido, EVANDRO PORFÍRIO PEREIRA, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, a contar de 11/09/2017.

NOMEAR ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação Tecnológica e de Inovação, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

NOMEAR GEORGINA FAGUNDES CORREIA, no Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Bolsas e Eventos, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

NOMEAR PLÍNIO FERNANDES LABRICHOSA, no Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Procuradoria Jurídica, da Presidência, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

NOMEAR JEAN CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

EXONERAR WANDERLEY DOS SANTOS, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 30.276-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Produção e Difusão de Mídias Pedagógicas, da Diretoria de Mídias e Conteúdos Digitais, da Coordenação de Políticas Educacionais Transversais, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA FERREIRA COELHO LODI, Professor, matrícula 201.080-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Produção e Difusão de Mídias Pedagógicas, da Diretoria de Mídias e Conteúdos Digitais, da Coordenação de Políticas Educacionais Transversais, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUIZA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 68.614-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Educação do Campo, Direitos Humanos e Diversidade, da Coordenação de Políticas Educacionais Transversais, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ELAINE CRISTINA SAMPAIO, Professor, matrícula 211.684-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Educação do Campo, Direitos Humanos e Diversidade, da Coordenação de Políticas Educacionais Transversais, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LAZARO TEIXEIRA DA COSTA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 69.575-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARCIO WILLIAM DE SOUSA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 29.035-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, ROSANA CARNEIRO FERREIRA MEDEIROS, Professor, matrícula 45.671-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Acompanhamento e Apoio ao Servidor, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 02 de outubro de 2017.

NOMEAR ROSANA CARNEIRO FERREIRA MEDEIROS, Professor, matrícula 45.671-3, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Acompanhamento e Apoio ao Servidor, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 28 de setembro de 2017, publicado no DODF nº 188, de 29 de setembro de 2017, o ato que nomeou EDVANE MACEDO PEREIRA DIAS, Professor, matrícula 32.183-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Unidade Regional de Gestão de Pessoas, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR CLAUDIA BARBOSA BARROS, Técnico em Gestão Educacional, matrícula 225.738-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Unidade Regional de Gestão de Pessoas, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista os dispostos na Lei nº 4.751 de 07 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e a Lei nº 5.326, de 03 de abril de 2014 e considerando os parágrafos 1º e 2º, do art.178 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ALINE NAZARÉ NOGUEIRA, Professor, matrícula 175.311-8, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 502 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino da Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MICHAEL MOZART LOPES SILVA, Professor, matrícula 223.396-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 502 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino da Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, ELOISA MARTINS FERRAZ, Professor, matrícula 202.982-0, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Médio 414 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino da Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de setembro de 2017.

NOMEAR ANA PAULA RIBEIRO CÂMARA, Professor, matrícula 216.684-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Médio 414 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino da Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no decreto nº 33.322, de 09 de novembro de 2011 e alterações do Decreto nº 34.420, de 05 de junho de 2013, resolve:

DESIGNAR CAROLINA DE ABREU BATISTA CLARO para exercer a Função de Membro Titular do Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfego de Seres Humanos, na qualidade de representante do Núcleo de Estudo e Pesquisa sobre Deslocados Ambientais da Universidade Estadual da Paraíba (NEPDA/UFPB).

DESIGNAR NAYARA BELLE NOVA DA COSTA para exercer a Função de Membro Suplente do Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfego de Seres Humanos, na qualidade de ouvinte, representante do Núcleo de Estudo e Pesquisa sobre Deslocados Ambientais da Universidade Estadual da Paraíba (NEPDA/UFPB).

DESIGNAR ROSA MARIA SILVA DOS SANTOS para exercer a Função de Membro Titular do Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfego de Seres Humanos, na qualidade de ouvinte, representante do Projeto Vez e Voz - Educação Popular na Prevenção e Enfrentamento ao Tráfego de Pessoas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXVI e XXVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Lei Complementar nº 840/11, e ainda o Processo SEI nº 0008000026200/2017-51, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 208, de 03/10/2014, página 35, dos candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 1/2010 - SEPLAG AGE, publicado no DODF nº 163, de 24/8/2010 e Edital de Resultado Final nº 10/2011 - SEA/AGE, publicado no DODF nº 34, de 17/02/2011, para exercerem o cargo de Analista de Gestão Educacional, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação):

NUTRIÇÃO: MARIA INES ALVES CALDEIRA DA SILVA, 139º; ADRIANA LIMA DE FREITAS, 141º; DIANE COUTO CARDOSO, 143º; GABRIEL CESAR MOURA DE OLIVEIRA, 144º; CAMILA DA SILVA REIS, 146º.

PSICOLOGIA: SARAH LIS DE REZENDE DIAS, 191º; TARSIS MALTA ALMEIDA, 193º; THAIS COELHO BARROSO DOS SANTOS, 196º; ANA CLARA MANHAES MENDES, 197º; CAROLINA BRAGA GONCALVES DE OLIVEIRA, 199º; VIVIANE VENANCIO SERAPHIM DOS SANTOS, 206º; ROSANGELA DE OLIVEIRA FERREIRA, 207º; ISABEL CRISTINA OLIVEIRA GOMES, 211º; FLAVIA GOMES FONSECA, 212º; NAYANE DIAS RIBEIRO, 219º; KARLA MICHELLY DE CASTRO BARROSO, 220º; ELIAS CAIRES DE SOUZA, 221º; MONIQUE GUERREIRO DE MOURA, 229º.

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 208, de 03/10/2014, página 35, dos candidatos abaixo aprovados no concurso público realizado pela Fundação Universa, a que refere o Edital Normativo nº 1/2010 - SEPLAG/EDUCAÇÃO, publicado no DODF nº 107, de 07 de junho de 2010 e Edital de Resultado Final nº 18/2010 - SEPLAG/EDUCAÇÃO, publicado no DODF nº 249, de 31 de dezembro de 2010, para exercerem o cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme a seguir (componente curricular, nome e classificação):

CONTABILIDADE - 40 HORAS: WILLIAM SANTANA, 5º; ODAIR CORRÊA DO NASCIMENTO, 6º; JAIR CÂNDIDO DA SILVA, 7º.

LEM/ESPANHOL - 40 HORAS: AMANDA DALARME GIMENEZ, 55º.

MÚSICA/CONTRABAIXO ELÉTRICO - 20 HORAS: MARCOS PAULO MOREIRA BARBOSA, 2º.

SOCIOLOGIA - 40 HORAS: PAULA LOURENÇO DA SILVA CARDOSO, 33º.

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 122, de 12/06/2014, páginas 33 e 35, dos candidatos abaixo aprovados no concurso público a que refere o Edital Normativo nº 01, de 04/09/2013, publicado no DODF nº 185, de 05 de setembro de 2013 e Edital de Resultado Final nº 13/2014 - SEAP/SEE, publicado no DODF nº 113, de 03/06/2014, para exercerem o cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não terem tomado posse tempo hábil, conforme a seguir (componente curricular, nome e classificação):

EDUCAÇÃO FÍSICA - 20 HORAS: MARIA DA GLORIA GONÇALVES, 22º.

GEOGRAFIA - 20 HORAS: HELITON LEAL SILVA, 3º.

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 208, de 03/10/2014, páginas 35/36, dos candidatos abaixo aprovados no concurso público a que refere o Edital Normativo nº 01, de 04/09/2013, publicado no DODF nº 185, de 05 de setembro de 2013 e Edital de Resultado Final nº 13/2014 - SEAP/SEE, publicado no DODF nº 113, de 03/06/2014, para exercerem o cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não terem tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (componente curricular, carga horária, nome e classificação):

ARTES CÊNICAS/TEATRO - 40 HORAS: SÍLVIA MUNIZ WERNECK, 32º.

ARTES PLÁSTICAS - 40 HORAS: EDUARDO LUIS DE OLIVEIRA LOPES, 27º.

EDUCAÇÃO FÍSICA - 40 HORAS: BRUNA PEREIRA AVELAR, 325º.

GEOGRAFIA - 40 HORAS: ELIANE MOURAO OLÍMPIO DE SOUZA, 167º.

HISTÓRIA - 40 HORAS: ROSENI MARCOLIN, 193º.

HISTÓRIA - 20 HORAS: CLAUDINEI JOSE LÓPES, 18º.

LÍNGUA PORTUGUESA - 20 HORAS: LUIZ CARLOS PAIVA, 30º.

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 212, de 09/10/2014, página 34, do candidato abaixo aprovado no concurso público a que refere o Edital Normativo nº 01, de 04/09/2013, publicado no DODF nº 185, de 05 de setembro de 2013 e Edital de Resultado Final nº 13/2014 - SEAP/SEE, publicado no DODF nº 113, de 03/06/2014, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (componente curricular, carga horária, nome e classificação):

LÍNGUA PORTUGUESA - 20 HORAS: Candidato que se declarou com deficiência: EDIGAR NEVES DA SILVA 7º.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, no Processo 2014.01.1.126752-2, resolve:

NOMEAR o candidato abaixo aprovado na listagem específica destinada aos candidatos PcD (Pessoa com Deficiência), no concurso público a que se refere o Edital nº 01, de 19.06.2009, publicado no DODF nº 120, de 24.06.2009 e Edital de Resultado Final nº 06/2009, de 19.11.2009, publicado no DODF nº 226, de 24.11.2009, para exercer o cargo de Técnico de Gestão Educacional, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

Especialidade: Apoio Administrativo
ISMAR MAGELA SOARES, 143º.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

RECONDUZIR WAGNER DOS SANTOS, para exercer a Função de Presidente, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

DESIGNAR VILAGRAN CAMPOS DE MELO, para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, na qualidade de representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

DESIGNAR BRUNO DOS SANTOS BEZERRA, para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, na qualidade de representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

DESIGNAR NÁEL CARDOSO DE PINHO, para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, na qualidade de representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

DESIGNAR ANA CLAUDIA GNONE DE OLIVEIRA, para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, na qualidade de representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

RECONDUZIR CRISTIANO ALVES CAVALCANTE, para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, na qualidade de representante da Departamento de Estradas e Rodagem - DER/DF.

DESIGNAR DARIONE JOSÉ MARIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, na qualidade de representante da Departamento de Estradas e Rodagem - DER/DF.

RECONDUZIR REGIO RODRIGUES DA ROCHA, para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, na qualidade de representante da Departamento de Estradas e Rodagem - DER/DF.

DESIGNAR LEANDRO FREITAS SILVA, para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, na qualidade de representante da Departamento de Estradas e Rodagem - DER/DF.

DESIGNAR ALEXANDRE SOUSA OLIVEIRA, para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, na qualidade de representante da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

DESIGNAR HELIO DE ALMEIDA JARDIM, para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, na qualidade de representante da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

DESIGNAR CLAUDIA CYLENE MARINHO DOS SANTOS, para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, na qualidade de representante da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

DESIGNAR EDVA DE OLIVEIRA SOUSA, para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, na qualidade de representante da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

DESIGNAR SAUL ARAÚJO DA SILVA, para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, na qualidade de representante do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal - SITRATER-DF.

DESIGNAR OSVALDO RODRIGUES DE LIMA, para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, na qualidade de representante do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal - SITRATER-DF.

RECONDUZIR JECY KENNE GONÇALVES UMBERLINO, para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, na qualidade de representante do Sindicato das Empresas de Transportes e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal - SETRANSP-DF.

RECONDUZIR DAIANNA MARIA LIMA TAVARES, para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, na qualidade de representante do Sindicato das Empresas de Transportes e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal - SETRANSP-DF.

RECONDUZIR FRANCISCO LUIZ BAPTISTA DA COSTA, para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, na qualidade de representante da Associação Brasileira de Pedestres - ASBRAPE.

RECONDUZIR ALEXANDRE BARRA, para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, na qualidade de representante da Associação Brasileira de Pedestres - ASBRAPE.

DESIGNAR RAPHAEL BARROS DORNELAS, para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, na qualidade de representante da Associação Civil Rodas da Paz.

DESIGNAR RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, na qualidade de representante da Associação Civil Rodas da Paz.

RECONDUZIR WILSON XAVIER DE CAMARGO FLHO, para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, na qualidade de representante do Notório Saber em Trânsito.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 060.004833/2013, RESOLVE:

Ácolher o Relatório Final da Comissão Processante e a Nota Técnica nº 63/2017-CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica, por seus próprios e jurídicos fundamentos, que adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, §1º da Lei federal nº 9.784/1999 c/c Lei distrital nº 2.834/2001, para aplicar a penalidade de demissão a MONALIZA GHAZI, médica, matrícula 145.869-8, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com fulcro no art. 132, II c/c art. 138, II, ambos da Lei federal nº 8.112/1990, aplicável à época dos fatos por força da Lei distrital nº 197/1991.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 060.008.644/2014 RESOLVE:

Ácolher o Relatório Final da Comissão Processante e a Nota Técnica nº 69/2017-CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica, por seus próprios e jurídicos fundamentos, que adoto como razão de decidir, para aplicar a penalidade de demissão a servidora ANDRÉA CLAUDIA BARBIERI, Técnico em Saúde, matrícula nº 1.435.602-3, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com fulcro no art. 193, inciso I, alínea "a" c/c art. 202, ambos da Lei Complementar nº 840/2011.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 22 de setembro de 2017, publicado DODF nº 184, de 25 de setembro de 2017, páginas 14 e 15, o ato que exonerou ELIANE PAVELKONSKI, ONDE SE LÊ: "EXONERAR ELIANE PAVELKONSKI..."; "...da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.", LEIA-SE: "EXONERAR, a pedido, ELIANE PAVELKONSKI..."; "...da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, a contar de 06 de setembro de 2017.", o ato que exonerou GLAISSON SANTOS, ONDE SE LÊ: "EXONERAR GLAISSON SANTOS COSTA..."; "...a contar de 31 de agosto de 2017...". LEIA-SE: "EXONERAR, por motivo de aposentadoria, GLAISSON SANTOS COSTA..."; "...a contar de 14 de setembro de 2017...".

No Decreto de 27 de setembro de 2017, publicado DODF nº 187, de 28 de setembro de 2017, página 18, o ato que nomeou ANTONIO FLAVIO SANTOS DUATE da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...ANTONIO FLAVIO SANTOS DUATE...", LEIA-SE: "...ANTONIO FLAVIO SANTOS DUARTE...".

No Decreto de 23 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 242, de 26 de dezembro de 2016, página 233, o ato que nomeou ELIANE ALVES DA SILVA, para o cargo de Especialista em Assistência Social, especialidade: Serviço Social, para que ONDE SE LÊ: "NOMEAR, na condição sub judice...", LEIA-SE: "NOMEAR a candidata...".

GOVERNADORIA**CASA MILITAR****PORTARIAS DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.**

Processo: 428.000.054/2017. Interessado: MAJOR PM JOÃO MARCELO HOLANDA NORONHA, MATRÍCULA GDF 1.669.422-8 Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. O CHEFE DA CASA MILITAR, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 36.842, de 26 de outubro de 2015 e o artigo 54, inciso XVIII, do Decreto nº 22.951, de 08 de maio de 2002, resolve: AUTORIZAR a viagem do MAJOR PM JOÃO MARCELO HOLANDA NORONHA, matrícula GDF nº 1.669.422/8, no período de 12 a 15 de outubro de 2017, com destino à cidade de João Pessoa/PB, em missão de assessoramento e com ônus de diárias e passagens para o Governo do Distrito Federal.

Processo: 428.000.054/2017. Interessado: MAJOR QOPM NELSON PIRES FILHO, MATRÍCULA GDF nº 1.655.415-9. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. O CHEFE DA CASA MILITAR, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 36.842, de 26 de outubro de 2015 e o artigo 54, inciso XVIII, do Decreto nº 22.951, de 08 de maio de 2002, resolve: AUTORIZAR a viagem do MAJOR QOPM NELSON PIRES FILHO, MATRÍCULA GDF nº 1.655.415-9, no período de 11 a 16 de outubro de 2017, com destino à cidade de João Pessoa/PB, em missão de assessoramento e com ônus de diárias e passagens para o Governo do Distrito Federal.

Processo: 428.000.054/2017. Interessado: 3º SGT QPPMC ANA MARIA DOS REIS FERNANDES, MATRÍCULA GDF nº 1.669.776-6. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. O CHEFE DA CASA MILITAR, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 36.842, de 26 de outubro de 2015 e o artigo 54, inciso XVIII, do Decreto nº 22.951, de 08 de maio de 2002, resolve: AUTORIZAR a viagem da 3ª SGT QPPMC ANA MARIA DOS REIS FERNANDES, MATRÍCULA GDF nº 1.669.776-6, no período de 11 a 16 de outubro de 2017, com destino à cidade de João Pessoa/PB, em missão de assessoramento e com ônus de diárias e passagens para o Governo do Distrito Federal.

CLAUDIO RIBAS DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo art. 1º, da Portaria nº 60, de 08 de outubro de 2016, RESOLVE: CONCEDER, pensão vitalícia a DJALMA MACHADO NETO, esposo da ex-servidora MARIA CELESTE BORGES NETO, matrícula nº 6.270-7, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", 30-B, e 51, parágrafo único, da Lei Complementar nº 769/2008, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º, inciso I da Lei nº 10.887/2004, a contar de 22 de agosto de 2017. Processo SEI - GDF nº 00002-000110086/2017-89.

MÁRIO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****PORTARIA Nº 484, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG nº 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Memorando SEI-GDF nº 3207/2017 - GAB/SEPLAG, constante no Processo SEI 410.000.13646/2017-91, RESOLVE: DESIGNAR ANGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS, matrícula nº 175.442-4, para substituir MARGARET ANN BRINDEIRO, matrícula nº 268.817-4, Chefe da Assessoria Especial do Gabinete, símbolo CNE-05, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 16 de outubro de 2017 a 10 de janeiro de 2018, por motivo de licença maternidade da Titular.

MARCELO SOARES ALVES

PORTARIA Nº 486, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG nº 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas Despacho SEI-GDF SE-

PLAG/GAB, constante no Processo SEI nº 00410-00010816/2017-85, RESOLVE: DESIGNAR CLAYTON CLAY FURTADO, matrícula 172.729-X, para substituir CHARLISSON NOGUEIRA SILVA, matrícula 127.100-8, Chefe da Unidade do Fundo Pró-Gestão, Símbolo DFG-14, da Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, nos períodos de 02 a 11 de outubro de 2017, por motivo de usufruto de férias do titular.

MARCELO SOARES ALVES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**ORDEM DE SERVIÇO Nº 260, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, consoante Memorando SEI-GDF nº 728/2017 - SEPLAG/SUCORP/COACC, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 017/2013, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG - SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços continuados, de limpeza, asseio e conservação nos próprios do Governo do Distrito Federal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme especificações e condições do anexo I do Edital, Lote 01; pregão eletrônico nº 151/2012-SULIC/SEPLAN, para diversos órgãos do Governo do Distrito Federal, conforme Processo nº 410.000.637/2013, vigente por força do 10º Termo Aditivo, celebrado em 05/06/2017, a saber: 1. ANA CLARA MANHAES MENDES, Especialista Socioeducativo - Psicóloga, matrícula nº 195.274-9, e PATRÍCIA BRAZ FINA-GEIV, Especialista Socioeducativo - Psicóloga, matrícula nº 195.021-5, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da UAMA Paranoá/SECRIANÇA; 2. IVANILDA RODRIGUES DA CRUZ, Chefe, matrícula nº 237.764-0, para atuar, como Executor Suplente, no âmbito do PróVítima Ceilândia Norte/SEJUS; 3. JOSIMAR XAVIER MIRANDA, Técnico Socioeducativo, matrícula nº 196.905-6, para atuar, como Executor Suplente, no âmbito da UAMA Ceilândia Sul/SECRIANÇA.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26/02/2015, no DODF nº 43 de 03/03/2015, pag. 03, republicada no DODF nº 64 de 01/04/2015, pag. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 262, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, consoante Memorando SEI-GDF nº 731/2017 - SEPLAG/SUCORP/COACC, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 26/2013, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, nos próprios do Governo do Distrito Federal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital, Lote 10, conforme o Processo nº 410.000.742/2013, vigente por força do 8º Termo Aditivo, celebrado em 01/09/2017, a saber: 1. JESUINO DE JESUS PEREIRA LEMES, Professor de Educação Básica, matrícula nº 1.675.425-5, para atuar, como Executor Titular, no âmbito das seguintes Unidades da Administração Regional de Águas Claras: Sede e Biblioteca Pública.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, deve observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pag. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pag. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 263, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor relacionado abaixo, consoante Memorando SEI-GDF nº 738/2017 - SEPLAG/SUCORP/COACC, com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executores do Contrato nº 18/2013, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, nos próprios do Governo do Distrito Federal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I do Edital, Lote 2 Pregão Eletrônico nº 151/2012 - SULIC/SEPLAN, conforme Processo nº 410.000.635/2013, vigente por força do 8º Termo Aditivo celebrado em 22/05/2017, a saber: 1. AGDA SABINO DE CARVALHO REIS, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 1.660.448-2 e RUY CARLOS COELHO, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 215.182-0, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito do Parque Ecológico Águas Claras/IBRAM; 2. JOSE MARCO MONTEIRO DA SILVA, Assistente GRS, matrícula nº 81.755-4 e IGOR PROENÇA DO ESPIRITO SANTO, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 195.235-8, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Estação Ecológica de Águas Emendadas/IBRAM; 3. RICARDO DE FRANCO CIPRIANO ARAUJO, Técnico Ass. Soc-Ag. Administrativo, matrícula nº 103.978-4 e DANILO MEDRADO BRANDÃO, Técnico Ass. Soc-Ag. Administrativo, matrícula nº 197.671-0, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Gerência de Material/SEDESTMIDH; 4. ALISSON DE OLIVEIRA RODRIGUES, Chefe, matrícula nº 174.548-4 e ROBERTSON FREITAS LIMA, Gerente, matrícula nº 267.737-7, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito do Arquivo da Controladoria Geral do Distrito Federal; 5.

LEONARDO SOARES DE SANTANA, Técnico de Planejamento e Gestão Urbana, matrícula nº 1.680.868-1 e VALDIR ALVES PESSOA, Professor de Educação Básica, matrícula nº 1.676.229-0, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Administração Regional do Varjão; 6. ATAILDES JOSÉ DE OLIVEIRA, Agente G.E. - Vigilância, matrícula nº 69.995-0, para atuar, como Executor Titular, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação - Unidade III.

Art. 2º O servidor, de que trata o artigo 1º, deve observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26/02/2015, no DODF nº 43 de 03/03/2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64 de 01/04/2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição conferida pelo art. 25, VII, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o resultado da investigação constante no Processo 0410-001697/2016, que considerou que o dano sofrido por IVETE PANERAI, matrícula 188.931-1, no dia 12/05/2016, tem relação de causalidade com o trabalho, concluindo pela existência de Acidente de Serviço, nos termos do art. 23, §1º, I, do Decreto nº 34.023/2012.

CLEBER JOSÉ ALVES DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 65, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o IPREV-DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, RESOLVE: APOSENTAR a servidora IVELINE DE CASSIA DOS SANTOS, matrícula 213.052-4, no cargo de Pedagogo-Orientador Educacional, Padrão 10, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do art. 40 § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Processo nº 080.005.156/2017.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 429, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: RETIFICAR na Ordem de Serviço de 22 de dezembro de 1994, publicada no DODF de 27.12.1994, páginas 21/22 a averbação de tempo de contribuição da servidora LISIA MENEGHETTI, matrícula nº 42.748-9, onde se lê: "averba 1.049 dias, conforme certidão expedida pelo Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 28.09.1991 a 08.08.1994, contados para adicional e aposentadoria", leia-se: averba 1.022 dias, conforme certidão expedida pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 28.09.1991 a 08.08.1994 (excluídos 26 dias de faltas), contados para efeito de adicional e aposentadoria.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 430, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria a EDILZA GOMES DA COSTA, matrícula nº 39.167-0, Agente de Gestão Fazendária, Especialidade Agente de Portaria, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Processo SEI nº 00040-00058759/2017-99.

ANDERSON BORGES ROEPKE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 535, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso II, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213 de 14 março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44 Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR LIVIA BORGES MARINS, Matrícula 182.855-X, Enfermeira, para substituir Ellen Nery Chaves, Matrícula 172.827-X, Chefe do Núcleo de Enfermagem do Instituto de Saúde Mental, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 17/07/2017 a 05/08/2017, por motivo de férias do titular.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 544, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ, matrícula 1.435.136-6, Enfermeiro, para substituir Marúcia Valença Barbosa de Miranda, matrícula 137.588-1, Subsecretária da Subsecretaria de Administração Geral, CNE-02, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 26/06/17 a 14/07/17, por motivo de licença médica do titular.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do Art. 1º da Portaria nº 337, de 21 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 241, de 23 de dezembro de 2016, páginas 5 e 6, que instituiu a Referência Técnica Assistencial para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão de clínica, e tendo em vista o Regimento Interno do Hospital de Base do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, Seção I, páginas 20 a 28, republicado no DODF nº 39, de 23 de fevereiro de 2017, seção 01, páginas 22 a 30, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar LENILZA VIEIRA VIANA DE LUCENA, Carreira Médica - Radiologista, matrícula nº 130.477-1, da função de Referência Técnica Assistencial, do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, da Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar MARCELLO ANTONIO DE REZENDE BASÍLIO, Carreira Médica - Radiologista, matrícula nº 159.048-0, para atuar como Referência Técnica Assistencial, do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, da Gerência de Apoio Diagnóstico Terapêutico, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ISMAEL ALEXANDRINO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas no Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 039, de 23 de fevereiro de 2017 e a Circular SEI GDF nº 1/2017 - SES/SUGEP/DIAP, de 01 de junho de 2017, RESOLVE: AVERBAR 5.955 dias, ou seja, 16 anos, 03 meses e 25 dias prestados ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS nos períodos de 01/08/1985 a 22/07/1988; 25/07/1988 a 01/03/1994; 01/07/1994 a 01/07/1997; 22/09/1997 a 17/10/1997; 09/03/1998 a 01/12/1999; 01/04/2002 a 28/11/2003 e 04/05/2004 a 03/08/2005, conforme Certidão de Tempo de Contribuição-INSS, contados somente para fins de aposentadoria, ao servidor FLAVIO CAMPELO BRASIL, TS - Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 151.287-0, lotado no NENF/GAS/ISM/SRSCS, processo SEI 00060.00099850/2017-90.

AKALENNI QUINTELA BERNADINO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, RESOLVE:

CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do Artigo 96, da Lei nº 840/11, a: ELIAS PEREIRA DE LISBOA, Aux. De Enf., matrícula 14340291. Dependente: Manuela Carvalho Lisboa, nascida em 13.09.2017; ERMINIA PEREIRA SERAFIM SILVA, Enfermeira, matrícula 16735102. Dependente: Sarah Serafim Reis Silva, nascida em 28.07.2017;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES: MARIA AUXILIADORA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Em Radiologia, matrícula 14400995, 1º quinquênio, período de 30.08.2012 a 28.08.2017, SEI 00060-00106134/2017-76; CAMILLA CHIAMENTI SCUSSEL, Enfermeira matrícula 14396173, 1º quinquênio, período de 13.08.2012 a 11.08.2017, SEI 0060-00086921/2017-94; RAQUEL VASCONCELLOS VAN BOGGELLEN, Psicóloga, matrícula 14346524, 1º quinquênio, período de 14.07.2011 a 12.07.2016, SEI 00060-00086948/2017-87; DEISE ALVES DE SOUZA, Técnico em Radiologia, matrícula 01583980, 2º quinquênio, período de 16.10.2011 a 14.10.2016, processo 282.000.759/2011; FABIO ALEXANDRE MONTEIRO DE SOUSA, Técnico Administrativo, matrícula 14399075, 1º quinquênio, período de 30.08.2012 a 28.08.2017, SEI 00060-00103685/2017-88; VALMIR TEÓDORO DA SILVA, Motorista, matrícula 01443496, 3º quinquênio, período de 07.09.2012 a 05.09.2017, processo 282.000.130/2008; LUIZ ARNALDO DE ALMEIDA PIRES, Médico., matrícula 0130318X, 4º quinquênio, período de 04.01.2006 a 02.01.2011, 5º quinquênio, período de 03.01.2011 a 01.01.2016, processo 062.030.638/1996; MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo, matrícula 01350080, 4º quinquênio, período de 29.09.2009 a 27.09.2014, processo 061.039.452/1999; LORENA SOARES ABREU PILONI, Assistente Social matrícula 14400790, 1º quinquênio, período de 04.09.2012 a 02.09.2017, SEI 00060-00137448/2017-11; ANA CARLA HOLANDA VILLELA DE ANDRADE, Médica, matrícula 14403676, 1º quinquênio, período de 28.09.2012 a 26.09.2017, SEI 00060-00143284/2017-61; ANA PAULA RIBAS DE ARAUJO, Aux. Enf., matrícula 01444190, 3º quinquênio, período de 20.09.2012 a 18.09.2017; FABIO ALEXANDRE MONTEIRO DE SOUSA, Técnico Administrativo, matrícula 14399075, 1º quinquênio, período de 30.08.2012 a 28.08.2017, SEI 00060-00122316/2017-94; GILCELIA PEREIRA MARTINS, matrícula 01540475, Auxiliar de Enfermagem, 2º quinquênio, período de 20.03.2011 a 17.03.2016, SEI 00060-00152377/2017-86; INDARA FERREIRA BRAZ DE QUEIROZ, Médica, matrícula 14403765, 1º quinquênio, período de 27.09.2012 a 25.09.2017. SEI 00060-00151537/2017-70; RITA DE CASSIA BARBOSA, Médica, matrícula 0161603X, 2º quinquênio, período de 24.07.2012 a 22.07.2017. SEI 00060-00140840/2017-47;

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

AUTORIZAR A DISPENSA DE PONTO DE: HELENA DE SOUZA MALNATI, Médica, matrícula 16721845, para participar do evento "XVIII CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA BARIÁTRICA E METABOLICA", a realizar-se em Florianópolis/SC, no período de 04 a 07/10/2017. SEI 060-00048022/2017-93; VIVIANE CRISTINA ULIANA PETERLE, matrícula 0152938-2, Médica, para participar do evento "49º Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia", no período de 14/11 a 19/11/2017, a realizar-se em Goiânia/GO. SEI 060-00053346/2017-43; ALINE COSTA SIQUEIRA, mat. 1677344-6, Médica, para participar do evento "7º Congresso Brasileiro de Imagem Cardiovascular", no período de 04/10/2017 a 07/10/2017, a realizar-se no Rio de Janeiro/RJ. SEI 060-00052623/2017-09; JOAO PITALUGA NETO, matrícula 16752929, para participar do evento "Congresso Brasileiro de Hematologia e Hemoterapia e Terapia Celular", a realizar-se em Curitiba/PR, no período de 7 e 08/11/2017. SEI 060-00042757/2017-11; REGINA A. FONTES VON KIRCHENHEIN, matrícula 14415585, Médica, para participar do evento "XXXIV Congresso Brasileiro de Reumatologia", no período de 12/09/17 a 17/09/17, a realizar-se em Florianópolis/SC. SEI 060-00053724/2017-99; FERNANDA Q. DE PAULA SILVEIRA, matrícula 14423138, Médica, para participar do evento "Congresso Brasileiro de Reumatologia" no período de 12/09 a 18/09/2017, a realizar-se em Florianópolis/SC. SEI 060-000119437/2017-59; ERIKA TINOCO PEREIRA, matrícula 1907611, Médica, para participar do evento "21º Simpósio de Neonato", a realizar-se em São Paulo/SP, no período de 13/09 a 17/09/2017. SEI 00060-00036082/2017-63; INAJARA BIROLI MARINHO, matrícula 172055, Médica, para participar do evento "21º SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE NEONATOLOGIA", a realizar-se em São Paulo/SP, no período de 13/9/2017 a 16/9/2017. SEI 00060-00036013/2017-50;

FABIANA LOUREIRO BINDA DO VALE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 8 de 23 de maio de 2017, publicada no DODF nº 122 de 28 de junho de 2017, página 15 que autorizou a dispensa de ponto de ANA C. HOLANDA VILLELA DE ANDRADE, matrícula 1440.367-6, ONDE SE LÊ: "...período de 01.05 a 05.05.2017...", LEIA-SE: "...período de 16.10 a 22.10.2017..."

Na Ordem de Serviço publicada no DODF nº 120 de 21 de junho de 2012, página 48 que concedeu Licença Prêmio por assiduidade a JANEVAL GUIMARAES MORAIS, matrícula 131.348-7, ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio (24.09.96 a 22.09.01)...", LEIA-SE: "...2º quinquênio, período de 24.09.1996 a 19.07.2002..."; ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio (23.09.01 a 21.09.06)...", LEIA-SE "...3º quinquênio, período de 20.07.2002 a 18.07.2007..."; ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio, período de 22.09.06 a 20.09.11...", LEIA-SE: "...4º quinquênio, período de 19.07.07 a 17.07.12..."

Na Ordem de Serviço publicada no DODF nº14 de 19 de janeiro de 2017, página 11, que concedeu Licença Prêmio por assiduidade a JANEVAL GUIMARAES MORAIS, matrícula 131.348-7, ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio, período de 21.09.2011 a 19.09.2016...", LEIA-SE: "...5º quinquênio, período de 18.07.2012 a 16.07.2017..."

Na Ordem de Serviço nº 1 de 25 de julho de 2017, publicada no DODF nº 155 de 14 de agosto de 2017, página 19, ONDE SE LÊ: "...Amanda Cheldki de Mattos...", LEIA-SE: "...Amanda Chelski da Motta..." e ONDE SE LÊ: "...Ana Paula Paz Alves Arbois...", LEIA-SE: "...Ana Paula Paz Alves Arbois...";

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL****INSTRUÇÃO Nº 244, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar RICARDO REGINO SANTOS, matrícula nº 263.955-6, para responder pelo Núcleo de Orçamento, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria Administrativa-Financeira, na função de Chefe, até a nomeação do titular.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 245, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, e Artigo 17, do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e com base no Parágrafo Único, Artigo 3º, e no Artigo 6º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR RENATA COSTA ANES, matrícula 264.213-1, para substituir a servidora TALITA REBECA LARA DE SOUSA, matrícula 264.180-1, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Contratos e Licitação, do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no período de 16/10/2017 a 25/10/2017, por motivo de férias regulamentares da titular do cargo.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 246, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar ALESSANDRA DE ALMEIDA SÁ, matrícula nº 174.899-8, Analista de Transportes Urbanos; RENATA COSTA ANES, matrícula 264.213 - 1, Analista de Transportes Urbanos; ELVIS CASSIO DE SOUZA, matrícula 180.489-8, Analista de Transportes Urbanos; LUIZ CARLOS PINHEIRO, matrícula 264.203-4, Analista de Transportes Urbanos; e BRUNO OLIVEIRA BOCCI, matrícula 260.006-4, Analista de Transportes Urbanos; para, sob a Presidência da primeira, constituírem Comissão incumbida de zelar pelas normas de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito no âmbito desta Autarquia, em substituição à Comissão constituída pela Instrução nº 70, de 21 de março de 2017.

Art. 2º A Comissão contará com o apoio técnico das unidades orgânicas do Transporte Urbano do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 02 de março de 2015, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Designar RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO, matrícula 68.479-1, e JALINY DE CARVALHO SANTANA, matrícula 37.793-7, lotados na CRE BRAZLANDIA, como gestores financeiros titular e suplente, respectivamente, do Termo de Colaboração nº 194/2017, firmado entre a SEEDF e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CORAÇÃO DE CRISTO- CEPI FLAMBOYANT, objeto do processo nº 084.008486/2017, REG 025037/2017.

Art. 2º Designar ROZANE MENDONÇA CARDOSO DE MORAIS, matrícula 230.454-6, e FABIANE SOARES NASCIMENTO DE OLIVEIRA, matrícula 223.205-7, lotadas na CRE BRAZLANDIA/UNIEB, como gestoras pedagógicas titular e suplente, respectivamente, do Termo de Colaboração nº 194/2017, firmado entre a SEEDF e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CORAÇÃO DE CRISTO- CEPI FLAMBOYANT, objeto do processo nº 084.008486/2017, REG 025037/2017.

Art. 3º Designar RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO, matrícula 68.479-1, e JALINY DE CARVALHO SANTANA, matrícula 37.793-7, lotados na CRE BRAZLANDIA, como gestores financeiros titular e suplente, respectivamente, do Termo de Colaboração nº 121/2017, firmado entre a SEEDF e a CONGREGAÇÃO IRMÃS OBLATAS DO MENINO JESUS, objeto do processo nº 080.008424/2017, REG 025040/2017.

Art. 4º Designar FABIANE SOARES NASCIMENTO DE OLIVEIRA, matrícula 223.205-7, e ROZANE MENDONÇA CARDOSO DE MORAIS, matrícula 230.454-6, lotadas na CRE BRAZLANDIA/UNIEB, como gestoras pedagógicas titular e suplente, respectivamente, do Termo de Colaboração nº 121/2017, firmado entre a SEEDF e a CONGREGAÇÃO IRMÃS OBLATAS DO MENINO JESUS, objeto do processo nº 080.008424/2017, REG025040/2017.

Art. 5º Designar MARIA AURISTELA BARBOSA ALVES DE MIRANDA, matrícula 176.227-3, e SÔNIA REGINA SOARES DA SILVA, matrícula 206.739-0, lotadas na CRE GUARÁ/UNIEB, como gestoras pedagógicas titular e suplente, respectivamente, do Termo de Colaboração nº 99/2017, firmado entre a SEEDF e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTINA PROMOTORA DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - ABC PRODEIN, objeto do processo nº 080.008432/2017, REG CRE GUARÁ 220388/2017.

Art. 6º Designar MARIA AURISTELA BARBOSA ALVES DE MIRANDA, matrícula 176.227-3, e SÔNIA REGINA SOARES DA SILVA, matrícula 206.739-0, lotadas na CRE GUARÁ/UNIEB, como gestoras pedagógicas titular e suplente, respectivamente, do Termo de Colaboração nº 126/2017, firmado entre a SEEDF e a CRECHE RENASCER-TIO PEDRO, objeto do processo nº 080.008414/2017, REG CRE GUARÁ 220387/2017.

Art. 7º Designar MARIA AURISTELA BARBOSA ALVES DE MIRANDA, matrícula 176.227-3, e SÔNIA REGINA SOARES DA SILVA, matrícula 206.739-0, lotadas na CRE GUARÁ/UNIEB, como gestoras pedagógicas titular e suplente, respectivamente, do Termo de Colaboração nº 105/2017, firmado entre a SEEDF e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PROJETO LUCIO COSTA - CRECHE TIA JOANA, objeto do processo nº 080.008431/2017, REG CRE GUARÁ 220386/2017.

Art. 8º Designar SÔNIA REGINA SOARES DA SILVA, matrícula 206.739-0, e MARIA AURISTELA BARBOSA ALVES DE MIRANDA, matrícula 176.227-3, lotadas na CRE GUARÁ/UNIEB, como gestoras pedagógicas titular e suplente, respectivamente, do Termo de Colaboração nº 175/2017, firmado entre a SEEDF e a CRECHE RENASCER-TIO PEDRO - CEPI LOBO GUARÁ, objeto do processo nº 080.008470/2017, REG CRE GUARÁ 220384/2017.

Art. 9º Designar SÔNIA REGINA SOARES DA SILVA, matrícula 206.739-0, e MARIA AURISTELA BARBOSA ALVES DE MIRANDA, matrícula 176.227-3, lotadas na CRE GUARÁ/UNIEB, como gestoras pedagógicas titular e suplente, respectivamente, do Termo de Colaboração nº 101/2017, firmado entre a SEEDF e a ASSOCIAÇÃO APOSTÓLICA DAS IRMÃS MENSAGEIRAS DA EUCARISTIA DE BRASÍLIA - CRECHE SORRISO DE MARIA, objeto do processo nº 080.008413/2017, REG CRE GUARÁ 220383/2017.

Art. 10. Designar SÔNIA REGINA SOARES DA SILVA, matrícula 206.739-0, e MARIA AURISTELA BARBOSA ALVES DE MIRANDA, matrícula 176.227-3, lotadas na CRE GUARÁ/UNIEB, como gestoras pedagógicas titular e suplente, respectivamente, do Termo de Colaboração nº 123/2017, firmado entre a SEEDF e a CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38 DO GUARÁ, objeto do processo nº 080.008415/2017, REG CRE GUARÁ 220385/2017.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 29 de maio de 2017, publicada no DODF nº102, de 30 de maio de 2017, página 67, o ato que dispensou KATIUSCIA CLARA DE SOUZA, Agente de Gestão Educacional - Copa Cozinha, matrícula 208.991-2, ONDE SE LÊ: "... a contar de 09 de janeiro de 2017...", LEIA-SE: "...a contar de 29 de maio de 2017..."

Nas Portarias de 10 de agosto de 2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF 154, de 11 de agosto de 2017, página 34, o ato que dispensou SILVIA FONSECA PINTO ARAÚJO, ONDE SE LÊ: "...matrícula 201.626-5...", LEIA-SE: "...matrícula 37.499-7..."

Nas Portarias de 22 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 162, de 23 de agosto de 2017, página 21, o ato que designou, ANDRE LUIS ALVES DE SOUZA, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...07/06 a 06/07/2017, por motivo de férias...", LEIA-SE: "... 07/07 a 05/08/2017, por motivo de férias..."

Na Portaria de 29 de agosto de 2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº167, de 30 de agosto de 2017, página 32, o ato que designou JUCARA CRISTINA FARIAS MENDES, matrícula 214.628-2, ONDE SE LÊ: "...Professor...", LEIA-SE: "...Técnico de Gestão Educacional - Secretário Escolar..." e ONDE SE LÊ: "...Centro de Ensino Especial 02 de Brasília...", LEIA-SE: "...Centro de Ensino Fundamental CASEB..."; o ato que dispensou PAULO ROBERTO DA SILVA GOMES, Agente de Gestão Escolar, matrícula 30.545-6, ONDE SE LÊ: "...Centro de Ensino Especial 02 de Brasília...", LEIA-SE: "...Centro de Ensino Fundamental CASEB..."; na página 33, o ato que designou ÉVERTON ALCANTRA LACERDA, matrícula 28.513-7, ONDE SE LÊ: "...Professor...", LEIA-SE: "...Técnico de Gestão Educacional- Apoio Administrativo..."; o ato que designou ANALIA ROSA LEAL, matrícula 67.448-6, ONDE SE LÊ: "...Professor...", LEIA-SE: "...Técnico de Gestão Educacional- Apoio Administrativo..."; o ato que designou WIL-

LIAN MITRE DE SOUZA LIMA, matrícula 223.992-2, ONDE SE LÊ: "...Professor...", LEIA-SE: "...Técnico de Gestão Educacional - Apoio Administrativo..." e ONDE SE LÊ: "...Centro de Ensino Fundamental 02 de Brasília..." LEIA-SE: "...Centro de Ensino Especial 02 de Brasília..." e o ato que designou SHYRLEY RIBEIRO DA SILVA, Monitor de Gestão Escolar, matrícula 213.560-4, ONDE SE LÊ: "...matrícula 30.013-6...", LEIA-SE: "... matrícula 213.560-4...".

Na Portaria de 19 de setembro de 2017, publicada no DODF nº 181, de 20 de setembro de 2017, página 13, o ato que designou LUCIANA SANTOS LAPORTE, matrícula 44.018-3, ONDE SE LÊ: "...no período de 05/12 a 19/12/2017...", LEIA-SE "...05/12 a 19/12/2016...".

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 380, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do Processo nº 080.001740/2015.

Art. 2º Aplicar a Sanção Disciplinar de SUSPENSÃO de 90 (noventa) dias à servidora GISELLY GIANNY GONÇALVES NORCIO, matrícula 21.403-5, em razão de ter praticado a conduta infracional consignada na alínea "a", do inciso VI, do artigo 193, da Lei Complementar nº 840/2011, considerando a atenuante capitulada no inciso I, do artigo 197, do mesmo diploma legal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 381, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do Processo nº 463.000285/2017.

Art. 2º Aplicar a Sanção Disciplinar de SUSPENSÃO de 20 (vinte) dias, CONVERTIDA EM MULTA, ao servidor UBIRATAN DE FREITAS, matrícula 22.814-1, observando-se o que prevê o inciso I, do §3º, do artigo 200, da Lei Complementar nº 840/2011, por ter infringido o inciso IV, do artigo 191, do mesmo diploma legal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 382, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do Processo nº 468.000483/2017.

Art. 2º Absolver a servidora MARTHA VANUSA LACERDA D'ANUNCIAÇÃO, matrícula 206.210-0, tendo em vista que não restou configurada infração disciplinar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 227, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e inciso II do art. 3º do Decreto nº 35.109/2014; considerando a obrigatoriedade de atender ao princípio da continuidade dos serviços públicos; considerando a redução de mais de 20% do quadro de servidores deste Órgão devido às restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal; considerando, por fim, a necessidade de reforçar o quantitativo de servidores em unidades vitais da SEDESTMIDH, RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição das unidades informadas, por necessidade de serviço, pelo prazo de 12 (doze) meses contados das datas indicadas, para fins de regularização funcional, os servidores abaixo relacionados:

I - PAULA GABRIELA ELIAS CHIANCA, matrícula 271.690-9, à disposição da Assessoria Especial do Gabinete da SEDESTMIDH, para atuar junto ao Centro de Referência em Agroecologia e Tecnologias Sociais - CRATS, a contar de 11 de setembro de 2017;

II - BEATRIZ DA SILVA DOMINGUES, matrícula 269.425-5, à disposição da Assessoria Especial do Gabinete da SEDESTMIDH, para atuar junto ao Centro de Referência em Agroecologia e Tecnologias Sociais - CRATS, a contar de 1º de outubro de 2017;

III - JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES, matrícula 102.196-6, à disposição da Gerência de Registros Funcionais da Diretoria de Gestão de Pessoas da Coordenação Administrativa da Subsecretaria de Administração Geral do Gabinete da SEDESTMIDH, a contar de 18 de setembro de 2017.

Art. 2º Ao término do período estabelecido no art. 1º, os servidores deverão retornar às lotações de origem respectivas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

PORTARIA Nº 233, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no inciso V, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c a alínea "m", inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 25.625, de 02 de março de 2005, e nos termos do disposto Decreto 3.466, de 7 de dezembro de 1976, alterado pela Lei nº 2.911, de 5 de fevereiro de 2002, RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Gratificação de Apoio Administrativo, na categoria de Assistente, do servidor RODRIGO MENEZES DA SILVA, Técnico em Assistência Social/Agente Social, matrícula nº 179.159-1.

CONCEDER a Gratificação de Apoio Administrativo, na categoria de Assistente, à servidora KELLY CRISTINE VENEROSO BONTEMPO, Técnico em Assistência Social/Cuidador Social, matrícula nº 224.517-5.

GUTEMBERG GOMES

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 140, de 05 de julho de 2017, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO DE ARNALDO VELOZO MENDONÇA JUNIOR, matrícula 221651-5, Técnico em Assistência Social, para substituir ANTONIO ELVIDIO FIGUEIREDO, matrícula 102829-4, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Fomento a Parcerias, da Coordenação de Fomento a Parcerias e Articulação de Redes Sociais, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Fomento a Parcerias e Articulação de Redes Sociais, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 15 a 21 de julho de 2017, por motivo de licença médica.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO DE ANA GONCALVES DA SILVA, matrícula 189872-8, Técnico em Assistência Social, para substituir LUCÉLIA FRANCISCA GOMES BRANDAO, matrícula 270400-5, Chefe, Símbolo DFG-12, do Núcleo da Brinquedoteca, da Gerência de Serviços, da Coordenação da Casa da Mulher Brasileira, da Subsecretaria de Políticas para Mulheres, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Direitos Humanos e Igualdade Racial, no período de 07 a 16 de agosto de 2017, por motivo de férias regulamentares.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO DE MICHELLE DE SOUSA BASTOS, matrícula 175563-3, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir MAIRA PEREIRA CANDIDO DO REGO, matrícula 175121-2, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Defesa de Direitos, da Coordenação de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres, da Subsecretaria de Políticas para Mulheres, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Direitos Humanos e Igualdade Racial, no período de 03 de agosto a 01 de setembro de 2017, por motivo de licença médica.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO DE POLLYANA DA CUNHA GONÇALVES, matrícula 1662794-6, Técnico em Assistência Social, para substituir MELISSA LEMOS APOLÔNIO, matrícula 175876-4, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Serviços, da Coordenação da Casa da Mulher Brasileira, da Subsecretaria de Políticas para Mulheres, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Direitos Humanos e Igualdade Racial, no período de 09 de agosto a 07 de setembro de 2017, por motivo de Licença Médica.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO DE DENISE AZEVEDO CARDOSO DANTAS, matrícula 158108-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir MARINA AGRA SANTIAGO, matrícula 171880-0, Chefe, Símbolo DFG-12, do Centro Especializado de Atendimento às Mulheres - Unidade IV, da Diretoria de Defesa de Direitos, da Coordenação de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Subsecretaria de Políticas para Mulheres, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Direitos Humanos e Igualdade Racial, no período de 28 de agosto a 06 de setembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO DE FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA BRITO, matrícula 271048-X, Diretor, Símbolo CNE-07, para substituir DELMA PEREIRA BORGES, matrícula 175111-5, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 04 a 13 de setembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO DE CRISTINA DEZOLT DIB, matrícula 190337-3, Especialista em Assistência Social, para substituir IRVANA TEIXEIRA FERNANDES DE CARVALHO, matrícula 179467-1, Chefe, Símbolo DFG-12, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Paranoá, da Diretoria de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 22 a 29 de julho de 2017, por motivo de Licença Nojo e no período de 20 a 29 de setembro de 2017, por motivo de Férias Regulamentares.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO DE MICHELLE FONSECA NUNES FERREIRA ALVES, matrícula 268862-X, Gerente, Símbolo DFG-14, para substituir TAIS DE OLIVEIRA ALMEIDA EGYPTO, matrícula 267191-3, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Coordenação de Gestão Administrativa e Cadastros, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, no período de 04 a 22 de setembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO DE CINTHIA BORGES DA SILVA, matrícula 197666-4, Técnico em Assistência Social, para substituir PEDRO RUDINALDO BARBOSA PEREIRA, matrícula 104174-6, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Suprimentos e Compras, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, no período de 11 a 22 de setembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO DE DELUCAS ALVES VIANA, matrícula 221636-1, Técnico em Assistência Social, para substituir MARCIO SERGIO DE OLIVEIRA PORTO, matrícula 268137-4, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Sistemas do Trabalho, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, no período de 11 a 20 de setembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO DE THAIS DOMINGOS DE ARAGAO, matrícula 104258-0, Assessor Técnico, Símbolo DFA-05, para substituir ROSANE HELENA VIOLIN, matrícula 217728-5, Gerente, Símbolo DFG-14, do Centro de Referência de Assistência Social do Varjão, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 11 a 20 de setembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO DE DE GUSTAVO HENRIQUE LOPES BATISTA, matrícula 270532-X, Assessor Técnico, Símbolo DFA-05, para substituir MARIA BEATRIZ MENDONÇA COVAS, matrícula 184844-5, Gerente, Símbolo DFG-14, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Planaltina, da Diretoria de Serviços Especializados às Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 11 a 20 de setembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO DE DIMAS CALTAGIRONI GONGALVES DANTAS, matrícula 173010-X, Especialista em Assistência Social, para substituir LUAN QUEIROZ GRISOLIA DE OLIVEIRA, matrícula 184882-8, Gerente, Símbolo DFG-14, do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua de Brasília, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 30 de agosto a 08 de setembro de 2017, por motivo de férias regulamentares

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO DE BRUNA RUY DA SILVA NETA, matrícula 221595-0, Assessor, Símbolo DFA-12, para substituir KATIA ALVES CESAR, matrícula 40578-7, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Execução Financeira do Tesouro, da Diretoria de Finanças, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, no período de 13 a 22 de setembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO DE ANDERSON CARLOS SIMOES DOS SANTOS, matrícula 1657101-0, Técnico em Assistência Social, para substituir JEAN COSTA SOUSA, matrícula 184726-0, Chefe, Símbolo DFG-12, Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica de Samambaia, da Diretoria de Defesa de Direitos, da Coordenação de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Subsecretaria de Políticas para Mulheres, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Direitos Humanos e Igualdade Racial, no período de 11 a 25 de setembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO DE ROSANGELA PENHA MARQUES, matrícula 1653071-3, Técnico em Assistência Social, para substituir ERIKA DOS SANTOS LAURINDO, matrícula 184947-6, Chefe, Símbolo DFG-12, do Centro Especializado de Atendimento às Mulheres - Unidade III, da Diretoria de Defesa de Direitos, da Coordenação de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Subsecretaria de Políticas para Mulheres, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Direitos Humanos e Igualdade Racial, no período de 11 a 20 de setembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO DE JANAINA DANTAS DA CUNHA, matrícula 218086-3, Técnico em Assistência Social, para substituir MARIA VANDERLEA MOREIRA DE SOUSA, matrícula 233973-0, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional do Paranoá, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 11 a 20 de setembro de 2017, por motivo de férias regulamentares

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO DE ANTÔNIO OCTÁVIO MENEZES DE CARVALHO, matrícula 269191-4, Assessor, Símbolo DFA-12 para substituir LUCAS FERREIRA RODRIGUES, matrícula 268169-2, Secretário Executivo, Símbolo CNE-07, da Secretaria Executiva do Trabalho Decente e do Cooperativismo e Associativismo, da Unidade Geral de Órgãos Colegiados, do Gabinete, no período de 20 a 29 de setembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO DE LAIZ GONZAGA BRAGA LOIOLA, matrícula 217724-2, Técnico em Assistência Social, para substituir SEBASTIAO JUAREZ DA SILVA, matrícula 269290-2, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Brazlândia, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 11 a 25 de setembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO DE MARCELO BORGES CHUBACI, matrícula 1668170-3, Chefe de Assessoria, Símbolo CNE-03, para substituir THIAGO JARJOUR, matrícula 268184-6, Secretário Adjunto, Símbolo CNE-01, da Secretaria Adjunta do Trabalho, no período de 06 a 15 de setembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO DE MAGDALENA SOPHIA OLIVEIRA P. V. DE QUEIROZ, matrícula 269440-9, Chefe de Assessoria, Símbolo CNE-03, para substituir MARLENÉ DE FATIMA AZEVEDO SILVA, matrícula 269436-0, Secretário Adjunto, Símbolo CNE-01, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 28 de agosto a 06 de setembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO DE DAYANE SOARES ANGELO, matrícula 268197-8, Assessor, Símbolo DFA-12, para substituir ELKE DA SILVA PIMENTEL, matrícula 270596-6, Gerente, Símbolo DFG-14, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Planaltina, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, no período de 22 de maio a 16 de agosto de 2017, por motivo de Licença Médica

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 01, de 19 de julho de 2017, publicada no DODF nº 144, de 28 de julho de 2017, página 90, o ato que designou POLLYANA DA CUNHA GONCALVES, matrícula 1662794-6, Técnico em Assistência Social, para substituir LUCÉLIA FRANCISCA GOMES BRANDAO, matrícula 270400-5, Chefe, Símbolo DFG-12, do Núcleo da Brinquedoteca, da Gerência de Serviços, da Coordenação da casa da Mulher Brasileira, da Subsecretaria de Políticas para Mulheres, da Secretaria Adjunta de Políticas Mulheres, Direitos Humanos e Igualdade Racial, no período de 07 a 16 de agosto de 2017, por motivo de férias regulamentares.

BEL MIRANDA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 01, de 19 de julho de 2017, publicada no DODF nº 144, de 28 de julho de 2017, página 90, o ato que designou a servidora BARBARA LIMA MOURA DO NASCIMENTO, matrícula 185735-5, para substituir ADRIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula 176255-9, ONDE SE LÊ: "... no período de 08 de agosto a 06 de setembro de 2017....", LEIA-SE: "...no período de 07 de agosto a 05 de setembro de 2017....".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 33.551/2012, alterado pelo Artigo alterado pelo Decreto 37.402/2016, RESOLVE:

AVERBAR tempo de serviço prestado pelo servidor WAGNER LIMA DA NÓBREGA, matrícula 102.720-4, cargo: Auxiliar em Assistência Social, Processo nº 431.000585/2017, averba 250 dias, no período de 01/07/1980 a 07/03/1981, averba 164 dias, no período de 20/04/1981 a 30/09/1981, conforme Certidão expedida pelo INSS, contados para os efeitos de aposentadoria.

AVERBAR tempo de serviço prestado pelo servidor RODRIGO MENDES ROCHA, matrícula nº 222.106-3, cargo: Especialista em Assistência Social, Processo nº 431.001017/2017, averba 186 dias, no período de 17/08/2012 a 18/02/2013, conforme Certidão expedida pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, contados para os efeitos de aposentadoria e adicionais.

IVAN ALVES DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 03 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 150, de 8 de agosto de 2016, página 32, referente à averbação de tempo de serviço prestado pela servidora MÁRCIA BITTENCOURT COELHO, matrícula nº 174.493-3, ONDE SE LÊ: "averba: 1.014 dias, no período de 23/01/1978 a 01/11/1980, conforme certidão expedida pelo INSS", LEIA-SE: averba: 1.014 dias, no período de 23/01/1978 a 01/11/1980, conforme certidão expedida pelo MINISTÉRIO DA DEFESA". ONDE SE LÊ: "averba: 163 dias, no período de 30/10/2000 a 10/04/2001, conforme certidão expedida pelo INSS", LEIA-SE: "averba: 163 dias, no período de 30/10/2000 a 10/04/2001, conforme Declaração expedida pela Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal". ONDE SE LÊ: "averba: 1.031 dias, no período de 05/12/2001 a 30/09/2004, conforme certidão expedida pelo INSS", averba 808 dias no período de 01/10/2004 a 17/12/2006, conforme certidão expedida pelo INSS", LEIA-SE: "averba: 1839 dias, no período de 05/12/2001 a 17/12/2006, conforme Declaração expedida pela VICE-GOVERNADORIA do Distrito Federal". ONDE SE LÊ: "averba: 676 dias, no período de 01/03/2007 a 04/01/2009, conforme certidão expedida pelo INSS". LEIA-SE: "averba: 676 dias, no período de 01/03/2007 a 04/01/2009, conforme Declaração expedida pela Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal"...

Nas Ordens de Serviço de 03 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 172, de 08 de setembro de 2010, página 32, ONDE SE LÊ: "Processo: 380.003022/2010: Nome MÔNICA APARECIDA DE SOUZA; matrícula 102.181-8, Cargo: Técnico em Assistência Social, averba: 385 dias no período de 11/11/1981 a 30/11/1982, conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de adicionais e aposentadoria". LEIA-SE: "Processo: 380.003022/2010: Nome MÔNICA APARECIDA DE SOUZA; matrícula 102.181-8, Cargo: Técnico em Assistência Social averba: 384 dias no período de 11/11/1981 a 29/11/1982, conforme DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NO DISTRITO FEDERAL, expedida pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL", contados para efeitos de adicionais e aposentadoria.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 241, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor a seguir nominado: FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO, matrícula 100.796-3, processo nº 070.001.406/2017, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, c/c a LC nº 769/2008.

ROBERTO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 85, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 102, inciso V, do Regimento Interno da SSP/DF, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, RESOLVE: AUTORIZAR, em caráter de homologação, nos termos do Decreto nº 29.290/2008, o afastamento dos servidores BRUNO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 180.280-2, no período de 16 a 22 de junho de 2017, MAURO HENRIQUE ARAÚJO RIBEIRO, matrícula 78537-7, no período de 16 a 18 de junho de 2017, RAFAEL DE JESUS BESERRA, matrícula 176.173-0, no período de 16 de junho a 15 de setembro de 2017 e RONE HOFFMAN PEREIRA DA SILVA, matrícula 192.453-2, no período de 16 de junho a 08 de julho de 2017, possibilitando a par(c)ipação nas atividades de instrução no curso de Intervenção Penitenciária para os servidores do Rio Grande do Norte, realizado nas cidades de Mossoró e Caicó -RN. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JUNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de outubro de 2017

AUTORIZO, de acordo com a competência prevista no Art. 3º, do Decreto nº 36.496/2015, o afastamento dos servidores, com ônus limitado para o Distrito Federal, para atuarem como instrutores do Curso de Formação Profissional do Concurso Público para o provimento de vagas para o cargo de Agente Penitenciário - nível I, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania o Estado do Rio Grande do Norte - SEJUC/RN, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia 27 de setembro, mediante compensação de horário, com fundamento no Decreto nº 29.290/2008, no art. 159, da Lei Complementar nº 840/2011, combinado com o art. 100 da mesma Lei, regulamentado pelo Decreto nº 33.871/2012, os Agentes de Atividades Penitenciárias: GUSTAVO FELIPE BARBOSA, matrícula 192.455-9, FLÁVIO LUIS CASSEMIRO CASTIGLIONI, matrícula 194.836-9, RAFAEL DE JESUS BESERRA, matrícula 176.173-0, ALEXANDRE JAIME DOS SANTOS TAVARES LOPES, matrícula 193.716-2, BRUNO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 180.280-1, e FRANCISCO MARCELO ALVES PIMENTA, matrícula 194.822-9, JUVENAL RIBEIRO ALVARENGA, ROGÉRIO BENNECH VERCINO, bem como, com fundamento no art. 76-A da Lei nº 8112/90, e no Decreto 6114/2007, do Agente Policial de Custódia MAURO HENRIQUE Araújo Ribeiro, matrícula 78.537-7. Publique-se no DODF, e encaminhe-se à Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE, para a ciência dos servidores e outros fins pertinentes.

EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JUNIOR

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, item "e", da Portaria nº 110 de 06 de dezembro de 2002, RESOLVE: CONVERTER EM PECÚNIA 14 (quatorze meses) de Licença Prêmio por Assiduidade de MARCOS QUIRINO PASSOS, matrícula nº 22.306-9, Assistente de Apoio as Atividades Policiais Cíveis, Classe Única, Padrão X, da Carreira de Apoio as Atividades Policiais Cíveis, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o artigo 142 da Lei Complementar nº 840 de 23.12.2011. Processo nº 00050.00153790/2017-03 (Sei).

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19 do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, RESOLVE: DEFERIR a concessão de Adicional de Qualificação - AQ, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, aos servidores abaixo relacionados. Relação por nome do Servidor, matrícula, cargo, percentual, data de vigência e nº do processo: FABIO BISPO DOS SANTOS, 192.458-3, AG.ATIV.PENIT, 4%, 25/08/2017, 00050.00152433/2017-10; WASHINGTON DOS SANTOS QUEIROZ; 176.313-X; AG.ATIV.PENIT, 4%, 21/07/2017; 0050-001422/2017; IGOR ANDRADE DANTAS PEREIRA, 178.502-8, AG.ATIV.PENIT, 4%, 26/07/2017, 0400.001345/2015; BARTOLOMEU WILSON DE SOUSA, 178.499-4, AG.ATIV.PENIT, 4%, 31/08/2017, 00050-00154893/2017-82; PAULO CESAR LOPES PINTO, 194.664-1, AG.ATIV.PENIT, 4%, 31/08/2017, 00050-00154891/2017-93; LEANDRO JORGE BERTOLOTO, 175.978-7, AG.ATIV.PENIT, 4%, 25/09/2017, 00050-00154892/2017-38; HELIENE PEREIRA DO NASCIMENTO, 107.166-1, TÉCNICO PPGG, 4%, 11/07/2017, 0050-001393/2017; THIAGO ROBERTO COSTA PADILHA, 194.667-6, AG.ATIV.PENIT, 4%, 12/09/2017, 00050-00154561/2017-06; WESILEY BATISTA DE DEUS, 185.708-8, AG.ATIV.PENIT, 4%, 20/09/2017, 0050.001486/2016; ANDRÉ BASTOS DE SENA, 175.822-5, AG.ATIV.PENIT, 4%, 22/09/2017, 0050.001381/2016; ROGÉRIO ADORNELAS DA CRUZ, 176.385-7, AG.ATIV.PENIT, 4%, 13/09/2017, 00050.00150535/2017-09; DÉBORAH SIQUEIRA VIANA, 197.091-7, AG.ATIV.PENIT, 4%, 25/09/2017, 00050-00155159/2017-31;

DANIELA FRANÇA BARRRETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Portaria Conjunta nº 11, de 16 de maio de 2014, RESOLVE: DEFERIR a concessão de Gratificação por Habilitação em Atividades Penitenciárias - GHAP, em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 5.182/2013 e Portaria Conjunta nº 11 de 16 de maio de 2014, a servidora abaixo relacionada. Relação por nome do Servidor, matrícula, cargo, percentual, data de vigência e nº do processo: Graduação: DOUGLAS CAMPOS DOS SANTOS, 181.557-1, AG.ATIV.PENIT, 13%, 01/10/2017, 0400.001135/2015; ALAN CARLOS BRANDÃO, 1.667.006-X, AG.ATIV.PENIT, 13%, 01/10/2017, 0400.000650/2015; MAURO SERGIO DE OLIVEIRA, 178.455-2, AG.ATIV.PENIT, 13%, 01/10/2017, 00050-00154567/2017-75; Especialização: NADIR IONE MAGALHÃES DE ANDRADE, 107.265-X, Técnica de Políticas Públicas e Gestão Pública, 20%, 01/10/2017, 0050-001706/2016; FERNANDO SANTOS GUIMARÃES, 192.256-4, AG.ATIV.PENIT, 20%, 01/10/2017, 00050-00154890/2017-49; OSÉIAS PEREIRA DE OLIVEIRA, 195.143-2, AG.ATIV.PENIT, 20%, 01/10/2017, 0400.000645/2015; ARIEL BRANDÃO DOS SANTOS OLIVEIRA, 193.549-6, AG.ATIV.PENIT, 20%, 01/10/2017, 00050-00154889/2017-14; MARYLAND LIMA CARDOSO DA SILVA, 187.631-7, AG.ATIV.PENIT, 20%, 01/10/2017, 00050-00154554/2017-04.

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 06, de 11 de setembro de 2017 que deferiu a concessão Gratificação por Habilitação em Atividades Penitenciárias - GHAP, em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 5.182/2013 e Portaria Conjunta nº 11 de 16 de maio de 2014, ao servidor abaixo relacionado, nos seguintes termos: onde se lê "ORISVAM LIMA DE MORAES, 196.598-0, Ag. Atividades Penitenciárias, Processo 00050-000740/2017", leia-se "ORISVAM LIMA DE MORAES, 196.598-0, Ag. Atividades Penitenciárias, 20%, 01/09/2017, Processo 00050-000740/2017."

DANIELA FRANÇA BARRRETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017
A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Portaria Conjunta nº 11, de 16 de maio de 2014, RESOLVE: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, de acordo com o artigo 22 da Lei nº 5.190/2013 e Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, ao servidor abaixo relacionado. Relação por nome do Servidor, matrícula, cargo, percentual, data de vigência e nº do processo.

Graduação: MARCOS ANTÔNIO MARQUES NOLETO, 107-138-6, Técnico PPGG, 13%, 01/10/2017, 050-00154557/2017-30.

DANIELA FRANÇA BARRETO

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 366, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011 e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta nº 009/2000 - PCDF/SSP-DF, (alterada pela Port. Conj. nº 21/2003 - PCDF/SSP-DF), RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA Nº 44/2017-SESIPE, com Sindicados Agentes de Atividades Penitenciárias: ELBER GOMES DE ALMEIDA, matrícula nº 178.463-3; EDUARDO DE SOUZA VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 196.922-6; RAFAEL ALMEIDA DA SILVA, matrícula nº 178.311-4; ALVARO CARDOSO MACIEL, matrícula nº 181.466-4; CLEBER PEREIRA BATISTA, matrícula nº 187.557-4; e, MARCIO DIAS XAVIER, matrícula nº 176.539-6, à época, lotados no Centro de Detenção Provisória - CDP.

Art. 2º Designar Comissão composta pelas servidoras Agentes de Atividades Penitenciárias TASSIANA ROCHA PONTES, matrícula nº 175.815-2; ANNA CECÍLIA BEZERRA BARROS, matrícula nº 180.741-2; e, JULIANA ARAÚJO DO PRADO, matrícula nº 176.500-9, para, sob a presidência da primeira, encarregarem-se da apuração, até a conclusão final, bem como, incumba a Gerência de Sindicâncias da SESIPE a:

I - Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologo, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do DF;

II - Distribuir os autos e sua cópia à referida Comissão para que adote as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos;

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 365, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011 e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta nº 009/2000 - PCDF/SSP-DF, (alterada pela Port. Conj. nº 21/2003 - PCDF/SSP-DF), RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA Nº 43/2017-SESIPE, com os Sindicados Agentes de Atividades Penitenciárias: DIOGO ERNESTO DE JESUS, matrícula nº 176.437-3; VITOR ESPINDOLA SALES DE SOUZA, matrícula nº 178.231-2; KÉFINE BOAVENTURA MARQUES DA SILVA, matrícula nº 188.097-7; ALEXANDRE BORGES RIBEIRO, matrícula nº 176.592-2; MARÍLIA NUNES ROSA, matrícula nº 187.775-5; CAROLINE DE MELO TROVÃO, matrícula nº 178.551-6; DIOGO CAMPOS FLORENCIO CHILON, matrícula nº 197.723-7; HUMBERTO NOLETO MARQUES DA SILVA, matrícula nº 195.069-X; CARLOS LUIZ DA COSTA, matrícula nº 176.448-9; e, SELISMAR DE ARAÚJO DAMACENA, matrícula nº 178.304-1, à época, lotados no Centro de Detenção Provisória - CDP.

Art. 2º Designar Comissão composta pelas servidoras Agentes de Atividades Penitenciárias TASSIANA ROCHA PONTES, matrícula nº 175.815-2; ANNA CECÍLIA BEZERRA BARROS, matrícula nº 180.741-2; e, JULIANA ARAÚJO DO PRADO, matrícula nº 176.500-9, para, sob a presidência da primeira, encarregarem-se da apuração, até a conclusão final, bem como, incumba a Gerência de Sindicâncias da SESIPE a:

I - Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologo, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do DF;

II - Distribuir os autos e sua cópia à referida Comissão para que adote as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos;

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 367, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011 e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta nº 009/2000 - PCDF/SSP-DF, (alterada pela Port. Conj. nº 21/2003 - PCDF/SSP-DF), RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA Nº 45/2017-SESIPE, com os Sindicados Agentes de Atividades Penitenciárias: DELÂNIO DE BRITO SILVA, matrícula nº 187.546-9; PAULO MARCELLO CRUZ CALIXTO, matrícula nº 193.744-8; JULIO CESAR BORRE SOUZA, matrícula nº 180.712-9; DEMERSON ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 187.736-4; ODIMAR ROSA FERREIRA GONÇALVES, matrícula nº 197.153-0; EDSON DE SENA ALVES, matrícula nº 194.827-X; VÍCTOR HUGO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 193.745-6; ERIKA BARSANULFO DE ANDRADE, matrícula nº 196.607-3, à época, lotados no Centro de Internamento e Reeducação - CIR.

Art. 2º Designar Comissão composta pelos servidores Agentes de Atividades Penitenciárias WILLIAN RIBEIRO QUEROBIM, matrícula nº 193.702-2; CRISTINE OLIVÉ CORREA, matrícula nº 178.470-6; e, RENATA MARIA VIEIRA DE CASTRO, matrícula nº 193.535-6, para, sob a presidência do primeiro, encarregarem-se da apuração, até a conclusão final, bem como, incumba a Gerência de Sindicâncias da SESIPE a:

I - Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologo, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do DF;

II - Distribuir os autos e sua cópia à referida Comissão para que adote as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos;

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 368, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011 e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta nº 009/2000 - PCDF/SSP-DF, (alterada pela Port. Conj. nº 21/2003 - PCDF/SSP-DF), RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar SINDICÂNCIA N.º 46/2017-SESIPE, com os Sindicados Agentes de Atividades Penitenciárias: ANTONIO ELSON DA COSTA NETO, matrícula nº 194.666-8; GILSIMAR RODRIGUES DUARTE, matrícula nº 192.511-3; MARLI ALVES DOS SANTOS MATOS, matrícula nº 175.892-6; HERIK DA SILVA SANTOS, matrícula nº 194.654-4; HELENITA EPIFANIA DE SOUSA CARVALHO, matrícula nº 178.381-5; CAMILO OLIVEIRA SILVA NETO, matrícula nº 193.722-7; ENOQUE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 194.974-8; IGOR RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 178.317-3; JOAO PAULO DE CASTRO MELO, matrícula nº 194.648-X; AMILTON DE JESUS PEREIRA, matrícula nº 198.711-9; e, ARNALDO LACERDA VALDIVINO, matrícula nº 197.060-7, à época, lotados no Centro de Internamento e Reeducação - CIR.

Art. 2º. Designar Comissão composta pelos servidores Agentes de Atividades Penitenciárias RENATA MARIA VIEIRA DE CASTRO, matrícula nº 193.535-6; CARLOS ANTONIO VIRGOLINO GUEDES JUNIOR, matrícula nº 176.412-8; e, WILLIAN RIBEIRO QUE-ROBIM, matrícula nº 193.702-2, para, sob a presidência da primeira, encarregarem-se da apuração, até a conclusão final, bem como, incumbe a Gerência de Sindicâncias da SESIPE a:

I - Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologo, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do DF;

II - Distribuir os autos e sua cópia à referida Comissão para que adote as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos;

Art. 3º. Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 369, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.
O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011 e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta nº 009/2000 - PCDF/SSP-DF, (alterada pela Port. Conj. nº 21/2003 - PCDF/SSP-DF), RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar SINDICÂNCIA N.º 47/2017-SESIPE, com os Sindicados Agentes de Atividades Penitenciárias: WESLEY RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 176.043-2; HEDER DE LUCENA SAMPAIO, matrícula nº 176.199-4; ROBERT ESTEHLING DE OLIVEIRA, matrícula nº 177.817-X; FABIANO DE MORAIS SANTANA, matrícula nº 178.464-1; FABIO JOSE FERREIRA, matrícula nº 176.200-1; JOSE WESLEY ROCHA FERNANDES, matrícula nº 193.615-8; FRANCISCO MARCELO ALVES PIMENTA, matrícula nº 194.822-9, à época, lotados no Centro de Internamento e Reeducação - CIR.

Art. 2º. Designar Comissão composta pelos servidores Agentes de Atividades Penitenciárias CRISTINE OLIVÉ CORREA, matrícula nº 178.470-6; RENATA MARIA VIEIRA DE CASTRO, matrícula nº 193.535-6; e, CARLOS ANTONIO VIRGOLINO GUEDES JUNIOR, matrícula nº 176.412-8; para, sob a presidência da primeira, encarregarem-se da apuração, até a conclusão final, bem como, incumbe a Gerência de Sindicâncias da SESIPE a:

I - Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologo, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do DF;

II - Distribuir os autos e sua cópia à referida Comissão para que adote as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos;

Art. 3º. Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 370, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011 e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta nº 009/2000 - PCDF/SSP-DF, (alterada pela Port. Conj. nº 21/2003 - PCDF/SSP-DF), RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar SINDICÂNCIA N.º 48/2017-SESIPE, com os Sindicados Agentes de Atividades Penitenciárias: ALEXANDRE PEREIRA ROCHA OLIVEIRA, matrícula nº 176.321-0; ALEXSANDRO ALVES DAS NEVES, matrícula nº 176.542-6; HELTON JOSE MEIRELES JUNIOR, matrícula nº 197.738-5; NARJARA DE OLIVEIRA CABRAL, matrícula nº 187.539-6; RODRIGO BRITO DO NASCIMENTO, matrícula nº 196.921-8; THIAGO DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula nº 187.584-1; SEBASTIÃO RODRIGO DA SILVA, matrícula nº 192.518-0; JOÃO VITOR DA ANUNCIACÃO, matrícula nº 176.212-5, à época, lotados na Penitenciária do Distrito Federal I - PDF I.

Art. 2º. Designar Comissão composta pelas servidoras Agentes de Atividades Penitenciárias ANDRIA TRIGUEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 193.732-4; JULIANA ARAÚJO DO PRADO, matrícula nº 176.500-9; e, ERICA ROSA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 178.388-2, para, sob a presidência da primeira, encarregarem-se da apuração, até a conclusão final, bem como, incumbe a Gerência de Sindicâncias da SESIPE a:

I - Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologo, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do DF;

II - Distribuir os autos e sua cópia à referida Comissão para que adote as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos;

Art. 3º. Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 371, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011 e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta nº 009/2000 - PCDF/SSP-DF, (alterada pela Port. Conj. nº 21/2003 - PCDF/SSP-DF), RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar SINDICÂNCIA N.º 49/2017-SESIPE, com os Sindicados Agentes de Atividades Penitenciárias: FLAVIA NEPOMUCENO RIBAS BUENO, matrícula nº 182.130-X; FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA, matrícula nº 178.368-8; MARCELO GONÇALVES NUNES, matrícula nº 192.472-9; WALLISSON CANDIDO DOS SANTOS, matrícula nº 176.335-0; ALDON MOREIRA DE SOUSA JUNIOR, matrícula nº 185.644-8; RAPHAEL FERREIRA COUTO, matrícula nº 176.453-5; RONIÉRE DE LUCENA MATOS, matrícula nº 178.454-4; MAURÍCIO ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 176.355-5; JOSÉ ORLANDO SALES GOMES, matrícula nº 187.613-9, à época, lotados na Penitenciária do Distrito Federal II - PDF II.

Art. 2º. Designar Comissão composta pelos servidores Agentes de Atividades Penitenciárias GEORGE ALVES SOUZA, matrícula nº 176.211-7; ANDRIA TRIGUEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 193.732-4; e, ERICA ROSA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 178.388-2, para, sob a presidência do primeiro, encarregarem-se da apuração, até a conclusão final, bem como, incumbe a Gerência de Sindicâncias da SESIPE a:

I - Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologo, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do DF;

II - Distribuir os autos e sua cópia à referida Comissão para que adote as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos;

Art. 3º. Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 372, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011 e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta nº 009/2000 - PCDF/SSP-DF, (alterada pela Port. Conj. nº 21/2003 - PCDF/SSP-DF), RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar SINDICÂNCIA N.º 50/2017-SESIPE, com os Sindicados Agentes de Atividades Penitenciárias: ALINE TELES DA SILVA RONSONI, matrícula nº 187.747-X; MARIA LUISA AMANCIO BARBOSA, matrícula nº 178.302-5; VINICIUS FERREIRA VENÂNCIO PIRES, matrícula nº 193.544-5; FLAVIA RAQUEL DA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 175.945-0; e, ALAN ALVES DA SILVA, matrícula nº 192.244-0, à época, lotados na Penitenciária do Distrito Federal II - PDF II.

Art. 2º. Designar Comissão composta pelos servidores Agentes de Atividades Penitenciárias ERICA ROSA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 178.388-2; GEORGE ALVES SOUZA, matrícula nº 176.211-7; e, ANDRIA TRIGUEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 193.732-4, para, sob a presidência da primeira, encarregarem-se da apuração, até a conclusão final, bem como, incumbe a Gerência de Sindicâncias da SESIPE a:

I - Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologo, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do DF;

II - Distribuir os autos e sua cópia à referida Comissão para que adote as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos;

Art. 3º. Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 373, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011 e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta nº 009/2000 - PCDF/SSP-DF, (alterada pela Port. Conj. nº 21/2003 - PCDF/SSP-DF), RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar SINDICÂNCIA N.º 51/2017-SESIPE, com os Sindicados Agentes de Atividades Penitenciárias, à exceção da primeira, que é Comissionada sem vínculo: CARLA ALVES ARAÚJO MONTEIRO, matrícula nº 167.704-98; VANESSA ZINGLEIA FAUSTINO SOUSA, matrícula nº 178.306-8; FRANCISCA ELISANDRA SATURNINO ALVES, matrícula nº 193.721-9; MARIA REGINALVA GOMES DE ALMEIDA, matrícula nº 178.465-X; ROSIENE SILVA CUNHA, matrícula nº 196.924-2; PATRÍCIO JUNIOR DE OLIVEIRA, matrícula nº 187.552-3; KELIA CARNEIRO COUTO, matrícula nº 178.456-0; e, RAFAEL ALVES BATISTA, matrícula nº 177.874-9, à época, lotados na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFD.

Art. 2º. Designar Comissão composta pelas servidoras Agentes de Atividades Penitenciárias RENATA MARIA VIEIRA DE CASTRO, matrícula nº 193.535-6; ANA CLÁUDIA RAMALHO VILAR FARIAS, matrícula nº 187.816-6; e, TATIANA COUTINHO DA SILVA HOTT, matrícula nº 179.340-3, para, sob a presidência da primeira, encarregarem-se da apuração, até a conclusão final, bem como, incumbe a Gerência de Sindicâncias da SESIPE a:

I - Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologo, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do DF;

II - Distribuir os autos e sua cópia à referida Comissão para que adote as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos;

Art. 3º. Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 374, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011 e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta nº 009/2000 - PCDF/SSP-DF, (alterada pela Port. Conj. nº 21/2003 - PCDF/SSP-DF), RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar SINDICÂNCIA N.º 52/2017-SESIPE, com os sindicatos Agentes de Atividades Penitenciárias: MARCÍLIO BRANDÃO DE SOUSA VIEIRA, matrícula nº 178.568-0; SIRLENE PEREIRA MENDES, matrícula nº 192.587-3; VALÉRIA FRANCISCA ROCHA, matrícula nº 187.572-8; LUANA GESTEIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 195.065-7; JUCILEIDE PIRES GONÇALVES, matrícula nº 187.621-X; LEITHYRI AMANDA M. NEVES DOS SANTOS, matrícula nº 178.624-5; AILTON PESSOAS CARNEIRO, matrícula nº 177.815-3; BARBARA CRISTINA SOARES DE ARAUJO, matrícula nº 197.140-9; FABIO ADRIANO DA SILVA, matrícula nº 179.474-4; e, ERIKA REGINA ONOFRE SOUSA, matrícula nº 178.240-1, à época, lotados na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFD.

Art. 2º. Designar Comissão composta pelas servidoras Agentes de Atividades Penitenciárias CRISTINE OLIVÉ CORREA, matrícula nº 178.470-6; ANA CLÁUDIA RAMALHO VILAR FARIAS, matrícula nº 187.816-6; e, TATIANA COUTINHO DA SILVA HOTT, matrícula nº 179.340-3, para, sob a presidência da primeira, encarregarem-se da apuração, até a conclusão final, bem como, incumbe a Gerência de Sindicâncias da SESIPE a:

I - Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologo, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do DF;

II - Distribuir os autos e sua cópia à referida Comissão para que adote as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos;

Art. 3º. Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 375, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011 e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta nº 009/2000 - PCDF/SSP-DF, (alterada pela Port. Conj. nº 21/2003 - PCDF/SSP-DF), RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA Nº 53/2017-SESIPE, com os sindicados, Agentes de Atividades Penitenciárias: JOANA D'ARC DE MELO RIBEIRO, matrícula nº 192.520-2; MARCELO MOREIRA LOPES, matrícula nº 183.145-3; RAFAEL MARQUES QUEIROZ, matrícula nº 192.454-0; DANIELLE CHRISTINE GOMES ARAUJO, matrícula nº 177.283-X; FRANCISCO LUIZ PINTO, matrícula nº 178.309-2; MARCELO PESSOA DE SOUSA JUNIOR, matrícula nº 178.458-7; MARCOS VINÍCIUS BATISTA DE LUCENA, matrícula nº 179.446-9; e, DURVAL DE MATTOS PINTO FERNANDES, matrícula nº 178.364-5, à época, lotados na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF.

Art. 2º Designar Comissão composta pelos servidores Agentes de Atividades Penitenciárias CARLOS ANTONIO VIRGOLINO GUEDES JUNIOR, matrícula nº 176.412-8; ANA CLÁUDIA RAMALHO VILAR FARIAS, matrícula nº 187.816-6; e, TATIANA COUTINHO DA SILVA HOTT, matrícula nº 179.340-3, para, sob a presidência do primeiro, encarregarem-se da apuração, até a conclusão final, bem como, incumbo a Gerência de Sindicâncias da SESIPE a:

Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologo, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do DF;
Distribuir os autos e sua cópia à referida Comissão para que adote as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos;

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 376, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011 e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta nº 009/2000 - PCDF/SSP-DF, (alterada pela Port. Conj. nº 21/2003 - PCDF/SSP-DF), RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA Nº 54/2017-SESIPE, com os sindicados Agentes de Atividades Penitenciárias: LEANDRO ALLAN VIEIRA, matrícula nº 183.962-4, licenciado para mandato classista, e WESLEY BARRETO BASTOS, matrícula nº 181.820-1, ainda que afastado do serviço por determinação judicial, por meio do Ofício nº 407/2017-VCT-JSS/TJDF.

Art. 2º Designar Comissão composta pelos Agentes de Atividades Penitenciárias WILLIAN RIBEIRO QUEROBIM, matrícula nº 193.702-2; CRISTINE OLIVÉ CORREA, matrícula nº 178.470-6; e, RENATA MARIA VIEIRA DE CASTRO, matrícula nº 193.535-6, para, sob a presidência do primeiro, encarregarem-se da apuração, até a conclusão final, bem como, incumbo a Gerência de Sindicâncias da SESIPE a:

I - Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologo, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do DF;
II - Distribuir os autos e sua cópia à referida Comissão para que adote as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos;

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 379, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52 da Lei Federal nº 4.878, de 03 de dezembro de 1965; ainda, o art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011 e, subsidiariamente, pelo art. 10 a Portaria Conjunta SSP/PCDF nº 009, de 08 de dezembro de 2000, alterada pela Portaria Conjunta SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003; e, tendo em vista o contido no Parecer nº 113/2016-PRCON/PGDF da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa de nº 055/2017-SESIPE, em face do que restou apurado nos autos da Sindicância nº 026/2016-SESIPE (EM APURAÇÃO), bem como as circunstâncias conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, por haver indícios da prática de supostas transgressões disciplinares, com os SINDICADOS Agentes Policiais de Custódia: MÔNICA DE LOURDES SILVA CASTRO, matrícula nº 58.495-8; IVONE TORRES LIMA, matrícula nº 59.560-8; MARTA BASÍLIO RODRIGUES, matrícula nº 59.028-2; MARCELO ROSEMBERG SILVA E SOUSA, matrícula nº 58.437-1; e, TEREZA CRISTINA DA MOTA E SOUZA, matrícula nº 58.503-3, à época, todos lotados na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF.

Art. 2º Encaminhar à Comissão Permanente de Disciplina da SSP/DF (CPD/SSP-DF), para que proceda à apuração no prazo de 30 (trinta) dias, no que concerne às fases de instrução, defesa e relatório, após os quais deverão retornar a esta SESIPE, para julgamento, nos termos do § 1º do art. 53 da Lei Federal nº 4.878/1965.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 380, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52 da Lei Federal nº 4.878, de 03 de dezembro de 1965; ainda, o art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011 e, subsidiariamente, pelo art. 10 a Portaria Conjunta SSP/PCDF nº 009, de 08 de dezembro de 2000, alterada pela Portaria Conjunta SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003; e, tendo em vista o contido no Parecer nº 113/2016-PRCON/PGDF da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa de nº 056/2017-SESIPE, em face do que restou apurado nos autos da Sindicância nº 025/2016-SESIPE (EM APURAÇÃO), bem como as circunstâncias conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, por haver indícios da prática de supostas transgressões disciplinares, com os SINDICADOS Agentes Policiais de Custódia: PAULO RANGEL MACHADO JUNIOR, mat. 59.149-1, e RAILSON SILVA GUILHON, mat. 76.209-1; e pelo Agente de Polícia ANTÔNIO CLAUDIO PEREIRA DATO, matrícula nº 47.402-9.

Art. 2º Encaminhar à Comissão Permanente de Disciplina da SSP/DF (CPD/SSP-DF), para que proceda à apuração no prazo de 30 (trinta) dias, no que concerne às fases de instrução, defesa e relatório, após os quais deverão retornar a esta SESIPE, para julgamento, nos termos do § 1º do art. 53 da Lei Federal nº 4.878/1965.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 381, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011 e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta nº 009/2000 - PCDF/SSP-DF, (alterada pela Port. Conj. nº 21/2003 - PCDF/SSP-DF), RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA Nº 57/2017-SESIPE, com os sindicados Agentes de Atividades Penitenciárias: JOSÉ LUCIANO RAIOL RIBEIRO, mat. nº 175.879-9, e FRANCISCO GUSTAVO NASCIMENTO DE ABREU, mat. nº 197.769-5, ambos, à época, lotados na Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE.

Art. 2º Designar Comissão composta pelos servidores Agentes de Atividades Penitenciárias VANESSA SOUSA VELOSO, matrícula nº 192.592-X, ÉRICA ROSA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 178.388-2; e, GEORGE ALVES SOUZA, matrícula nº 176.211-7, para, sob a presidência da primeira, encarregarem-se da apuração, até a conclusão final, bem como, incumbo a Gerência de Sindicâncias da SESIPE a:

I - Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologo, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do DF;
II - Distribuir os autos e sua cópia à referida Comissão para que adote as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos;

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 09 de outubro de 2017. (*)

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; REFERÊNCIA: Memorando SEI-GDF nº 73/2017 - SSP/GAB/CPD (2673201); ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância nº 032/2017-SESIPE (processo nº 00050-00152159/2017-89). Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 29 de setembro de 2017, na forma do art. 145, da Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, para conclusão da Sindicância Sindicância nº 032/2017-SESIPE (processo nº 00050-00152159/2017-89) instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 318, de 28 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 166, de 29 de agosto de 2017, página 21, que visa apurar a prática de suposta transgressão disciplinar atribuída aos servidores ERIVALDO GOUVEIA LIMA, matrícula 219.641-7; SILVIO MOREIRA ROSA, matrícula 24.518-6 e WELLINGTON RIBEIRO CARDOSO, matrícula 58.469-X, todos Agentes Policiais de Custódia, à época lotados no Centro de Progressão Penitenciária - CPP. Publique-se.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 191, de 04/10/2017.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 80 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e no constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE: AGREGAR à respectiva Qualificação Bombeiro Militar Geral (QBMG), o Subtenente QBMG-1 DJALMA PEREIRA DA SILVA, matrícula. 1403145, a contar do dia 10 de agosto de 2017, nos termos do artigo 78, § 1.º, alínea "b" e § 5.º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada, "ex officio" e TRANSFERIR o Subtenente QBMG-1 DJALMA PEREIRA DA SILVA, matrícula. 1403145, para a reserva remunerada, "ex officio", nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso II, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e artigo 108, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002; em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence, a contar da data desta publicação. Processo Administrativo SEI nº 00053-00056474/2017-00.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em, 02 de outubro de 2017

INTERESSADA: ALEXANDRE GONÇALVES BARBOSA DE CASTRO ASSUNTO: Dispensa de ponto; REFERÊNCIA: Despacho nº. 259/2017 - DPT. PROTOCOLO nº 1.329.403/2017 - IML. AUTORIZO, com fulcro no artigo 19, inciso III, do Decreto Distrital nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, a dispensa de ponto, no período compreendido entre os dias 31/10/2017 e 04/11/2017, requerida pelo servidor ALEXANDRE GONÇALVES BARBOSA DE CASTRO, Perito Médico-Legista, matrícula nº. 238.195-8, lotado no Instituto de Medicina Legal - IML, para participar do "Congresso Regional Norte-Nordeste de Medicina-Legal e Perícias Médicas", que será realizado em Recife/PE, com ônus limitado para esta Instituição, referente apenas à remuneração ordinária (artigo 2º, inciso II, do Decreto Distrital nº. 29.290/2008), devendo o servidor, ao final, apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

ERIC SEBA DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 03, de 11 de janeiro de 2012, RESOLVE: CONCEDER abono de permanência ao servidor: FLAVIO JOSE MARTINS, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 34.211-4, matrícula SIAPE nº 1409227, a partir de 11.09.2017, conforme processo nº 052.002.104/2017, com fundamento no § 19, do artigo 40 da Constituição Federal e na Decisão nº 2623/2010 emanada do TCDF, por haver implementado os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

IVONE CASIMIRO DA SILVEIRA ROSSETTO

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE OUTUBRO DE 2017
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 03, de 11 de janeiro de 2012, RESOLVE: CONCEDER abono de permanência às servidoras: SONIA FERREIRA DE MACEDO, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 57.711-1, matrícula SIAPE nº 1411368, a partir de 06.10.2017, conforme processo nº 052.002.130/2017 e PATRICIA TERTULIANO DA COSTA LIMA, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 58.204-2, matrícula SIAPE nº 1411748, a partir de 03.10.2017, conforme processo nº 052.001.956/2017, ambas com fundamento no § 19, do artigo 40 da Constituição Federal e na Decisão nº 2623/2010 do TCDF, por haver implementado os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014.

IVONE CASIMIRO DA SILVEIRA ROSSETTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI-GDF Nº 798/2017 - DETRAN/DG
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
DESIGNAR DANIELLA FREITAS FRADE, Analista de Trânsito, matrícula 84.802-6, para substituir LUIS FERNANDO RESENDE ARANTES, Analista de Trânsito, matrícula 190.431-0, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Psicologia de Trânsito - Nupsi, da Gerência de Saúde - Gersa, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - Dirconv, do Detran/DF, no período de 13/10 a 01/11/2017, por motivo de férias do titular.
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017
O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Ordem de Serviço nº 01, de 13/01/2016, republicado no DODF nº 87, de 09/05/2016, pág. 07 no inciso II, § 1º e 2º, do art. 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta no processo nº 141.002.534/2017, RESOLVE:
Art. 1º Dispensar DILSON FRANCISCO ROSA, matrícula nº 1.675.921-4/requisitado da SEDESTMIDH, Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, para a presidência da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 73, de 10/08/2017, publicada no DODF nº 155, de 14/08/2017, pág. 26.
Art. 2º Designar RAQUEL PESSOA DE MAGALHÃES MACIEL, matrícula nº 174.467-4, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental/Assessor Técnico do Gabinete, para a presidência da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 73, de 10/08/2017, publicada no DODF nº 155, de 14/08/2017, pág. 26.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
BRUNO SEÑA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017
Designação de Executor, dos processos nº 145.000.057/2016 e 145.000.224/2010, que tem como objeto a utilização de área pública.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, capítulo I, título III, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, consoante o Art. 255, alínea "c", da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:
Art. 1º Designar WELLINGTON MAGNO T. DOS SANTOS, matrícula nº 0.039.044-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, como EXECUTOR, dos processos nº 145.000.057/2016 e 145.000.224/2010, que tem como objetos a utilização de área pública pelas empresas Castelo Forte e Caixa Econômica Federal.
Art. 2º Cabe ao executor desempenhar as atribuições previstas nas normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais de acordo com o que estabelece o Inciso II e parágrafo 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, Portaria SEPLAG nº 222, de 30.12.2010, e, Cartilha do Executor de Contrato.
Art. 3º A Coordenação de Administração Geral deverá disponibilizar ao servidor cópia do respectivo contrato, bem como de toda legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das funções como executor e suplente.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO ROBERTO AMÂNCIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017
Cria a Comissão Permanente de Licitações.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das Atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, capítulo I, título III, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:
Art. 1º Designar EMIVAL GONÇALVES DE SOUSA, matrícula nº 1.680.006-0, Coordenador de Desenvolvimento, CLOTILDE SOUZA, matrícula nº 1.680.645-X, Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômica, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, DARLEY DA COSTA PEREIRA, matrícula nº 0.174.649-9, Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência Administrativa, da Coordenação de Administração Geral, PAULO ROGÉRIO DA SILVA DE MOURA, matrícula nº 1.678.155-4, Diretor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, todos desta Administração Regional do Recanto das Emas, do Distrito Federal para comporem a Comissão Permanente de Licitação - CPL, tendo o primeiro como Presidente e os demais como Membros.

Art. 2º Designar PAULO ROGÉRIO DA SILVA DE MOURA, matrícula nº 1.678.155-4, para substituir o presidente em suas ausências regulamentares.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 35 de 19 de junho de 2017, publicada no DODF nº 118, de 22, do mesmo mês e ano.
PAULO ROBERTO AMÂNCIO DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI, do Art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº. 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o Art. 211, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:
Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos apontados no subitem 3.2 do Relatório de Auditoria nº 62/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF referente a Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Riacho Fundo II - Exercício 2013.
Art. 2º Designar para compor a referida Comissão, os servidores: CÍCERO ADRIANO RODRIGUES ROLIM, matrícula nº 125.341-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e ROBERTO CARLOS GABRIEL, matrícula nº 032.925-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, apurar os fatos narrados no referido Relatório, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, conforme estabelece o Art. 214, Inciso II, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL FIGUEIREDO PINHEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, interino no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XXVIII, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o Decreto nº 33.551/2012, RESOLVE: DESIGNAR RAIMUNDO NONATO FLORES, matrícula 158.348-4, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, sem acumular vencimento e sem prejuízo de suas atribuições, ELIZABETE BORGES E BORGES, matrícula nº 1.668.120-7, Coordenadora da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção da Administração Regional de Vicente Pires, no período de 18/10/2017 a 01/11/2017 por motivo de férias regulamentares da titular.
JÚLIO CESAR MENEGOTTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 640, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no art. 3º do Decreto nº. 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO, matrícula nº 183.957-8, Assessor Especial, Símbolo CNE-07, para substituir MARCELO GOZZER MARTINS, matrícula nº 1.671.855-0, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Registro e Controle, da Superintendência de Licenciamento Ambiental, no período de 25 de setembro a 06 de outubro de 2017, por motivo de Saúde do titular.
JANE MARIA VILAS BÔAS

INSTRUÇÃO Nº 641, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e o uso de suas contribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE: Regular a implementação e o funcionamento da Força Tarefa criada pelo Decreto no. 38.334/17, de 14 de julho de 2017, no âmbito do Instituto Brasília Ambiental IBRAM/DF. Considerando que ao IBRAM foi atribuída a coordenação-geral da Força tarefa instituída pelo Decreto 38.334, de 14 de julho de 2017; Considerando que os órgãos e entidades indicados no Art. 2º do Decreto 38.334/2017 já encaminharam a este IBRAM seus representantes; Considerando que a finalidade da Força Tarefa em comento é analisar os processos de licenciamento ambiental para empreendimentos de interesse público, considerados prioritários pelo Governo do Distrito Federal; Considerando que a Força Tarefa deve analisar, na ordem estabelecida abaixo, os processos de licenciamento ambiental, de obras de utilidade pública e interesse social, bem como de atividades econômicas descritas no Art. 4º do decreto em comento. RESOLVE:
Art. 1º: Delegar à Superintendência de Licenciamento Ambiental - SULAM, a coordenação-geral da Força Tarefa criada pelo Decreto 38.334/2017.

§1º: No exercício delegado da coordenação da Força tarefa, incumbe à SULAM prestar suporte administrativo para a realização das atividades necessárias à análise dos processos de licenciamento ambiental, de obras de utilidade pública e interesse social, bem como de atividades econômicas destinados a:
I - parcelamento de solo inseridos no Programa Habita Brasília, conforme solicitação da SEGETH;
II - licenciamento de obras de infraestrutura e saneamento, conforme solicitação da SINESP;
III - parcelamento de solo para aprovação de projeto urbanístico, conforme solicitação da SEGETH;

IV - renovação de Licenças de Operação;

V - emissão de Licença de Operação; VI - emissão de Licença de Instalação.

Art. 2º Os Membros selecionados e indicados pelos órgãos e entidades referidos no art. 2º do Decreto 38.334/2017 ficarão alocados no âmbito da SULAM e serão orientados e dirigidos pelos Coordenadores, Gerentes ou Chefes de Núcleo da Superintendência de Licenciamento Ambiental - SULAM, conforme orientação do Superintendente da área.

Art. 3º As equipes de análise serão multidisciplinares, sendo imprescindível a presença de Analistas de Atividades de Meio Ambiente do IBRAM.

Art. 4º Após o término da análise processual pelo membro da Força Tarefa, o processo deverá ser remetido diretamente à Gerência de Licenciamento responsável por aquele tema, cabendo ao Gerente, ao Coordenador e/ou Superintendente de licenciamento ambiental acolher ou não os pareceres e informações técnicas emitidos, antes do crivo decisório da Presidência do IBRAM.

Art. 5º Os servidores selecionados para compor a Força Tarefa não terão suas lotações alteradas.

§ 1º Os servidores deverão utilizar as folhas de frequência de seu órgão de origem, e deverão apresentá-las mensalmente ao Coordenador e/ou Suplente da Força Tarefa no início de cada mês. Estes ficarão responsáveis por encaminhar as folhas de frequência devidamente atestadas à Diretoria de Gestão de Pessoas até o 5º dia útil do mês subsequente, para que sejam direcionadas aos respectivos órgãos de origem dos servidores.

§ 2º As solicitações de marcações de férias, abono de ponto anual, licenças, apresentação de atestados médicos, etc, deverão ser feitas nos órgãos de origem dos servidores, que deverão dar ciência ao Coordenador e/ou Suplente da Força Tarefa sobre os itens supracitados.

§ 3º Os servidores cumprirão a carga horária do seu órgão de origem integralmente no IBRAM.

§ 4º Caberá ao Coordenador de cada área realizar Relatório Semestral das atividades executadas pelos Membros da Força Tarefa sob sua supervisão e encaminhá-los às chefias imediatas.

Art. 6º A Força Tarefa será composta pelos servidores dos órgãos e entidades indicados nesta Instrução, conforme o Anexo I.

§ 1º Nos termos do art 4º § 2º do decreto 38.334/2017, a Força Tarefa pode convidar representantes de organismos governamentais, não governamentais, especialistas e de entidades da sociedade civil para participar dos trabalhos, com a finalidade de realizar consultas ou receber o assessoramento em atividades específicas.

§ 2º Na data da publicação desta Instrução, o IBRAM estará recebendo como convidado o membro indicado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRO-DF), o servidor CLAUDIO FERNANDO BENICIO ARAUJO, matrícula nº 0364-6, que seguirá esta Instrução.

§ 3º Os servidores deverão se apresentar na Superintendência de Licenciamento Ambiental em até 03 (três) dias úteis após a publicação desta Instrução.

Art. 6º A participação na Força Tarefa será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 7º Esta Instrução terá duração de 2 anos.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE MARIA VILAS BOAS

ANEXO I

ÓRGÃO/ENTIDADE	TITULAR/ PLENTE	SU-	SERVIDOR INDICADO
IBRAM	Titular:		RAFAEL LOSCHI FONSECA matrícula: 0195233-3
	Suplente:		ANTONIO CARLOS PAIM TERRA matrícula: 0184072-X
SEGETH	Titular:		RAUL WANDERLEY GRADIM matrícula: 270.216-9
	Suplente:		ANA CAROLINA FAVILLA COIMBRA, matrícula: 271.734-3
SINESP	Titular:		IGOR ALVES BRAGA, matrícula: 270.824-8
	Suplente:		DYEGO GUERRA DE MEDEIROS matrícula: 270.825-6
SEAGRI	Titular:		JULIANA LOPES RODRIGUES DE SOUSA VIANA, matrícula: 189.528-1
	Suplente:		DANIELLE CRISTINA KALKMANN ARAÚJO, matrícula: 186.230-8
CODHAB	Titular:		FABJO DE OLIVEIRA E SILVA matrícula: 562-2
	Suplente:		ALINE SILVA LOPES, matrícula: 741-2
CEB	Titular:		JOSE GERALDO SILVA, matrícula: 5416-0
	Suplente:		
TERRACAP	Titular:		ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI matrícula: 2119-9
	Suplente:		ALBATENIO RESENDE GRANJA JÚNIOR, matrícula: 2441-4
CAESB	Titular:		CAIO CESAR TEOBALDO matrícula: 53.179-0
	Suplente:		CHRISTINNE PEREIRA BRASIL SIQUEIRA, matrícula: 51.612-0
NOVACAP	Titular:		EULER JUNQUEIRA PEREIRA matrícula: 74.952-4
	Suplente:		
DER	Titular:		AIRTON HELIO MILANI, matrícula: 236.467-0
	Suplente:		CAROLINE RIBEIRO CHAHINI matrícula: 221.545-4
EMATER	Titular:		PRISCILLA REGINA DA SILVA matrícula: 770-6
	Suplente:		GISELE BEBER CANINI matrícula: 934-2

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO Nº 639, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do art. 8º da Portaria nº 85, de 08/05/2014, publicada no DODF nº 92, de 09/05/2014, RESOLVE: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU, nos termos do art. 17 da Lei nº 5.195, de 26/09/2013, ao servidor

abaixo relacionado, observando a seguinte ordem das informações: nome do servidor, matrícula, cargo, especialidade, título, percentual, data do requerimento apresentado, processo e vigência. LUIZ GUILHERME ARANTES GUIMARÃES, 215.828-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Arquitetura e Urbanismo, Pós-Graduação, 20%, 12/09/2017, 391.000.040/2011, 01/10/2017 e NATHÁLIA LIMA DE ARAÚJO ALMEIDA, 197.865-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Engenharia Florestal, Mestrado, 30%, 18/09/2017, 391.001.628/2011, 01/10/2017.

PATRÍCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, em conformidade com o Decreto nº 28.444/2007 e Ordem de Serviço nº 09 de 13/10/2015- SEGAD publicado no DODF de 16/10/2015, RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Inventário Anual de Material de Almoxarifado do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Designar JULIO CESAR SANTOS DE MELO, matrícula: 07.038-6, MARCELO INACIO DE BASTOS, matrícula: 267.916-7, ADSON PEREIRA RAMOS, Matrícula: 270.170-7 e JULIANA DE ALMEIDA BAPTISTA MORAES, matrícula: 270.595-8, para sob a Presidência do primeiro e Secretariada pela ultima, comporem a referida Comissão.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, em conformidade com o Decreto nº 28.444/2007 e Instrução Normativa nº 01, de 17/08/2015-SEF publicada no DODF de 18/08/2015, alterado pela Instrução Normativa 04, de 11/09/2017-SEF publicada no DODF de 12/09/2017, RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Designar ROSEMEIRE ALMEIDA DA SILVA, matrícula: 07.035-1, MATHEUS CARTAXO CAVALCANTI, matrícula: 268.612-0, VICTOR BRAGA CHAGAS, matrícula: 267.387-8, ADÃO ROBERTO DORNELES DA SILVA, Matrícula: 271.813-8 e PRISCILA OLIVEIRA ROSA, Matrícula: 268.295-8, para sob a Presidência da primeira e Secretariada pela ultima, comporem a referida Comissão.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 200, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso XXIX, do Decreto 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto no art. 4º, do Anexo III, do Decreto 37.297, de 29 de abril de 2016, publicado DODF Nº de 18/05/2016, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar ALINE NOGUEIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 197.939-6 e BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE, matrícula nº 172.192-5 e JOSÉ CARLOS PRESTES ROCHA JUNIOR - matrícula nº 234.441-6, da função de membros titulares da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, instituída por meio da Portaria nº 111, de 06/07/2017, publicada no DODF nº 129, de 07/07/2016, página 49.

Art. 2º Designar CARINA RIBEIRO FREITAS, matrícula nº 221.352-4, MICHELE DE PAULA SILVEIRA, matrícula nº 217.949-0 e BRUNA LIRA ORLANDO, matrícula 226.088-3, como membros titulares da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, instituída por meio da Portaria nº 111, de 06/07/2017, publicada no DODF nº 129, de 07/07/2016, página 49.

Art. 3º Dispensar BRUNA MELLO DE MIRANDA, matrícula nº 172.562-9, CARINA RIBEIRO FREITAS, matrícula nº 221.352-4 e MICHELE DE PAULA SILVEIRA, matrícula nº 217.949-0, da função de membros suplentes da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, instituída por meio da Portaria nº 111, de 06/07/2017, publicada no DODF nº 129, de 07/07/2016, página 49.

Art. 4º Designar MARIA DO SOCORRO FERREIRA, matrícula nº 221.824-0, KARLA FONTENELE DOS SANTOS, matrícula nº 194.274-3 e CARINA LIED PEREIRA, matrícula nº 194.160-7, como membros suplentes da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, instituída por meio da Portaria nº 111, de 06/07/2017, publicada no DODF nº 129, de 07/07/2016, página 49.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO ARAÚJO

PORTARIA Nº 201, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 c/c a alínea "m", inciso I, do artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, bem como o § único do art. 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONVERTER em pecúnia 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus o ex-servidor ALBINO JOSE HARDMAN, matrícula nº 101.922-8, Técnico Socioeducativo, conforme processo nº 00417.00005694/2017-18.

AURÉLIO ARAÚJO

PORTARIA Nº 202, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 c/c a alínea "m", inciso I, do artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, bem como o § único do art. 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONVERTER em pecúnia 04 (quatro) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus a ex-servidora MARISA ALVES SOARES, matrícula nº 103.051-5, Técnico Socioeducativo, conforme processo nº 00417.00005656/2017-65.

AURÉLIO ARAÚJO

PORTARIA Nº 203, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 c/c a alínea "m", inciso I, do artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, bem como o § único do art. 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, também, de acordo com o Parecer nº 1.886/2012 - PROPES/PGDF e Parecer nº 299/2014 - PROPES/PGDF, RESOLVE: CONVERTER em pecúnia 56 (cinquenta e seis) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade, não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus o ex-servidor JOSE CARLOS GARCIA, matrícula nº 196.620-0, Agente Socioeducativo, conforme processo nº 00417.00005742/2017-78.

AURÉLIO ARAÚJO

PORTARIA Nº 204, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto 32.716, de 1º de janeiro de 2011 c/c o artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e alterações posteriores, RESOLVE:

DESIGNAR ERIKA CARVALHO MARCIANO DE OLIVEIRA, matrícula nº 217.980-6, para substituir SAMUEL RODRIGO PEREIRA MATOS GRAZZIOTTI, matrícula nº 232.443-1, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Águas Claras, da Coordenação das Unidades de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Proteção da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 16/10/2017 à 25/10/2017, em razão de férias regulamentares.

DESIGNAR WESLEY CHARLES FERNANDES DE SOUSA, matrícula nº 195.035-5, para substituir GABRIELA CORREIA BRITO, matrícula nº 221.282-X, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 18/10/2017 a 27/10/2017, em razão de férias regulamentares.

DESIGNAR DJANE DO SOCORRO GAYOSO MIRANDA, matrícula nº 232.952-2, para substituir GABRIELLA FERREIRA MARTINS GODOY, matrícula nº 232.223-4, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Programas de Desenvolvimento para a Juventude, da Subsecretaria da Juventude, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 16/09/2017 à 17/12/2017, em razão de licença maternidade.

AURÉLIO ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 313, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 1º da Portaria nº 145, de 17 de agosto de 2016, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 217 de 04 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 158, de 05 de agosto de 2014, página 37, o ato que concedeu Gratificação de Titulação - GTIT para RAPHAEL DA SILVA GOMES, Atendente de Reintegração Social, matrícula 1975517-9, título: graduação, percentual: 10%, data de vigência: 01/08/2014, processo 0400-000471/2011 e na Ordem de Serviço nº 241 de 28 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 181, de 01 de setembro de 2014, página 28, o ato que concedeu Gratificação de Titulação - GTIT para CLÁUDIA ALESSANDRA RODRIGUES PEREIRA, Atendente de Reintegração Social, matrícula 197375-4, título: graduação, percentual: 10%, data de vigência: 19/08/2014, processo 0400-002308/2010.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 215, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 1º da Portaria nº 01, de 07/01/2016, publicada no DODF nº 15 de 22/01/2016, seção 1, pág. 7, RESOLVE:

Art. 1º Designar DANILO LEAL DE ARAUJO, matrícula nº 236.740-8 e a servidora MARIA HELENA MARTINS DE SOUSA, matrícula nº 234.397-5, para atuarem, respectivamente como executor e suplente, do Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2017 - SECriança. Que entre si celebram o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Governo do Distrito Federal e a UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL, objetivando realizar um acampamento escoteiro, denominado AJURI - ESCOTEIRO, nos termos do Plano de Trabalho acostado as folhas 03 à 07 de interesse desta Pasta. Processo nº 417.000.790/2017.

Art. 2º O executor e Suplente relacionados no item anterior deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; Portaria SGA nº 29/2004 e 125/2004, e cartilha que poderá ser acessada pelo link http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc_download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html, e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 314, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 1º da Portaria nº 234, de 03 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 155 de 06 de agosto de 2012 e, considerando o disposto no §1º, do artigo 144 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE: AUTORIZAR O RETORNO do servidor MARCIO MOTA BATISTA, matrícula nº 197.518-8, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Socioeducativo, da Licença para tratar de interesses particulares a contar de 25/09/2017, nos termos do processo nº 0417.001.724/2016.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 158, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo nº 417.000.867/2015, prorrogada por meio da Portaria nº 142, de 6 de setembro de 2017, publicada no DODF nº 174, de 11 de setembro de 2017, página 19.

Art. 2º Reconduzir PEDRO FELIX BARBOSA FILHO, Agente Socioeducativo, matrícula nº 220.448-7, DANIEL DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 172.281-6, e LORENA ALVES CEZAR DE ALMEIDA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 197.359-2, para, sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão reinstaurada por força do art. 1º.

Art. 3º Reconduzir ROSILENE BEATRIZ LOPES, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 220.700-1, como substituto eventual, nos termos do art. 229, §7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 291, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016 e demais atribuições e competências legais e regimentais, RESOLVE: AUTORIZAR, de acordo com fundamento no artigo 2º, inciso II do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento, mediante dispensa de ponto, da servidora MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL DE MENEZES, matrícula nº 232500-4, no período de 18.10.2017 a 19.10.2017, a fim de participar do "V Fórum Brasileiro de Bibliotecas Públicas", em Fortaleza - CE, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de sua remuneração fixa, de acordo com os termos do processo nº 150.002404/2017.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 300, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº. 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº.13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar LUCIANO PIVA, matrícula nº 97709-8, das atribuições de membro da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos - COPAC, designado pela Ordem de Serviço nº 129, de 09 de julho de 2012, página 21.

Art. 2º Designar EDSON APARECIDO ARAÚJO, matrícula nº 1650391-3, para exercer as atribuições de membro da referida Comissão.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 301, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar FLORISVAL FERREIRA DE SOUZA - Matrícula nº232101-7, como Executor para acompanhamento da execução dos serviços, na contratação de empresa especializada no fornecimento de cortinas em tecidos para o Gabinete da Secretaria de Estado de Cultura do DF, referente ao processo nº150.001815/2017, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 302, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar ELIZEU PINTO SANTANA - Matrícula nº172568-8, como Executor para acompanhamento da execução dos serviços, na contratação de empresa especializada em segurança/proteção e combate a incêndios, referente ao processo nº150.002348/2017, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, § Único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal de 8 de junho de 1993 e tendo em vista o disposto no artigo 128, § único, Inciso I da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

SUSPENDER a partir do dia 05 de outubro de 2017, por necessidade de serviço, o usufruto de férias da servidora NEIDE COSTA DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 260.617-8, Diretora da Diretoria de Gestão de Pessoas, marcadas para o período de 02 a 11 de outubro de 2017.

SUSPENDER a partir do dia 02 de outubro de 2017, por necessidade de serviço, o usufruto de férias do servidor CHRISTIANO DE ALMEIDA NUNES, matrícula nº 158.916-4, Coordenador, lotado na Coordenação de Administração do Estádio Nacional, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, marcadas para o período de 02 a 31 de outubro de 2017. Fica assegurada aos servidores a fruição de férias dos dias remanescentes em período a ser remarcado posteriormente.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Secretaria, conforme artigo nº73, inciso V, do Decreto nº 34.195, de 06 de Março de 2013, RESOLVE:

DESIGNAR IRVAL MIRANDA DE ARAÚJO, matrícula nº 267.462-9, Assessor da Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, símbolo DFA-14, para substituir o servidor ATHOS NOGUEIRA SIQUEIRA LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 267.813-6, Diretor da Diretoria dos Ginásios Nilson Nelson e Cláudio Coutinho, símbolo CNE-07, no período de 23/10/2017 a 01/11/2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

DESIGNAR MÔNICA VILARINDO DA SILVA, matrícula nº 267.574-9, Assessora da Diretora da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico David Henrique Conrado Meira, símbolo DFA-14, para substituir a servidora JAQUELLINE MARTINS BORGES DOS SANTOS, matrícula nº 260.987-8, Diretora da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico David Henrique Conrado Meira, símbolo CNE-07, no período de 20/11/2017 a 04/12/2017, por motivo de férias regulamentares da titular.

DESIGNAR JOSÉ RONALDO XAVIER, matrícula nº 267.122-0, Gerente de Compras e Projetos Básicos da Diretoria de Gestão e Logística, símbolo DFG-14, para substituir o servidor CIRO DO PRADO JULIANO FILHO, matrícula nº 232.480-6, Diretor da Diretoria de Gestão e Logística, símbolo CNE-07, no período de 16/10/2017 a 04/11/2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

DESIGNAR ORIOVALDO ANTÔNIO CABRAL DA SILVA, matrícula 392.435-1, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado no Núcleo de Material, da Gerência de Material e Logística, para substituir a servidora MARIA MEDEIROS DA COSTA, matrícula nº 261.105-8, Chefe do Núcleo de Material, da Gerência de Material e Logística, símbolo DFG-11, no período de 20 a 29/11/2017, por motivo de férias regulamentares da titular.

DESIGNAR MAGDA THEREZA UNGARELLI MIRANDA, matrícula nº 174.832-7, Chefe do Núcleo de Registros Funcionais e Capacitação, Símbolo DFG-11, para substituir a servidora NEIDE COSTA DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 260.617-8, Diretora de Gestão de Pessoas, Símbolo CNE-07, no período de 02 a 11/10/2017, por motivo de férias regulamentares da titular.

LEILA BARROS

SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO

PORTARIA Nº 14, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere Decreto nº 37.482, de 13 de julho de 2016, no Ato Normativo Setorial, Portaria nº 29, de 09 de junho de 2017, e com fundamento no Decreto nº 37.141, de 29 de fevereiro de 2016 e no que dispõe o artigo 2º, inciso X, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção do Chamamento Público com o objetivo de processar e julgar o Chamamento Público nº 03/2017-UGA/SAT/SETUL, referente ao Programa de Qualificação dos Artesãos do Distrito Federal, objeto do Processo nº 220.007.885/2017, que visa firmar parceria na forma expressa da Lei nº 5.672/16, Lei nº 13.019/14, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 37.843/2016 e Ato Normativo Setorial, Portaria nº 29/2017, entre a Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal e Organizações da Sociedade Civil, para capacitar artesãos no Distrito Federal, cabendo-lhes as seguintes atribuições: I - Receber os envelopes lacrados das Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas, interessadas em se habilitar para firmar parceria com a SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER, visando à capacitação de artesãos, conforme edital a ser publicado. II - Analisar a documentação e habilitar as Organizações da Sociedade Civil. III - Analisar os recursos eventualmente interpostos para habilitação das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º Designar para compor a comissão, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros: I - ANTONIA GRASIA CONTINI, matrícula nº 269709-2, UGA/SAT; II - CAROLINA MENEZES PALHARES, matrícula nº 232546-2, DIND/UGA; III - FERNANDA CURIA DE MELO CABRAL, matrícula nº 172727-3, ASCOM/SAT; IV - RENATO FRANCISCO PARENTE, matrícula nº 271025-0, DIND/UGA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE ARAÚJO GOES RECENA GRASSI

PORTARIA Nº 15, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, considerando a delegação de competência prevista no Decreto nº 37.482, de 13 de julho de 2016 e com base no art. 2º, inciso XI, art. 35, inciso V, alínea "h", e art. 59 da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, combinado com o disposto no art. 29, inciso VI, e art. 45, do Decreto nº 37.843/2016, de 13 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - RENATO DANIEL DE FARIA, Coordenador de Coordenador de Promoção da Subsecretaria de Promoção e Marketing da Secretaria Adjunta de Turismo, matrícula 232691-4, para atuar como Presidente;

II - FERNANDO AUGUSTO RABELO, Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental da Subsecretaria de Promoção e Marketing da Secretaria Adjunta de Turismo, matrícula 1401496-3, para atuar como membro;

III - GABRIEL RIBEIRO VALVERDE ZAGO, Assessor da Coordenação de Redes Sociais, da Subsecretaria de Promoção e Marketing da Secretaria Adjunta de Turismo, matrícula 234251-0, para atuar como membro.

Art. 2º Instituir Comissão de Gestão da Parceria:

I - JULIANA MORENO FAGUNDES, Coordenadora de Promoção da Subsecretaria de Promoção e Marketing da Secretaria Adjunta de Turismo, matrícula: 269184-1, para atuar como presidente.

Art. 3º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer e a organização da sociedade civil Associação Companhia Lábios da Lua, quanto à realização da 4ª Edição do evento Brasília Tattoo Festival, a ser realizada de 3 a 5 de novembro de 2017 no Distrito Federal, Processo 220.002.449/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE ARAÚJO GOES RECENA GRASSI

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 165, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Designa os integrantes do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação da CGDF. O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para comporem o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação da CGDF, instituído pela Portaria nº 192, de 11 de agosto de 2017:

I - Gabinete da CGDF - FLORA LÚCIA ARRUDA SOARES, matrícula 25.370-7, como Titular e CARINA EMI OHARA, matrícula 1.431.280-8, como Suplente;

II - Subcontroladoria de Controle Interno - ROBSON LOPES DA GAMA JÚNIOR, matrícula 192.918-6, como Titular e GUSTAVO LONGO POPPIUS, matrícula, 0.187.416-0 como Suplente;

III - Subcontroladoria de Correição Administrativa - AUGUSTO GOMES BAIÃO, matrícula 0174583-2, como Titular e TANIA REGINA RABELO DA SILVA, matrícula 1.401.454-8, como Suplente;

IV - Subcontroladoria de Gestão Interna - JÚLIO CESAR CAMARGO, matrícula 79.260-8, como Titular e FABRÍCIO FERNANDO CARPANEDA, matrícula 0.079.212-8, como Suplente;

V - Subcontroladoria de Transparência e Controle Social - REJANE VAZ DE ABREU, matrícula 0.042.775-6, como Titular e LUIZ FERNANDO RORIZ, matrícula 0.270.436-6, como Suplente;

VI - Subcontroladoria de Tecnologia e Informações Estratégicas - VLADIMIR WUERGES DE SOUZA, matrícula 194.640-4, como Titular e LUCIANO HELOU RAMOS, matrícula 270.940-6, como Suplente; e

VII - Ouvidoria-Geral - MARIA FERNANDA CORTES DE OLIVEIRA, matrícula 0.268.285-0, como Titular e RODRIGO VIDAL DA COSTA, matrícula 0.269.083-7, como Suplente.

Art. 2º Designar o representante suplente da Subcontroladoria de Tecnologia e Informações Estratégicas para ser o Secretário Executivo do Comitê.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 210, de 09 de setembro de 2016.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Altera Comissão de Tomada de Contas Especial.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências estabelecidas pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016 e Instrução Normativa nº 4, de 21 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 240, de 22 de dezembro de 2016, combinado com o Art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 221, de 16 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 220, de 17 de novembro de 2015, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão presidida pela servidora ANA LÚCIA RODRIGUES SILVA, denominada "CPTCE 14", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 46, de 3 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 184, de 4 de setembro de 2013, p. 17, alterada pela Ordem de Serviço nº 13, de 4 de abril de 2016, publicada no DODF nº 66, de 7 de abril de 2016, p. 49, para, no prazo ora vigente, conduzir os procedimentos de tomadas de contas especiais a que se referem os processos nºs 480.000.034/2015 e 480.000.137/2017.

Art. 2º Designar a Comissão presidida pelo servidor ROGERS CRUCIOL DE SOUSA, denominada "CPTCE 34", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 42, de 5 de junho de 2017, publicada no DODF nº 107, de 6 de junho de 2017, p. 21, para, no prazo ora vigente, conduzir os procedimentos de tomadas de contas especiais a que se referem os processos nºs 121.000.096/2016 e 480.000.112/2016.

Art. 3º Designar a Comissão presidida pela servidora ELIZABETE CUNHA DE SOUZA, denominada "CPTCE 38", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 73, de 17 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 160, de 21 de agosto de 2017, p. 18, para, no prazo ora vigente, conduzir os procedimentos de tomada de contas especial a que se refere o processo nº 480.000.505/2015.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 512, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 23/2017, RESOLVE: EXONERAR, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CARLA QUEIROZ ALVES, matrícula 545-2, Auditora de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 63, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo de natureza especial de Subchefe de Gabinete, símbolo CNE-1, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 513, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 31/2017, RESOLVE: DESIGNAR CARLA QUEIROZ ALVES, matrícula nº 545-2, Auditora de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 63, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico, símbolo FC-3, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 514, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 31/2017, RESOLVE: DESIGNAR CAMILA AGUIAR DO MONTE DE MAGALHÃES, matrícula nº 1568-5, Auditora de Controle Externo, Classe A, Padrão 46, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança de Assistente Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1, do Gabinete do Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 515, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 23/2017, RESOLVE: EXONERAR, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, HARLEI SANDRO DE MAGALHAES, matrícula 1436-8, Auditor de Controle Externo, Classe B, Padrão 52, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Chefe de Secretaria Administrativa, símbolo TC-CC-4, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 516, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 23/2017, RESOLVE: NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, HUGO CAVALCANTI VASCONCELOS, servidor comissionado sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria Administrativa, símbolo TC-CCG-4, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 517, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 23/2017, RESOLVE: NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, HARLEI SANDRO DE MAGALHAES, matrícula 1436-8, Auditor de Controle Externo, Classe B, Padrão 52, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo de natureza especial de Subchefe de Gabinete, símbolo CNE-1, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 518, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 31/2017, RESOLVE: DESIGNAR JULIANA DOS SANTOS GUEDES, matrícula nº 1505-2, Técnica de Administração Pública, Classe A, Padrão 27, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança de Assistente Administrativo, símbolo FC-2, do Gabinete da Secretaria-Geral de Controle Externo.

ANILCÉIA MACHADO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

Em 3 de outubro de 2017

Despacho nº 421/2017 - Segedam (AP); Processo nº 38.517/2016-e; Interessados: JANAÍNA LÚCIA MIRANDA DA SILVA e PEDRO HENRIQUE SOUSA SILVA; Assunto: Reconhecimento de dívida. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria TCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, cuja vigência restou prorrogada pela Portaria TCDF nº 120, de 21 de fevereiro de 2017, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor total de R\$ 23.726,39 (vinte e três mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos), sendo: R\$ 11.891,19 (onze mil, oitocentos e noventa e um reais e dezenove centavos) em favor de JANAÍNA LÚCIA MIRANDA DA SILVA e R\$ 11.835,20 (onze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) em favor de PEDRO HENRIQUE SOUSA SILVA, conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal - Sepag, peça nº 61, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF.

ARIEL DIAS LIMA

Substituto

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO 2º TERMO ADITIVO

Processo: 001.001.318/2015. Contrato: n.º 16/2015 - PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa MAQ-GRAF TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA-ME (Contratada). Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção, preventiva, corretiva, fornecimento de peças e assistência técnica aos equipamentos gráficos pertencentes à CLDF, prorrogação contratual: pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a vigorar de 9 de outubro de 2017 a 8 de outubro de 2018. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES - Secretário Geral, e, pela Contratada, ANTONIO CONCEIÇÃO.

AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017

Processo: 001-000.839/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas urbanas envolvendo desinstalação e desratização nas dependências internas e externas da CLDF. Vencedor: Casa Limpa Dedetizadora Ltda - ME, CNPJ: 10.902.520/0001-43, valor total: R\$ 23.796,00. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650.

Em 06 de outubro de 2017
EDSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO (1º TERMO ADITIVO)

Processo n.º 001.001.008/2014. Contrato: n.º 001/2017 - PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa J.A SILVA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS - M.E. (Contratada). Objeto: Ao acréscimo do objeto contratual, para contemplar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede interna da telefonia da CONTRATANTE, conforme roteiro técnico que segue anexo ao presente aditivo, compreendendo as seguintes atividades: reparação de cabeamento dos ramais, desativação e remanejamento de linhas, inspeção de caixas de passagem e instalação de pontos de telefonia, o acréscimo do objeto contratual correspondente a 8,97% (oito inteiro e noventa e sete centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme descrito nas planilhas de custo e formação de preços relativos aos serviços acrescidos, em 05 de outubro de 2017. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES - Secretário-Geral, e, pela Contratada, JAIME ALEXANDER SILVA.

SEGUNDA SECRETARIA

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001.000.955/2017; Favorecido: A G DOS SANTOS TOKIMASA TREINAMENTO EM INFORMÁTICA ME; Valor: R\$ 1.780,00 (Um mil setecentos e oitenta reais); Objeto: Participação de servidores no curso de treinamento externo: "Excell Avançado", a realizar-se no período de 18 a 31 de outubro de 2017, em Brasília-DF; Amparo Legal: art. 25, inciso II, e § 1º c/c o art 13, VI, da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 05/10/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

PROCESSO: 002.000.146/2017: Considerando as instruções contidas no referido processo, com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; no artigo nº 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal; e considerando o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento no valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), em favor da GARDEN TURISMO E EVENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº: 07.389.443/0001-65, para fazer face à despesa referente a prestação de serviços de organização de eventos e correlatos, da extinta Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e demais órgãos, conforme Pregão Eletrônico nº 05/2013-SEGOV e Ata de Registro de Preços nº 01/2013. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.122.6003.3678.6046 - Realização de Eventos-Feiras, Congressos e Conferências - Distrito Federal; Natureza da Despesa: 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte de Recursos: 120 - Diretamente arrecadadas. MÁRIO RIBEIRO - Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 002.000.130/2017: Considerando as instruções contidas no referido processo, com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; no artigo nº 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal; e considerando o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento no valor de R\$ 111.088,00 (cento e onze mil e oitenta e oito reais), em favor da HS GLOBAL COMERCIO E UTILIDADES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº: 20.016.188/0001-73, para fazer face ao

fornecimento e instalação de mobiliário, itens 1 e 6 do pregão Eletrônico nº 122/2014-Sulic/Seplan, para atender as necessidades da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, conforme Contrato para Aquisição de Bens nº 29/2014-Caci. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Distrito Federal; Natureza da Despesa: 4.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte de Recursos: 120 - Diretamente arrecadadas. MÁRIO RIBEIRO - Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 002.000.126/2017: Considerando as instruções contidas no referido processo, com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; no artigo nº 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; e considerando o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento no valor de R\$ 29.321,15 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e um reais e quinze centavos), em favor da VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº: 01.017.250/0001-05, para fazer face à prestação de serviços de viagens (Travel Management Company - TMC), executados por meio da ferramenta on line de auto agendamento (self-booking), para atender as necessidades da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2012-Caci. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho nº 04.122.6003.8517.9699 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Distrito Federal, Natureza da Despesa: 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte de Recursos: 120 - Diretamente arrecadadas. MÁRIO RIBEIRO - Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 002.000.125/2017: Considerando as instruções contidas no referido processo, com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; no artigo nº 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; e considerando o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento no valor de R\$ 85.150,00 (oitenta e cinco mil, cento e cinquenta reais), em favor da COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 11.496.215/0001-61, para fazer face ao fornecimento de equipamentos (2 grupos geradores de energia elétrica com 55KVA), para atender as necessidades da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, conforme Contrato para Aquisição de Bens nº 37/2014-Caci. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Distrito Federal; Natureza da Despesa: 4.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte de Recursos: 120 - Diretamente arrecadadas. MÁRIO RIBEIRO - Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 002.000.124/2017: Considerando as instruções contidas no referido processo, com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; no artigo nº 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; e considerando o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento no valor de R\$ 26.601,42 (vinte e seis mil, seiscentos e um reais e quarenta e dois centavos), em favor da CLARO S.A, inscrita no CNPJ nº: 40.432.544/0001-47, para fazer face à prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, com fornecimento de acessos digitais com tecnologia (GSM), para atender à Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 043/2013-Caci. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699 - Manutenção de serviços administrativos gerais - Distrito Federal; Natureza da Despesa: 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte de Recursos: 120 - Diretamente arrecadadas. MÁRIO RIBEIRO - Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 002.000.122/2017: Considerando as instruções contidas no referido processo, com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; no artigo nº 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; e considerando o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento no valor de R\$ 201.090,00 (duzentos e um mil e noventa reais), em favor da empresa UNI REPRO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 56.811.086/0001-97, para fazer face à prestação de serviços de impressão, para atender as necessidades da extinta Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2009-Secti. A despesa será custeada com recursos dos Programas de Trabalho: 04.126.6003.2557.2562 - Gestão da informação e dos sistemas de tecnologia da informação - Distrito Federal; Natureza da Despesa: 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte de Recursos: 120 - Diretamente arrecadadas. MÁRIO RIBEIRO - Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 002.000.120/2017: Considerando as instruções contidas no referido processo, com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; no artigo nº 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; e considerando o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento no valor de R\$ 18.552,72 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), em favor da MKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº: 03.617.851/0001-76, para fazer face à prestação de serviços de manutenção preventiva e preditiva, com fornecimento de peças do sistema de climatização/refrigeração do Palácio do Buriti, para atender as necessidades Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2013-Caci. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699 - Manutenção de serviços administrativos gerais - Distrito Federal; Natureza da Despesa: 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte de Recursos: 120 - Diretamente arrecadadas. MÁRIO RIBEIRO - Subsecretário de Administração Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2017 - UASG: 925041

Objeto: Contratação empresa especializada na prestação de serviços de impressão, com fornecimento de impressoras multifuncionais, monocromáticas e policromáticas de primeiro uso, com assistência técnica no local, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, instalação, orientação de utilização, sistema de bilhetagem, fornecimento de insumos/consumíveis originais, exceto papel, para atender à Fundação Hemocentro de Brasília, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 928.471,68 - Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de Despesa: 33.90.39 - Programa de Trabalho: 10.126.6202.2557.2603 - FONTE: 100. Vigência do contrato: 48 (quarenta e oito) meses. Processo nº. 063.000193/2014. Abertura das Propostas dia 24/10/2017 às 09h00min. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8494.

Em 09 de outubro de 2017

AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO 118/2017- UASG 925041

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa para a realização de eventos, abrangendo tecnologia da informação, para a execução dos JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE 2017 - ETAPA 15 A 17 ANOS, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital Valor total estimado: R\$ 375.919,68. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de despesa: 33.90.39. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses. Abertura das propostas dia 23/10/2017, às 9h. Processo SEI nº: 410.000.20073/2017-51 - SCG/SEPLAG. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8461.

Em 09 de outubro de 2017

RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2017

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para a realização de eventos, abrangendo os serviços de recursos humanos especializados, incluindo pessoal, organização e execução, para auxiliar na execução dos JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE 2017 - ETAPA 15 A 17 ANOS, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 388.824,95. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de Despesa 33.90.39. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses. Processo SEI nº. 0410-000020063/2017-16. Abertura das Propostas dia 23/10/2017 às 09h30min. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8453.

Em 09 de outubro de 2017

EDMAR FIRMINO DE LIMA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2017

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de organização de eventos, abrangendo instalações e estruturas temporárias, incluindo logística de estrutura, material, pessoal, planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento do evento e contratação de serviços especializados para a execução dos JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE 2017 - ETAPA 15 A 17 ANOS, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus Anexos. Valor total estimado: R\$ 476.311,16. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de despesa: 33.90.39. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses. Abertura das propostas dia 23/10/2017 às 9h30min. Processo SEI nº: 410.00019939/2017-81. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8458.

Em 09 de outubro de 2017

GERARDA DA SILVA CARVALHO
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2017 - UASG 925041

A pregoeira comunica aos interessados que foi dado provimento ao recurso interposto pela empresa BBR 15 COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS EIRELI - ME, sendo a empresa VINICIUS E LOUISE SERVICOS E EVENTOS LTDA desclassificada no item 02 do Pregão acima referenciado, conforme julgamento de recurso disponibilizado no sistema. Dessa forma ficam convocadas as empresas participantes do certame para a continuidade da reunião, que será realizada no dia 10/10/2017, às 11:00 horas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados na Subsecretaria de Compras Governamentais/SEPLAG no Ed. Anexo do Palácio do Buriti 5º andar Sala 504, Brasília/DF.

Em 09 de outubro de 2017

NÚBIANE BRAGA LOURENÇO

PROCESSO: 002.000.145/2017: Considerando as instruções contidas no referido processo, com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; no artigo nº 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; e considerando o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento no valor de R\$ 187.440,94 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), em favor da CONNEC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 11.745.682/0001-88, para fazer face à prestação de serviços relativos à plataforma de comunicação de voz para operação, programação, atualização de base de dados, de softwares, licenças e mídias, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios complementares e seus periféricos integrantes dos sistemas de comunicação, para atender à extinta Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2011-Segov. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699 - Manutenção de serviços administrativos gerais - Distrito Federal; Natureza da Despesa: 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte de Recursos: 120 - Diretamente arrecadadas. MÁRIO RIBEIRO - Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 002.000.123/2017: Considerando as instruções contidas no referido processo, com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; no artigo nº 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; e considerando o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento no valor de R\$ 5.195,20 (cinco mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos), em favor da SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 52.845.203/0001-82, para fazer face à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em central telefônica do Palácio do Buriti e anexo, com reposição de peças, para atender à Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 051/2013-Caci. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Distrito Federal - Natureza da Despesa: 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte de Recursos: 120 - Diretamente arrecadadas. MÁRIO RIBEIRO - Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 002.000.127/2017: Considerando as instruções contidas no referido processo, com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; no artigo nº 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; e considerando o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento no valor de R\$ 80.619,62 (oitenta mil, seiscentos e dezanove reais e sessenta e dois centavos), em favor da HORA H TREINAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 37.090.800/0001-50, para fazer face à prestação de serviços de impressão, para atender às necessidades da extinta Secretaria de Estado de Governo Distrito Federal e órgãos vinculados, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2011-Seg. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.126.6003.2557.2562 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação - Distrito Federal; Natureza da Despesa: 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte de Recursos: 120 - Diretamente arrecadadas. MÁRIO RIBEIRO - Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 002.000.142/2017: Considerando as instruções contidas no referido processo, com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; no artigo nº 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; e considerando o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento no valor de R\$ 41.428,27 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), em favor da SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 13.099.243/0001-70, para fazer face à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de inspeção por raios X, para atender às necessidades da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 0049/2013-Caci. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.126.6003.8517.9701 - Manutenção de serviços administrativos gerais-serviços de segurança - Distrito Federal; Natureza da Despesa: 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte de Recursos: 120 - Diretamente arrecadadas. MÁRIO RIBEIRO - Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 002.000.121/2017: Considerando as instruções contidas no referido processo, com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; no artigo nº 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; e considerando o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento no valor de R\$ 90.933,70 (noventa mil, novecentos e trinta e três reais e setenta centavos), em favor da AMC INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 62.541.735/0001-80, para fazer face à prestação de serviços de impressão, com disponibilização de impressoras multifuncionais e policromáticas, para atender às necessidades da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2015-Caci. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.126.6003.2557.2562 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação - Distrito Federal; Natureza da Despesa: 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte de Recursos: 120 - Diretamente arrecadadas. MÁRIO RIBEIRO - Subsecretário de Administração Geral.

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2017 - UASG 925041

O Pregoeiro comunica aos interessados que foi dado provimento ao recurso interposto pela empresa Caperpass Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda, sendo a empresa Almix Comércio de Suprimentos Ltda -EPP desclassificada nos itens 01 e 02 do Pregão acima referenciado, conforme julgamento de recurso disponibilizado no sistema. Dessa forma ficam convocadas as empresas participantes do certame para a continuidade da reunião, que será realizada no dia 13/10/2017, às 10h no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados na Subsecretaria de Compras Governamentais/SEPLAG no Ed. Anexo do Palácio do Buriti 5º andar Sala 504, Brasília/DF.

Em 09 de outubro de 2017
EDMAR FIRMINO LIMA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2017

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: BSB Soluções Comércio de Papelaria Informática Móvel Ltda, no valor total de R\$ 11.098,62; Grandes Marcas de Materiais de Equipamentos EIRELI -ME, no valor total de R\$ 859,52 e Claudia Cristina Coelho Vicente - ME; no valor total de R\$ 1.354,90. Processos nº: 063.000.270/2015 e 131.000.408/2016. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8453.

Em 09 de outubro de 2017
EDMAR FIRMINO LIMA

ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

INCLUSÃO NO CHAMAMENTO PARA O BANCO DE INSTRUTORES
DE CURSOS PRESENCIAIS DA ESCOLA DE GOVERNO
DO DISTRITO FEDERAL - 2017

O Diretor-Executivo da Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV) da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal torna pública a INCLUSÃO, no Chamamento no 1, de 12 de janeiro de 2017, - Banco de Instrutores de Cursos Presenciais da Escola de Governo do Distrito Federal, do curso: Conservação preventiva de acervos arquivísticos e bibliográficos.

Ficam mantidos os demais itens constantes do Chamamento para o Banco de Instrutores de Cursos Presenciais da Escola de Governo do Distrito Federal - 2017.

JOSE WILSON GRANJEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A.
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017/015 - 2ª publicação
Órgão Gerenciador: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A; Fornecedor Registrado: E FERNANDES PEREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME; ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 2017/015, lavrada em 22/6/2017. Licitação: Pregão Eletrônico 007/2016; Objeto: Registro de preços para a eventual prestação de serviços relativos a implantação do sistema de combate a incêndio e pânico nas dependências do BRB localizadas no Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais; Vigência: de 22/6/2017 a 22/6/2018; Valor: R\$9.053.923,79 (nove milhões, cinquenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos). As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Despesas, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Signatários: pelo BRB, Kátia do Carmo Peixoto Queiroz; e pela contratada, Edmilson Fernandes Pereira Júnior. Executor: Francisco de Assis Gomes; Processo nº: 041.000.867/2016. Eriel Strieder. Gerente de Área.

V TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 2014/270

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. Objeto do Contrato: Prestação do serviço de seguro ramo incêndio para o BRB. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do Contrato inicial por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 01/11/2017 até 01/11/2018. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Despesas, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 09/10/2017. Signatários pelo BRB: Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz e pela Contratada: Andre Renato Viard Fortino e Jabis de Mendonça Alexandre. Processo nº: 041.000.480/2014. Eriel Strieder. Gerente de Área.

AVISO DAS CONTRATAÇÕES DO BRB NO MÊS DE SETEMBRO/2017 -
Decreto Lei 938/95 - DF

O BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A., torna público a relação das contratações de obras e serviços e das compras realizadas no mês de SETEMBRO/2017.

EXTRATO DE CONTRATO MÚLTIPLO - ETC - Nº 9912305958

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: ETC- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: prestação de serviços e venda de produtos que atendam as necessidades do BRB. Vigência: 15/09/2017 a 15/09/2018. Valor: R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Signatários: pelo BRB, Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz, e pela contratada, Rogério Curado Gondim de Aquino e Magnilson Sodre Costa. Executor: Francisco de Assis Gomes. Processo nº: 041.000.604/2017. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Despesas, Natureza 4 - dispêndio das estatais e Fonte 1 - geração própria. Eriel Strieder. Gerente de Área.

EXTRATO DE CONTRATO BRB 2017/146

Contratante: BRB - Banco de Brasília S/A. Contratada: H Martins Materiais para Construção LTDA EPP. Espécie: Contrato nº: BRB 2017/146. Objeto do contrato: Execução, pela Contratada, de serviços bancários básicos do BRB, na qualidade de Correspondente no País, situado em QNN 08 Conjunto B Lotes 43, 45, 47, 49 e 51, Ceilândia - DF. Vigência: 20 meses a partir da assinatura. Valor do Contrato: R\$ 700.000,00. Assinatura do Contrato: 14/09/2017. Licitação: Credenciamento 001/2017. Signatário pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior. Signatário pela Contratada: Leandro Ferreira Martins. Executor: Tiago Coli Dantas. Processo nº: 041.000.615/2017. Eriel Strieder. Gerente de Área.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2017/179

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A., torna público que celebrou contrato com ANTONIO CARLOS DA FONSECA, visando à locação de espaço para funcionamento da Agência Alfa do BRB, Setor Industrial do Gama/DF, com fulcro no inciso X, Art. 24, da Lei nº 8.666/93, pelo valor global de R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais), por um período de 60 (sessenta) meses. Firmado em 15/09/17. Vigência: 15.09.17 à 15.09.22. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Despesas, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Signatário pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior. Pela contratada: Antonio Carlos da Fonseca. Executor : Tiago Coli Dantas. Proc. 942/2017. Eriel Strieder. Gerente de Área.

EXTRATO DE CONTRATO BRB 2017/143

Contratante: BRB - Banco de Brasília S/A. Contratada: Comercial de Alimentos Superbom LTDA.. Espécie: Contrato nº: BRB 2017/143. Objeto do contrato: Execução, pela Contratada, de serviços bancários básicos do BRB, na qualidade de Correspondente no País, situado em QS 604 Conjunto A Lote 01 Loja 01, Samambaia - DF. Vigência: 20 meses a partir da assinatura. Valor do Contrato: R\$ 700.000,00. Assinatura do Contrato: 14/09/2017. Licitação: Credenciamento 001/2017. Signatário pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior. Signatário pela Contratada: Fernando Luiz Botelho. Executor: Tiago Coli Dantas. Processo nº: 041.000.614/2017. Eriel Strieder. Gerente de Área.

EXTRATO DE CONTRATO BRB 2017/145

Contratante: BRB - Banco de Brasília S/A. Contratada: Panificadora e Lanchonete JJK LTDA.. Espécie: Contrato nº: BRB 2017/145. Objeto do contrato: Execução, pela Contratada, de serviços bancários básicos do BRB, na qualidade de Correspondente no País, situado em EQNO 04/06 Bloco A Lota 01 e 02, Ceilândia - DF. Vigência: 20 meses a partir da assinatura. Valor do Contrato: R\$ 700.000,00. Assinatura do Contrato: 14/09/2017. Licitação: Credenciamento 001/2017. Signatário pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior. Signatário pela Contratada: José Humberto de Souza. Executor: Tiago Coli Dantas. Processo nº: 041.000.613/2017. Eriel Strieder. Gerente de Área.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CANAIS
GERÊNCIA DE CORRESPONDENTES NO PAÍS

EXTRATO DE CONTRATO BRB 2017/144

Contratante: BRB - Banco de Brasília S/A. Contratada: Viegas Materiais para Construção LTDA. Espécie: Contrato nº: BRB 2017/144. Objeto do contrato: Execução, pela Contratada, de serviços bancários básicos do BRB, na qualidade de Correspondente no País, situado em Avenida Júlio Meireles S/N Quadra 47 Lote 13, Bairro Diogo Machado de Araújo, Luziânia - GO. Signatário pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior. Signatário pela Contratada: Elizângela Soares da Mota Costa. Executor: Tiago Coli Dantas. Processo nº: 041.000.626/2017. Hugo Andreolly Albuquerque Costa Santos. Gerente de Área.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS CONTRATUAIS

Espécie: Contrato nº 059/2017-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.017.250/0001-05. Objeto: contratação de empresa para prestar serviço de agenciamento de viagens que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais ou PTA, partindo inclusive de outras localidades que não Brasília, em território nacional para pacientes incluídos no Programa de Tratamento Fora do Domicílio, nos termos do Termo de Referência (Processo SEI Nº 0060-00034894/2017-74), Edital do Pregão Eletrônico Nº 030/2017 - SEPLAG (Processo SEI Nº 0060-00034894/2017-74), Extrato de Publicação da Ata de Registro de Preços nº 028/2017 (Processo SEI Nº 0060-00034894/2017-74), Autorizo da Nota de empenho (1762331 e 2252136), Nota de Empenho (1764649 e 2379035), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que passam a integrar o presente Termo. Vigência: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. Valor Total: R\$ 1.300.000,13 (um milhão e trezentos mil reais, e treze centavos), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programas de Trabalho: 10302620242050001 e 10302620242050001. Natureza das Despesas: 339033 e 339033. Fontes de Recurso: 138003467 e 138003467. Notas de Empenho: 2017NE05504 e 2017NE06806. Valores de empenho inicial: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) e R\$ 0,13 (treze centavos). Emitidos em 04/08/2017 e 19/09/2017, sob os eventos: 400091 e 400092. Na modalidade: Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (Processo SEI Nº 0060-00034894/2017-74), Edital do Pregão Eletrônico Nº 030/2017 - SEPLAG (Processo SEI Nº 0060-00034894/2017-74), Extrato de Publicação da Ata de Registro de Preços nº 028/2017 (Processo SEI Nº 0060-00034894/2017-74), Autorizo da Nota de empenho (1762331 e 2252136), Nota de Empenho (1764649 e 2379035), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. Data de Assinatura: 29/09/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: CARLOS ALBERTO DE SA e TERESA CRISTINA REIS SA. Testemunhas: ALDA SOUZA RODRIGUES e JANAINA INDIANO GIRA O RODRIGUES.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2017-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA. CNPJ nº 30.280.358/0006-90. Objeto: Retificar a Cláusula Quinta - Do Valor do contrato em comento: Onde se lê: o valor do contrato é de R\$ 2.492.950,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil e novecentos e cinquenta reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei Orçamentária Anual. Leia-se: O valor total do contrato é de R\$ 2.462.950,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 065.000.202/2017. Data de Assinatura: 04/10/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: CHRISTIAN THOMAS PAETZKE e FABIO PIRES DE ALMEIDA. Testemunhas: MARCELO COSTA e FELIPPE D. DE O. DOS SANTOS. Publicação do Ajuste Original: 25/05/2017.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 256/2017

A Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 256/2017, processo 0060-011957/2016, cujo objeto é a aquisição emergencial de material de consumo SERINGA HIPODÉRMICA 3ML, COM AGULHA 25X7, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL - Cód. SES 25254, em favor da empresa CM HOSPITALAR S.A - MAFRA HOSPITALAR., no valor de R\$ 418.029,14 (quatrocentos e dezoito mil, vinte e nove reais e quatorze centavos), conforme especificado no Projeto Básico às fls. 34-42 dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013, fl. 60. Ato que ratifiquei em 29 de setembro de 2017 (fl. 133), nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, Secretário de Estado de Saúde.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**AVISO DE SUSPENSÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 341/2017**

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a todos os interessados, que a Dispensa de Licitação Emergencial, referente à Contratação emergencial de empresa (s) especializada (s) para prestação de Serviço de limpeza, conservação, asseio e desinfecção dos bens móveis e imóveis, por até 180 dias (cento e oitenta dias), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 00060-00099830/2017-19 - SES/DF (S.E.I), encontra-se suspensa para adequações no Projeto Básico.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

CANCELAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 284/2017

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES, considerando as informações constantes dos autos, vem através deste, tornar público o CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 284/2017, referente à aquisição de Medicamento HEPARINA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5000 UI/ML FRASCO AMPOLA 5ML - Cód. SES 90610, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060.000.429/2017.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 298/2017 R1

A Diretoria de Aquisições - DAQ/CODCOMP/SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Material Médico (Seringa hipodérmica 1ML agulhada, com dispositivo de Segurança, Descartável, Estéril), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-011044/2016-SES, estimado em R\$ 89.034,76 (Oitenta e nove mil, trinta e quatro reais, setenta e seis centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 14h do dia 16 de outubro de 2017. Endereço: Diretoria de Aquisições/Coordenação de Compras/SUAG/SES-DF no Setor de Areas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

**COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES****AVISOS DE ABERTURA****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 264/2017 - UASG 926119**

Objeto: Aquisição regular de material de Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) Eletrodos de Marcapasso Temporário, Eletrodos de Marcapasso Epicárdico, Marcapasso Cardíaco Unicamerale Bicamerale, contemplados na tabela SUS, de OPME do Ministério da Saúde para atender as demandas da Coordenação de Cirurgia Cardíaca, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo (SEI) nº: 00060.00026463/2017-34. Total de 07 itens. Valor Estimado: R\$ 2.841.626,40. Cadastro das Propostas: a partir de 10/10/2017. Abertura das Propostas: 23/10/2017 às 10 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Areas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 265/2017 - UASG 926119

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão, em modalidade definida em Estudo de Viabilidade - aluguel de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro etc.), exceto papel, em conformidade com os padrões técnicos, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00025252/2017-84. Total: Lote único composto por 8 itens (permitida a participação de consórcio). Valor Estimado: R\$ 2.493.268,84. Cadastro das Propostas: a partir de 10/10/2017. Abertura das Propostas: 25/10/2017 às 10 horas no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Areas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

ÉRICA NEGRYS OLIVEIRA CALDAS
Pregoeira

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2017**

PROCESSO: 063.000.261/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 38/2017-CENTRO DE COMPRAS/FHB/SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Fundação Hemocentro de Brasília, e a empresa JKLAB-Produtos e Reagentes Químicos Ltda-ME, CNPJ nº 23.239.321/0001-49, sendo representada pela Senhora ELAINE LINO DAMAS. Objeto: Aquisição de material hospitalar e laboratorial. Item, Valor Unitário e Total: item 01 com valor unitário de (R\$ 0,43) e valor total de (R\$ 4.042,00) - Marca: Olen. Data da Assinatura: 03/10/2017. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Fundação Hemocentro de Brasília, Miriam Daisy Calmon Scaggion; pela Empresa JKLAB-Produtos e Reagentes Químicos Ltda-ME, ELAINE LINO DAMAS. A ata, na íntegra, encontrar-se-á disponibilizada no endereço eletrônico: www.fhb.df.gov.br.

AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2017 - UASG 926334**

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças originais do fabricante, em 23 (vinte e três) IMPRESSORAS TÉRMICAS DE ETIQUETAS, MODELO STRIPE S4M, MARCA ZEBRA, para atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília e da Hemorrede do Distrito Federal. Processo nº 063.000.069/2017. Total de 08 itens. Valor Total Estimado: R\$ 67.744,20. Elementos de despesa 33.90.30 e 33.90.39. Programa de Trabalho nº 10.126.6202.2557.2603. Fonte de Recursos 100. Data limite de recebimento das propostas alterada para 23/10/2017, às 14:30 horas. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.fhb.df.gov.br, ou com ônus no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte - CEP 70710-908 - Brasília/DF. A sessão Pública será processada no site do Comprasgovernamentais, nos termos do Edital.

SALOMÃO SANCHES LEONEL BATISTA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2017**

Processo: 095.000.281/2017. Pregão Eletrônico nº 022/2017. Objeto: consiste no Registro de Preços visando aquisição de material de motor, conforme especificado no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico - SRP - nº 022/2017. Vigência: 12 (doze) meses, a contar desta publicação no DODF. Empresa adjudicatária: GMD SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - ME, CNPJ: 14.666.337/0001-47. Itens homologados: item 13 e item 29, especificação, quantitativo e contratação serão conforme solicitado no Termo de Referência Anexo I do Edital. Data de assinatura: 13 de setembro de 2017. A ata encontrar-se disponibilizada na íntegra para consulta, nesta Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, SGON Quadra 06, lote único, Bloco "A", nos sites <http://comprasnet.gov.br> e <http://www.tcb.df.gov.br>. Assinantes: P/TCB Diretor Presidente - CARLOS ARTUR HAUSCHILD e Representante Legal - GMD SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - ME - GEDALIAS MENDES DE OLIVEIRA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2017

Processo: 095.000.281/2017. Pregão Eletrônico nº 022/2017. Objeto: consiste no Registro de Preços visando aquisição de material de motor, conforme especificado no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico - SRP - nº 022/2017. Vigência: 12 (doze) meses, a contar desta publicação no DODF. Empresa adjudicatária: BIDDING CENTER COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ: 19.116.545/0001-96. Itens homologados: item 02, item 03 e item 23, especificação, quantitativo e contratação serão conforme solicitado no Termo de Referência Anexo I do Edital. Data de assinatura: 13 de setembro de 2017. A ata encontrar-se disponibilizada na íntegra para consulta, nesta Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, SGON Quadra 06, lote único, Bloco "A", nos sites <http://comprasnet.gov.br> e <http://www.tcb.df.gov.br>. Assinantes: P/TCB Diretor Presidente - CARLOS ARTUR HAUSCHILD e Representante Legal - BIDDING CENTER COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP - JEFFERSON GABRIEL DA SILVA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2017

Processo: 095.000.280/2017. Pregão Eletrônico nº 024/2017. Objeto: consiste no Registro de Preços visando aquisição de materiais de refrigeração, conforme especificado no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico - SRP - nº 024/2017. Vigência: 12 (doze) meses, a contar desta publicação no DODF. Empresa adjudicatária: VERSATIUM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 03.380.810/0001-09. Itens homologados: item 14, item 17, item 19, item 48 e item 49, especificação, quantitativo e contratação serão conforme solicitado no Termo de Referência Anexo I do Edital. Data de assinatura: 18 de setembro de 2017. A ata encontrar-se disponibilizada na íntegra para consulta, nesta Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, SGON Quadra 06, lote único, Bloco "A", nos sites <http://comprasnet.gov.br> e <http://www.tcb.df.gov.br>. Assinantes: P/TCB Diretor Administrativo Financeiro - ROBERTO MEDEIROS SANTOS e Representante Legal - VERSATIUM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP - EDENILTON SILVA PACHECO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2017

Processo: 095.000.280/2017. Pregão Eletrônico nº 024/2017. Objeto: consiste no Registro de Preços visando aquisição de materiais de refrigeração, conforme especificado no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico - SRP - nº 024/2017. Vigência: 12 (doze) meses, a contar desta publicação no DODF. Empresa adjudicatária: COMETA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ: 07.850.768/0001-01. Itens homologados: item 01, item 02, item 03, item 04, item 05, item 06, item 07, item 08, item 10, item 11, item 13, item 15, item 16, item 18, item 20, item 24, item 26, item 28, item 29, item 30, item 31, item 32, item 36, item 37, item 39, item 42, item 43, item 44, item 46 e item 47, especificação, quantitativo e contratação serão conforme solicitado no Termo de Referência Anexo I do Edital. Data de assinatura: 18 de setembro de 2017. A ata encontrar-se disponibilizada na íntegra para consulta, nesta Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, SGON Quadra 06, lote único, Bloco "A", nos sites <http://comprasnet.gov.br> e <http://www.tcb.df.gov.br>. Assinantes: P/TCB Diretor Administrativo Financeiro - ROBERTO MEDEIROS SANTOS e Representante Legal - COMETA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME - LEANDRO MISQUITA DO CARMO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2017

Processo: 095.000.280/2017. Pregão Eletrônico nº 024/2017. Objeto: consiste no Registro de Preços visando aquisição de materiais de refrigeração, conforme especificado no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico - SRP - nº 024/2017. Vigência: 12 (doze) meses, a contar desta publicação no DODF. Empresa adjudicatária: RADAR ROLAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 11.244.056/0001-68. Item homologado: item 50, especificação, quantitativo e contratação serão conforme solicitado no Termo de Referência Anexo I do Edital. Data de assinatura: 18 de setembro de 2017. A ata encontrar-se disponibilizada na íntegra para consulta, nesta Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, SGON Quadra 06, lote único, Bloco "A", nos sites <http://comprasnet.gov.br> e <http://www.tcb.df.gov.br>. Assinantes: P/TCB Diretor Administrativo Financeiro - ROBERTO MEDEIROS SANTOS e Representante Legal - RADAR ROLAMENTOS LTDA - EPP - JÁDER MOREIRA MORAIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2017
 Processo: 095.000.240/2017. Pregão Eletrônico nº 018/2017. Objeto: consiste no Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, conforme especificado no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico - SRP - nº 018/2017. Vigência: 12 (doze) meses, a contar desta publicação no DODF. Empresa adjudicatária: CLARO S.A., CNPJ: 40.432.544/0001-47. Itens homologados: item único, especificação, quantitativo e contratação serão conforme solicitado no Termo de Referência Anexo I do Edital. Data de assinatura: 19 de setembro de 2017. A ata encontrar-se disponível na íntegra para consulta, nesta Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, SGON Quadra 06, lote único, Bloco "A", nos sites <http://comprasnet.gov.br> e <http://www.tcb.df.gov.br>. Assinantes: P/TCB Diretor Presidente - CARLOS ARTUR HAUSCHILD e Representante Legal -- CLARO S.A. - OSVANEIDE MAGALHÃES DA SILVA.

GRUPO DE TRABALHO

RESULTADO DO LEILÃO Nº 89
 PROCESSO Nº 095.000074/2017

O Presidente do Grupo de Trabalho constituído por meio da Instrução de Serviço nº 70, de 31 de julho de 2017, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, torna público o RESULTADO DO LEILÃO Nº 89, realizado no dia 19 de agosto de 2017, contendo Nº DO LOTE - PLACA - MARCA/MODELO - ANO - CHASSI - RENAVAL - VALOR DA AVALIAÇÃO - VALOR DO LANCE - NOME DO ARREMATANTE - CPF/CNPJ, respectivamente conforme descrição a seguir: 0001 - Placa JJD-4053, Marca/Mod. FORD-B1618, ano 1996 chassi 9BFYTARB6TDB57517, RENAVAL 662215826 - 4.800,00 - 6.600,00 - HAMILTON PEDROZO DA SILVA - CPF/CGC: 10478433824; 0002 - Placa JJD-6367, Marca/Mod. FORD-B1618, Ano 1996, Chassi 9BFYTARB3TDB57516, RENAVAL 662993080 - 6.200,00 - 13.000,00 - NATTOS BEER MICRO CERVEJARIA LTDA-ME - CPF/CGC: 23067975000187; 0003 - Placa JJD-4123, Marca/Mod. FORD-B1618, Ano 1996, Chassi 9BFYTARB1TDB57353, RENAVAL 662459474 - 4.500,00 - 10.000,00 - SOLIMAR CARVALHO DE SOUZA - CPF/CGC: 86959085187; 0004 - Placa JJD-6407, Marca/Mod. FORD-B1618, Ano 1996, Chassi 9BFYTARB3TDB57581, RENAVAL 662995309 - 4.500,00 - 5.600,00 - SOLIMAR CARVALHO DE SOUZA - CPF/CGC: 86959085187; 0005 - Placa JJD-6337, Marca/Mod. FORD-B1618, Ano 1996, Chassi 9BFYTARB9TDB57326, RENAVAL 662992350 - 6.200,00 - 12.200,00 - ROMANA TURISMO LTDA-ME - CPF/CGC: 38010351000156; 0006 - Placa JJD-6377, Marca/Mod. FORD-B1618, Ano 1996, Chassi 9BFYTARB7TDB57521, RENAVAL 662993608 - 6.200,00 - 13.200,00 - FERNANDO DO NASCIMENTO LIMA - CPF/CGC: 86453319187; 0007 - Placa JJD-4483, Marca/Mod. FORD-B1618, Ano 1996, Chassi 9BFYTARBXTDB57576, RENAVAL 662460723 - 3.600,00 - 4.000,00 - SOLIMAR CARVALHO DE SOUZA - CPF/CGC: 86959085187; 0008 - Placa JJD-4223, Marca/Mod. FORD-B1618, Ano 1996, Chassi 9BFYTARB4TDB57542, RENAVAL 662459946 - 3.600,00 - 4.000,00 - LUCAS PESSOA DAMASCENA DE OLIVEIRA - CPF/CGC: 02519360151; 0009 - Placa JJD-4393, Marca/Mod. FORD-B1618, Ano 1996, CHASSI 9BFYTARB4TDB57573, RENAVAL 662461312 - 4.800,00 - 10.000,00 - GILBERTO RODRIGUES DA SILVA - CPF/CGC: 60292687168; 0010 - Placa JJD-4183, Marca/Mod. FORD-B1618, Ano 1996, Chassi 9BFYTARB1TDB57546, RENAVAL 663031982 - 4.800,00 - 8.200,00 - SOLIMAR CARVALHO DE SOUZA - CPF/CGC: 86959085187; 0011 - Placa JJD-4193, Marca/Mod. FORD-B1618, Ano 1996, Chassi 9BFYTARB2TDB57586, RENAVAL 663031753 - 7.300,00 - 13.000,00 - LEONARDO GUALBERTO MARINHO - CPF/CGC: 03246074151; 0012 - Placa JJD-6867, Marca/Mod. FORD-B1618, Ano 1996, Chassi 9BFYTARB0TDB60034, RENAVAL 667113126 - 7.300,00 - 7.700,00 - FERNANDO DO NASCIMENTO LIMA - CPF/CGC: 86453319187; 0013 - Placa JJD-6887, Marca/Mod. FORD-B1618, Ano 1996, Chassi 9BFYTARB8TDB60038, RENAVAL 66711581 - 4.200,00 - 6.600,00 - LEANDRO NOGUEIRA DE CARVALHO - CPF/CGC: 98261550125; 0014 - Placa JJD-6837, Marca/Mod. FORD-B1618, Ano 1996, Chassi 9BFYTARB1TDB60026, RENAVAL 667115153 - 7.300,00 - 13.700,00 - GILBERTO RODRIGUES DA SILVA - CPF/CGC: 60292687168; 0015 - Placa JKH-3437, Marca/Mod. VW-17260, Ano 2008, Chassi 9BWHB82Z38R813661, RENAVAL 978826132 - 8.000,00 - 8.200,00 - GILBERTO RODRIGUES DA SILVA - CPF/CGC: 60292687168; 0016 - Placa JJD-4906, Marca/Mod. VW-17260, Ano 2008, Chassi

9BWHB82Z29R909587, RENAVAL 116691611 - 4.100,00 - 4.300,00 - LUCAS PESSOA DAMASCENA DE OLIVEIRA - CPF/CGC: 02519360151; 0017 - Placa JHZ-8714, Marca/Mod. MBB-1726/59, Ano 2009, Chassi 9BM3821899B648699, RENAVAL 142438464 - 7.000,00 - 7.000,00 - LUCAS PESSOA DAMASCENA DE OLIVEIRA - CPF/CGC: 02519360151; 0018 - Placa JHR-7923, Marca/Mod. MBB-1726/59, Ano 2009, Chassi 9BM3821899B661100, RENAVAL 158378873 - 7.000,00 - 7.000,00 - LUCAS PESSOA DAMASCENA DE OLIVEIRA - CPF/CGC: 02519360151; 0019 - Placa JHJ-5892, Marca/Mod. MBB-1726/59, Ano 2009, Chassi 9BM382189AB672176, RENAVAL 188905359 - 7.000,00 - 7.000,00 - LUCAS PESSOA DAMASCENA DE OLIVEIRA - CPF/CGC: 02519360151; 0020 - Placa JIG-2027, Marca/Mod. MBB-1726/59, Ano 2010, Chassi 9BM3821899B669342, RENAVAL 227374347 - 4.800,00 - 5.000,00 - LUCAS PESSOA DAMASCENA DE OLIVEIRA - CPF/CGC: 02519360151; 0021 - Placa JDP-7953, Marca/Mod. MBB/OM-314, Ano 1982, CHASSI 00000030830212590550, RENAVAL 002095467 - 6.800,00 - 17.500,00 - ANDRE LUIZ BARBOSA BRANDÃO - CPF/CGC: 03178255184; 0022 - Placa JJM-2929, Marca/Mod. VW/1.8-G, Ano 2000, Chassi 9BWAC13X91P000734, RENAVAL 742848132 - 1.500,00 - 6.700,00 - ARISTÓTELES FULGÊNCIO DE OLIVEIRA - CPF/CGC: 21502080168; 0023 - Placa JFG-2187, Marca/Mod. CHEVROLET/1.0G, Ano 1992, Chassi 9BGTB11NNNC126470, RENAVAL 0052036431.000,00 - 3.000,00 - EDSON CARDOSO NAVES - CPF/CGC: 29759641100; 0024 - Placa JGD-4979, Marca/Mod. VW/1.6G, Ano 1990, Chassi 9BWZZZ30ZLT047090, RENAVAL 769890865 - 1.000,00 - 3.900,00 - GERALDO BELO MIRANDA FILHO - CPF/CGC: 11714433668; 0025 - Placa JJZ-8732, Marca/Mod. FORD 1.8G, Ano 1990, Chassi 9BFZZZ55ZLB020990, RENAVAL 004909607 - 3.200,00 - 8.700,00 - VORNES SIMÕES PEREIRA - CPF/CGC: 14458292153; E relação de bens móveis inservíveis e/o ociosos da TCB, alienados no leilão supracitado, contendo Nº DO LOTE - VALOR DA AVALIAÇÃO - VALOR DO LANCE - NOME DO ARREMATANTE - CPF/CNPJ, respectivamente conforme descrição a seguir: 0026 - 650 - 2.000,00 - ROMANA TURISMO LTDA. - ME - CPF/CGC: 38010351000156; 0027 - 300,00 - 400,00 - GILBERTO RODRIGUES DA SILVA - CPF/CGC: 60292687168; 0028 - 600,00 - 700,00 - GILBERTO RODRIGUES DA SILVA - CPF/CGC: 60292687168; 0029 - 600,00 - 700,00 - GILBERTO RODRIGUES DA SILVA - CPF/CGC: 60292687168; 0030 - 3.534,00 - 9.895,20 - RECICLAGEM BRASILEIRA LTDA. - ME - CPF/CGC: 03714677000180; 0031 - 502,50 - 536,00 - RECICLAGEM BRASILEIRA LTDA. - ME - CPF/CGC: 03714677000180. Valor total dos lances: R\$ 220.331,20 (duzentos e vinte mil trezentos e trinta e um reais e vinte centavos).

ANTÚLIO RIBEIRO GONÇALVES
 Presidente do Grupo de Trabalho
 IS. Nº 70 de 31 de julho de 2017

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 008/2017 - UASG: 925978

Processo SEI nº: 00098.00053875/2017-10. Objeto: Contratação, por meio de Registro de Preços, de empresa especializada no fornecimento de material de impressão do tipo Ribbon e Kit de Limpeza, utilizados pelo SBA/DFTRANS - Sistema de Bilhetagem Automático, para impressão de dados nos cartões eletrônicos fornecidos aos usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF - STPC/DF, conforme características e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário. Valor Total Estimado: R\$ 636.435,00 (seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais). Edital: A partir de 10/10/2017 nas páginas eletrônicas: www.dftrans.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Entrega das Propostas: A partir de 10/10/2017 e Abertura da Licitação: 23/10/2017 às 09:00, ambas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

TALITA REBECA LARA DE SOUSA
 Pregoeira

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS - 3º TRIMESTRE DE 2017

Em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, ao Art. 4º da Lei Distrital nº 3.184 de 29 de agosto de 2003, e às Decisões 299/2013 e 5962/2013 do Tribunal de Contas do Distrito Federal de 05 de fevereiro de 2013 e 28 de novembro de 2013, o DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal - divulga abaixo os quadros de POSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA e de DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, referentes ao 3º (terceiro) trimestre de 2017.

LÉO CARLOS CRUZ

Diretor-Geral

Discriminação	ANEXO I - POSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - TERCEIRO TRIMESTRE DE 2017 - DFTRANS		TOTAL	Relação (B/A)
	26.131.6001.8505.0025 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - DFTRANS- PLANO PILOTO	26.131.6216.8505.7910 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA - DFTRANS- PLANO PILOTO		
1. Dotação Orçamentária (A)	R\$ 90.082,38	R\$ 3.499,81	R\$ 93.582,19	96,26%
1.1 Dotação Inicial	R\$ 105.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 110.000,00	
1.1.1 Cancelamentos (-)	R\$ 6.034,00	R\$ 0,00	R\$ 6.034,00	
1.1.2 Contingenciamentos (-)	R\$ 14.917,62	R\$ 1.500,19	R\$ 16.417,81	
1.1.3 Suplementações (+)	R\$ 6.034,00	R\$ 0,00	R\$ 6.034,00	
2. Despesa Empenhada (B)	R\$ 90.081,68	R\$ 0,00	R\$ 90.081,68	
2.1 1º Trimestre	R\$ 32.515,80	R\$ 0,00	R\$ 32.515,80	
2.2 2º Trimestre	R\$ 33.822,50	R\$ 0,00	R\$ 33.822,50	
2.3 3º Trimestre	R\$ 23.743,38	R\$ 0,00	R\$ 23.743,38	
3. Saldo Orçamentário (A - B)	R\$ 0,70	R\$ 3.499,81	R\$ 3.500,51	(C/A)
4. Despesa Paga (C)	R\$ 57.129,60	R\$ 0,00	R\$ 57.129,60	61,05%
4.1 1º Trimestre	R\$ 9.195,00	R\$ 0,00	R\$ 9.195,00	
4.2 2º Trimestre	R\$ 24.894,90	R\$ 0,00	R\$ 24.894,90	
4.3 3º Trimestre	R\$ 23.039,70	R\$ 0,00	R\$ 23.039,70	
5. Saldo Financeiro (B - C)	R\$ 32.952,08	R\$ 0,00	R\$ 32.952,08	
6. Restos a Pagar Pagos	R\$ 7.314,90	R\$ 0,00	R\$ 7.314,90	

ANEXO II - DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA TRANSPORTAÇÃO URBANA DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS - TERCEIRO TRIMESTRE DE 2017						
Programa de Trabalho: 26.131.6001.8505.0025						
VEICULAÇÃO LEGAL EM ORÇÃOS OFICIAIS						
Beneficiário	CNPJ / UG-GESTÃO	Finalidade	Nota de Empenho / Valor	Valor Total Empenhado	Valor Pago por Trimestre	Valor Total Pago
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF	130101-00001	Publicidade de atos oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF	1º Trimestre - R\$ 26.482,50 2º Trimestre - R\$ 33.822,50 3º Trimestre - R\$ 23.743,38	2017NE00084 - R\$ 84.048,38	1º Trimestre - R\$ 9.195,00 2º Trimestre - R\$ 24.540,00 3º Trimestre - R\$ 21.975,00	R\$ 55.710,00
ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. ME	11.779.005/0001-80	Publicação de avisos, extratos, editais em jornais de grande circulação	1º Trimestre - R\$ 6.033,30	2017NE00301 - R\$ 6.033,30	1º Trimestre - R\$ 0,00 2º Trimestre - R\$ 354,90 3º Trimestre - R\$ 1.064,70	R\$ 1.419,60

OBS: Não houve despesas até o presente momento no exercício de 2017 no Programa de Trabalho 26.131.6216.8505.7910 - Publicidade e Propaganda-Utilidade Pública-DFTRANS - Plano Piloto.

Informamos que os telefones de contato para esclarecimentos de dúvidas são (61) 3043-0400 e (61) 3043-0432.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

LÉO CARLOS CRUZ

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2015
PROCESSO: 113-012.690/2014 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e TECAR-DF VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Fica renovado o contrato para o próximo período, devendo encerra-se em 05/10/2018; o valor total para o próximo período de vigência é de R\$ 44.000,00(Quarenta e quatro mil). DATA DA ASSINATURA: 03/10/2017. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º; MAURÍCIO MARQUES DIRETOR GERAL SUBSTITUTO e Pela Contratada: JÚLIO CÉSAR ARAUJO LOPES.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 002/2017

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data limite abaixo indicada junto a Sede do DER/DF, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.der.df.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados são: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

MAURÍCIO MARQUES
Diretor Geral Substituto

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052-2017

Objeto: Aquisição de Material de Consumo - Disco de corte, conforme especificado no Anexo I do Edital. Processo nº 113.020315/2017. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 24 de outubro de 2017, com valor estimado de R\$ 12.411,50. Os respectivos editais poderão ser retirados exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio edital.

Em 09 de outubro de 2017
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 21/2017
(UASG 450432)

Objeto: contratação, mediante Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis panificados (Pão Bisnaguinha, Pão Brioche, Pão Careca, Pão de Forma, Pão de Milho e Biscoito de Polvilho Doce - Peta) para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos., no valor global estimado e de R\$ 7.880.113,41 (sete milhões, oitocentos e oitenta mil, cento e treze reais e quarenta e um centavos) com data e horário marcado para abertura do certame às 14h, do dia 24 de outubro de 2017, objeto do procedimento administrativo nº. 080.002.600/2017. O Edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Informações referentes ao cadastro para participação e demais procedimentos serão obtidas através do endereço www.comprasnet.gov.br. Brasília - DF.

Em 09 de outubro de 2017
JOSEMAR SALVIANO DA SILVA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2016
Processo: 370.000.443/2016 DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA X CEB DISTRIBUIÇÃO. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: 30/09/2017 a 30/09/2018. DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 171.280,68 (cento e setenta e um mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos). DO PROCEDIMENTO: Justificativa de inexigibilidade de Licitação baseada no inciso no art. 25, da Lei nº 8.666/93, e demais disposições legais vigentes. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 20101, Nota de Empenho: 2017NE00233, de 28/09/2017, no valor de R\$ 42.820,17 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte reais e dezessete centavos), na modalidade Estimativa, sob o Programa de Trabalho 04122600185170062, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 339039. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. DATA DE ASSINATURA: 29/09/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTONIO VALDIR OLIVEIRA FILHO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: SELMA BATISTA DO REGO LEAL, na qualidade de Gerente.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO 111.002.115/2016; ESPECIE: Contrato nº 75/2017; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e CONESA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA; OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para execução de obra de implantação de Rede Coletora de Esgoto do Sistema de Esgotamento Sanitário na 2ª Etapa do Setor de Habitações Coletivas Noroeste, em Brasília/DF; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Edital de Licitação, mediante Concorrência nº 02/2017-CPLIC/TERRACAP, realizado de acordo com a Lei nº 8.666/1993, homologado pela Decisão nº 643 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3185ª Sessão, realizada em 29/09/2017; VALOR: R\$ 2.055.462,02 (dois milhões, cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dois centavos); VIGÊNCIA: 360 dias corridos, contados a partir da data publicação; PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.451.6210.5006.2918 - Execução de Infraestrutura em Parcelamentos no Noroeste - Elemento de Despesa 4490.51- Obras e Instalações; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; DATA DE ASSINATURA: 09/10/2017; P/CONTRATANTE: Júlio Cesar de Aze-

vedo Reis, Renato Jorge Brown Ribeiro, Carlos Antonio Leal e Carlos Henrique Ferreira Alencar; P/CONTRATADA: Juan Genaro Gavino Polit; TESTEMUNHAS: Vivian Vitali Mendes Rocha e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA A TERRACAP
EDITAL Nº 19, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Definitivo no teste de aptidão física (TAF) dos empregos de TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO e TOPOGRAFO referente ao concurso público para provimento de vagas efetivas e para formação de cadastro de reserva para empregos de nível médio e superior.

1 DO RESULTADO DEFINITIVO NO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

1 Relação de candidatos considerados aptos no teste de aptidão física (TAF), na seguinte ordem: emprego (código), número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética. TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO (CÓDIGO 201)

376.01133872/0, ANDRÉ RIBEIRO DE ALMEIDA / 376.01181534/3, CAMILA MARTINS OLIVEIRA ARRAIS / 376.01165470/4, CAROLINA MARRECO CERQUEIRA / 376.01160773/9, CECÍLIA TEODORO MENEZES / 376.01126936/6, DAVID GUSTAVO GONÇALVES DA SILVA / 376.01138187/3, EBERT OTAVIO SILVEIRA LIMA / 376.01146842/7, EDUARDO DA SILVA BALDUINO / 376.01174837/4, EDULSON PEREIRA DOS SANTOS / 376.01157236/6, FELIPE PASCHOALI DE ALMEIDA / 376.01134338/7, FLÁVIA SOARES BEZERRA / 376.01150785/4, GABRIEL AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO / 376.01163797/6, GABRIEL COSTA DE OLIVEIRA / 376.01150687/2, IBSON MATHEUS ALVES DE LIMA / 376.01170561/4, ITALO KAIQUE ROCHA QUIRINO / 376.01172672/8, JAIRO JANUÁRIO OLIVEIRA / 376.01187540/5, JOAO PEDRO DOS SANTOS VILELA / 376.01141840/6, JONATHAS RIVALDO OLIVEIRA E SILVA / 376.01174946/8, LEONARDO SILVA DE ARAUJO FILHO / 376.01146081/6, LUCIANA MEIRA PASSAMANI / 376.01142998/2, MAURÍCIO DE SOUZA SANTOS / 376.01158257/7, NIARA DIAS GUEDES / 376.01179228/6, OLAVO CASTANHEIRA ROCHA NETO / 376.01152969/5, PEDRO GUILHERME DE ALBUQUERQUE LIRA / 376.01194646/0, ROBERTO ÉDER MACHADO / 376.01163075/0, SALOMÃO VINÍCIUS DA CRUZ FERREIRA / 376.01125524/6, THAIS DOS SANTOS BARBOSA / 376.01186130/8, TIAGO MARTINS DE ABREU / 376.01164644/9, VARLEY PIRES DA MATA / 376.01164202/6, VERÔNICA RODRIGUES DO CARMO / 376.01211262/6, VICTOR LUIZ SILVA LUGÃO / 376.01189348/4, VINÍCIUS NORONHA MATOS.

TOPOGRAFO (CÓDIGO 202)

376.01130606/7, ALEX DIOGENES DIAS / 376.01176983/8, ALEXANDRE DE SOUZA GARCIA / 376.01210036/2, CÁSSIA LUISA OLIVERA PEIXOTO / 376.01124217/2, MAYK MACHADO MUNDIM / 376.01137106/0, RAONY PEREIRA DOS SANTOS.

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DOS TERMOS DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

EDITAL 03/2017 - SISTEMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE MENINAS E MULHERES NO DISTRITO FEDERAL

Processo: 193.000.812/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 737/2017; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF como OUTORGANTE; Maria Raquel Gomes Maia Pires como OUTORGADO e ainda a Universidade de Brasília - UnB como Instituição de Execução do Projeto. OBJETO: concessão de apoio financeiro, no montante de R\$ 97.900,00 (noventa e sete mil e novecentos reais) a serem liberados em uma ou mais parcelas e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa, intitulado "Escola de App: enfrentando a violência online contra meninas". Crédito Orçamentário: PT: 19.571.6207.6026.3134; Fonte: 100; ND: 339020/339018; Notas de Empenho: 2017NE01024, data: 15/08/2017, valor: R\$ 84.700,00; 2017NE01025, data: 15/08/2017, valor: R\$ 13.200,00; Vigência: 18 (dezoito) meses após a liberação da primeira parcela dos recursos. Data da assinatura: 06/10/2017; Signatários: pela OUTORGANTE: Wellington Lourenço de Almeida, Diretor Presidente da FAPDF; pelo OUTORGADO: Maria Raquel Gomes Maia Pires e pela Instituição Executora: Helena Eri Shimizu, Decana de Pós-Graduação.

Processo: 193.000.813/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 737/2017; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF como OUTORGANTE; Luciana da Silva Santos como OUTORGADO e ainda a Universidade Católica de Brasília - UCB como Instituição de Execução do Projeto. OBJETO: concessão de apoio financeiro, no montante de R\$ 42.333,00 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais) a serem liberados em uma ou mais parcelas e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa, intitulado "Violência(s) contra mulheres donas-de-casa: Ausência de direitos e impactos na saúde mental". Crédito Orçamentário: PT: 19.571.6207.6026.3134; Fonte: 100; ND: 339020/339018; Notas de Empenho: 2017NE01026, data: 15/08/2017, valor: R\$ 11.433,00; 2017NE01027, data: 15/08/2017, valor: R\$ 30.900,00; Vigência: 18 (dezoito) meses após a liberação da primeira parcela dos recursos. Data da assinatura: 06/10/2017; Signatários: pela OUTORGANTE: Wellington Lourenço de Almeida, Diretor Presidente da FAPDF; pelo OUTORGADO: Luciana da Silva Santos e pela Instituição Executora: Gilberto Gonçalves Garcia, Reitor; Daniel Rey de Carvalho, Pró-Reitor Acadêmico e Dilnei Giseli Lorenzi, Pró-Reitor de Administração.

Processo: 193.000.814/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 739/2017; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF como OUTORGANTE; José Geraldo de Sousa Junior como OUTORGADO e ainda a Universidade de Brasília - UnB como Instituição de Execução do Projeto. OBJETO: concessão de apoio financeiro, no montante de R\$ 73.750,00 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) a serem liberados em uma ou mais parcelas e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa, intitulado "Estudo sobre a prática pedagógica das Promotoras Legais Populares do Distrito Federal e Entorno no enfrentamento à violência contra mulheres e meninas". Crédito Orçamentário: PT: 19.571.6207.6026.3134; Fonte: 100; ND: 339020/339018; Notas de Empenho: 2017NE01028, data: 15/08/2017, valor: R\$ 13.450,00; 2017NE01029, data: 15/08/2017, valor: R\$ 60.300,00; Vigência: 18 (dezoito) meses após a liberação da primeira parcela dos recursos. Data da assinatura: 06/10/2017; Signatários: pela OUTORGANTE: Wellington Lourenço de Almeida, Diretor Presidente da FAPDF; pelo OUTORGADO: José Geraldo de Sousa Junior e pela Instituição Executora: Helena Eri Shimizu, Decana de Pós-Graduação.

Processo: 193.000.815/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 740/2017; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF como OUTORGANTE; Janara Kalline Leal Lopes de Sousa como OUTORGADO e ainda a Universidade de Brasília - UnB como Instituição de Execução do Projeto. OBJETO: concessão de apoio financeiro, no montante de R\$ 78.227,20 (setenta e oito mil, duzentos e vinte e sete centavos) a serem liberados em uma ou mais parcelas e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa, intitulado "Escola de App: enfrentando a violência online contra meninas". Crédito Orçamentário: PT: 19.571.6207.6026.3134; Fonte: 100; ND: 339020/339018; Notas de Empenho: 2017NE01030, data: 15/08/2017, valor: R\$ 56.627,20; 2017NE01031, data: 15/08/2017, valor: R\$ 21.600,00; Vigência: 18 (dezoito) meses após a liberação da primeira parcela dos recursos. Data da assinatura: 06/10/2017; Signatários: pela OUTORGANTE: Wellington Lourenço de Almeida, Diretor Presidente da FAPDF; pelo OUTORGADO: Janara Kalline Leal Lopes de Sousa e pela Instituição Executora: Helena Eri Shimizu, Decana de Pós-Graduação.

Processo: 193.000.816/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 741/2017; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF como OUTORGANTE; Ioneide de Oliveira Campos como OUTORGADO e ainda a Universidade de Brasília - UnB como Instituição de Execução do Projeto. OBJETO: concessão de apoio financeiro, no montante de R\$ 98.561,00 (noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais) a serem liberados em uma ou mais parcelas e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa, intitulado "Saúde Mental e Economia Solidária: possibilidades de inclusão social de mulheres vítimas de violência em um CAPS II". Crédito Orçamentário: PT: 19.571.6207.6026.3134; Fonte: 100; ND: 339020/339018; Notas de Empenho: 2017NE01032, data: 15/08/2017, valor: R\$ 45.461,00; 2017NE01033, data: 15/08/2017, valor: R\$ 53.100,00; Vigência: 18 (dezoito) meses após a liberação da primeira parcela dos recursos. Data da assinatura: 06/10/2017; Signatários: pela OUTORGANTE: Wellington Lourenço de Almeida, Diretor Presidente da FAPDF; pelo OUTORGADO: Ioneide de Oliveira Campos e pela Instituição Executora: Helena Eri Shimizu, Decana de Pós-Graduação.

Processo: 193.000.817/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 742/2017; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF como OUTORGANTE; Claudia Mara Pedrosa como OUTORGADO e ainda a Universidade de Brasília - UnB como Instituição de Execução do Projeto. OBJETO: concessão de apoio financeiro, no montante de R\$ 64.820,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais) a serem liberados em uma ou mais parcelas e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa, intitulado "Identificação, Fortalecimento e Articulação das Iniciativas de Promoção dos Direitos Humanos das Meninas e Mulheres em Situação de Violência no Distrito Federal". Crédito Orçamentário: PT: 19.571.6207.6026.3134; Fonte: 100; ND: 339020/339018; Notas de Empenho: 2017NE01034, data: 15/08/2017, valor: R\$ 36.020,00; 2017NE01035, data: 15/08/2017, valor: R\$ 28.800,00; Vigência: 18 (dezoito) meses após a liberação da primeira parcela dos recursos. Data da assinatura: 06/10/2017; Signatários: pela OUTORGANTE: Wellington Lourenço de Almeida, Diretor Presidente da FAPDF; pelo OUTORGADO: Claudia Mara Pedrosa e pela Instituição Executora: Helena Eri Shimizu, Decana de Pós-Graduação.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 15/2013.

PROCESSO: 070.001.660/2013. Partes: SEAGRI/DF e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALEXANDRE DE GUSMÃO - ASPAG. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva: (i) transformar o Termo de Convênio nº 15/2013, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI/DF e a Associação dos Produtores Rurais de Alexandre de Gusmão - ASPAG, em Acordo de Cooperação nº 15/2013, à luz Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.(ii) prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação nº 15/2013 até 25 de setembro de 2018, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. Prazo de Vigência: a partir da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 22 de setembro de 2017. Signatários: Pela SEAGRI/DF: ARGILEU MARTINS DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALEXANDRE DE GUSMÃO - ASPAG: GILDÁSIO MENDES DE OLIVEIRA, na qualidade de Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017 - UASG 926523.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços necessários à organização de eventos, abrangendo serviço de locação de equipamentos e estruturas e materiais para a realização de eventos, serviços de mão de obra, segurança e brigada, compreendendo: serviços técnicos, locação de equipamentos de áudio e vídeo, montagens e desmontagens de estruturas metálicas, alimentação, material consumível, serviços de segurança, limpeza, apoio operacional e brigada de incêndio, serviços gráficos e demais artefatos necessários, visando a realização da 3ª Mostra Tecnológica da Pecuária do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (Ride) - PecBrasília - 2017, a ser realizada nas datas dos dias 25 a 29/10/2017, conforme condições e especificações constantes dos Anexos do Edital. Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote. Unidade Orçamentária: 210101 - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Programa de Trabalho: 20.606.6207.4090.0078. Fonte: 100. Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias. Abertura das Propostas dia 23/10/2017 às 09h30min. Valor total estimado: R\$ 426.664,79. Processo nº 070.001.292/2017. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone (61) 3051.6396.

Em 09 de outubro de 2017
NATANAEL FELIX DOS SANTOS
Pregoeiro

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 070.001.059/2017. Interessado: SEAGRI. Assunto: Dispensa de Licitação. Considerando as instruções contidas nos autos, o Parecer Técnico Jurídico nº 376/2017 - AJL/SEAGRI-DF, fls. 147-152; o Parecer nº 730/2017 - PRCON/PGDF, fls. 155-165; o Despacho nº 302/2017 - AJL/SEAGRI-DF, fls. 215-217, considerando, ainda, que o Pregão Eletrônico nº 45/2015 restou fracassado e que o Pregão nº 07/2017 objeto do processo nº 414.001.121/2015 encontra-se suspenso pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (processo nº 6.090/2017-e), reconheço a Dispensa de Licitação. Tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º, § 1º - inciso II do Decreto nº 34.466/2013, RATIFICO a dispensa de licitação, em favor de ONYX SOLUTION COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ Nº 19.450.011/0001-00, no valor de R\$ 64.279,60 (sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) para prestação de serviços de outsourcing de impressão a fim de não comprometer as atividades essenciais a população. A contratação se dará pelo prazo de até 180 dias. Ressalto que em caso de finalização do processo nº 414.001.121/2015, durante a vigência do instrumento contratual o mesmo deverá ser rescindido sem direito a indenização. Publique-se e retornem os autos à Subsecretaria de Administração Geral, para providências. Em 29 de setembro de 2017. ARGILEU MARTINS DA SILVA, Secretário de Estado.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Nº 07 aos Contratos 20/2014 (Lote 01), 21/2014 (Lote 02) e 22/2014 (Lote 03). Partes CEASA/DF e WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda (CNPJ 06.091.637/0001-17). Processo 071.000098/2014. Data de Assinatura: 29/09/2017. Objeto: Repactuação contratual, devendo o valor global do contrato ser alterado para o Lote 01 - R\$ 9.324,18 (nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos), Lote 02 - R\$ 74.045,43 (setenta e quatro mil, quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos) e R\$ 19.135,98 (dezenove mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), em caráter retroativo a partir de 01 de janeiro de 2017 a 30 de setembro de 2017, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais. Assinaturas: pela CEASA/DF: José Deval da Silva (Presidente); pela contratada Renato Marinho de Araújo (Representante Legal).

Espécie: Termo Aditivo Nº 06 aos Contratos 20/2014 Lote 01), 21/2014 (Lote 02) e 22/2014 (Lote 03) - CEASA/DF (Lote 01). Partes CEASA/DF e WR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 06.091.637/0001-17). Processo 071.000098/2014, regido pela Lei 8.666/93 e correlatas. Data de Assinatura: 29/09/2017. Objeto: Prorrogação do contrato original de prestação de serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente ajuste. Valor: Lote 01 - R\$ 42.081,84 (quarenta e dois mil, oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), Lote 02 - R\$ 331.145,28 (trezentos e trinta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) e Lote 03 - R\$ 92.848,41 (noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta um centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Assinaturas: pela CEASA/DF: José Deval da Silva (Presidente); pela contratada: Renato Marinho de Araújo (Representante Legal).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14-2017

Contratação de Empresa Especializada em avaliação imobiliária e patrimonial. A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A torna público que realizará o Pregão Eletrônico 14/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em avaliação imobiliária e patrimonial. Tipo: Menor Valor Global. Processo no 071.000217/2016. Início da sessão de disputa: 26 de outubro de 2017, às 10h00, no ambiente Comprasnet - www.comprasnet.gov.br (UASG 926245). O edital e seus anexos poderão ser retirados no site www.comprasnet.gov.br ou no site www.ceasa.df.gov.br a partir do dia 10/10/2017. Unidade Orcamentária 14202. Fonte 510; Programa de Trabalho 04.122.6207.3191.0001 (Reforma de Estruturas Físicas - CEASA/DF) Grupo 44; Esfera 3. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacoes@ceasa.df.gov.br ou pelo telefone (61) 3363-1024. Brasília, 09 de outubro de 2017.

PEDRO HENRIQUE SEABRA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

O Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Polícia Militar do Distrito Federal, na pessoa do Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal no uso das atribuições legais, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017 do Processo nº 054.002.948/2017, para a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) de direito privado e sem fins lucrativos, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações assistenciais e não assistenciais de saúde no Pronto Atendimento (PA) do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal, pelo período de 24 meses, aos moldes da Lei 13.019/2014. A primeira seção pública realizar-se-á no dia 07/11/2017, às 14 horas no auditório do Comando Geral da PMDF, situado no Setor Policial Sul - AE nº 04, Brasília - DF, para recebimento das propostas. O Edital poderá ser adquirido gratuitamente pelo site www.pmdf.gov.br.

Em 06 de outubro de 2017
ROGERIO BRITO DE MIRANDA
Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 14, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A INSPEÇÃO DE SAÚDE CANDIDATOS EM CONDIÇÃO SUB JUDICE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação para realização da inspeção de saúde de candidato em condição sub judice, do concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2

1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Inspeção de Saúde - exames médicos, biométricos e complementares, testes toxicológicos e exame odontológico terá caráter eliminatório, sendo observadas as exigências estipuladas nas Leis Federais nº 7.479, de 2 de junho de 1986, nº 11.134, de 15 de julho de 2005 e nº 12.086, de 6 de novembro de 2009; e no Decreto Distrital nº 24.559, de 28 de abril de 2004.

1.2 DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

A Inspeção de saúde será realizada no dia 07 de outubro de 2017, sendo que o candidato deve observar no ANEXO ÚNICO desta convocação, horário específico em que realizará a Inspeção.

A realização da Inspeção de Saúde ocorrerá no local indicado a seguir:

Local: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIEURO - ASA NORTE - BLOCO C

Endereço: SGAN 916 CONJ. D - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP: 70790-160

Horário e data: Disponíveis no Anexo Único, deste edital.

1.2.1 Os candidatos convocados para esta etapa deverão comparecer no local indicado para realização da Inspeção 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para seu início, munidos do documento de identidade original e laudos dos exames complementares.

1.3 DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

1.3.1 Ficam convocados para esta etapa todos os candidatos considerados aptos no Exame de Aptidão Física - EAF.

1.3.2 Os candidatos convocados deverão se apresentar na data, local e horário de sua convocação nesta fase.

2) DA INSPEÇÃO DE SAÚDE - DOS EXAMES MÉDICOS, BIOMÉTRICOS E COMPLEMENTARES, TESTE TOXICOLÓGICO E EXAME ODONTOLÓGICO

2.1 Exame Médico - condições incapacitantes:

a) Cabeça e Pescoço: deformações com comprometimento funcional, perdas externas de substâncias com comprometimento funcional; cicatrizes extensas aderentes ou antiestéticas com comprometimento funcional; contrações musculares anormais, com comprometimento funcional, cisto braquial, higroma cístico de pescoço e fistulas.

b) Ouidos, audição, nariz, laringe e faringe: deformidade com comprometimento funcional, mutilações, agenesia do pavilhão auricular com comprometimento funcional, anormalidade do conduto auditivo e tímpano detectável a exame clínico com comprometimento funcional; infecções crônicas recidivantes, otite média crônica, labirintopatia crônica incapacitante e tumores malignos; desvio acentuado do septo nasal, fistulas; desconforto respiratório por estenose ou sub-estenose das vias aéreas; disfonia moderada a grave ou distúrbio da deglutição severa; doenças alérgicas do trato respiratório com repercussão clínica. No teste audiométrico serão toleradas perdas de acuidade auditiva até 30 decibéis, bilateralmente na frequência da voz falada, ou seja, de 500 a 2000 hertz e até 50 decibéis nas demais frequências.

c) Olho e visão: infecções e processos inflamatórios crônicos que causem redução de acuidade visual; ulcerações e tumores de pálpebras que causem redução de acuidade visual (conforme especificado abaixo); opacificações, sequelas de traumatismo e queimadura de córnea e conjuntiva, uveítes, glaucomas, desvio dos eixos oculares (estrabismo) superior a 10 dioptrias prismáticas; doenças e lesões retinianas que causem redução de acuidade visual; doenças neurológicas que afetem os olhos; discromatopsia de grau acentuado; ceratocone; a acuidade visual com correção em todos os casos deve ser de 20/20 em pelo menos um olho e superior ou igual a 20/40 no outro olho.

d) Pele e Tecido Celular Subcutâneo: nevus vasculares com repercussão funcional ou hemodinâmica, eritema decorrente de processos alérgicos, tumorais, autoimunes ou inflamatórios; cicatrizes deformantes que acometem a função; pénfigo foliáceo, pénfigo vulgar ou outras formas da doença; neoplasias cutâneas; colagenoses, como lúpus eritematoso sistêmico ou discoide; crioglobulinemia ou vasculites.

d.1) Serão contraindicados à matrícula os candidatos que possuírem em seu corpo uma ou mais tatuagens, que:

I - afete(m) o brio do bombeiro militar, o decoro da classe, a conduta moral ou profissional, ou a dignidade da pessoa humana, exigidos aos integrantes do CBMDF, conforme Art. 29 do Estatuto dos Bombeiros Militares; II - apresentem símbolos, imagens e/ou inscrições alusivos a ideologias contrárias às instituições democráticas, ou que preguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; idéias ou atos libidinosos; apologia ao consumo de drogas;

III - caso esteja(m) aplicada(s) em área extensa do corpo, e possa(m) vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos na legislação vigente para o CBMDF;

ou
IV - estejam localizadas no rosto.

e) Pulmões e Paredes Torácicas: Distúrbio ventilatório obstrutivo e/ou restritivo moderado ou grave, tumores malignos, tumores benignos dos pulmões e pleura e mediastino com comprometimento da função pulmonar; deformidade relevante congênita ou adquirida da caixa torácica.

f) Sistema cardiovascular: anormalidades congênicas ou adquiridas com comprometimento da função ou repercussão hemodinâmica; infecções e inflamações com comprometimento da função ou repercussão hemodinâmica; arritmias com comprometimento da função ou repercussão hemodinâmica; hipertensão arterial com lesão em órgão alvo; doenças venosas arteriais e linfáticas periféricas com repercussão hemodinâmica.

g) Abdômen e Trato Intestinal: anormalidade da parede (ex.: hérnia, fistulas) à inspeção ou palpação; visceromegalias; ressecções importantes com comprometimento da função; doenças hepáticas e pancreáticas crônicas; distúrbios funcionais desde que significativos; tumores malignos e benignos com comprometimento da função.

h) Aparelho Gênito Urinário: anormalidades congênicas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias com comprometimento da função; tumores; infecções e outras alterações demonstráveis no exame de urina;

doença sexualmente transmissível em atividade; insuficiência renal aguda ou crônica; cálculos renais obstrutivos ou coraliformes.

h.1) O testículo único não é incapacitante desde que não resulte de varicocele volumosas e/ou dolorosa.

h.2) A hipospádiabalânica, quando não associada a infecções urinárias, estenose uretral ou disfunção miccional, não é incapacitante.

i) Aparelho Osteo-Mio-Articular: doenças e anormalidades dos ossos com comprometimento da função; doenças articulares crônicas, doenças inflamatórias e infecciosas com comprometimento da função; doenças neoplásicas; doenças traumáticas ou sequelas com comprometimento da função; desvio ou curvaturas anormais e significativas da coluna vertebral; deformidades ou qualquer alteração na estrutura normal das mãos e pés que tragam incapacidade; próteses cirúrgicas e sequelas de cirurgia; pé plano rígido/coalisção tarsal; hérnia discal (qualquer nível).

j) Doenças Metabólicas e Endócrinas: "diabetes mellitus", tumores hipotalâmicos e hipofisários; disfunção tireoideana sintomática; tumores malignos da tireoide; tumores de suprarenal e suas disfunções congênicas ou adquiridas; hipogonadismo primário ou secundário; distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo; erros inatos do metabolismo, crescimento e desenvolvimento anormais.

k) Sangue e Órgãos Hematopoiéticos: alterações significativas do sangue e órgãos hematopoiéticos; doenças hemorrágicas, leucemias, linfomas e anemias.

l) Doenças Neuropsiquiátricas: distúrbios neuromusculares; afecções neurológicas crônicas; anormalidades congênitas ou adquiridas com comprometimento da função; ataxias; inco-ordenações; tremores; paresias e paralisias; atrofia e fraqueza musculares; síndrome convulsiva, distúrbios da consciência, distúrbios comportamentais e da personalidade.

m) Tumores e Neoplasias: qualquer tumor maligno; tumores malignos metastáticos, tumores malignos

recidivados, tumores malignos de mau prognóstico ainda que não apresentem indícios de estarem ativos, sequelas de tratamento de tumores malignos que resultem em condição incapacitante ainda que não apresentem tumor ativo. Tumores benignos recidivados com comprometimento funcional, tumores benignos que apresentem sequelas de tratamento que resultem em condição incapacitante, ainda que não apresentem indícios de estarem ativos, tumores benignos intratáveis.

m.1) Se o perito julgar insignificante pequenos tumores benignos (ex.: cisto sebáceo, lipoma), deverá justificar a sua conclusão, assim como pode solicitar outros exames para esclarecimento diagnóstico, às custas do candidato.

n) Condições Ginecológicas: neoplasias malignas; cistos ovarianos complexos não funcionais com comprometimento da função; lesões uterinas e outras anormalidades adquiridas, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida; anormalidades congênitas com comprometimento da função; mastites crônicas, tumor maligno da mama; doença inflamatória pélvica em atividade.

2.2 Exame Biométrico: O candidato deve apresentar-se para o exame biométrico com calção de banho, para homens e biquíni para mulheres.

2.2.1 Índices Mínimos:

a) Altura - 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) para mulheres e 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para homens.

2.2.2 Causas de Inabilitação:

2.2.2.1 Face Posterior do Corpo:

a) rotação lateral cervical;

b) inclinação lateral cervical;

c) dismetria de membros inferiores de grau significativo;

d) escápula alada;

e) escoliose acentuada;

f) pé varo acentuado;

g) genovaro acentuado;

h) pé valgo acentuado;

i) pé aduto acentuado;

j) pé abdução acentuado;

k) seqüela de trauma;

2.2.2.2 Face anterior do corpo:

a) deformidade torácica importante;

b) cicatriz de cirurgia abdominal ou torácica extensa;

c) sequelas de traumas;

d) lesões do globo ocular significativas.

2.2.2.3 Perfil do corpo: a) hiperlordose cervical; b) cifose importante;

c) hiperlordose lombar;

d) genoflexo;

e) geno recurvado acentuado;

f) pé plano espástico;

g) pé cavo acentuado.

2.2.2.4 Outras restrições:

a) acromegalia;

b) varizes de membros inferiores de grau moderado a acentuado;

c) lesões vasculares significativas à ectosopia;

d) sequelas neurológicas;

e) amputações nos membros superiores; f) amputações nos membros inferiores; g) deformidade e rigidez articular;

h) calosidade importante nos pés, que dificulte ou interfira na marcha;

i) cicatrizes cirúrgicas ortopédicas recentes em membros.

2.3 Exames complementares:

2.3.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar os laudos dos exames médicos complementares, com os respectivos resultados, conforme abaixo relacionados.

a) sorologia para doença de Chagas por hemoaglutinação;

b) hemograma, tipagem sanguínea e fator RH e coagulograma;

c) parasitologia de fezes;

d) sumário de urina e cultura de urina;

e) eletrocardiograma em repouso e teste ergométrico;

f) eletroencefalograma com estímulo;

g) radiografia panorâmica das arcadas dentárias;

h) audiometria e impedanciometria;

i) sorologia para hepatite B (HBsAg e Anti-HBc-IgG) e hepatite C com anti-HCV;

j) exame oftalmológico completo com laudo contendo acuidade visual sem correção e com correção, refração, tonometria de aplanção, biomicroscopia, motilidade/motricidade ocular extrínseca, teste de cores e mapeamento de retina (fundoscopia) e exame de topografia de córnea (ceratoscopia computadorizada) em anexo;

k) glicemia em jejum;

l) ureia e creatinina;

m) bilirubinas totais e frações;

n) transaminases (TGO, GGT e TGP);

o) raio X de tórax (PA e perfil);

p) ecografia abdominal total, incluindo as estruturas pélvicas;

q) ecografia mamária bilateral para mulheres com idade inferior a 35 anos e mamografia para mulheres com mais de 35 anos;

r) colpocitopatologia oncológica (para candidatos do sexo feminino);

s) teste de gravidez BHC-G sanguíneo (para candidatos do sexo feminino);

t) espirometria + prova farmacodinâmica;

u) dosagem de cálcio e fósforo;

v) T4 livre, TSH;

w) ecocardiograma bidimensional com Doppler colorido;

x) testes toxicológicos conforme descrito neste edital no subitem 2.4 (subitem 11.2.4 do edital de abertura do concurso); e

y) o médico avaliador poderá solicitar outros exames para afastar ou confirmar diagnóstico conforme a necessidade do caso, correndo sempre às custas do candidato.

2.3.1.1 O candidato deve observar as limitações da alínea c do subitem 2.1 (subitem 11.2.1 do edital de abertura do concurso), no caso de não possuir nenhum dos impedimentos relacionados no referido subitem, deve apresentar exames nos quais constem as seguintes avaliações: acuidade visual (com/sem correção visual), mapeamento de retina (fundoscopia), tonometria, biomicroscopia, senso cromático e motricidade.

2.3.1.2 Serão aceitos laudos de médicos ginecologistas - obstetras que comprovem não haver as condições incapacitantes citadas na alínea "n" do subitem 2.1 (subitem 11.2.1 do edital de abertura do concurso) e em substituição do exame citado na alínea "r" do subitem 2.3.1 (subitem 11.2.3.1 do edital de abertura do concurso).

2.3.2 Os exames não especificados para os candidatos do sexo feminino deverão ser realizados pelos inspecionados de ambos os sexos.

2.3.3 Apenas serão aceitos os exames datados de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data de realização desta etapa. A realização de tais exames ocorrerá às custas do próprio candidato.

2.4 Testes Toxicológicos (de caráter confidencial):

2.4.1 A exemplo dos exames complementares, serão realizados às custas do candidato e, ainda, observadas as orientações a seguir descritas:

a) deverão ser do tipo de "larga janela de detecção", que acusam uso de substâncias entorpecentes ilícitas causadoras de dependências química ou psíquica de qualquer natureza, principalmente com relação à maconha e derivados, cocaína, crack e derivados, opiáceos, ecstasy (MDMA, MDA e MDE), piniclidina (PCP), anfetaminas, metanfetaminas, que deverão apresentar resultados negativos para um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

b) deverão ser realizados em laboratório especializado, a partir de amostras de materiais biológicos (cabelos ou pelos) doados pelo candidato, conforme procedimentos padronizados de coleta, encaminhamentos do material, recebimento dos resultados e estabelecimento de contraprova;

c) em caso de resultado positivo para uma ou mais substâncias entorpecentes ilícitas, o candidato será considerado inapto;

d) o resultado do exame para a detecção do uso de drogas ilícitas ficará restrito ao IDECAN, que obedecerá ao que prescreve a norma referente à salvaguarda de documentos classificados, sob pena de responsabilidade, conforme legislação vigente.

2.4.2 Nos exames complementares e nos testes toxicológicos deverão constar, obrigatoriamente, o nome

completo e o número do documento de identidade do candidato. A omissão dos dados implicará na não aceitação dos respectivos exames.

2.4.3 Quando da realização desta etapa o candidato deverá preencher uma ficha com informações relevantes sobre seu histórico médico (de caráter confidencial), fazendo constar as doenças preexistentes, conforme formulário que lhe será fornecido pelo IDECAN.

2.5 Exame Odontológico - condições incapacitantes:

a) Cavidade Bucal: estado de saúde bucal deficiente (caracterizado pela presença de lesões de cáries cavitadas e sem tratamento, doença periodontal avançada, raiz residual proteticamente não aproveitável); prótese insatisfatória com comprometimento estético e/ou funcional graves, menos de 10 dentes hígidos ou devidamente restaurados.

3) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Os exames complementares e os testes toxicológicos que apresentem assinatura digital, deverão conter também um código de verificação de autenticidade, que possa ser acessado através de link para confirmação de sua veracidade e autenticidade.

3.2 Nesta etapa, o candidato será considerado "apto" ou "inapto". O candidato inapto será eliminado e não

terá classificação alguma no Concurso.

3.3 Não será dispensado nenhum tratamento privilegiado a quaisquer candidatos, seja por casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporárias (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas e situações semelhantes).

3.4 Em hipótese alguma será realizada qualquer inspeção de saúde fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização, sendo eliminado o candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

3.5 O resultado da Inspeção de Saúde - exames médicos, biométricos e complementares, testes toxicológicos

e exame odontológico, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e divulgado na Internet, no site: www.idecan.org.br, na data prevista de 11/10/2017.

3.6 Caberá recurso do resultado preliminar da Inspeção de Saúde, no prazo de 13 a 26/10/2017, através de link próprio, que será disponibilizado na página correlata ao concurso.

3.7 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação vigente serão resolvidos pela Comissão Permanente de Concursos do CBMDF, assessorados pelo IDECAN.

3.8 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2017.

PAULO CÉSAR DA SILVA JUNIOR

Presidente da Comissão

Em Exercício

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

Inscrição	Candidato	Data	Horário
723001496	Ricardo Dias Gomes De Moraes	07/10/2017	13h00min

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que me confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 mar. 1964, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016 combinado com o Decreto nº 38.086, de 23 de março de 2017 e com base na documentação constante dos autos dos processos nº 112-000335/2015 e 00053-00019171/2017- 06; RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 322.333,34 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) sendo: R\$ 290.100,01 (duzentos e noventa mil, cem reais e um centavo) na fonte 132-GDF e R\$ 32.233,33 (trinta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) na fonte 390-GDF, em favor da ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREEN- DIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.768.702/0001-70, referente à prestação de serviço de construção ao CBMDF, conforme fatura 2276, a ser custeado no programa de trabalho 06.181.6217.3029.9510, natureza de despesa 4.4.90.92 (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF). Em 05 de outubro de 2017. CLÁUDIO FÁRIA BARCELOS - Diretor de Orçamento e Finanças e Ordenador de Despesas.

DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO: 053.000.337/2011/CBMDF. OBJETO: Credenciamento de serviços de saúde com o CBMDF, por hospitais, laboratórios de análises clínicas, laboratório de patologia clínica, serviços de imagem, clínicas especializadas em transtornos mentais e/ou dependência química, serviços de especialidades médicas, serviços de fisioterapia, serviços de odontologia, serviços de psicologia, serviços de fonoterapia e associações ou assemelhados de profissionais de saúde devidamente reconhecidos por seus respectivos conselhos de classe para o atendimento do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas com direito a assistência à saúde no Distrito Federal, em conformidade com o projeto básico que segue como Anexo VII ao Edital e demais documentos constantes do processo. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter sofrido alterações nos serviços a serem prestados, em cumprimento às exigências contidas no Edital de Credenciamento 01/2011, a retificação da HABILITAÇÃO da empresa CEPAI - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO INFANTIL ADOLESCENTE E ADULTO, CNPJ nº 04.529.67710001-72, situada na ST G. NORTE, AE P/CINEMA, SALA 135/137, EDIFÍCIO TAGUACENTER - TAGUATINGA, Brasília - DF, CEP 72.139-900, no item 31 (Contratação de serviços de psicologia, de acordo com os valores de referência especificados no item 4 do Capítulo V do Projeto Básico, Anexo VII, ao Edital de Credenciamento 01/2011, onde fica estabelecido que os valores a serem pagos por cada serviço serão calculados a partir de porcentagens fixas da Tabela Honorários dos Psicólogos, emitida pelo Conselho Federal de Psicologia/Conselhos Regionais de Psicologia/Federação Nacional dos Psicólogos (CFP/CRPs/FENAPSI), que estiver em vigor, na ocasião do apreamento do serviço.), tudo do Projeto Básico, Anexo VII, ao Edital de Credenciamento 01/2011. Processo de credenciamento nº SEI-053-057685/2016. Nos termos do item 6.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: (61) 3901-3458. MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DE SOUZA APOLONIO- Presidente da Comissão.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
E CIDADANIA**

**FUNDO ANTIDROGAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 400.000.473/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídica Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 39-46, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 119-122, acerca do caso concreto, bem como a ocorrência de glosa aplicada pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal, conforme deliberação ocorrida na 545ª Reunião Ordinária do CONEN/DF, devidamente explanada conforme Notificação às fls. 267-268 dos autos, e considerando a informação de recursos constante à(s) fl(s) 297, RECONHECO A DÍVIDA no valor de R\$ 9.799,99 (nove mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) em favor da Filho Pródigo, portadora do CNPJ.: 08.600.094/0001-41, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), para 20 vagas, no período de 01.08.2017 a 31.08.2017. Brasília-DF, 09 de outubro de 2017. ANDERSON MOURA E SOUSA - Presidente da Comissão.

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO: 112.001.250/2017. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 056/2017 - ASCAL/PRES/NOVACAP - ATA DE REGISTRO DE PREÇO D.A. Nº 116/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma VANESSA CORREA DA ROCHA - ME. DO OBJETO: Aquisição de toner para a impressora, cartucho de tinta, fita para impressora e toner para multifuncional. DO VALOR: R\$ 21.459,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais). DOS PRAZOS: prazo validade de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 20/09/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Marcos Aurélio P. L. Lopes. PELA CONTRATADA: Vanessa Correa da Rocha.

PROCESSO: 112.000.767/2015. ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 547/2015 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e a repactuação do Contrato nº 547/2015 - ASJUR/PRES, cuja contratação tem por finalidade o fornecimento de mão de obra não especializada, de até 15 (QUINZE) sentenciados dos regimes aberto, semiaberto e aqueles sujeitos às medidas de segurança, para execução de tarefas de manutenção, conservação, preservação e recuperação nos próprios dessa companhia, promovendo reintegração social e ressocialização de trabalhador preso. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 11/09/2017, passando o seu término para 11/09/2018. O valor do presente ajuste com a repactuação passa R\$ 305.305,20 (trezentos e cinco mil, trezentos e cinco reais e vinte centavos) para R\$ 315.385,20 (trezentos e quinze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), correspondente a 3,30162% (três vírgula três zero um seis dois por cento) do valor do Contrato. DOS RECURSOS: Programa de Trabalho nº 15.122.6001.8517.0001, Natureza de

Despesa 33.90.39, Fonte do Recurso 100, e saldo da Nota de Empenho nº 2017NE00043. DATA DA ASSINATURA: 08/09/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Marcos Aurélio P. L. Lopes. PELA CONTRATADA: Dilma de Fátima Imai.

PROCESSO: 112.004.228/2016. ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGENHARIA D.E. Nº 510/2016 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA E CONSTRUÇÃO LTDA. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a convalidação de atos praticados e a reabertura do prazo de execução do Contrato nº 510/2016 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a construção, pela CONTRATADA, da Escola Classe Guariroba no Núcleo Rural Taguatinga, situada às margens da DF-180, em Samambaia - DF. Convalidam-se os atos praticados no período de 06/09/2017 a 20/09/2017, correspondentes a 15 (quinze) dias. Reabre-se o prazo de execução por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 21/09/2017 com término em 20/10/2017. DATA DA ASSINATURA: 21/09/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Ruyter Kepler de Thuin.

PROCESSO: 112.004.808/2016. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E. Nº 101/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a LICITOP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. DO OBJETO: Empresa para fornecimento de materiais elétricos para a Diretoria de Urbanização, conforme 1ª Solicitação de Contratação de fls. 445 (Lote 02) no quantitativo de 640 (seiscentos e quarenta) unidades de luminária, sendo 320 (trezentos e vinte) unidades para a Diretoria de Edificações e 320 (trezentos e vinte) unidades para a Diretoria de Urbanização. DO VALOR: R\$ 88.377,60 (oitenta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). DOS PRAZOS: O prazo de entrega do objeto deste certame será de 30 (trinta) dias úteis, após a retirada da respectiva Nota de Empenho. O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua assinatura. DOS RECURSOS: Programa de Trabalho 15.122.6001.8517.0001, Natureza da Despesa 33.90.30 e Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 448 e Nota de Empenho nº 2017NE02637. DATA DA ASSINATURA: 26/09/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Mateus Fernandes Silva Mendonça.

PROCESSO: 112.004.809/2016. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E. Nº 102/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a LICITOP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. DO OBJETO: fornecimento e instalação de piso emborrachado vinílico, forro de fibra mineral microperfurado, persianas verticais em pvc e persianas horizontais em alumínio (LOTE 02), o qual trata do fornecimento e instalação de forro de fibra mineral microperfurado, em placas 1250x625mmx12mm, inclusive instalação de luminárias de embutir, para revitalização dos prédios das diretorias da NOVACAP. DO VALOR: R\$ 142.240,79 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e setenta e nove centavos). DOS PRAZOS: O prazo de início dos serviços será em até 10 (dez) dias, a retirada da Nota de Empenho. Este prazo estará condicionado à liberação de etapas de serviços anteriores a este objeto, como por exemplo, instalação de esquadrias. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a partir da emissão da emissão da Nota de Empenho. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DOS RECURSOS: Programa de Trabalho 15.122.6001.2396.5316, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 486 e Nota de Empenho nº 2017NE02638. DATA DA ASSINATURA: 27/09/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Mateus Fernandes Silva Mendonça.

PROCESSO: 112.004.560/2016. ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.U. Nº 100/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a TOTAL ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI - EPP. DO OBJETO: contratação de empresa de engenharia para Construção de Campo de Grama Sintética na EQNN 08/10 (30mx50m), em Ceilândia - RA IX - DF. DO VALOR: R\$ 300.186,73 (trezentos mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e três centavos). DOS PRAZOS: O prazo máximo de execução e conclusão da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de sua assinatura. DOS RECURSOS: Programa de Trabalho 27.812.6206.1745.0013, Natureza da Despesa 44-90-51 e Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 77/78 e Nota de Empenho nº 2017NE02642. DATA DA ASSINATURA: 26/09/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Márcio Hélio Teixeira Guimarães Junior.

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 072/2017 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço, por lote único, para Registro de Preços, objetivando a aquisição de placas de obra, lona, placa de sinalização, cavalete, cones, canalizador de tráfego, fita zebra, tela tapume e adesivo vinílico, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência - (Anexo I) do Edital - Valor estimado R\$ 1.814.202,01 - Processo nº 112.002.180/2017 - Data e horário da licitação: 24 de outubro de 2017 - às 10:00h.

Pregão Eletrônico nº 095/2017 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço, por lote único, para contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados (conforme inciso II do artigo 57 da lei nº 8666/93) de operação, manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica, com fornecimento de peças por demanda, materiais e mão de obra, ferramental, insumos, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações do Sistema de Climatização existentes, composto de Split's, ACJ e Exaustão mecânica pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do D.F. no Hospital Regional do Gama, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e anexos do Edital, Valor estimado R\$ 811.309,76 - Processo nº 112.001.140/2017 - Data e horário da licitação: 25 de outubro de 2017 - às 14:00h.

Pregão Eletrônico nº 096/2017 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço, por lote único, para contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados (conforme inciso II do artigo 57 da lei nº 8666/93) de operação, manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica, com fornecimento de peças por demanda, materiais e mão de obra, ferramental, insumos, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações do Sistema de Climatização

existentes, composto de Self, Split's, ACJ e Exaustão mecânica pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do D.F., na Central de Radiologia de Taguatinga, hospital São Vicente de Paula, Policlínica de Taguatinga e Hospital Regional do Guará, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e anexos do Edital, Valor estimado R\$ 895.697,19 - Processo nº 112.001.143/2017 - Data e horário da licitação: 26 de outubro de 2017 - às 10:00h. Os Editais e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.licitacoes-e.com.br a partir do dia 10 de outubro de 2017. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email ascal@novacap.df.gov.br.

AVISO DE REPETIÇÃO

Pregão Eletrônico nº 059/2017 - ASCAL/PRES - do tipo menor global - para a contratação de entidade sem fins lucrativos visando implantação e gerenciamento de Programa de Aprendizagem na NOVACAP - Valor estimado: R\$ 5.773.911,82 - Processo nº 112.001.294/2017. Data e horário da licitação: 25 de outubro de 2017 - às 10:00h. A Assessoria de Cadastro e Licitação da NOVACAP torna público que realizará a repetição do Pregão Eletrônico acima e que o Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.licitacoes-e.com.br a partir do dia 10 de outubro de 2017. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email ascal@novacap.df.gov.br.

Em 09 de outubro de 2017
FERNANDO MORAIS
Chefe

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 386/2017. Contratada: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais. Processo: 310.002682/2017, regido pela Lei 8.666, de 21/6/93 e alterações. Data de assinatura: 09/10/2017. Objeto: contratação de serviços de publicidade legal no DODF. Vigência: 12 meses. Valor: R\$200.000,00. Assinaturas: pela CEB Distribuição, Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira e Wagner Oliveira Gomes; e, pela contratada, Sérgio Sampaio Conreiras de Almeida.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº 8800. ASSINATURA: 09/10/2017. PROCESSO Nº 092.003426/2017. LPN nº 9/2017 - CAESB. OBJETO: Execução de obras de instalação eletromecânica, com fornecimentos de equipamentos e materiais eletromecânicos, necessários à implantação da 2ª fase da 1ª etapa da estação de tratamento de água de Valparaíso - ETA.VLG 001, que faz parte do Sistema Produtor Corumbá, a ser construído pela Caesb DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6210.7006.6033/44.90.51, CÓDIGO 22.206.013.020-2, FONTE DE RECURSO: CT 3168/OC - BID, CÓDIGO 21.205.100.010-5; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2304/2017, DATADO DE: 05/10/2017, VALOR DO EMPENHO: R\$ 373.614,39 (trezentos e setenta e três mil e seiscentos e quatorze reais e trinta e nove centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.751.979,62 (nove milhões e setecentos e cinquenta e um mil e novecentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos e 645 (seiscentos e quarenta e cinco) dias consecutivos, respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Marcos Felipe Cardoso Barboza, matrícula nº 52.612-6 para gestor e fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Ludovice - Presidente e Marcos Antonio Dos Santos Mello - Diretor de Engenharia. Pela AUGUSTO VELLOSO ENGENHARIA S/A: AUGUSTO FERREIRA VELLOSO NETO

CONTRATO Nº 8801. ASSINATURA: 06/10/2017. PROCESSO Nº 092.003629/2017. SQC nº 1/2017 - CAESB. OBJETO: Desenvolvimento do Projeto Executivo das adequações emergenciais necessárias para a melhoria da performance da Estação de Tratamento de Água do Plano Piloto - CAESB, em Brasília, DF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6001.3995.0002/44.90.51, CÓDIGO 22.201.013.031-4, FONTE DE RECURSO: CT 3168/OC - BID, CÓDIGO 21.205.100.010-5; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2300/2017, DATADO DE: 05/10/2017, VALOR DO EMPENHO: R\$ 177.750,00 (cento e setenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 177.750,00 (cento e setenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias consecutivos e 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Edlamar Da Silva Junior, matrícula nº 51.643-0 para gestor e fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Ludovice - Presidente e Marcos Antonio Dos Santos Mello - Diretor de Engenharia. Pela Waldeci Martins Sobrinho: Waldeci Martins Sobrinho

EXTRATOS DO TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato nº 8426/2013. PARTES: CAESB X SEAT SISTEMAS ELETRONICOS DE ATENDIMENTOS LTDA. ASSINATURA: 06/10/2017. ASSINANTES: Pela CAESB: Marcelo Antônio Teixeira Pinto - Diretor Financeiro e Comercial e Adeilde Matias C de Araújo - Superintendente de Comercialização. Pela contratada: Penha Aparecida de Andrade Maass.

Termo de Quitação do Contrato nº 8372/2013. PARTES: CAESB X SAGE BRASÍLIA CONSULTORIA E PROJETOS EM ENERGIA E MEIO AMBIENTE LTDA-ME. ASSINATURA: 05/10/2017. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Ludovice - Presidente e Klaus Dieter Neder - Assessor de Projetos Especiais. Pela contratada: Mariana Queiroz da Silva.

AVISO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização Ambiental referente ao remanejamento de trecho da adutora AAT.JBT.030, localizado no Condomínio Jardim Botânico V, RA XXVII do Distrito Federal. Processo nº 0073-004309/1992. Maurício Ludovice, presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 175/2017

*COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

PROCESSO Nº 092.004632/2017. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de arame, barra de aço e de alumínio, bronze em bucha, cantoneira, chapa, ferro, metalon, perfil, rebite, tarugo e tubo. VALOR ESTIMADO: R\$ 559.846,72 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: próprios da Caesb, CÓDIGO: 11.101.000.000-3 ENTREGA: 30 e 45 dias VIGÊNCIA: 12 meses. ABERTURA: 23/10/2017, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200).

INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 10/10/2017. Fone: (61) 3213-7429, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

*Os itens destinados às entidades preferenciais estão relacionados no Edital.

Brasília/DF, 09 de outubro de 2017
TARCÍSIO DOS REIS QUEIROZ
Assessor de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 176/2017

*COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

**REQUISITOS AMBIENTAIS OBRIGATORIOS

PROCESSO Nº 092.004341/2017. OBJETO: Registro de preços para aquisição de material em PVC/PEAD para água e esgoto (adaptador, adesivo para PVC, curva, junta, luva, TÊ, tubo PEAD, tubo PVC e outros). VALOR ESTIMADO: R\$ 2.159.917,47; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. PRAZOS DE ENTREGA: 30 (trinta) dias materiais nacionais e 45 (quarenta e cinco dias) para materiais importados. VIGÊNCIA: 12 meses. ABERTURA: 23/10/2017, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 10/10/2017. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

*Os itens destinados às entidades preferenciais estão relacionados no Edital.

**São exigidos requisitos ambientais para alguns materiais, conforme o Edital.

Em 09 de outubro de 2017
SILVIO SANTOS GONÇALVES SOARES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 177/2017

*COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

**REQUISITOS AMBIENTAIS OBRIGATORIOS

PROCESSO Nº 092.005317/2017. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais em aço para adutoras e redes de água (arruela, barra roscada, flange parafuso, porca e tubo em aço). VALOR ESTIMADO: R\$ 2.027.048,03; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias para materiais nacionais e 45 (quarenta e cinco dias) para materiais importados. VIGÊNCIA: 12 meses. ABERTURA: 26/10/2017, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 10/10/2017. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

*Os itens destinados às entidades preferenciais estão relacionados no Edital.

**São exigidos requisitos ambientais para alguns materiais, conforme o Edital.

Em 09 de outubro de 2017
SILVIO SANTOS GONÇALVES SOARES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 178/2017

*COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

**REQUISITOS AMBIENTAIS OBRIGATORIOS

PROCESSO Nº 092.005318/2017. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material em PVC/PEAD para água e esgoto (adaptador, anel, colarinho, curva, joelho, luva, TÊ, tubo, união e outros). VALOR ESTIMADO: R\$ 1.504.729,52; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. PRAZOS DE ENTREGA: 30 (trinta) dias para materiais nacionais e 45 (quarenta e cinco dias) para materiais importados. VIGÊNCIA: 12 meses. ABERTURA: 27/10/2017, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 10/10/2017. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

*Os itens destinados às entidades preferenciais estão relacionados no Edital.

**São exigidos requisitos ambientais para alguns materiais, conforme o Edital.

Em 09 de outubro de 2017
SILVIO SANTOS GONÇALVES SOARES
Pregoeiro

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 07/2012

PROCESSO: 094.001.687/2010. PARTES: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e a empresa VALOR AMBIENTAL LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Nona do Contrato nº 07/2012, por mais um período de 111 (cento e onze) dias, nos termos do § 4º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Concorrência Pública nº 01/2011 - CEL/SLU, obedecendo às disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações. DO VALOR: O valor mensal deste aditivo é de R\$ 1.771.000,00 (hum milhão, setecentos e setenta e um mil reais), perfazendo o valor estimativo para o período de 12/09 a 31/12/2017 de R\$ 6.522.700,00 (seis milhões, quinhentos e vinte e dois mil e setecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.452.6210.2079.6118; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; FONTE DE RECURSOS: 100. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo possui vigência de 12 de setembro a 31 de dezembro de 2017. DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2017. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS, Diretora-Presidente, CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS, Diretora de Administração e Finanças e, pela CONTRATADA: MARCO AURELIO BRANCO GONÇALVES, Administrador, EDUARDO QUEIROZ ALVES, Administrador, DIETER TOMOO KOPP IKEDA, Administrador.

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 07/2012

PROCESSO: 094.001.687/2010. PARTES: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e a empresa VALOR AMBIENTAL LTDA. OBJETO: I. A redução qualitativa e quantitativa, no percentual de 25%, nos termos do inciso I, alínea "a" e "b" c/c § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93; II. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Concorrência Pública nº 01/2011 - CEL/SLU, obedecidas às disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações. DA REDUÇÃO: A redução de que trata o item I do aditivo se dá na quantidade aterrada inicialmente contratada, passando de 68.000 t/mês para 51.000 t/mês; considerando 2.000 t/mês acrescida pelo 1º Termo Aditivo, a quantidade final passa a ser de 53.000 t/mês. DO REEQUILÍBRIO: com o reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o item II do aditivo, o valor unitário por tonelada passa a ser de R\$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos). DO VALOR: O valor mensal deste aditivo é de R\$ 1.603.250,00 (hum milhão, seiscentos e três mil e duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor estimativo de setembro a dezembro de 2017 de R\$ 5.504.491,67 (cinco milhões, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.452.6210.2079.6118; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; FONTE DE RECURSOS: 100. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2017. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, HELIANA KATIA TAVARES CAMPOS, Diretora-Presidente, CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS, Diretora de Administração e Finanças e pela CONTRATADA: CIRO BELLUCA MARGONI, Procurador, BERNARDO QUEIROZ NUNES ALVES, Procurador, BRUNO MENDES DE ASSUNÇÃO, Procurador.

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017

Processo: 094.000.659/2017. Objeto: Aquisição de material permanente (quadros brancos), para serem utilizadas nas salas da Sede/SLU, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A Pregoeira do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL torna público o Pregão Eletrônico nº 15/2017. Tipo: MENOR PREÇO. Valor estimado: R\$ 4.813,55 (quatro mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos). Unidade Orçamentária: 22214. UASG: 926254. Elemento de Despesa: 44.90.52 Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2017, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/10/2017, às 09h00min (horário de Brasília) no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br e do SLU <http://www.slu.df.gov.br/licitacoes/andamento/pregao/2017/electronico.html>. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos nos telefones 3213-0200 e 3213-0194, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h.

Em 09 de outubro de 2017
NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA
Pregoeira

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017

Processo: 094.000.814/2017. Objeto: contratação, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresas para eventual fornecimento de materiais diversos de consumo e permanente (pá, forçado, esteira e container) para equipar os Centros de Triagem, visando atender ao processo de manejo de resíduos sólidos recicláveis secos realizados por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis do Distrito Federal, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos. A Pregoeira do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL torna público o Pregão Eletrônico nº 16/2017. Tipo: MENOR PREÇO. Valor estimado: R\$ 1.126.383,73 (um milhão, cento e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos). Unidade Orçamentária: 22214. UASG: 926254. Elemento de Despesa: 33.90.30 e 44.90.52 Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2017, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/10/2017, às 09h00min (horário de Brasília) no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br e do SLU <http://www.slu.df.gov.br/licitacoes/andamento/pregao/2017/electronico.html>. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos nos telefones 3213-0200 e 3213-0194, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h.

Em 09 de outubro de 2017
NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA
Pregoeira

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017

Processo: 094.000.648/2017. Objeto: Aquisição de material de consumo e utensílios (alicate crimpador, decapador de fios; conectores; abraçadeiras em velcro; ferro de solda; cabo FTB; cabo UTP; mouse; teclado e testador multi cabos) para serem utilizados na manutenção preventiva da rede lógica e dos equipamentos de TI da SEDE do SLU e dos Núcleos vinculados, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos. A Pregoeira do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL torna público o Pregão Eletrônico nº 17/2017. Tipo: MENOR PREÇO. Valor estimado: R\$ 6.553,90 (seis mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos). Unidade Orçamentária: 22214. UASG: 926254. Elemento de Despesa: 33.90.30. Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2017, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/10/2017, às 09h00min (horário de Brasília) no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br e do SLU <http://www.slu.df.gov.br/licitacoes/andamento/pregao/2017/electronico.html>. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos nos telefones 3213-0200 e 3213-0194, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h.

Em 09 de outubro de 2017
NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 141.000.556/2017. INTERESSADO: PAULO ROBERTO NOGUEIRA. ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 2º da Portaria nº 11/2010 - SEG e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da concessão direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e § 1º e 2º, do art. 42, do Decreto 37.951/2017, para concessão de uso de área pública, no nível de térreo, contigua à loja 11 (lotes 12 e 13), situada no SHCS CL Quadra 108 Bloco B, de propriedade de Paulo Roberto Nogueira, conforme justificativa constante no processo em referência. GUSTAVO CARVALHO AMARAL. Administrador Regional do Plano Piloto - Interino.

PROCESSO: 141.002.492/2016. INTERESSADO: ROBERTO FERREIRA ROSAS. ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 2º da Portaria nº 11/2010 - SEG e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da concessão direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo primeiro e segundo art. 42 do Decreto 37.951/2017, para concessão de uso de área pública, no nível de térreo, contigua à loja 36 (lotes 33 e 34), situada no SHCS CL Quadra 202 Bloco C, de propriedade de Roberto Ferreira Rosas, conforme justificativa constante no processo em referência. GUSTAVO CARVALHO AMARAL. Administrador Regional do Plano Piloto - Interino.

PROCESSO: 141.000.535/2017. INTERESSADO: SAID ISMAEL ACLE. ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 2º da Portaria nº 11/2010 - SEG e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da concessão direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo primeiro e segundo art. 42 do Decreto 37.951/2017, para concessão de uso de área pública, no nível de térreo, contigua à loja 18 (lotes 16 e 17), situada no SHCS CL Quadra 314 Bloco B, de propriedade de Said Ismael Acle, conforme justificativa constante no processo em referência. GUSTAVO CARVALHO AMARAL. Administrador Regional do Plano Piloto - Interino.

PROCESSO: 141.000.269/2017. INTERESSADO: FERNANDES MARTINS. ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 2º da Portaria nº 11/2010 - SEG e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da concessão direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo primeiro e segundo art. 42 do Decreto 37.951/2017, para concessão de uso de área pública, no nível de térreo, contigua à loja 38 (lotes 22 e 23), situada no SHCS CL Quadra 115 Bloco B, de propriedade de Fernandes Martins, conforme justificativa constante no processo em referência. GUSTAVO CARVALHO AMARAL. Administrador Regional do Plano Piloto - Interino.

(*) PROCESSO: 141.005.266/2017. INTERESSADO: EDUARDO SOARES BARREIROS E MARCELO BITTENCOURT BARREIROS. ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 2º da Portaria nº 11/2010 - SEG e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da concessão direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo primeiro e segundo art. 42 do Decreto 37.951/2017, para concessão de uso de área pública, no nível de térreo, contigua à loja 36 (lote 34), situada no SHCS CL Quadra 103 Bloco C, de propriedade de Eduardo Soares Barreiros e Marcelo Bittencourt Barreiros, conforme justificativa constante no processo em referência. GUSTAVO CARVALHO AMARAL. Administrador Regional do Plano Piloto - Interino.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF 163, de 24/08/2017, página 46.

(*) PROCESSO: 141.002.025/2011. INTERESSADO: ENILDO VERÍSSIMO GOMES, ELCI VERÍSSIMO GOMES E ESPÓLIO DE HELY VERÍSSIMO GOMES. ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 2º da Portaria nº 11/2010 - SEG e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da concessão direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo primeiro e segundo art. 42 do Decreto 37.951/2017, para concessão de uso de área pública, no nível de térreo, contigua à loja 20, situada no SHCS CL Quadra 107 Bloco D, de propriedade de Enildo Veríssimo Gomes, Elci Veríssimo Gomes e Espólio de Hely Veríssimo Gomes, conforme justificativa constante no processo em referência. GUSTAVO CARVALHO AMARAL. Administrador Regional do Plano Piloto - Interino.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF 163, de 24/08/2017, página 45.

(*) PROCESSO: 141.002.695/2016. INTERESSADO: LUCINDA DE PAIVA RODRIGUES FERREIRA. ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 2º da Portaria nº 11/2010 - SEG e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da concessão direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo primeiro e segundo art. 42 do Decreto 37.951/2017, para concessão de uso de área pública, no nível de térreo, contigua à loja 4 (lote 25), situada no SHCS CL Quadra 304 Bloco C, de propriedade de Lucinda de Paiva Rodrigues Ferreira, conforme justificativa constante no processo em referência. GUSTAVO CARVALHO AMARAL. Administrador Regional do Plano Piloto - Interino.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF 69, de 10/04/2017, página 59.

PROCESSO: 141.001.071/2016. INTERESSADO: MARTHA MOUFARREGE. ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 2º da Portaria nº 11/2010 - SEG e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da concessão direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo primeiro e segundo art. 42 do Decreto 37.951/2017, para concessão de uso de área pública, no nível de térreo, contigua às lojas 09 (lotes 26 e 27), situada no SHCS CL Quadra 114 Bloco C, de propriedade de Martha Moufarrege, conforme justificativa constante no processo em referência. GUSTAVO CARVALHO AMARAL. Administrador Regional do Plano Piloto - Interino.

TERMOS DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIO DE USO

PROCESSO: 141.003.163/2016. Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIO DE USO, fundamentado na Lei Complementar nº 766/2008, bem como no Decreto nº 37.951/2017, a ser firmado entre Daniel de Araújo e o Distrito Federal, com vigência até a celebração do Contrato de Concessão Real de Uso. Fica autorizada a utilização PRECÁRIA da área pública, contigua ao imóvel situado no SHCS CL Quadra 413, bloco "A", loja 16, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inelegível o certame licitatório, fundamentado no art. 25, combinado com artigo 26 da Lei nº 8666/1993 e art. 42, § 1º, do Decreto nº 37.951/2017. No presente caso a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contigua à área pública, objeto da presente autorização. O valor fixado é de R\$ 2.961,58 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos) e o pagamento será feito em 06 (seis) parcelas. GUSTAVO CARVALHO AMARAL. Administrador Regional do Plano Piloto - Interino.

PROCESSO: 141.003.031/2016. Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIO DE USO, fundamentado na Lei Complementar nº 766/2008, bem como no Decreto nº 37.951/2017, a ser firmado entre Solon Kouzak e o Distrito Federal, com vigência até a celebração do Contrato de Concessão Real de Uso. Fica autorizada a utilização PRECÁRIA da área pública, contígua ao imóvel situado no SHCS CL Quadra 113, bloco "C", lojas 8 e 12, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inelegível o certame licitatório, fundamentado no art. 25, combinado com artigo 26 da Lei nº 8666/1993 e art. 42, § 1º, do Decreto nº 37.951/2017. No presente caso a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área pública, objeto da presente autorização. O valor fixado é de R\$ 8.420,02 (oito mil, quatrocentos e vinte reais e dois centavos) e o pagamento será feito em 06 (seis) parcelas. GUSTAVO CARVALHO AMARAL. Administrador Regional do Plano Piloto - Interino.

PROCESSO: 141.003.190/2016. Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIO DE USO, fundamentado na Lei Complementar nº 766/2008, bem como no Decreto nº 37.951/2017, a ser firmado entre Atlas Holding e o Distrito Federal, com vigência até a celebração do Contrato de Concessão Real de Uso. Fica autorizada a utilização PRECÁRIA da área pública, contígua ao imóvel situado no SHCS CL Quadra 116, bloco "B", loja 15, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inelegível o certame licitatório, fundamentado no art. 25, combinado com artigo 26 da Lei nº 8666/1993 e art. 42, § 1º, do Decreto nº 37.951/2017. No presente caso a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área pública, objeto da presente autorização. O valor fixado é de R\$ 7.350,17 (sete mil, trezentos e cinquenta reais e dezessete centavos) e o pagamento será feito em 06 (seis) parcelas. GUSTAVO CARVALHO AMARAL. Administrador Regional do Plano Piloto - Interino.

PROCESSO: 141.000.305/2017. Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIO DE USO, fundamentado na Lei Complementar nº 766/2008, bem como no Decreto nº 37.951/2017, a ser firmado entre Francisco de Andrade Teixeira Neto e o Distrito Federal, com vigência até a celebração do Contrato de Concessão Real de Uso. Fica autorizada a utilização PRECÁRIA da área pública, contígua ao imóvel situado no SHCS CL Quadra 308, bloco "C", loja 8, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inelegível o certame licitatório, fundamentado no art. 25, combinado com artigo 26 da Lei nº 8666/1993 e art. 42, § 1º, do Decreto nº 37.951/2017. No presente caso a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área pública, objeto da presente autorização. O valor fixado é de R\$ 4.244,44 (quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e o pagamento será feito em 06 (seis) parcelas. GUSTAVO CARVALHO AMARAL. Administrador Regional do Plano Piloto - Interino.

PROCESSO: 141.003.088/2016. Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIO DE USO, fundamentado na Lei Complementar nº 766/2008, bem como no Decreto nº 37.951/2017, a ser firmado entre Aida Lourdes de Martinelli Foschiera e o Distrito Federal, com vigência até a celebração do Contrato de Concessão Real de Uso. Fica autorizada a utilização PRECÁRIA da área pública, contígua ao imóvel situado no SHCS CL Quadra 407, bloco "B", loja 26, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inelegível o certame licitatório, fundamentado no art. 25, combinado com artigo 26 da Lei nº 8666/1993 e art. 42, § 1º, do Decreto nº 37.951/2017. No presente caso a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área pública, objeto da presente autorização. O valor fixado é de R\$ 4.871,25 (quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos) e o pagamento será feito em 06 (seis) parcelas. GUSTAVO CARVALHO AMARAL. Administrador Regional do Plano Piloto - Interino.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: 429.002.396/2017.

Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, fundamentado na Lei Orgânica do Distrito Federal e do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, a ser firmado entre Astr Incorporadora Ltda. e o Distrito Federal, para utilização, pelo prazo de 12 (doze) meses, de áreas públicas com a finalidade de TAPUME/CANTEIRO DE OBRAS no imóvel situado no SHCNW SQNW 102 Bloco G, deverá ser efetivado de forma direta conforme dispõe o art. 48, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, que regulamentou a Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inelegível o certame licitatório, tendo em vista que o presente caso se enquadra nos preceitos estabelecidos no art. 25, caput, combinado com o art. 26 da Lei nº 8666/1993. No caso em comento, a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área objeto da concessão. Fixando o valor de R\$ R\$ 59.567,51 (cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos) e o pagamento será feito em 12 (doze) parcela fixas no valor de R\$ 4.963,96 (quatro mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE O IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 058/2017

PROCESSO: 141.000.532/2015. PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILTO e JOSÉ LÍRIO PONTE AGUIAR, na qualidade de concessionário. Do Objeto: O presente contrato tem por objeto a concessão de uso onerosa da área adjacente à loja situada no endereço SHCS CL Quadra 406 Bloco "A" Loja 13, com área de 21,00m². Fundamento legal: A Concessão de Uso objeto deste Instrumento refere-se ao uso do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, na Região Administrativa de Brasília - RA I, Lei Complementar nº 766/2008 e do seu Decreto regulamentador nº 37.951/2017. Do valor: - O Concessionário pagará anualmente, a título de preço público, o valor de R\$ 3.297,35 (três mil duzentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos) correspondentes ao valor da área pública contígua à parte adjacente da unidade comercial. O preço público estipulado deve ser reajustado anualmente. Do prazo de vigência: A Concessão de Uso será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data da assinatura do contrato. Publicação da inexigibilidade: Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, página 45, do dia 01 de junho de 2016. Signatários: Pelo Distrito Federal: Gustavo Carvalho Amaral, na qualidade de ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO Interino e pela Concessionária: José Lírio Ponte Aguiar, na qualidade de proprietário.

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE O IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 064/2017

PROCESSO: PARTES: 141.002.653/2014 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILTO e Geralda Oliveira Braga Rocha e Luiz Henrique Braga Rocha, na qualidade de concessionários. Do Objeto: O presente contrato tem por objeto a concessão de uso onerosa da área adjacente à loja situada no endereço SHCS CL Quadra 313 Bloco "B" Loja 37, com área de 21,00m². Fundamento legal: A Concessão de Uso objeto deste Instrumento refere-se ao uso do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, na Região Administrativa de Brasília - RA I, Lei Complementar nº 766/2008 e do seu Decreto regulamentador nº 37.951/2017. Do valor: - Os Concessionários pagaram anualmente, a título de preço público, o valor de R\$ 4.286,79 (quatro mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos) correspondentes ao valor da área pública contígua à parte adjacente da unidade comercial. O preço público estipulado deve ser reajustado anualmente. Do prazo de vigência: A Concessão de Uso será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data da assinatura do contrato. Publicação da inexigibilidade: Diário Oficial do Distrito Federal nº 273, página 15, do dia 30 de dezembro de 2014. Signatários: Pelo Distrito Federal: Gustavo Carvalho Amaral, na qualidade de ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO Interino e pelos Concessionários: Geralda Oliveira Braga Rocha e Luiz Henrique Braga Rocha, na qualidade de proprietários.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013

Processo: 141.003.680/2012. Partes DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILTO RA-I e FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP. Fundamento legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8666/1993 e Parecer PROCAD/PGDF nº 312/2013 de 22.05.2013. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 002/2013 por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 01.10.2017. Valor: o valor total do contrato é de R\$ 669.947,28 (seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos). Data da assinatura: 29.09.2017. Prazo de vigência: 01.10.2017 a 30.09.2018. Signatários: Pelo Distrito Federal: Gustavo Carvalho Amaral, na qualidade de Administrador Regional do Plano Piloto - RA-I, e pela Contratada: Dilma de Fátima Imai, na qualidade de Diretora Executiva da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2012.

PROCESSO: 195.000.070/2012, PARTES: Jardim Botânico de Brasília X Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato inicial por mais doze meses que tem por finalidade a prestação de forma contínua dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Unidade de Consumo localizada no Jardim Botânico de Brasília. VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de doze meses, a contar data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2017. A despesa ocorrerá à conta da seguinte DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fonte 120; Unidade Orçamentária: 21106; Programa de trabalho: 18.122.6001.8517.9658; Natureza da Despesa: 33.90.39. SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Jeanitto Sebastião Gentilini Filho, na qualidade de Diretor Executivo do Jardim Botânico de Brasília. Pela Contratada: Marcelo Antônio Teixeira Pinto e Adeilde Matias Carlos de Araújo, na qualidade de Diretor Financeiro e Comercial e Superintendente de Comercialização, respectivamente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01451

PROCESSO: 150.002348/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ENGECONS Engenharia, Consultoria e Serviços Ltda. - CNPJ nº 18.600.476/0001-29. Do Objeto: contratação de empresa especializada em segurança e combate a incêndios, conforme especificações constantes no processo acima. Item 1 - manutenção de segundo nível em 100 extintores de pó ABC 6Kg. Item 2 - Manutenção de segundo nível em 80 extintores de CO2 6Kg e Item 3 - Manutenção de segundo nível em 20 extintores de água 10 litros. Do Valor: R\$7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais). Prazo de entrega: 10 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.122.6002.8517.9634; Fonte 1000000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 05 de outubro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01448

PROCESSO: 150.000462/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa MAXIM QUALITTA COMERCIO LTDA. - CNPJ nº 05.075.962/0001-23. Do Objeto: aquisição de material de consumo, para atender as necessidades da Biblioteca Nacional de Brasília, conforme TR do Pregão Eletrônico nº74/2017 - SCG/SEPLAG. Item 1 - Etiqueta autoadesiva, material: celulose vegetal em adesivo sintético, dimensões aproximadas da etiqueta: 38,1 x 99,0MM, Cor: branca, unidade de fornecimento: caixa contendo 100 folhas, A4363 marca Link. Do Valor: R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais). Prazo de entrega: 10 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.3308.0001; Fonte 1000000000; Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 05 de outubro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01449

PROCESSO: 150.000462/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa FIXLABEL ETI-

QUETAS E RÓTULOS EIRELI - EPP - CNPJ nº 23.866.357/0001-52. Do Objeto: aquisição de material de consumo, para atender as necessidades da Biblioteca Nacional de Brasília, conforme TR do Pregão Eletrônico nº74/2017 - SCG/SEPLAG. Item 2 - Etiqueta anti-desgaste, aplicação: autoadesiva para uso em impressora a laser, material em vinil, largura 75mm, altura 205mm, formato gaiivota e cola não ácida, máxima aderência, unidade de fornecimento: unidade, marca fixlabel. Do Valor: R\$7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais). Prazo de entrega: 10 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.3308.0001; Fonte 1000000000; Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 05 de outubro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01455

PROCESSO: 150.001815/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa NC SOARES ESTOFADOS LTDA.-ME - CNPJ nº 24.005.544/0001-04. Do Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de cortinas em tecido para o Gabinete do Secretário de Estado de Cultura, Secretaria Adjunta e Chefia de Gabinete. Item 1 - peça de cortina em tecido tipo linho belagio, cor a ser determinada pelo contratante e instalada com utilização de trilho tipo suíço; medida: 2,40 x 2,42cm - Local instalação Chefia de Gabinete. Item 2 - peça de cortina em tecido tipo linho belagio, cor a ser determinada pelo contratante e instalada com utilização de trilho tipo suíço, medida: 2,96 x 2,45cm - local instalação Chefia de Gabinete. Item 3 - peça de cortina em tecido tipo linho belagio, cor a ser determinada pelo contratante e instalada com utilização de trilho tipo suíço, medida: 2,40 x 2,45 cm - local instalação Secretaria Adjunta. Item 4 - peça de cortina em tecido tipo linho belagio, cor a ser determinada pelo contratante e instalada com utilização de trilho tipo suíço, medida: 1,10 x 2,45cm - local instalação Secretaria Adjunta e Item 5 - peça de cortina em tecido tipo linho belagio, cor a ser determinada pelo contratante e instalada com utilização de trilho tipo suíço, medida: 3,40 x 2,45cm - local instalação Gabinete Secretaria de Estado de Cultura do DF. Do Valor: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Prazo de entrega: 10 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.122.6002.8517.9634; Fonte 1000000000; Natureza de Despesa 44.90.52; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 06 de outubro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01454 (*)

PROCESSO: 150.000510/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa INSTITUTO NZINGA DE ESTUDOS DA CAPOEIRA ANGOLA E DE TRADIÇÕES EDUCATIVAS BANTO NO BRASIL - INCAB - CNPJ nº 05.351.458/0001-09. Do Objeto: Despesa com a contratação de empresa especializada em consultoria para elaboração de programação, articulação e mobilização de representantes ligados ao universo da capoeira, para atender o projeto "ENCONTRO DE CAPOEIRA DO DISTRITO FEDERAL E RIDE", no período previsto para novembro de 2017. Prazo de entrega: 36 dias. Do valor: R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Da Classificação orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2845.0001; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 06 de outubro de 2017.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº146 de 01 /08/2017, página 138.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01456

PROCESSO: 150.001536/2015. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa BRUC VISUAL COMERCIAL DE GRAVURAS LTDA. - CNPJ nº 06.026.078/0001-61. Do Objeto: aquisição de material de consumo, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, conforme TR do Pregão Eletrônico nº74/2017 - SCG/SEPLAG, conforme especificações constantes no processo acima. Item 11 - espátula, material: politetrafluoretileno, características adicionais: para alisar superfícies, bordas e remover bolhas na colagem e aplicação de papéis. Item 14 - papel foamboard, tipo ACID FREE, aplicação: para fundos de quadros, painel para comunicação visual, maquetes e exposições de arte, características adicionais: placa de poliestireno extrudado, espuma sintética livre de ácido, com reserva alcalina de carbonato de cálcio, alta rigidez e leveza, corte fácil.. Do Valor: R\$1.342,85 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Prazo de entrega: 10 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.122.6002.8517.9634; Fonte 1000000000; Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 06 de agosto de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01457

PROCESSO: 150.001536/2015. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa CIRURGIA BIOMEDICA LTDA. - CNPJ nº 11.215.901/0001-17. Do Objeto: aquisição de material de consumo, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, conforme TR do Pregão Eletrônico nº74/2017 - SCG/SEPLAG, conforme especificações constantes no processo acima. Item 1 - luva de procedimento, Material: nitrilo, tipo uso: não cirúrgico, esterilidade: não estéril, tipo: ambidestra, punhos curtos, descartável, com ou sem bainha, lubrificada com pó bioabsorvível atóxico, tamanho: pequeno, cor: branca, unidade de fornecimento: caixa com 100 unidades, marca: nugard. Item 2 - luva de procedimento, Material: nitrilo, tipo uso: não cirúrgico, esterilidade: não estéril, tipo: ambidestra, punhos curtos, descartável, com ou sem bainha, lubrificada com pó bioabsorvível atóxico, tamanho: médio, cor: branca, unidade de fornecimento: caixa com 100 unidades, marca: nugard. Item 3 - luva de procedimento, Material: nitrilo, tipo uso: não cirúrgico, esterilidade: não estéril, tipo: ambidestra, punhos curtos, descartável, com ou sem bainha, lubrificada com pó bioabsorvível atóxico, tamanho: grande, cor: branca, unidade de fornecimento: caixa com 100 unidades, marca: nugard. Do Valor: R\$501,60 (quinhentos e um reais e sessenta centavos). Prazo de entrega: 10 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº

13.122.6002.8517.9634; Fonte 1000000000; Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 06 de agosto de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01458

PROCESSO: 150.001536/2015. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa A I PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REFORMAS EM GERAL LTDA. - CNPJ nº 01.615.228/0001-59. Do Objeto: aquisição de material de consumo, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, conforme TR do Pregão Eletrônico nº74/2017 - SCG/SEPLAG, conforme especificações constantes no processo acima. Item 13 - filme de poliéster, apresentação: 100% cristal e Inerte, alta transparência e durabilidade, proteção contra raios UV, tratamento da superfície em ambos os lados, transparentes maleabilidade para vincos, ph neutro, produzido com resinas puras, 75 micras, unidade de fornecimento: rolo com 100 cm x 50m, marca metalgâmica. Do Valor: R\$570,00 (quinhentos e setenta reais). Prazo de entrega: 10 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.122.6002.8517.9634; Fonte 1000000000; Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 06 de agosto de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01459

PROCESSO: 150.001536/2015. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa BAZA DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ nº 13.991.459/0001-46. Do Objeto: aquisição de material de consumo, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, conforme TR do Pregão Eletrônico nº74/2017 - SCG/SEPLAG, conforme especificações constantes no processo acima. Item 6 - máscara de proteção, material: neoprene/silicone, adicionais: queixo (semi facial), contra vapores orgânicos e inorgânicos, gases ácidos e formaldeído, amônia, metalamina e poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos. Item 7 - máscara de proteção, material: neoprene/silicone, adicionais: facial com visor em policarbonato antiembaçante, contra vapores orgânicos e inorgânicos, gases ácidos e formaldeído, amônia, metalamina e poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos. Item 8 - filtro, apresentação: paramáscara contra vapores orgânicos e inorgânicos, gases ácidos e formaldeído, amônia, metalamina e poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos. Do Valor: R\$6.158,75 (seis mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Prazo de entrega: 10 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.122.6002.8517.9634; Fonte 1000000000; Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 06 de agosto de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE

EXTRATOS DOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO NO PARQUE SARAH KUBITSCHKE

Processo: 0220.001.777/2017 - Das Partes: O Distrito Federal por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DESENVOLVIMENTO SOCIAL MULHERES IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL. Do objeto: O presente tem por objeto a autorização do uso do estacionamento de número 08, com 15,000 m2 em espaço do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento ENCONTRO DE VEICULOS ANTIGOS DE BRASILIA ".Da realização do evento 05 de Agosto de 2017. Do Valor: A autorizatária é isenta de taxa conforme decreto 30.634 de 30 de Julho de 2009 art. 12.. Da Vigência: A autorização teve vigência a contar da data de assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal na qualidade do Secretário Adjunto de Turismo: Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pela autorizatária: ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA.

Processo: 0220.001.891/2017 - Das Partes: O Distrito Federal por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x PMG PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELLI. Do objeto: O presente Termo tem por objeto a autorização do uso do estacionamento de número 07, com 3.000 m2 em espaço do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento " A VOLTA DOS ANOS 80 ".Da realização do evento 19 de Agosto de 2017. Do Valor: A autorizatária recolheu o valor de R\$ 5.940,00 (Cinco Mil e Novicentos e Quarenta Reais). Da Vigência: A autorização teve vigência a contar da data de assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal na qualidade do Secretário Adjunto de Turismo: Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pela autorizatária: AGNALDO COSTA SALVA

Processo: 0220.001.890/2017- Das Partes: O Distrito Federal por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x VR CONSULTORIA EM TURISMO E EVENTOS LTDA. Do objeto: O presente Termo tem por objeto a autorização do uso do estacionamento de número 04, com 1.520 m2 em espaço do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento " STEP UP GAMES ".Da realização do evento 18 a 20 de Agosto de 2017. Do Valor: A autorizatária recolheu o valor de R\$ 2.508,00 (Dois Mil e Quintos e Oito Reais). Da Vigência: A autorização teve vigência a contar da data de assinatura. Signatários: Pelo

Distrito Federal na qualidade do Secretário Adjunto de Turismo: Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pela autorizatária VICTOR LUIZ RICCOPPO ROSSETI.

Processo: 0220.002.031/2017 - Das Partes: O Distrito Federal por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x ARQUIDESING ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO EM PDV LTDA . Do objeto : O presente Termo tem por objeto a autorização do uso do estacionamento de número 05, com 800 m2 em espaço do Parque da Cidade Dona Sarah Kubistchek , para a realização do evento " CINE CIRCULAR ".Da realização do evento 25 a 27 de Agosto de 2017. Do Valor: A autorizatária recolheu o valor de R\$ 422,00 (Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos) . Da Vigência: A autorização teve vigência a contar da data de assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal na qualidade do Secretário Adjunto de Turismo: Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pela autorizatária SAUVAN COSTA CANALCANTE.

Processo: 0220.002.027/2017 - Das Partes: O Distrito Federal por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO , DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS . Do objeto : O presente Termo tem por objeto a autorização do uso do estacionamento de número 8, com 15.000 m2 em espaço do Parque da Cidade Dona Sarah Kubistchek , para a realização do evento ENCONTRO DE VEICULOS ANTIGOS DE BRASILIA I ".Da realização do evento 2 de Setembro de 2017. Do Valor: A autorizatária é isenta de taxa conforme decreto 30.634 de 30 de Julho de 2009 art. 12.. Da Vigência: A autorização teve vigência a contar da data de assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal na qualidade do Secretário Adjunto de Turismo: Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pela autorizatária : ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA.

Processo: 0220.002.028/2017 - Das Partes: O Distrito Federal por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE. Do objeto : O presente Termo tem por objeto a autorização do uso do estacionamento de número 10, com 60.000 m2 em espaço do Parque da Cidade Dona Sarah Kubistchek , para a realização do evento VIRADA DO CERRADOI ".Da realização do evento 03 de Setembro de 2017. Do Valor: A autorizatária é isenta de taxa conforme decreto 30.634 de 30 de Julho de 2009 art. 12.. Da Vigência: A autorização teve vigência a contar da data de assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal na qualidade do Secretário Adjunto de Turismo: Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pela autorizatária ANDRE RODOLFO DE LIMA.

Processo: 0220.002.158/2017 - Das Partes: O Distrito Federal por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x CICERO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR. Do objeto: O presente Termo tem por objeto a autorização do uso do estacionamento de número 4, com 1.000 m2 em espaço do Parque da Cidade Dona Sarah Kubistchek, para a realização do evento " FOOD DRUCK DAY ".Da realização do evento 07 a 10 de Setembro de 2017. Do Valor: A autorizatária recolheu o valor de R\$ 3.960,00 (Três Mil Novecentos e Sessenta Reais) . Da Vigência: A autorização teve vigência a contar da data de assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal na qualidade do Secretário Adjunto de Turismo: Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pela autorizatária : CICERO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR.

Processo: 0220.002.111/2017 - Das Partes: O Distrito Federal por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x AGENCIA BITMAPS PUBLICIDADE MARKETING DIGITAL E TECNOLOGIA EIRELLI . Do objeto: O presente Termo tem por objeto a autorização do uso do estacionamento de número 06, com 5.000 m2 em espaço do Parque da Cidade Dona Sarah Kubistchek, para a realização do evento " ORQUESTRA NO PARQUE ".Da realização do evento 10 de Setembro de 2017. Do Valor: A autorizatária recolheu o valor de R\$ 990,00 (Novocentos e Noventa Reais). Da Vigência: A autorização teve vigência a contar da data de assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal na qualidade do Secretário Adjunto de Turismo: Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pela autorizatária: LUIZ PAULO SOARES CARDOSO.

Processo: 0220.002.478/2017 - Das Partes: O Distrito Federal por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x DUBEM ENTRETENIMENTO . Do objeto: O presente Termo tem por objeto a autorização do uso do estacionamento de número 04, com 1.000 m2 em espaço do Parque da Cidade Dona Sarah Kubistchek, para a realização do evento " FAMILIA BRASILEIRA FESTIVAL ".Da realização do evento 16 a 20 de Setembro de 2017. Do Valor: A autorizatária recolheu o valor de R\$ 920,00 (Novocentos e Vinte Reais) . Da Vigência: A autorização teve vigência a contar da data de assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal na qualidade do Secretário Adjunto de Turismo: Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pela autorizatária: LUCIANA MARIA SOARES FABRINO

Processo: 0220.002.178/2017 - Das Partes: O Distrito Federal por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TU-

RISMO E LAZER x KB2 PRODUÇÕES CONSULTORIA E ORGANIZAÇÕES LTDA ME . Do objeto: O presente Termo tem por objeto a autorização do uso do estacionamento de número 04, com 3.000 m2 em espaço do Parque da Cidade Dona Sarah Kubistchek, para a realização do evento "BRASILIA BEW FEST HOMEBREWERS". Da realização do evento 29 de Setembro a 01 de Outubro de 2017. Do Valor: A autorizatária recolheu o valor de R\$ 6.930,00 (Seis Mil e Novocentos e Trinta Reais). Da Vigência: A autorização teve vigência a contar da data de assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal na qualidade do Secretário Adjunto de Turismo: Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pela autorizatária: KENNEDY PEREIRA BITENCOURT

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03 - UGA/SAT/SETUL, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

A Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - SETUL, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017-UGA/SAT/SETUL para Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar parceria, por meio de Termo de Colaboração, com a Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer, para executar atividades do Programa de Qualificação dos Artesãos do Distrito Federal, em conformidade com as regras estatuídas no presente edital, nos termos da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, Ato Normativo Setorial, Portaria nº 29, de 09 de junho de 2017, e nos demais atos normativos aplicáveis. As Organizações da Sociedade Civil - OSC interessadas em celebrar parceria com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para consecução de atividades de interesse mútuo e recíproco, por meio de Termo de Colaboração, deverão apresentar proposta para o projeto denominado "Programa de Qualificação dos Artesãos do Distrito Federal", que tem como objeto a execução de atividades que incluem capacitar artesãos para a produção de peças artesanais que expressem criatividade, habilidade, qualidade e referência cultural, oferecer consultoria em design, desenvolver competências gerenciais e estimular a determinação empreendedora. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigida, de acordo com edital publicado na íntegra na página oficial da Secretaria Adjunta de Turismo (www.turismo.df.gov.br). A OSC interessada em participar do presente Edital deverá entregar à Comissão de Seleção do Chamamento Público, em envelope lacrado, contendo a documentação exigida. As propostas deverão ser entregues à Unidade de Gestão do Artesanato, no protocolo do Edifício Sede da Secretaria Adjunta do Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer, localizada no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, SDC, Eixo Monumental, Lote 5, Ala Sul - 1º andar - CEP 70.070.350, Brasília/DF, das 09h00 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, de 10/10/2017 até 09/11/2017, em dias úteis. I - Unidade Orçamentária: 340101; II - Programa de Trabalho: 23.695.6207.3213.0004 e 23.695.6207.3213.0006, III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100; Processo nº 220.001.885/2017. Informações nos telefones (61) 3226.0153 / 3223.3990 / 3224.3351, ramais 2804, 2810 e 2706. Em 09 de outubro de 2017. JAIME DE ARAÚJO GOES RECENA GRASSI, Secretário Adjunto de Turismo.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017

A pregoeira torna pública a retificação do resultado de julgamento para o item 01 do pregão supra: Licitante vencedora: FELIX ELETRONICA E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ: 00.613.144/0001-13, no valor de R\$ 8.728,87. Maiores informações disponíveis no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Código UASG: 926121. Processo nº 020.000.104./2017.

Em 09 de outubro de 2017
CLEONICE NERI DOS SANTOS

INEDITORIAIS

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

ATO DE CANCELAMENTO CHAMAMENTO Nº 173/2017

O Coordenador de Suprimentos do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados, o cancelamento do processo nº 2017.07.2404.00, que originou o Chamamento nº 173/2017 publicado no DODF nº 139, Pág. 47 em 21/07/2017, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Manutenção Corretiva, Preventiva, Desinfecção e Análise de Água do Sistema de Osmose Reversa, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Este ato de cancelamento encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11, bem como na Cláusula 20.8 do Ato de Chamamento

e nos despachos exarados nos autos do processo 2017.07.2404.00. Brasília, 09 de Outubro de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta Coordenação de Suprimentos ICIPE/HCB.

**AVISO DE RESULTADO - ARTIGO 4º
CHAMAMENTO Nº 202/2017**

O Coordenador de Suprimentos do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados que o Resultado do Chamamento Nº 202/2017 - Artigo 4º, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 29/09/2017, cujo objeto é a Aquisição de produtos para Saúde (Sonda), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 15 e 16 para a empresa Científica Médica Hospitalar Ltda, pelo valor total de R\$ 163,60 (Cento e sessenta e três reais e sessenta centavos). Brasília - DF, 09 de Outubro de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta. Coordenação de Suprimentos, ICIPE / HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 207/2017**

O Coordenador de Suprimentos do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados que o Resultado do Chamamento Nº 207/2017, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 14/08/2017, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 11, 12 e 14 para a empresa Itatiaia Comércio de Material para Construção Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 4.056,25 (Quatro mil, cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos); itens 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 15, 16,17, 18, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 51 e 52 para a empresa Ikaika Equipamentos de Segurança Eireli Me, pelo valor total estimado de R\$ 23.944,50 (Vinte e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos); itens 05, 19, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 47, 48, 49 e 50 para a empresa Primeira Linha Comercial de Rolamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 20.501,70 (Vinte mil, quinhentos e um reais e setenta centavos). Brasília - DF, 09 de Outubro de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta. Coordenação de Suprimentos, ICIPE / HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 277/2017**

O Coordenador de Suprimentos do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados que o Resultado do Chamamento Nº 277/2017, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 18/09/2017, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para Serviços de Chaveiro, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote Único para a empresa Carmona & Teixeira Ltda Me, pelo valor total estimado de R\$ 43.500,00 (Quarenta e três mil e quinhentos reais). Brasília - DF, 09 de Outubro de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta. Coordenação de Suprimentos, ICIPE / HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 242/2017**

O Coordenador de Suprimentos do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados que o Resultado do Chamamento Nº 242/2017, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 22/09/2017, cujo objeto é a Aquisição de Aparelhos Telefônicos Analógicos, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa J&M Comércio e Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda Epp, pelo valor total de R\$ 3.494,40 (Três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). Brasília - DF, 09 de Outubro de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta. Coordenação de Suprimentos, ICIPE / HCB.

AVISO DE SUSPENSÃO

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público o aviso de suspensão temporária da empresa MSC Comércio Varejista de Materiais Elétricos e Serviços e Construções Ltda - EPP em participar de cotações prévias ou contratar com o Hospital da Criança de Brasília José Alencar pelo período de 01 (um) ano. Este procedimento observou o princípio da prévia e ampla defesa, foi motivado pela inexecução do objeto do Chamamento 017/2017 sem justa causa e prévia comunicação. Brasília, 09 de Outubro de 2017. Núcleo de Gestão de Contratos, ICIPE/HCB. FILANTROPIA-140/2017.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

RELAÇÃO DE CONCLUINTE

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 003 de 29/09/2015 CR SENAC DF: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Livro 13; Amanda Araujo dos Santos, 19964, 69; Amanda Guimarães Feitosa, 19965, 69; Andressa Brenda de Jesus Almeida, 19966, 69; Aneide Moreira Souza, 19967, 70; Bianca da Silva Alves, 19968, 70; Daiane de Holanda Jesus Silva, 19969, 70; Daniéla Sousa Ferreira, 19970, 71; Geovana Cristine Costa Vieira, 19971, 71; Ingrid Santana Silva, 19972, 71; Ingrid Sousa Tavares de Mesquita, 19973, 72; Marcela dos Santos Silva, 19974, 72; Michelle Mendes de Andrade, 19975, 72; Poliana Alencar de Miranda, 19976, 73; Rafaela Moura Gomes da Silva, 19977, 73; Renata Figueirêdo Resende, 19978, 73; Ruthe Cristina Pereira da Silva, 19979, 74; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Andressa da Rocha Silva, 19980, 74; Aparecida José Santana, 19981, 74; Claudia Cristina de Souza, 19982, 75; Dalila Pereira Leitão, 19983, 75; Denise Fernandes Machado, 19984, 75; Ednagila Margareth Dias dos Santos, 19985, 76; Érica Aparecida Barcelos Miranda, 19986, 76; Francisca das Chagas e Silva Bernardino, 19987, 76; Gisele Souza Rodrigues, 19988, 77; Jodna Cardoso, 19989, 77; Jose Adriano Pereira Lima, 19990, 77; Julia Maria Mota Farias, 19991, 78; Juliana Soares Nunes, 19992, 78; Larissa Silva Lopes, 19993, 78; Lizandra Reis Leão, 19994, 79; Patricia Cristina dos Santos Barbosa, 19995, 79; Roária do Rêgo Souza, 19996, 79; Valmiro Ferreira da Costa Junior, 19997, 80. Diretor Escolar Ledir Junior de Almeida Reg.26553-ARQ/CE-PAC SENAC-DF; Secretária Escolar Cleidelúcia Ribeiro de Sousa Reg. nº 886-CIP-Colégio Integrado Polivalente.CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC - CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria SENAC-DF N.º 006/2017 de 31/03/2017. TÉCNICO EM INFORMÁTICA: Maicon Douglas de Oliveira Bezerra, 0281, 095. TÉCNICO EM LOGÍSTICA: Josilene de Sousa Pereira, 0283, 096; Luzimar Antônia da Silva, 0284, 096. Técnico em Contabilidade: Diego Alves dos Santos. 0282, 096. Diretor Silvio Danilo Felipe de Souza, Reg. nº 8135 - Senac-DF; Secretário Escolar Vanderlene Ferreira Santos, Reg. 5664 IMH - Instituto Monte Horebe CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC - PLANO PILOTO, Credenciado pela Portaria nº 004 de 29/09/2015 - CR-Senac-DF: Livro 27: TÉCNICO EM ESTÉTICA: Keiciane Cristina da Silva Almeida,7459,31; Patrícia Bispo de Lana da Silva,7460,31; Diretora Carmem Lígia Prado da Costa Reg. nº 0433/07 CEAD - Senac Nacional; Secretária Escolar Fernanda Justino da Silva Duarte Reg. nº. 101 - Inst. Monte Horebe. DAR-903/2017.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

RELAÇÃO DE CONCLUINTE

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC - PLANO PILOTO, Credenciado pela Portaria nº 004 de 29/09/2015 - CR-Senac-DF: Livro 27: TÉCNICO EM ENFERMAGEM: ALESSANDRA GUERRA MAGALHÃES,7406,13; ANDRESSA RODRIGUES LANDIM,7407,14; CARMEM LÚCIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO,7408,14; DANÚBIA GOMES PEREIRA,7409,14; GIZEUDA SILVA DE ALMEIDA,7410,15; ISABEL DOS SANTOS NOVAIS,7411,15; LAIZA RAMOS PINHEIRO,7412,15; LAYLA MONNISE DIAS BARROS,7413,16; LUCIENE CARDOSO ALMEIDA OLIVEIRA,7414,16; LUZIVÂNIA FERREIRA DA SILVA,7415,16; MARIA CLLARA MACHADO MOTA ALGERICH,7416,17; MARIA DE JESUS VITORINO VIEIRA,7417,17; MARIA DO SOCORRO DE SOUZA PEREIRA,7418,17; MODESTO RIVELINO FRANCISCO PIRES,7419,18; REGIANE RAMOS DA COSTA,7420,18; ROSÂNGELA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA,7421,18; JAQUELINE DE VASCONCELOS BEZERRA DA FONSECA,7422,19; LUCI RODRIGUES DOS SANTOS,7423,19; PEDRO IGOR FEITOZA DE SOUZA,7424,19; Diretora Carmem Lígia Prado da Costa Reg. nº 0433/07 CEAD - Senac Nacional; Secretária Escolar Fernanda Justino da Silva Duarte Reg. nº. 101 - Inst. Monte Horebe. DAR-915/2017.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

APLICA PENA DISCIPLINAR DE CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL AO MÉDICO DR. RICARDO BARROS BARRETO - CRM-DF 12139
O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional CRM-DF n.º 792/2016, julgado no Pleno do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, torna pública a aplicação da penalidade de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, prevista na alínea "c" do art. 22 da mencionada Lei, por infração ao artigo 40 do Código de Ética Médica Resolução CFM nº 1931/2009 ao DR. RICARDO BARROS BARRETO, inscrito neste Conselho sob nº 12139. Brasília, 26 de setembro de 2017 Dr. Iphis Tenfuss Campbell - Corregedor do Conselho Regional de Medicina do Estado do Distrito Federal
DAR-926/2017.